CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 234, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 641/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4993, de 17 de março de 2022, que renova permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 641

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.993, de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 25 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00415/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.993, de 17 de março de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2022 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.993, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 694/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.993, de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931884** e o código CRC **881A8AA1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12381/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.009695/2014-65.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9916778** e o código CRC **941DC8DA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12381/2022/MCOM - Processo nº 53000.009695/2014-65 - Nº SEI: 9916778

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12381/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.009695/2014-65.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9916778** e o código CRC **941DC8DA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12381/2022/MCOM - Processo nº 53000.009695/2014-65 - Nº SEI: 9916778

M. das Comunicações
Fls.: 01
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.009695/2014-65**
Interessado: **RÁDIO ITAPURENA LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 18 (dezoito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 09/04/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 1

Processo 53000.011219/04 (SLP03)
cx. RJ-14

Ministério das Comunicações
Fls. 30
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.009695/2014-65
06/03/2014-11:38

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Dr. Paulo Bernardo Silva

Brasília – DF

Radio Itaperuna Ltda, CNPJ: 29635844/0001-90, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066, de 26 de janeiro de 1983; requer a Vossa Senhoria se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período da concessão que foi renovada pelo Decreto 111111, de 01/10/2001; publicado no DOU de 02/10/2001; DL 409 de 12/08/2004, DOU de 13/08/2004 para explorar o serviço de radiodifusão do tipo Onda Média, na cidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Itaperuna/RJ, 6 de março de 2014.

João Aparecido Naufal
CPF: 203934749-68
Gerente - Representante Legal

RÁDIO ITAPERUNA LTDA ME.
CNPJ 29.635.844 / 0001-90
Avenida Cardoso Moreira , 422
Centro - Itaperuna-RJ
CEP 28300-000
Telefone (22) 3824-1410
e-mail: riam1410@gmail.com

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 2

Ministério das Comunicações - SCI
Fls. 03
Rubrica

1410 KHz
Rádio Itaperuna

DECLARAÇÃO

João Aparecido Naufal, representante Legal da Radio Itaperuna Ltda, CNPJ: 29635844/0001-90, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Itaperuna, estado de Rio de Janeiro utilizando o canal de 1410 KHz; declara para os devidos fins que; não possui autorização do mesmo tipo de serviço na localidade de Itaperuna; objeto desta concessão que será renovada, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Itaperuna/RJ, 6 de março de 2014.

João Aparecido Naufal
CPF: 203934749-68
Gerente - Representante Legal

RÁDIO ITAPERUNA LTDA ME.
CNPJ 29.635.844 / 0001-90
Avenida Cardoso Moreira , 422
Centro - Itaperuna-RJ
CEP 28300-000
Telefone (27) 3824-1411
e-mail: riam1410@gmail.com

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

1410 KHz
Rádio Itaperuna

DECLARAÇÃO

João Aparecido Naufal, representante Legal da Radio Itaperuna Ltda, CNPJ: 29635844/0001-90, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Itaperuna, estado de Rio de Janeiro utilizando o canal de 1410 KHz; declara para os devidos fins que; somente brasileiros natos exercerão os cargos de direção, gerencia, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Itaperuna/RJ, 6 de março de 2014.

João Aparecido Naufal
CPF: 203934749-68
Gerente - Representante Legal

RÁDIO ITAPERUNA LTDA ME.
CNPJ 29.635.844 / 0001-90
Avenida Cardoso Moreira , 422
Centro - Itaperuna-RJ
CEP 28300-000
Telefone (22) 3824-1410
e-mail: riam1410@gmail.com

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 4

Ministério das Comunicações
Fls. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
Rua Izabel Vieira Martins nº 131- Presidente Costa e Silva
Itaperuna – RJ – CEP: 28360-000
Tel.: (0xx22) 3824-6606/1908/2026 ou 3822-2262 Site: www.itaperuna.rj.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

MARCELO POEYS DAIR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA da Prefeitura de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento fichado e processado sob o nº 00789/2014, em nome de ***RÁDIO ITAPERUNA LTDA – ME,*** de acordo com as informações prestadas pela ***SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA (Setor de Cadastro Econômico) e SETOR DE DÍVIDA ATIVA,*** que a empresa requerente, estabelecida na Av. Cardoso Moreira, 422, Centro, em Itaperuna – RJ, portadora do CNPJ n.º 29.635.844/0001-90, inscrita na Taxa de Localização sob o n.º 30071 e no ISSQN nº 58.100.079, exercendo a atividade de serviços de radiodifusão, encontra-se devidamente ***"REGULAR"*** com os tributos municipais até a presente data. E, para que a mesma surta seus devidos e legais efeitos, eu, Daniel Batista Paniago de Miranda, digitei a presente **CERTIDÃO** que vai assinada por mim e, Marcelo Poeys Dair, Secretário Municipal da Receita, a subscreve e assina.

Em, 10/02/2014

VÁLIDO POR 60 (SESSENTA) DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Daniel B. P. de Miranda
Fiscal de Rendas (Cód. 21023)

Marcelo Poeys Dair
Secretário Municipal da Receita

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 5

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 19/11/2013 - 15:39:54

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2013/0049673-9**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 29.635.844/0001-90	**CAD-ICMS** ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO ITAPERUNA LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 19/11/2013 AS 15:39:54

VÁLIDA ATÉ: 18/05/2014

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: JOSE CLOVIS DE SOUZA FILHO
Matrícula: 025[illegible]644-5

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

Ministério das Comunicações Fls. 07

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **113005/2013** , que no período de **1977 até 19/11/2013** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Divida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **RÁDIO ITAPERUNA LTDA**
CNPJ: **29.635.844/0001-90**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **08.114722.1**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.
A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br

CÓDIGO CERTIDÃO **JACL.3120.3011.60T2**

Esta certidão tem validade até 20/05/2014 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 21/11/2013 às 14:21:40.3, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Itaperuna
Avn Zulamith Bittencourt, 300 sala 104, Cidade Nov

Emitida em 21/11/2013 às 16:09:25.2

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 7

Ministério das Comunicações
Fls. 08
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAPERUNA LTDA - ME
CNPJ: 29.635.844/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:15:30 do dia 18/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2014.
Código de controle da certidão: **1552.422D.A47F.E8B0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 8

Ministério das Comunicações
Fls. 09
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 050542014-88888844
Nome: RADIO ITAPERUNA LTDA - ME
CNPJ: 29.635.844/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/02/2014.
Válida até 24/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério das Comunicações
Fls. 12

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29635844/0001-90
Razão Social: RADIO ITAPERUNA LTDA
Endereço: AV CARDOSO MOREIRA 422 2 AND / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2014 a 13/03/2014

Certificação Número: 2014021208470678708361

Informação obtida em 12/02/2014, às 08:47:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAPERUNA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.635.844/0001-90
Certidão nº: 44172365/2014
Expedição: 28/02/2014, às 08:20:22
Validade: 26/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADIO ITAPERUNA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.635.844/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [illegible]

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 11

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Rodovia Br-356 Km 01
28.300-000 Itaperuna - Rj

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperação Judicial e Inquéritos Falimentares;
II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência,desde vinte de dezembro de um mil, novecentos e noventa e três até vinte e três de dezembro de dois mil e treze.

NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de RÁDIO ITAPERUNA LTDA, CNPJ Nº 29.635.844/0001-90, ESTABELECIDA NA AVENIDA CARDOSO MOREIRA, Nº 422, CENTRO, ITAPERUNA / RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: LICITAÇÃO.

PROTOCOLO Nº 4112/2013.

Itaperuna, 23 de dezembro de 2013. Eu, _____ _____ (Carla Cristina Pinto de Almeida - Matr. 01/22399 - Analista Judiciário) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo e assino.

Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R$ 67,33

Nº GRERJ 2171973191702

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
CERTIDÃO
LYT
VAH73343

Emitida em 23/12/2013 16:33:40
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 12

Ministério das Comunicações SCE Fls. 13 Rubrica

ANATEL

ANATEL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAPERUNA LTDA**
CNPJ: **29.635.844/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:24:27 do dia 28/02/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 13

0038

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 14
Rubrica

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIOFUSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	000.000.264.082079

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ROA LEANDRO MARTINS	10	12 ANDAR	34.153.197/0001-10

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV. CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	Itaperuna	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
10.000,00	10	(=) Valor do Documento 311,18
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	9.336,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	11	(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 311,18

104-0 10499.72647 08617.729630 58440.001012 6 56840000031118

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000000264082079	296358440001	311,18	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

BANCO ITAÚ COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
TÍTULOS OUTROS BANCOS

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 8296 ITAPERUNA CARDOSO

DADOS DO PAGAMENTO PARA
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
10499.72647 08617.729630 58440.001012 6
56840000031118
VALOR PAGO: 311,18
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013

PAGAMENTO EFETUADO EM 15.04.2013
VIA AUTOATENDIMENTO
CARTÃO/CONTA
AUTENTICAÇÃO
BRADESCO

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 14

0038

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

1ª Via Contribuinte

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIOFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	000.000.264.082079

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA LEANDRO MARTINS	10	12 ANDAR	34.153.197/0001-10

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	20.635.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV. CARDOSO MOREIRA	422-ALTOS	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	Itaperuna	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	10
Capital Social - Empresa	**Total Remuneração - Contribuintes**
	8.640,00
	Total Empregados - Estabelecimento
	12

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	288,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	288,00

104-0 | 10499.72647 08617.729630 58440.001012 2 53190000028800

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000000264082079	296358440001	288,00	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

COBAN:27447 | DIA:0073 PDV:0010
27/04/2012 BANCO DO BRASIL 16:29:38
00053003 0009
OUVIDORIA DO 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499[illegible]

NR. DOCUMENTO	296 .10
DATA DO PAGAMENTO	27/04/2012
VALOR DO DOCUMENTO	288,00
VALOR COBRADO	288,00

NR.AUTENTICACAO /.100.F00.BF9.ED3.79B

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 15

Ministério das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
05/05/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CARODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389	000.000.284.08207-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R LEANDRO MARTINS	10	12AND	34.153.197/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	10

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
10.000,00	7.680,00

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	12

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 255,98
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70823 07617 729632 56440.001012 6 49530000025598

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.284.08207-9	296356440001	255,98	05/05/2011	2011

Autenticação Mecânica

255,98ERD11007

CEF01820500201974241004344

0038

Ministério das Comunicações Fls. 17

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SRDT - SINDICATO DOS EMPREG NO COM DE ITAPERUNA	005.109.87811-7

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CEL. MACÁRIO			28.680.410/0001-02

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
CENTRO	28300-000	ITAPERUNA	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.944/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV. CARDOSO MOREIRA -	422-ALTOS	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	Itaperuna	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
10.000,00	6	4.060,00	7

Capital Social - Empresa

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	135,31
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	135,31

104-0 | 10499.78784 11617.729634 58440.001012 6 45800000013531

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
005109878117	296358440001	135,31	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FILIAL: seg a feira de segunda-feira a sábado. Ap

119-736380731-1

29/ABR/2010 HORA DF 14:17:17

AUT. 19.04866 0 TERM 007583
LOCALIDADE: ITAPERUNA
AG. VINCULADA: 0182

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 135,31

10499.78784 11617.729634
58440.001012 6 45800000013531

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

119-736380731-1

VIA DO CLIENTE

Volume de Processo Digitalizado (0537215) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 17

Ministério das Comunicações
Fls. 18
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN PUBLICITARIOS MUNICIPIO RJ 000229	000.009.210.87230-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV.BEIRA MAR, 216 SALA 601			34.052.803/0001-01

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	20021-060	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV. CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	9

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	4.949,23

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	9

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 164,94
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(-) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.78727 30617.729634 58440.001012 6 42230000016494

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.210.87230-0	29635844001	164,94	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

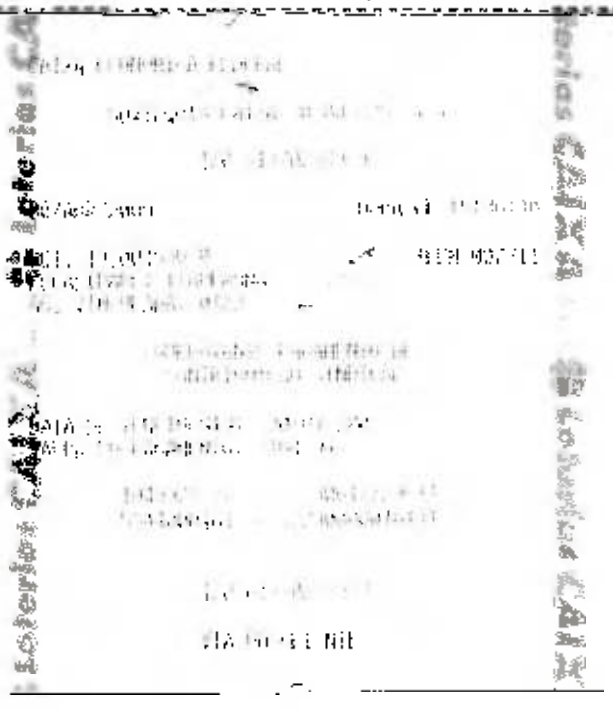

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 03/06/2015, às 09:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0537216** e o código CRC **EF95993C**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet tela | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Itaperuna**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data: 15/03/2016** **Hora: 14:18:04**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1022958) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 20

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5766/2016/SEI-MC

Processo n.: 53000.009695/2014-65 (Relacionado ao de nº 53000.011819/2004-09).

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Itaperuna Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente à Renovação de Outorga para os períodos de 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Em 06/03/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Com efeito, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 01/05/2015, transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, é **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria nº 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 15/03/2016, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 16/03/2016, às 08:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1022968** e o código CRC **73196DEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8440/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO ITAPERUNA LTDA
Avenida Cardoso Moreira, nº 422 - Centro
28300-000 Itaperuna/RJ

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53000.009695/2014-65 (Relacionado ao de nº 53000.011819/2004-09).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5766/2016/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 16/03/2016, às 08:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1023058** e o código CRC **30E3F38C**.

Correspondência Eletrônica - 1024880

Data de Envio:
16/03/2016 09:53:16

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
joaonaufal@hotmail.com
riam1410@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.009695/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1023058.html
Nota_Tecnica_1022968.html

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALTAIR DE SANTANA PEREIRA,
D.D. COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTORGA

Ref.: Processo nº 53000.009695/2014-65 (Revisão de outorga)
Ofício nº 8440/2016/SEI-MC

RÁDIO ITAPERUNA LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no processo em epígrafe, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 8440/2016/SEI-MC por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*[1], apresentar sua

D E F E S A

aos termos do Processo de Revisão de Outorga nº 53000.009695/2014-65, consoante razões de fato e de direito esposadas a seguir.

[1] Documento nº 01 – Instrumento de procuração.

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (1076834) SEI 53500.023690/2016-63 / pg. 1

I – DA TEMPESTIVIDADE

Exordialmente, cumpre patentear a tempestividade da presente manifestação.

O Ofício nº 8440/2016/SEI-MC foi recebido pela **Rádio Itaperuna Ltda.** no dia 16 de março de 2016, com o objetivo de notificar a entidade "*a apresentar defesa*" no prazo de 30 (trinta) dias.

Sendo certo que o protocolo não excedeu ao prazo concedido, patente sua tempestividade.

II – DOS FATOS

Juntamente com o Ofício nº 8440/2016/SEI-MC foi encaminhada a Nota Técnica nº 5766/2016/SEI-MC, informando que:

> "2. Em 6/03/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1 [*radiodifusão sonora em onda média*], para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.
>
> 3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> 4. Com efeito, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 01/05/2015, transcorreu entre as datas de 01/11/2013 a 01/02/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.
>
> 5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta."

Eis breve síntese dos fatos, confeccionada no mero afã de subsidiar o elevado descortino de Vossa Senhoria.

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (1076834) SEI 53500.023650/2016-63 / pg. 2

III – DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Preliminarmente, cumpre destacar questão da mais alta relevância, pois, como notório, os princípios do contraditório e da ampla defesa, no ordenamento jurídico pátrio, constituem cláusula pétrea insculpida no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assevera:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Aliás, a própria Nota Técnica nº 5766/2015/SEI-MC sugere "*a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga*" "*garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa*".

Por sua vez, a professora titular de Direito Administrativo da Universidade de São Paulo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, leciona, em breves linhas, que:

> "O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-se-lhe oportunidade de resposta. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação. Exige: 1- notificação dos atos processuais à parte interessada; 2- possibilidade de exame das provas constantes do processo; 3- direito de assistir à inquirição de testemunhas; 4- direito de apresentar defesa escrita"[2].

Nesse sentido, cabe salientar que, não obstante tenha sido requerida cópia integral do presente feito[3], o pedido não foi atendido até o protocolo da presente, o que impossibilita o exercício do contraditório e da ampla defesa em suas plenitudes.

Assim, é a esta para requerer, preliminarmente, que, tão logo tenha acesso a integralidade dos autos, seja franqueada a **Rádio Itaperuna Ltda.** a apresentação de nova manifestação, de forma a restarem atendidos, em suas concretudes, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 367.
[3] Consoante protocolo nº 53900.023500/2016-16.

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (1076834) SEI 53500.023500/2016-63 / pg. 3

IV – DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Inicialmente, cabe destacar que foi por meio da Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, que foi concedida permissão à **Rádio Itaperuna Ltda.** "*para estabelecer, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, uma estação radiodifusora com a potência de 100 watts*", publicada na edição do Diário Oficial da União de 22 de maio do mesmo ano de 1946.

Na ocasião, os chamados serviços de radiocomunicação eram regulados pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, que, dentre outras disposições, afirmava que as concessões teriam prazo "*máximo de dez (10) anos, renovável a juízo do Governo*"[4], bem como pelo Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934.

Posteriormente, adveio o atual Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que, em sua redação original, estipulava o seguinte:

> "Art 31. Publicado o contrato no *Diário Oficial* da União, o CONTEL o remeterá, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data da sua publicação, ao registro no Tribunal de Contas da União.
> Parágrafo Único. O contrato de concessão sòmente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha e ser registrado".

Entretanto, o dispositivo em questão foi alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, que passou a estipular, *ipsis litteris:*

> "Art. 31 - O contrato de concessão entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União".

Mais recentemente, novel redação ao referido artigo 31 foi trazida à baila pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, que ainda instituiu um inédito artigo 31-A que, em seu § 3º, estipula que:

[4] Artigo 16, 'c'.

"Art. 31-A. (...)
(...)
§ 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo".

De todo modo, independentemente das diversas alterações na forma de contagem do prazo das concessões ou permissões desde a outorga da concessão à **Rádio Itaperuna Ltda.**, o certo é que nenhum diploma legal (aqui considerado em sua acepção estrita) permite seja não renovada a outorga em decorrência de mera apresentação do pedido fora do prazo estipulado que, conforme restará demonstrado, é também controverso.

Nesse diapasão, a multicitada Nota Técnica nº 5766/2016/SEI-MC consigna que o "*as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões*".

Efetivamente, o *caput* do artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, estipula que, *verbis:*

"Art 3º - As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões".

Mas, importante destacar, o Decreto nº 88.066, logo em sua ementa, informa que "*dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão)*".

Por relevante, a Lei nº 5.785 foi editada com objetivo de disciplinar situação específica das concessões e permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora que, em decorrência do disposto no artigo 117 da Lei nº 4.117[5], foram mantidas por mais de 10 (dez) anos, contados da publicação da referida lei, automaticamente prorrogadas por determinado período.

---

5 "Art. 117. As concessões e autorizações para os serviços de radiodifusão em funcionamento ficam automaticamente mantidas pelos prazos fixados no art. 33, § 3º, desta lei."

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assim, se é possível afirmar que a outorga em questão da **Rádio Itaperuna Ltda.** até se encaixa na situação da Lei nº 5.785, é indubitável que não é executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens e, portanto, salvo melhor juízo, não sujeita ao disciplinamento do Decreto nº 88.066, nesta parte.

Cabe ainda salientar que o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estipula que:

> "Art 110. O direito à renovação decorre do cumprimento pela concessionária, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que êsteve obrigada.
>
> Art 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no art. 27, poderão ser renovados por períodos sucessivos iguais.
>
> Art 112. As emprêsas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao CONTEL, (Modêlo nº 8), no período compreendido entre os 180 (cento e oitenta) e os 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término dos respectivos prazos.
>
> Parágrafo único. Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação do prazo, ter-se-á a mesma como deferida, se o órgão competente não decidir dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrada do requerimento."

Portanto, diversamente do Decreto nº 88.066 (que é mais recente, mas mais específico, contemplando apenas as renovações do serviço de radiodifusão de sons e imagens), o Decreto nº 52.795 (que é mais antigo, mas não resta cingido a modalidade de sons e imagens do serviço de radiodifusão) estabelece que o requerimento solicitando a renovação da concessão ou permissão deve ser apresentado "*no período compreendido entre os 180 (cento e oitenta) e os 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término dos respectivos prazos*".

Aliás, a própria Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no parecer CONJUR/MC/GSL nº 1614 – 1.16/2006, consignou que, *ipsis litteris*:

> "5. O art. 9º do Decreto 88.066/1983, que trata da renovação de concessões e permissões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão, dispõe que o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, caso expire a concessão ou permissão sem decisão sobre pedido de renovação. **Assim, desde que haja o regular pedido de renovação, em obediência ao previsto nos arts. 110 a 115 do Decreto 52.795/1963, a empresa de radiodifusão mantém o direito de exercer suas atividades**"[6].

[6] Destaques não constantes do original.

Entretanto, não é objeto do presente discutir se aplicável, *in casu*, o disposto no Decreto nº 52.795 ou o asseverado no Decreto nº 88.066.

Afinal, muito embora, por óbvio, o prazo para formulação do interesse em renovar a concessão ou permissão seja relevante, não o é ao ponto de impedir a renovação da outorga – como no caso presente – que deve e resta fulcrada em princípios e regramentos outros.

A não apresentação do requerimento no período estipulado de 6 (seis) a 3 (três) meses antes ao término da concessão ou permissão (ou no prazo elencado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) não implica, ao contrário do que sustentado na Nota Técnica em comento, na expiração da outorga.

Tal conclusão é inafastável diante de uma atenta análise dos dispositivos legais atinentes à espécie.

Pois, ainda que considerando o Decreto nº 88.066 como aplicável ao caso em comento, o citado diploma legal, em seu artigo 4º, esclarece que "*havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão*".

Portanto, na hipótese da renovação ter sido requerida na forma devida (mediante requerimento – conforme modelo próprio – e no período aprazado) e com a documentação exigida, em não sendo realizada qualquer exigência até a data prevista para o término da concessão ou permissão, aquela será considerada como deferida.

Mas, e se requerida a renovação fora do período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao seu término, estaria a outorga fadada a não ser renovada?

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (10768347) SEI 53500.023650/2016-63 / pg. 7

Da mesma forma, se o pedido for realizado mediante requerimento diverso do modelo próprio não será admitida a renovação da outorga?

A resposta é, com a devida vênia, desenganadamente negativa!

E é o próprio artigo 7° do Decreto n° 88.066 que elucida:

> "Art 7° - A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
> I - a renovação não for conveniente ao interesse nacional;
> II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

Assim, nos termos do Decreto n° 88.066, a perempção da outorga é possível quando "*a renovação não for conveniente ao interesse nacional*" ou decorrente do não cumprimento de exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observância das finalidades educativas e culturais, como, aliás, prevê a própria Constituição Federal em seu artigo 221, I, no tocante a produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão.

E, neste ponto, cabe novamente indagar: é qualquer descumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar que implica na perempção da concessão ou permissão?

Por exemplo: deixar de apresentar declaração de composição de capital social ao Ministério das Comunicações, em determinado ano, resulta na perempção da outorga?

E deixar de irradiar o indicativo de chamada, pode implicar também na não renovação da outorga?

Indubitavelmente que não, mesmo ambas sendo exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço!

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (10768347) SEI 53000.028690/2016-63 / pg. 8

Assim, até em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não é qualquer infração a exigência legal ou regulamentar que implica na gravosa pena de perempção da outorga, devendo aquela ser de tamanha gravidade que, realmente, mereça ser punida com sanção de tal magnitude.

Neste sentido, inclusive, o artigo 2° da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal estabelece que esta "*obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,* ***razoabilidade, proporcionalidade****, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*".

Sobre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, Maysa Abrahão Tavares Verzola pontua que:

> "São também considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das sanções administrativas como verdadeiros guias para a dosimetria da sanção, a fim de evitar eventual desvio de finalidade do ato sancionador, sendo, portanto, mais uma vez, imprescindível a motivação para a validade do ato.
>
> Ademais, a parcimônia no exercício dos poderes/deveres por parte da Administração Pública é expressamente determinada pela Lei n° 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito federal e estabelece os parâmetros normativos a serem observados nas relações travadas entre aquela e os administrados em geral.
>
> Sobre o tema, a lei em questão veio estabelecer no inciso VI do parágrafo único do art. 2° que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de 'adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público'[7]".

No mesmo sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "*estabelece o art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.784/1999 que nos processos administrativos devem ser observados, entre outros, os critérios da "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público" (VI) e da "interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação" (XIII). Nesse*

[7] VERZOLA, Maysa Abrahão Tavares. *Sanção no direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2011, ps. 160 e seguinte.

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (10768347) SEI 53500.020650/2016-63 / pg. 9

contexto, com a interpretação então conferida, o administrador, a pretexto de cumprir a lei, terminou por violá-la, pois, com o ato praticado, desconsiderou a adequação entre meios e fins, impôs restrição em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse e, além disso, deixou de interpretar a lei da maneira que garantisse mais efetivamente o atendimento do fim público a que se dirige.[8]"

Obviamente, também o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de se manifestar sobre o assunto, consignando que "*o controle judicial de atos administrativos tidos por ilegais ou abusivos não ofende o princípio da separação dos Poderes, inclusive quando a análise é feita à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade*"[9].

Acerca de tais princípios, elucidativa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem:

> "É, pois, no âmbito da causa que se examinam dois tópicos extremamente importantes para a validade do ato, a saber: (a) sua *razoabilidade* e (b) sua *proporcionalidade*. Aliás, em rigor, a proporcionalidade não é senão uma faceta da razoabilidade, pois através do exame da proporcionalidade o que se quer verificar é se a providência tomada (conteúdo do ato) perante certo evento (motivo) manteve-se nos limites necessários para atender à finalidade legal ou se for *mais intensa* ou *mais extensa* do que o necessário. Ora, um ato que exceder ao necessário para bem satisfazer o escopo legal não é razoável. O ato jurídico, para ser razoável, há de respeitar também os 'Princípios Gerais de Direito', pois estes, como disse Eduardo García de Enterría, em averbação feliz, não se constituem em abstrato reclamo da Moral ou da Justiça, mas são uma 'condensação dos grandes valores jurídico-materiais que constituem o substrato do Ordenamento e da experiência reiterada da vida jurídica'"[10].

Portanto, patente que não cabe a penalidade de perempção ou de expiração da outorga pelo simples fato do requerimento de renovação não ter sido apresentado dentro do período estipulado, não obstante a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço durante todo o período de outorga, especialmente quanto ao cumprimento de suas finalidades educativas e culturais.

---

[8] STJ – RMS nº 36.422 / MT, 1ª Turma, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 28.05.2013.
[9] STF – RE nº 580.642 AgR/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 09.09.2014.
[10] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 234.

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (1076834) SEI 53500.023690/2016-63 / pg. 10

Neste diapasão, a própria Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 – ainda que fosse possível sua aplicação ao caso em análise – em nenhum momento autoriza a declaração de perempção da outorga pelo simples fato do pedido de renovação não ser apresentado no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Muito ao contrário, enquanto o *caput* de seu artigo 4º estipula o referido prazo compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da concessão ou permissão para solicitação da renovação, o § 1º do referido artigo dispõe que os requerimentos deverão obedecer a modelo próprio e serem instruídos com documentos discriminados em regulamentação, enquanto o § 2º trata do denominado *silêncio administrativo*, determinando que, na hipótese do órgão competente – *in casu*, o Ministério das Comunicações – não formular exigências ou não decidir o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão, a renovação restará deferida.

Cristalino, assim, que em nenhuma de suas normas o artigo 4º da Lei nº 5.785 permite ao administrador aplicar a sanção de perempção (aqui vista, efetivamente, como uma penalidade!) pela simples apresentação do pedido de renovação aquém ou além do prazo compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da concessão ou permissão.

Afinal, como já demonstrado, o artigo 7º do Decreto nº 88.066 informa que a perempção da outorga será declarada, tão somente, quando (i) a renovação não for conveniente ao interesse nacional e (ii) verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

Aliás, este entendimento, acertado, é a praxe histórica deste próprio Ministério das Comunicações, consoante é possível verificar da Exposição de Motivos nº 37/MC, de 4 de fevereiro de 1997, da lavra do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, *litteris*:

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (1076834) SEI 53500.023690/2016-63 / pg. 11

"2. O pedido de renovação da entidade foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 9 de agosto de 1993, o que não se constitui em obstáculo à renovação, considerado o disposto no art. 7º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que estabelece, expressamente, os casos em que será declarada a perempção da concessão ou permissão, não enumerando, dentre eles, a intempestividade do pedido".

Da mesma forma, diversos pareceres da Consultoria Jurídica junto a este Ministério das Comunicações, como, apenas a título de exemplo, o Parecer Conjur/MC nº 860/2001:

"4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 24 de outubro de 1995, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Amazonas, em 9 de agosto de 1995, intempestivamente, portanto.

7. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

8. Nos termos da referida legislação, "as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo." (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

9. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

> "Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
> I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;
> II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais." (grifamos)

10. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionarta ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (1076834) SEI 53500.023690/2016-63 / pg. 12

11. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no pais, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

12. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

13. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

14. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

15. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que "a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro."

> "E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação."
> (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

16. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 — pág. 610):

> "A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contêm uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão "nova ação". Não se aplica o preceito se, na verdade, de "nova ação" se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção á possibilidade de que "se intente de novo a ação"
>
> "Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa."

17. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva — 17ª ed.)

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraribeiro.adv.br

Petição (1076834) SEI 53500.023690/2016-63 / pg. 13

> "Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece integra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito: Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)"

18. Diante de tais conceitos e observadas as efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempcão e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

19. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que "A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos." Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

20. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço".

Nesse sentido, inclusive, o Decreto nº 88.066 está em total consonância com o Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, que em seu artigo 67, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispõe:

> "Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

E, como demonstrado alhures, não é qualquer infração a "*exigências legais e regulamentares*" que pode ensejar a declaração de perempção, mas apenas uma ou uma série de infrações que possuam gravidade suficiente para implicar em tão gravosa penalidade, o que, por óbvio, não é a hipótese de protocolo fora do prazo.

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraribeiro.adv.br

Petição (10768347) SEI 53500.023850/2016-63 / pg. 14

Ademais, declarar a perempção de uma outorga pelo simples fato de sua renovação não ter sido solicitada no prazo supostamente estipulado, sem considerar o cumprimento, por parte da concessionária ou permissionária, de suas finalidades educacionais, culturais e morais – ou seja, do serviço em si prestado à determinada comunidade de forma livre, gratuita e aberta, é penalizar de sobremaneira à população, indo, inclusive, diametralmente ao fim maior colimado do Ministério das Comunicações, que é o de assegurar a execução do serviço de radiodifusão com qualidade e diversidade.

Por oportuno, cabe destacar que a **Rádio Itaperuna AM 1410**, denominação de fantasia da **Rádio Itaperuna Ltda.**, é reconhecidamente uma das emissoras mais admiradas do estado do Rio de Janeiro, tendo uma programação que leva cultura, informação, entretenimento e esporte à toda sua área de cobertura.

Nesse diapasão, a **Rádio Itaperuna Ltda.** vem, desde a outorga de sua concessão, cumprindo com suas obrigações, sejam de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou tributária, assim como as atinentes especificamente ao serviço de radiodifusão, como a disponibilização de espaço para a veiculação de programas educacionais, realizando a transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, conhecido como 'A Voz do Brasil', e veiculando as propagandas eleitoral e partidária gratuitas.

Não é possível olvidar, da mesma forma, os diversos empregos gerados pela entidade, não só de forma direta, mas também indiretamente em toda a cadeia produtiva da radiodifusão.

A **Rádio Itaperuna Ltda.**, ademais, realiza ampla e variada prestação de serviços à população alcançada, sendo indubitável o cumprimento de suas finalidades educativas e culturais.

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (10768347) SEI 53500.023650/2016-63 / pg. 15

De toda forma, como já esposado, ato que, hipoteticamente, venha a declarar perempta ou expirada outorga por infração de menor relevo é, em verdade, inválido.

Pois, no que concerne ao conteúdo (objeto), não é suficiente a verificação de que o ato não contraria a lei, mas, como muito bem mais uma vez destaca Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "É preciso mais: cumpre que seja permitido (ou imposto, conforme o caso) pela lei. É que o princípio da legalidade no direito administrativo, (...), exige não apenas relação de não-contradição com a lei, mas demanda relação de subsunção, isto é, de conformidade com a lei"[11].

Assim, no caso ora em apreço, é possível até vislumbrar o descumprimento de norma aplicável ao serviço de radiodifusão, mas nunca a atrair tão gravosa sanção como a expiração ou perempção da concessão.

Nesse sentido, muito embora a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, deste Ministério das Comunicações, estabeleça, no § 3º de seu artigo 4º, que "*os pedidos de renovação apresentados fora do prazo previsto no § 1º serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações*", a legalidade de tal dispositivo é, no mínimo, questionável, vez que resulta em hipótese fática de aplicação de sanção não elencada na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ou mesmo no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

E, como notório, estando as hipóteses de aplicação de determinada sanção previstas em lei, não tem a Administração discricionariedade para aplicá-la a outras situações que não as elencadas no texto legal.

Ademais, no direito pátrio, não é admitido a regulamento e, muito menos, portaria, criar, estabelecer, alterar ou extinguir direitos e obrigações, ante ao princípio da legalidade.

---

[11] *Ibidem*, p. 221.

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (10768347) SEI 53500.023650/2016-63 / pg. 16

Sobre o tema, o sempre redivivo Pontes de Miranda elucida que:

> "Se o regulamento cria direitos ou obrigações novas, estranhas à lei, ou faz reviver direitos, deveres, pretensões, obrigações, ações ou exceções, que a lei apagou, é inconstitucional, Por exemplo: se faz exemplificativo o que é taxativo, ou vice-versa. Tampouco pode ele limitar, ou ampliar direitos, deveres, pretensões, obrigações ou exceções à proibição, salvo se estão implícitas. Nem ordenar o que a lei não ordena"[12].

Esclarecedora também a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem:

> "Se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que já não estejam estabelecidos e restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, portarias e resoluções. Se o regulamento não pode ser instrumento para regular matéria que, por ser legislativa, é insuscetível de delegação, menos ainda poderão fazê-lo atos de estirpe inferior, quais intruções, portarias ou resoluções"[13].

Como não poderia ser diferente, também o Superior Tribunal de Justiça alerta que:

> "ADMINISTRATIVO - SANÇÃO PECUNIÁRIA - LEI 4.595/64. 1. Somente a lei pode estabelecer conduta típica ensejadora de sanção. 2. Admite-se que o tipo infracionário esteja em diplomas infralegais (portarias, resoluções, circulares etc), mas se impõe que a lei faça a indicação. 3. Recurso especial improvido"[14].

Por oportuno, cabe destacar que a Lei nº 4.117, ao contrário de determinar a perempção ou expiração da outorga em razão de mero protocolo de solicitação de renovação a destempo, assegura que "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*"[15].

---

[12] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1 de 1969*. 2ª ed. São Paulo: RT, 1970, ps. 316 e 317.
[13] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Op. cit.*, p. 208.
[14] STJ – REsp nº 324.181/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 08.04.2003.
[15] Artigo 67, parágrafo único.

Afinal, o que realmente importa para o próprio Poder Concedente e para a sociedade em geral é se a entidade observou suas finalidades educativas, culturais e morais, além de ter cumprido com as exigências legais e regulamentares do serviço – o que não quer dizer, entretanto, que não possa incidir em alguma infração no decorrer dos anos de vigência de sua outorga.

O mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, no artigo 68, elenca que a caducidade da concessão somente se dará nos casos de:

> "Art. 68. (...)
> a) quando a concessão ou a autorização decorra de convênio com outro país, cuja denúncia a torne inexeqüível;
> b) quando expirarem os prazos de concessão ou autorização decorrente de convênio com outro país, sendo inviável a prorrogação".

E o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão não traz regramento muito diverso, pois afirma que "*o direito à renovação decorre do cumprimento pela concessionária, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que êsteve obrigada*"[16].

Ora, o objetivo da regra é conceder o direito de prorroga à concessionária, caso contrário, não teria definido as hipóteses de negativa da renovação que, mais uma vez importante salientar, devem estar previstas em lei enquanto sentido estrito, não podendo portaria ministerial inovar quanto a matéria, estabelecendo condições ou consequências não previstas no regulamento.

Afinal, tudo o que anteriormente exposto em relação aos regulamentos é aplicável às instruções, portarias, resoluções, regimentos e quaisquer outros atos gerais do Poder Executivo de maneira mais vigorosa ainda, pois, segundo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello "*tratando-se de atos subalternos e expedidos, portanto, por autoridades subalternas, por via deles o Executivo não pode exprimir poderes mais dilatados que os suscetíveis de expedição mediante regulamento*"[17].

[16] Artigo 110.
[17] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Op. cit.*, p. 331.

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (10768347) SEI 53500.023690/2016-63 / pg. 18

Assim, uma simples leitura, seja da Lei nº 4.117, seja do Decreto nº 52.795 ou mesmo da Lei nº 5.785, permite evidenciar que o protocolo do pedido de renovação, caso venha a ocorrer fora do prazo estipulado, não é motivo ensejador, por si só, da não renovação da outorga.

A conveniência de medida de tamanha gravidade deve ser analisada sob prisma totalmente diverso, precisamente quanto a observância das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou a entidade, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

E, neste sentido, é cristalino que a **Rádio Itaperuna Ltda.** sempre foi cumpridora de suas finalidades educacionais, culturais e morais.

No presente caso, cabe ainda destacar que a **Rádio Itaperuna Ltda.** regularmente solicitou a renovação de sua outorga para o período antecedente, compreendendo os anos de 2004 a 2014[18], mas, entretanto, até a presente data o Poder Concedente ainda não concluiu sua apreciação.

Tal demora, por certo violadora dos princípios da eficiência e moralidade, de observância obrigatória por parte da Administração, se não elide totalmente o cumprimento das obrigações por parte da **Rádio Itaperuna Ltda.**, certamente deve ser considerada, pois, conforme destacado por Raimundo Márcio Ribeiro Lima, "*o não atuar pode se revelar tão danoso quanto eventual atividade ilegal da Administração Pública*"[19].

[18] Processo nº 53000.011819/2004-09.
[19] LIMA, Raimundo Márcio Ribeiro. *O silêncio administrativo: a inatividade formal do Estado como uma refinada forma de ilegalidade.* Acessado em http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/9200684.

Aliás, *in casu*, é certo que o silêncio administrativo, embora não seja ato jurídico, acarreta efeitos jurídicos, vez que o parágrafo único do artigo 112 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabelece que "*havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação do prazo, ter-se-á a mesma como deferida, se o órgão competente não decidir dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrada do requerimento*".

Dessa forma, diante de todo o exposto, patente a improcedência do presente processo de Revisão de Outorga.

V – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Tal o quadro, de qualquer aresta que se observe, forçosa a conclusão de que a **Rádio Itaperuna Ltda.** não incidiu em infração a implicar na perempção ou expiração da outorga, razão pela qual requer, por medida de justiça, cumpridas as formalidades legais, a desconstituição do Processo de Revisão de Outorga nº 53000.009695/2014-65, com o prosseguimento regular do processo de Renovação de Outorga.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 14 de abril de 2016.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17 Lago Sul
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (1076834) SEI 53500.023690/2016-63 / pg. 20

MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 29.635.844/0001-90, com endereço à Avenida Cardoso Moreira, nº 422, 2º andar, Centro, CEP: 28.300-000, Itaperuna – RJ, neste ato representada por **JOÃO APARECIDO NAUFAL**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas "ad judicia e extra", para atuar especificamente perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Itaperuna – RJ, 1º de abril de 2016.

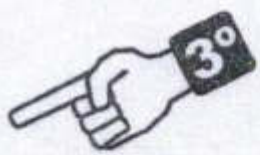

JOÃO APARECIDO NAUFAL
RÁDIO ITAPERUNA LTDA

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
094/4794

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ 090605 AAO99876

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de JOAO APARECIDO NAUFAL - EHMU01042-JBA, e dou fe. Em Testº da verdade.
Itaperuna-RJ, 11 de abril de 2016 Cod. 00230245-03

Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião Substituto
Emol: R$ 4,94 2QZ R$0,98 5Z R$0,24 5Z R$0,24 4Z R$0,17 2Z R$0,09 Total: 6,68
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17
CEP: 71.655-270 Brasília – DF
Telefone: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

Comunicações - SSCE

Brasília, 1º de abril de 2004.

Referência: **Renovação De Outorga**

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual a RÁDIO ITAPERUNA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Itaperuna, Estado de Rio de Janeiro, requer **Renovação de Outorga**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.

MARILEUZA MOREIRA
Estagiária de Direito

De acordo. Proceda- se à abertura do processo.

Brasília, 1º de abril de 2004.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste e Distrito Federal

AberturadeProcesso/Permuta/outros

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.011819/2004-09
DEOC/CGGM/GM
19/03/2004-15:12

Exmo Sr.

Ministro de Estado das Comunicações

Brasília – DF

Assunto : Renovação de Outorga de emissora de Ondas Médias (solicita)

A **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.635.844/0001-90, vem pela presente solicitar a Renovação de sua Outorga de Concessão.

Para tal, anexamos a presente a documentação regulamentar necessária:

a)- Certificados de quitação da contribuição sindical correspondente aos últimos 5 (cinco) anos;

b)- Declaração da entidade de que não infringimos as vedações do parágrafo 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c)- Certificação de regularidade relativa ao FGTS;

d)- Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

e)- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f)- Cópia da Renovação Anual de Informações Sociais – RAIS;

g)- Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e alterações contratuais;

h)- Laudo de Ensaio dos transmissores;

i)- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao Laudo de ensaio dos transmissores.

No aguardo do deferimento do pedido,

Atenciosamente.

Itaperuna RJ, 26 de fevereiro de 2004.

Rádio Itaperuna Ltda.
João Aparecido Naufal.
Diretor

CGOS
24 03 04

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av.Cardoso Moreira , 422- Alta – Centro - Itaperuna RJ- 28300-000
mara@radioitaperunam.com.br / rt1410@radioitaperunam.com.br- Tel: (22) 3824-1410 / 3822-2586
CNPJ- 29.635.844 / 0001-90 INS. EST: 81. 147. 221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 2

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - **GRCS**

(uso exclusivo para formulários contínuo)

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO
29 635 944/ 001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO
29.635.944/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
31/01/00

5 EXERC.
00

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
000.000.02075-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. PORTUGUAL

9 NÚMERO
96

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11 CGC DA ENTIDADE
29.277.911/0001-66

12 BAIRRO OU DISTRITO
URCA

13 CEP
22291.050

14 MUNICÍPIO (CIDADE)
RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF
RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. CARDOSO MOREIRA

19 NÚMERO
22-ALTOS

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE
21/11/45

22 CEP
28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE)
ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

25 SIGLA UF
RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
RADIOFUSÃO

27 COD. ATIV
2.21-4

28 SUBCÓDIGO ATIVID

29 CÓDIGO CBO

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
[X] 01 UNICO [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [X] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO / LIBERAL — DV — OU [ ] 03 EMPREGADOS

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA
10000,00

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

OPERAÇÃO ECONÔMICA

34 TOTAL DA EMPRESA

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

35 DESTE ESTABELECIMENTO

40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
10000,00

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
64,40

43 MULTA

44 JUROS DE MORA

45 CORREÇÃO MONETÁRIA

46 TOTAL A RECOLHER
64,40

47 LOCAL
ITAPERUNA

48 DATA
14 JANEIRO 00

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE AOS DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO, APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

1ª VIA - CONTRIBUINTE

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 3

M. das Comunicações - SSCM - Fls. 04

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuo)

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO
29 635 844/000 -90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,402
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO
29.635.844/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
31/03/2001

5 EXERC
2001

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
600.000.02[illegible]-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. PORTUGAL

9 NÚMERO
[illegible]

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11 CGC DA ENTIDADE
29.277.81[illegible]0001-1[illegible]

12 BAIRRO OU DISTRITO
URCA

13 CEP
22291-[illegible]

14 MUNICÍPIO (CIDADE)
RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF
RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. CARDOSO MOREIRA

19 NÚMERO
[illegible]-ALTOS

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE
21/11/45

22 CEP
28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE)
ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

25 SIGLA UF
RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
RADIODIFUSÃO

27 CGC ATIV
92215

28 SUBCÓDIGO ATIVID.

29 CÓDIGO CNO

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
01 ÚNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
2

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR 02 AUTÔNOMO / LIBERAL 22 EMPREGADOS

DV	OU

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA
10000,00

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DESTE ESTABELECIMENTO

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
10000,00

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
79,53

43 MULTA

44 JUROS DE MORA

45 CORREÇÃO MONETÁRIA

46 TOTAL A RECOLHER
79,53

47 LOCAL
ITAPERUNA

48 DATA
31 DE JANEIRO DE 2001

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
GRCV1823[illegible]JAN2001072710001409 79,53R1701

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL
2ª VIA - CONTRIBUINTE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 4

M. das Comunicações
SSS
Fls.
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
(para formulários contínuos)

29 635 844 0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

(2) RESERVADO

(3) CNPJ DO ÚNICO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90

(4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 31/01/2002

(5) EXERC.: 2002

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(6) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 300.000.020[illegible]3-6

AV. PORTUGUAL

(7) NÚMERO: 96

(8) CNPJ DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-19

URCA

(9) CEP: 22291.050

(10) CIDADE: RIO DE JANEIRO

(11) SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

(12) RAZÃO SOCIAL

RADIO ITAPERUNA LTDA

(13) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

AV. CARDOSO MOREIRA

(14) NÚMERO: 422-ALTOS

(15) DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45

28300-000

(16) MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

CENTRO

(18) SIGLA UF: RJ

RADIOFUSAO

(19) CNAE: 92215/0

(20) SUBCÓDIGO CNAE

(21) NATUREZA JURÍDICA: X 1 - ÚNICO | 2 - PRINCIPAL | 3 - FILIAL | 4 - OUTROS

(31) Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

X 01 - ESTABELECIMENTO IMPRESSOR | 02 - AUTOMOVEL CATEGORIA | 03 - OU | 04 - EMPREGADOS

10000.00

(23) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

(24) TOTAL DA REMUNERAÇÃO

(25) TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO

(26) % DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES

10000.00

(28) DATA: 31 JANEIRO 2002

ITAPERUNA

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(29) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 80,00

(30) MULTA

(31) JUROS DE MORA

(32) OUTRAS ENTIDADES

(33) TOTAL A RECOLHER: 80,00

(34) AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

CEP01EC87A1E9E2051710044B77

80,00

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 5

M. das Comunicações - SSCT
Fls. 06
Rubrica

038

MINISTERIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuos)

29 635 844/0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

RESERVADO

29.635.844/0001-90

31/01/2003

2003

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

000.000.02078-8

AV. PORTUGUAL | 36 | 29.277.811/0001-16

URCA | 22291.050 | RIO DE JANEIRO | RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

RADIO ITAPERUNA LTDA

AV. CARDOSO MOREIRA | 422-ALTOS | 21/11/45

28300-000 | ITAPERUNA | CENTRO | RJ

RADIOFUSAO | 92215/00 | | X MATRIZ | FILIAL | OUTROS | 1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

X ESTABELECIMENTO EMPREGADOR | AUTÔNOMO | LIBERAL | EMPREGADOS

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: 10000,00

TOTAL DA EMPRESA

DESTE ESTABELECIMENTO

CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: 10000,00

Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 80,00

MULTA

JUROS DE MORA

TOTAL A RECOLHER: 80,00

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

ITAPERUNA RJ | 31 JANEIRO 2003

BB310103xxxxxxxxxxxxx80,00R#654348 0029603@BAR

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO OU LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA E CONTRIBUIÇÃO APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO VALOR VALIDO DE REFERÊNCIA VIGENTE

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL
2ª VIA - CONTRIBUINTE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 6

M. das Comunicações - SSCM - Fls. 07 - Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuos)

19 535 844/0001-90

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AV. PORTUGUAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

RADIO ITAPERUNA LTDA

AV. CARDOSO MOREIRA

ITAPERUNA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

ITAPERUNA RJ

CEF01923001200409371000946O5

20,00RD1003

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL 2ª VIA - CONTRIBUINTE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 7

M. das Comunicações - SSCE
08
Fls.:
Rubrica

Rádio Itaperuna
1410 Khz

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a RÁDIO ITAPERUNA LTDA., CNPJ. Nº 29.635.844/0001-90, não infringe as vedações do parágrafo 5º do art. 220 da Constituição Federal.

Itaperuna RJ, 23 de fevereiro de 2004.

João Aparecido Naufal

RÁDIO ITAPERUNA LTDA
Av.Cardoso Moreira , 422- Altos – Centro - Itaperuna – RJ- 28300-000
mara@radioitaperunaam.com.br / rj1410@radioitaperunaam.com.br- Tel: (22) 3824-1410 / 3822-2586
CNPJ- 29.635.844 / 0001-90 INS. EST: 81. 147. 221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 8

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

SSCE - M. das Comunicações
09
Fls.:
Rubrica

Inscrição:	29035844/0001-90
Razão Social:	RADIO ITAPERUNA LTDA
Endereço:	AV CARDOSO MOREIRA 422 2 AND / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300 000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1 certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fund Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2004 a 21/02/2004

Certificação Número: 2004012314031682103317

Informação obtida em 23/01/2004, às 14:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SSCE - M. das Comunicações
10
Fls.:
Rubrica:

Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração
Praça Getúlio Vargas, 94 - Tel: (0xx22) 3824-2505 - ramal 222
CEP. 28.300.000 - Itaperuna - RJ.

CERTIDÃO

CUSTÓDIO AUGUSTO SOARES, Secretario Municipal de Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento fichado e processado sob n.º 237/2004 em nome de **RÁDIO ITAPERUNA LTDA**, que de acordo com as informações prestadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DIVIDA ATIVA**. Que a firma com sede na Av. Cardoso Moreira, nº 422, altos , Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 29.635.844\0001-90, está **quite** com a Municipalidade, até a presente data. E para que a mesma surta seus devidos e legais efeitos eu CUSTÓDIO AUGUSTO SOARES, Secretario de Gabinete, digitei a presente CERTIDÃO, que vai assinada por mim .

Em:13/02/2004

Custódio Augusto Soares
Secretário de Gabinete

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

1ª VIA

NÚMERO

81 147 221

Rádio Itaperuna Ltda.

CERTIDÃO NEGATIVA
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

CARIMBO OFICIAL PADRONIZADO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU ÚNICO)

NOME OU RAZÃO SOCIAL
RÁDIO ITAPERUNA LTDA

ENDEREÇO
AVN. CARDOSO MOREIRA, 422 - ALTOS - CENTRO - ITAPERUNA

CGC
29.635.844/0001-90

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado pede seja mandada passar, por certidão, a quitação em relação ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias para fazer prova junto a (ao): COMPROVAÇÃO JUNTO AO ORGÃO PUBLICO

Local e Data: ITAPERUNA, 05.01.2004.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES

INSCRIÇÃO	ISP/AF	INSCRIÇÃO	ISP/AF	INSCRIÇÃO	ISP/AF	INSCRIÇÃO	ISP/AF

NOTAS DE DÉBITO

NÚMERO	DATA	FASE ATUAL

CÓD. DA IRF - DAT

DATA, ASSINATURA E MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM D.A.
NÃO CONSTA DÉBITO CONFORME CONSULTA AO SISTEMA INFORMATIZADO.
ITAPERUNA
EM 22/01/04
AUX. FAZENDA -A-
MAT 176858-7

APURAÇÃO DE DÉBITOS DO ICM

NÚMERO DOS REG. DE APURAÇÃO VERIFICADOS

INSCRIÇÃO FACULTATIVA: DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 2º DA RES. SEF 2447/77 (ASSINALAR COM "X" EM CASO AFIRMATIVO)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS EMITENTES

OBSERVAÇÕES

CARIMBO DA RECEPÇÃO

DRE - 22.01
ITAPERUNA
20 JAN 2004
RECEPÇÃO
MATRÍCULA

Certifico que até a presente data, não há débito apurado, com referência ao ICM, contra a firma requerente.

Esta certidão não tem caráter homologatório de lançamento, nem de créditos porventura não verificados.

DATA, ASSINATURA E MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

VISTO E CARIMBO DO TITULAR DA REPARTIÇÃO

Dário Tinoco
Fiscal de Rendas
Sub-Diretor DRE 22.01
Mat. 0088.2 Itaperuna-RJ

FLUXO: 1ª Via → ÓRGÃO EMISSOR; Nº DE VIAS: 2 (DUAS)
2ª Via → CONTRIBUINTE

IMPRIMA - IMPRESSOR MODERNOS LTDA. - Rel. 3720 - RUA GENERAL ARGOLO, 5 - SÃO CRISTÓVÃO - TELS. (021) 580-4269 E 580-8187 - RIO - RJ - C.G.C. 31.439.850/0001-04 - IND. BRASILEIRA AUT. P/IMPR. SUCEF 04/70

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 11

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO
NOME DO REQUERENTE, CONFORME
CONSULTA SISTEMA PRODE
ATÉ A DATA
CCAJ, EM 20/10/04

AUX. FAZENDA
MAT

SSCE - M. das Comunicações
Fls.. 13
Rubrica

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: RADIO ITAPERUNA LTDA
CNPJ: 29.635.044/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001

Emitida às **16:45:37** do dia **20/01/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 20/07/2004.

Código de controle da certidão: **8BA3.FFF2.F5E3.300E**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Preparar página para impressão

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M. das Comunicações - SSCS - Fls.: 14 - Rubrica

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
29.635.844/0001-90

Nome Completo
RADIO ITAPERUNA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA.**

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 09:47:45 do dia 26/02/2004

Código de Controle da Certidão: 9307.9826.69CC.D99B

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Pag. 1
SSCE - M. das Comunicações
15
Fls.:
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Protocolo de Transmissão de Arquivo

Ano-base 2003

CREA: 590500306136

Quantidade de estabelecimentos 1

Quantidade de vínculos 12

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:

CNPJ/CEI: 29.635.844/0001-90

Razão Social: RADIO ITAPERUNA LTDA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações foram gravados em seu disquete, para imprimir é necessário a utilização do Programa Emissor de Recibo.

Arquivo recebido via Internet
em 11/02/2004 às 14:34
3648021200

0F36 6CF0 FA1D 4E79 4007 B528 9084 4C40

CNPJ/CEI	Razão Social	Qtde Vínculos	Data Encerramento
29.635.844/0001-90	RADIO ITAPERUNA LTDA	12	

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 15

SSCE - M. das Comunicações
16
Fls.:
Rubrica

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE **2003**

RAZÃO SOCIAL : RADIO ITAPETININGA LTDA
CNPJ/CEI : 29.625.344/0001-9
CEI VINCULADO:
ENDEREÇO : AV. CARDOSO MORAIS, 422
BAIRRO : CENTRO
CIDADE/UF : ITAPETININGA / SP
CEP : 18200-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE:

DATA DA RECEPCAO	TOTAL DE VÍNCULOS
11/02/2004	12

Coordenação da RAIS

11/02/2004

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Código PIS/PASEP

SSC Comunicações 17 Fls.: Rubrica

Maiores esclarecimentos: CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0300-782326
E-mail: catrais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
29.635.944/0001-90	00		2003

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
160 08475 24.1	DIRLENE PAULA AZEVEDO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
14/02/1967	2	Não	F	10		6	101.100.077-44	00229870145

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/09/2002	1	244,20	f	44	422105	10	Não	11 - 18/02	0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
307,79	383,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
00	0,00	0,00	02	51,00

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Obtê Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 17

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : codigo PIS/PASEP

SSCE - M. das Comissões - Fls.: 18 Rubrica

Maiores esclarecimentos: SATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326
E-mail: satrais@mtepro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
29.605.044/0001-90	00		2003

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
126.47567.54.0	THIAGO DE ANDRADE MACHADO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
19/12/1980	2	Não	M	10		4		00031190123

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/02/2002	2	244,20	1	44	373115	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
307,79	307,79	307,79	307,79	410,39	307,79	307,79	307,79	307,79

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
307,79	307,79	307,79	11 - 153,90	12 - 150,09

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
128.78184.50.9	MONICA BORGES STEPHEN MARREIRO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
23/05/1984	2	Não	F	10		6	104.775.187-96	00030490143

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/01/2002	1	244,20	1	44	422105	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
307,79	383,93	327,01	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
307,79	307,79	307,79	11 - 153,90	12 - 153,09

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
129.17550.60.2	ROSILAINE SILVA F. RODRIGUES	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
/11/1983	2	Não	F	10		7	108.344.737-80	00841080145

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/10/2002	1	244,20	1	44	514210	10	Não	11 - 01/10	244,20

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
362,99	0,00	0,00		10 - 203,50

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
129.48111.80.9	JOSE RICARDO LOPES RODRIGUES	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
06/02/1985	2	Não	M	10		7	105.877.247-30	00957680145

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/04/2003	1	244,20	1	36	373115	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
0,00	0,00	0,00	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
307,79	307,79	307,79	11 - 115,43	12 - 115,41

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 18

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Código PIS/PASEP

Assessoria das Comunicações - SSCOM
Fls.: 19
Rubrica

Maiores esclarecimentos: CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326
E-mail:catrais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
29.635.844/0001-09	00			2003

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
120.01368.94-3	MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
11/11/1960	2	Não	M	10		5	718.129.627-20	00593079003

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/02/2003	2	244,12	1	40	261135	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
0,00	307,71	307,71	307,71	307,71	307,71	307,71	307,71	307,71

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
307,71	307,71	307,71	11 - 141,04	12 - 141,03

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
120.28008.66.2	MARIA PEREIRA DA SILVA	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
11/01/1956	2	Não	F	10		7	830.817.587-04	00006805U061

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/11/2002	2	359,67	1	44	351605	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
423,21	423,21	423,21	423,21	664,28	423,21	423,21	423,21	423,21

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
423,21	423,21	423,21	11 - 211,61	12 - 211,60

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
120.49.701.53-2	ADELAUDO PEREIRA DO CANTO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
30/08/1936	2	Não	M	10		4	888.394.577-00	00068830034

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/12/2002	2	244,20	1	36	373115	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
307,72	307,79	307,79	11 - 153,90	12 - 153,89

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
125.14232.34.6	ROBSON SILVA DE ARAUJO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
27/06/1971	4	Não	M	10		6	042.019.287-66	00365040106

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/07/2001	2	267,48	1	30	261710	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
331,07	331,07	331,07	331,07	441,43	331,07	331,07	331,07	331,07

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
331,07	331,07	331,07	11 - 165,54	12 - 165,53

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 19

Volume de Processo Digitalizado vol I (053720 3) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 20

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : codigo PIS/PASEP

M. das Comunicações - SSC - Fls. 20 - Rubrica

Maiores esclarecimentos: CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone 0800-782306
E-mail:catrais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição no CNPJ/CEI	Prefixo CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
29.635.844/0001-90	00		2003

Nome/Firma/Razão Social
RADIO ITAPERUNA LTDA

Logradouro(rua,avenida,praça..)
AV CARDOSO MOREIRA

Numero
422

Complemento

Bairro
CENTRO

CEP
28300-000

Código	Município	UF	Telefone
33-02205	ITAPERUNA	RJ	(22) 3824-1410

Atividade Econômica	Natureza Jurídica	Data Base	Porte	Optante Simples
92.21-5	206-2	10	Micro	Sim

PAT	Vinc > 5 SM	Vinc <=5 SM	Serv.Proprio	Adm Cozinha	Ref Convênio	Ret Transp	Cesta Alim	Alim Conv	Total de Vinculos
Não			000%	000%	100%	000%	000%	000%	12

VINCULOS

Cód PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
103.09822.66.8	ADALTO GALDINO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
12/02/1951	2	Não	M	10		4		00170800267

Data Admissão	T Adm	Sal. Contratual	T S.Contr	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/01/1997	2	289,99	1	36	373115	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
353,58	353,58	353,58	353,58	353,58	353,58	353,58	353,58	353,58

Outubro	Novembro	Dezembro	13 Salário Adiantamento	13 Salário Parcela Final
353,58	353,58	353,58	11 - 176,00	12 - 176,79

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
108.31066.86.2	RUBENS DE PAULA ARANTES	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
29/05/1957	2	Não	M	10		5	669.936.627-72	03033600067

Data Admissão	T Adm	Sal. Contratual	T S Contr	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/02/2000	2	351,46	1	44	373115	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
415,05	415,05	415,05	415,05	415,05	415,05	415,05	415,05	415,05

Outubro	Novembro	Dezembro	13 Salário Adiantamento	13 Salário Parcela Final
408,61	415,05	415,05	11 - 207,53	12 - 207,52

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
106.44239.10.3	EVILÁSIO NUNES TINOCO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
25/05/1969	2	Não	M	10		7	670.320.257-49	00794250429

Data Admissão	T Adm	Sal. Contratual	T S Contr	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/06/2003	2	244,90	1	40	261135	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,20	308,39	308,39	308,39

Outubro	Novembro	Dezembro	13 Salário Adiantamento	13 Salário Parcela Final
308,39	308,39	308,39	11 - 89,95	12 - 88,94

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

M. das Comunicações - SSCE
21
Fls.:
Rubrica

NO 018062003-17021040

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 29.635.844/0001-90
NOME: RADIO ITAPERUNA LTDA
ENDERECO: AV CARDOSO MOREIRA 422 2 AND
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: ITAPERUNA
ESTADO: RJ
CEP: 28300-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 20 DE JANEIRO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 19/04/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SSOE - M. das Comunicações
Fls.: 22
Rubrica

RÁDIO ITAPERUNA LTDA.
NIRE – 33.204.419.813
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular ECIL ALVES BATISTA, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 320.200 – IFP-RJ, CPF nº 047.106.067-49, residente à Av. Alberto Torres, 410 – aptº 1201 – Campos-RJ, JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 661.240 – SSP/PR, CPF nº 203.934.749-68, residente à Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ e ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 4.082.584-3 – SSP/PR, CPF 281.583.939-34, residente à Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ, sócios-cotistas majoritários da RÁDIO ITAPERUNA LTDA., com Contrato e Alterações Contratuais arquivados na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, registrada na JUCERJA sob o nº 16.219, por despacho de 06/04/68, C.G.C. nº 29.635.844/0001-90, resolvem, conforme autoriza a cláusula sexta do Contrato Social, promover a presente alteração objetivando a transferência, por venda, das 50.015 cotas, no valor de R$5.001,50, pertencentes a Ecil Alves Batista, que se retira da Sociedade para o cotista João Aparecido Naufal.

Por consequência, a Cláusula Quarta passa a ter a redação seguinte: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 100.000 cotas de R$0,10 cada uma, assim distribuídas:

João Aparecido Naufal	90.027 cotas	R$9.002,70
Alexandra Aloir Figueredo	9.973 cotas	R$ 997,30
TOTAL:	100.000	R$10.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 425120
JUCERJA

E, por estarem justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas do contrato social firmando este instrumento em 3 vias na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 29 Out 2000

ECIL ALVES BATISTA

JOÃO APARECIDO NAUFAL

ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO

Testemunhas: Waldecy Leite
OAB-RJ 98451

e Misaniles Pedro de Arruda
CPF 720.638.757/53
M. Ex. 014876872-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RADIO ITAPERUNA LTDA.
00001084450
DATA 04/07/2003
Murilo N Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL (EM EXERCÍCIO)

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 22

C.S.C. M. das Comunicações
Fls.: 23
Rubrica

RÁDIO ITAPERUNA LTDA.

NIRE – 33.204.419.813

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular ECIL ALVES BATISTA, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 320.200 – IFP-RJ, CPF nº 047.106.067-49, residente à Av. Alberto Torres, 410 – aptº 1201 – Campos-RJ, JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 661.240 – SSP/PR, CPF nº 203.934.749-68, residente à Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ e ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 4.082.584-3 – SSP/PR, CPF 281.583.939-34, residente à Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ, sócios-cotistas majoritários da RÁDIO ITAPERUNA LTDA., com Contrato e Alterações Contratuais arquivados na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, registrada na JUCERJA sob o nº 16.219, por despacho de 06/04/68, C.G.C. nº 29.635.844/0001-90, resolvem, conforme autoriza a cláusula sexta do Contrato Social, promover a presente alteração objetivando, com fundamento no disposto no artigo 54, do Decreto 1800/96, a exclusão do quadro social dos sócios ausentes e por estarem em local desconhecido, Srs. Francisco Sá Tinoco, Antonio Dutra, Orlando Barreto Peixoto, Orbílio Barreto Peixoto, Deoclécio Olivier de Paula, Francisco Machado Cerqueira, Demerval da Silva Freire, Raul Travassos da Rosa, Jauvenal Moreira Bastos e Luiz Monteiro de Barros, ficando claro que o motivo da exclusão é o total desinteresse em participar pessoalmente dos interesses da Sociedade, comprovado pela ausência manifesta há mais de dez anos. Deliberaram, ainda, os cotistas signatários e titulares de mais de 99% do capital social, manter em tesouraria o valor correspondente às 31 cotas no valor total de R$3,10 (três reais e dez centavos) pertencentes aos sócios excluídos à espera de eventual reivindicação, subscrevendo e realizando essas mesmas cotas os sócios remanescentes proporcionalmente à respectiva participação, de modo que não seja reduzido o capital social.

Por consequência, a Cláusula Quarta passa a ter a redação seguinte: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 100.000 cotas de R$0,10 cada uma, assim distribuídas:

Ecil Alves Batista	50.015 cotas	R$5.001,50
João Aparecido Naufal	40.012 cotas	R$4.001,20
Alexandra Aloir Figueredo	9.973 cotas	R$ 997,30
TOTAL:	100.000	R$10.000,00

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 23

SSCE - M. das Comunicações
24
Fls.:
Rubrica

E, por estarem justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas do contrato social firmando este instrumento em 3 vias na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 13 MAR 2000

ECIL ALVES BATISTA

JOÃO APARECIDO NAUFAL

ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO

Testemunhas:

Waldecy Leite
OAB-RJ 98451

e

Misandec Freire de Arruda
CPF 720.838.757/53
M. Ex. 014876872-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NUMERO E DATA ABAIXO.
RADIO ITAPERUNA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 309515
JUCERJA

00001059752

DATA : 21/03/2000

Murilo N. Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL (EM EXERCÍCIO)

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 24

SSCE - M. das Comissões
25
Fls.:
Rubrica

RÁDIO ITAPERUNA LTDA

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular ECIL ALVES BATISTA, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº. 320.200 - IFP-RJ, CPF 047.106.067-49, residente à Av. Alberto Torres, 410 - apto. 1201 - Campos-RJ e CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA, brasileira, casada, industrial, portadora da carteira de identidade nº. 475.717 - IFP-RJ, CPF 047.106.067-49, residente à Av. Alberto Torres, 410 - Aptº. 1201 - Campos-RJ, sócios-quotistas majoritários da RADIO ITAPERUNA LTDA., com Contrato e Alterações Contratuais arquivados na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, registrada na JUCERJA sob nº 16.219, por despacho de 06/04/68, C.G.C. nº 29.635.844/0001-90, resolvem, conforme autoriza a cláusula sexta do Contrato Social, promover a presente alteração objetivando:

a. os sócios ECIL ALVES BATISTA e CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA, detentores, respectivamente, de 90.000 e 9.969 quotas do capital social da empresa, cedem e transferem para os novos sócios abaixo qualificados, que ingressam na Sociedade, 49.969 de suas quotas de capital, sendo 40.000 quotas para JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 661.240 - SSP-PR, CPF 703.934.749-68, residente à Rua Tiradentes, 110 - Centro - Itaperuna-RJ; e 9.969 quotas para ALEXANDRA ALDIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. 4.082.584-3 - SSP-PR, CPF 291.582.939-34, residente à Rua Tiradentes, 110 - Centro - Itaperuna-RJ, os quais declaram inexistir impedimentos para o exercício de atividades mercantis.

b. a elevação do capital social que, em reais, é de R$0,01, com fundamento nas Leis 8.697/93 e 8.880/94, para R$10.000,00, mediante o aproveitamento de reservas livres no valor de R$9.999,99, mantida a proporcionalidade dos sócios.

c. designar o novo quotista João Aparecido Naufal para exercer as funções de Sócio Gerente; e

d. reformular as cláusulas pertinentes do contrato social, a saber:

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 25

SSCS - M. das Comunicações
Fls. 26
Rubrica

"CLAUSULA QUARTA

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100.000 quotas do valor unitário de R$0,10 (dez centavos), assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
ECIL ALVES BATISTA	50.000	R$ 5.000,00
JOAO APARECIDO NAUFAL	40.000	R$ 4.000,00
ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO	9.969	R$ 996,90
FRANCISCO SA TINOCO	15	R$ 1,50
ANTONIO DUTRA	5	R$ 0,50
ORLANDO BARRETO PEIXOTO	2	R$ 0,20
ORGILIO BARRETO PEIXOTO	2	R$ 0,20
DEOCLÉCIO OLIVIER DE PAULA	2	R$ 0,20
FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA	1	R$ 0,10
DERMEVAL DA SILVA FREIRE	1	R$ 0,10
RAUL TRAVASSO DA ROSA	1	R$ 0,10
JAUVENAL MOREIRA BASTOS	1	R$ 0,10
LUIZ MONTEIRO DE BARROS	1	R$ 0,10
TOTAL	100.000	R$10.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência entre os sócios, ou destes a terceiros, de prévia e expressa autorização do órgão competente do Governo Federal."

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
A administração, a representação ativa e passiva da Sociedade e o uso de denominação social caberá ao quotista JOAO APARECIDO NAUFAL, no exercício das funções de DIRETOR PRESIDENTE, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem assim como a outorga de procurações, sendo-lhe dispensada a prestação de caução."

E, por estarem justos e contratados, retificam as demais cláusulas do contrato social, assinando o presente

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 26

SSCE - M. das Comunicações
27
Fls.:
Rubrica:

em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 03 de agosto de 1995

ECIL ALVES BATISTA

CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA

JOÃO APARECIDO NAUFAL

ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO

Testemunhas: Alem Rocha Tinoco e Arlei Manhães Pires

Alem Rocha Tinoco
CPF. 104.779.187-00

Arlei Manhães Pires
CPF. 913.173.177-68

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RADIO ITAPERUNA LTDA

João Aparecido Naufal
Diretor-Presidente

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 27

SSCE - M. das Comunicações
28
Fls:
Rubrica

RÁDIO ITAPERUNA LTDA.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ECIL ALVES BATISTA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Avenida Alberto Torres, nº 410, Aptº 1201, na cidade de Campos/RJ, titular da carteira de identidade nº 320.200, IPF/RJ, expedida em 24/09/62, CPF/MF número 047.106.067-49 e CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA, brasileira, casada, industrial residente e domiciliada na Avenida Alberto Torres, nº 410, Aptº 1201, na cidade de Campos/RJ, titular da carteira de identidade nº 475.717, IPF/RJ, expedida em 12/09/62, CPF/MF número 047.106.067-49, sócios majoritários da RÁDIO ITAPERUNA LTDA., com sede na cidade de Itaperuna/RJ, com Contrato Social e Alterações Contratuais arquivados na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo — Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro — sob o nº 16.219, em 06/04/68, com a Quarta Alteração Contratual consolidada, registrada e arquivada na mesma JUCERJA sob o nº 305.534, em 23/11/85, R E S O L V E M, por este instrumento particular e atendendo ao disposto na Portaria nº 0134, de 14/04/86, do Diretor Geral do DENTEL, Ministério das Comunicações, alterar o seu Contrato Social com a finalidade de adaptá-lo à nova unidade do sistema monetário brasileiro, instituida pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86, dando nova redação ao Contrato Social e Alterações referidos, os quais passarão a vigorar mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO ITAPERUNA LTDA., com sede na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cardoso Moreira, nº 422 - 2º andar - Centro.

SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo de RADIODIFUSÃO.

TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é ilimitado, tendo tido o seu início em 21 de novembro de 1945.

QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, [illegible] atualmente, é de Cr$.6.000.000(Seis milhões de [illegible]), dividido em 6.000.000(Seis milhões) de cotas de Cr$.1,00(Hum cruzeiro)cada uma, passa a ser de Cz$.100.000,00(Cem Mil Cruzados), dividido em 100.000 (Cem mil) cotas de Cz$.1,00 (Hum cruzado) cada uma, ficando distribuido entre os sócios como indica o quadro [illegible]:

ECIL ALVES BATISTA [illegible]

CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA [illegible]

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 28

M. das Comunicações 29 Fls. Visto

FRANCISCO SÁ TINOCO	15	15,00
ANTONIO DUTRA	5	5,00
ORLANDO BARRETO PEIXOTO	2	2,00
ORBÍLIO BARRETO PEIXOTO	2	2,00
DEOCLÉCIO OLIVIER DE PAULA	2	2,00
FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA	1	1,00
DERMERVAL DA SILVA FREIRE	1	1,00
RAUL TRAVASSOS DA ROSA	1	1,00
JAUNEVAL MOREIRA BASTOS	1	1,00
LUIZ MONTEIRO DE BARROS	1	1,00
T O T A L .....:	100.000	100.000,00

§ ÚNICO: A integralização do capital social ora alterado, mantidos os direitos dos sócios minoritários, é efetivada da seguinte forma: a)- 44%(quarenta e quatro por cento), mediante a incorporação de lucros contabilizados na Sociedade, e b)- os demais 50%(cinqüenta por cento), integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios majoritários.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62 parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

SÉTIMA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA: A Sociedade se compromete, por seus sócios, a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha para isso obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços (2/3) de empregados [illegible]

DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade será administrada pelo sócio-[illegible] no exercício das funções de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe os poderes de todos os negócios sociais e comerciais, [illegible]

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 29

M. das Comunicações - SCS - Fls. 30 Rubrica

a representação da Sociedade, sendo-lhe dispensada a prestação de cauções.

DÉCIMA SEGUNDA: A título de PRO-LABORE o DIRETOR-GERENTE terá como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de Despesas Gerais.

DÉCIMA TERCEIRA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula Décima Primeira deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o DIRETOR, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente, responsável pelos atos praticados.

DÉCIMA QUARTA: O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro do prazo de 60(sessenta)dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60(sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá, necessariamente, a Sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores ou representante legal, nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito, podendo-os fazerem-se representar enquanto indivisos o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações, para que tal admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ 2º - Os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 30

SSCE M. das Comunicações 31 Fls. Rubrica

Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiver judicialmente autorizado.

DÉCIMA SEXTA: A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Contas de Lucros e Perdas.

§ 1º - Os lucros líquidos apurados em Balanço poderão ser distribuídos, proporcionalmente, cabendo a cada sócios as partes correspondentes às cotas que possuirem, atendendo entretanto, preferencialmente aos interesses da Sociedade que, por decisão majoritária do capital, poderá decidir a incorporação dos lucros ao capital social, cabendo nesse aumento a cada sócio as partes proporcionais às cotas que possuirem.

§ 2º - Os prejuizos eventualmente existentes, serão suportados pelos sócios, também, proporcionalmente às cotas que possuirem, em prazo de 90(noventa) dias após o encerramento do Balanço que apurou o prejuizo, podendo ser compensados com lucros de exercícios futuros.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito, desde já com renúncia a qualquer outro, o foro da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio que, eventualmente, venha surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiél observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e os sócios.

****

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL EM 04(QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI.

ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ITAPERUNA/RJ.

NOEL ALVES BATTISTA.

OLÉA FERREIRA PECANHA BATTISTA

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 31

M. das Comunicações - SSCE
32
Fls.:
Rubrica

ASSINADO: FRANCISCO SÁ TINOCO

ANTONIO DUTRA

LUIZ MONTEIRO DE BARROS

ORLANDO BARRETO PEIXOTO

ORBÍLIO BARRETO PEIXOTO

DEOCLÉCIO OLIVIER DE PAULA

FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA

DERMERVAL DA SILVA FREIRE

JAUNEVAL MOREIRA BASTOS

RAUL TRAVASSOS DA ROSA

TESTEMUNHAS:

1. JOÃO EDWARD RODRIGUES SILVA

2. JOSÉ MARIA SILVEIRA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

"RÁDIO ITAPERUNA LTDA"

ECIL ALVES BATISTA
DIRETOR-GERENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

JERS/0736

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 32

SSCE - M. das Comunicações
33
Fls.
Rubrica

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL REGISTRADO / ARQUIVADO SOB O NÚMERO
339239
POR DESPACHO DE
17.9.86
SECÇÃO PRIMAS MIGRANTIS
Junger Vicaurre
Secretário Geral

10 AGO 1990

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
CERTIFICO que a presente cópia corresponde ao último ato arquivado.
Em 10 de 08 de 19 90
Carlos H. dos Santos Lopes
Chefe da Área de Arquivo – Mat. 011-7

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 33

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica

RÁDIO ITAPERUNA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NUNO ASSIS SOBRINHO, AUTO DE OLIVEIRA PINTO e JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT, sócios majoritários da RÁDIO ITAPERUNA LTDA, com sede/ em Itaperuna/RJ, com Contrato Social e Alteração Contratual arquivados na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 16.219, em 06.04.68, / resolvem por este instrumento particular, dar nova redação ao Contrato Social e Alteração referidos, os quais passarão a vigorar / mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO ITAPERUNA LTDA, com sede na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de/ Janeiro, à Av. Cardoso Moreira nº 422 - 2º Andar - Centro.

SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do/ ramo: RADIODIFUSÃO

TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é ilimitado tendo tido/ o seu início, em 21 de novembro de 1945.

QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na/ forma prevista, neste ato, é de Cr$ 6.000.000,00 (Seis/ milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (Seis mi-// lhões) de cotas de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, ficando distribuidas entre os sócios do seguinte modo:

a) NUNO ASSIS SOBRINHO, detentor de 232 cotas, integralizadas, cede e transfere a EDI ALVES BATISTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Manhãs Barreto, nº 111, Aptº 102, na cidade de / Campos/RJ, portador da cédula de identidade nº ///// 320.200, expedida pela IPF/RJ, CPF nº 047.106.067-49, as 232 cotas, no total de Cr$ 232,00;

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUCERJA

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 34

b) AUTO DE OLIVEIRA PINTO, detentor de 150 cotas, integralizadas, cede e transfere a ECIL ALVES BATISTA, acima qualificado, as 150 cotas, no total de Cr$ 150,00;

c) JAIR DE SIQUERA BITTENCOURT, detentor de 87 cotas integralizadas, cede e transfere a CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada à Rua Manhães Barreto nº 111, Aptº 102, na cidade de Campos/RJ, portadora de cédula de/ identidade nº 475.717, expedida pelo IPF/RJ, CPF nº/ 047.106.067-49, as 87 cotas no total de Cr$ 87,00;

d) Todos os cedentes desligam-se da Sociedade pagos e// satisfeitos;

e) O novo sócio ECIL ALVES BATISTA, que passou a possuir 382 cotas, subscreve, neste ato, em moeda corrente / nacional, 5.399.618 (cinco milhões trezentas e noventa e nove mil seiscentas e dezoito) cotas, perfazendo o total de 5.400.000 (cinco milhões quatrocentas/ mil) cotas, no valor de Cr$ 5.400.000,00 (Cinco mi-/ lhões e quatrocentos mil cruzeiros);

f) A nova sócia CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA, que passou a possuir 87 cotas, subscreve neste ato, em moeda corrente nacional, 599.882 (quinhentas e noventa/ e nove mil oitocentas e oitenta e duas) cotas, perfazendo o total de 599.969 (Quinhentas e noventa e nove mil novecentas e sessenta e nove) cotas, no valor de Cr$ 599.969,00 (Quinhentos e noventa e nove mil / novecentos e sessenta e nove cruzeiros);

g) Os demais cotistas permanecem, sem alteração, como / indica abaixo o quadro social da entidade:

ECIL ALVES BATISTA	5.400.000	5.400.000,00
CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA	599.969	599.969,00
FRANCISCO SÁ TINOCO	15	15,00
ANTONIO DUTRA	5	5,00
ORLANDO BARRETO PEIXOTO	2	2,00
ORBILIO BARRETO PEIXOTO	2	2,00
DEOCLÉCIO OLIVIER DE PAULA	2	2,00
FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA	1	1,00
DERMERVAL DA SILVA FREIRE	1	1,00

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUCERJA

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 35

M. das Comunicações
36
Fls.:
Ltda. Rubrica

RAUL TRAVASSOS DA ROSA	1	1,00
JAUNEVAL MOREIRA BASTOS	1	1,00
LUIZ MONTEIRO DE BARROS	1	1,00
T O T A L :	6.000.000	6.000.000,00

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância/ total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que re-/ presentem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

SÉTIMA: As cotas representativas do capital social, em totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA: A Sociedade se compromete, por seus sócios, a não efe-/ tuar qualquer alteração contratual, sem que tenha para/ isso obtido plena, legal e prévia autorização dos Or-// gãos Competentes.

NONA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros na-/ tos.

DÉCIMA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um numero mínimo de dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade será administrada pelo sócio cotista ECIL / ALVES BATISTA no exercício das funções DE DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade, sendo-lhe dispensada a prestação de cauções.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 36

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 37
Rubrica

DÉCIMA SEGUNDA: A título de PRO-LABORE o DIRETOR terá como remuneração, quantia fixada em comum, até os limites das deduções / fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de Despesas Gerais.

DÉCIMA TERCEIRA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula / DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o DIRETOR, na hipótese/ de infração desta cláusula, pessoalmente, responsável/ pelos atos praticados.

DÉCIMA QUARTA: O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de/ suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo // dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de / 60 (sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá, necessariamente, a Sociedade, ficando os / herdeiros ou sucessores ou representante legal, nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar en-/ quanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre // eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão / ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se/ observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ 2º - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados/

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 37

em Balanço levantado especialmete para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiver judicialmente autorizado.

DÉCIMA SEXTA: A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o Balanço / Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a // assinatura de todos os sócios e será acompanahdo do Extrato de Conta de Lucros e Perdas.

§ 1º - Os lucros líquidos apurados em Balanço poderão/ ser distribuidos, proporcionalmente, cabendo a/ cada sócio as partes correspondentes às cotas / que possuirem atendendo, entretanto, preferen-/ cialmente aos interesses da Sociedade que por / decisão majoritária do capital poderá decidir a incorporação dos lucros ao capital social, ca-/ bendo nesse aumento a cada sócio as partes proporcionais às cotas que possuirem.

§ 2º - Os prejuizos, eventualmente, existentes serão / suportados pelos sócios, também, proporcional-/ mente às cotas que possuirem, em prazo de 90 // (noventa) dias após o encerramento do Balanço / que apurou o prejuizo.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito, desde já com renúncia a qualquer outro, o foro da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio que, eventualmente, venha surgir entre as partes / contratantes.

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos / pelos dispositivos da Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais /// cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e os Sócios.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E / FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI;

ITAPERUNA(RJ),

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 38

M. das Comunicações - 39 - Fls. Rubrica

ITAPERUNA (RJ),

ASSINADO:

NUNO ASSIS SOBRINHO

AUTO DE OLIVEIRA PINTO

JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT

ECIL ALVES BATISTA

CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA

FRANCISCO SÁ TINOCO

ANTONIO DUTRA

LUIZ MONTEIRO DE BARROS

ORLANDO BARRETO PEIXOTO

ORBÍLIO BARRETO PEIXOTO

DEOCLÉCIO OLIVIER DE PAULA

FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA

DERMERVAL DA SILVA FREIRE

RAUL TRAVASSOS DA ROSA

JAUNEVAL MOREIRA BASTOS

TESTEMUNHAS:

1. JOÃO EDWARD RODRIGUES SILVA

2. ALEM ROCHA TINOCO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

"RÁDIO ITAPERUNA LTDA.":

ECIL ALVES BATISTA
DIRETOR-GERENTE

Reconheço a firma

Em testemunho da verdade.

JOÃO BATISTA RIBEIRO
MATR. 06/2367
TABELIÃO, OFICIAL DE PROTESTOS,
ESCRIVÃO DO CÍVEL
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Av. Carlos Moreira, 485
ITAPERUNA - RJ

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - JUCERJA

Transcrito nesta data às fls. ... do Livro A-2 sob o n.º ... do Registro Público de Itaperuna. Em ... de ... de 198... Oficial.

SELLOS E TIMBRES E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro
Apontado às fls. ... sob o n.º ... de ordem ... Em ... de ... de 198... O Oficial

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 39

MC - M. das Comunicações
40
Fls.:
Rubrica

ITAPERUNA(RJ),

NUNO ASSIS SOBRINHO

ORLANDO BARRETO PEIXOTO

AUTO DE OLIVEIRA PINTO

ORBILIO BARRETO PEIXOTO

JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT

DEOCLÉCIO OLIVIER DE PAULA

ECIL ALVES BATISTA

FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA

CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA

DERMERVAL DA SILVA FREIRE

FRANCISCO SÁ TINOCO

RAUL TRAVASSOS DA ROSA

ANTONIO DUTRA

JAUNEVAL MOREIRA BASTOS

LUIZ MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA
JUCERJA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

"RÁDIO ITAPERUNA LTDA"

ECIL ALVES BATISTA
DIRETOR-GERENTE

M. das Comunicações - SSC
41
Fls
Rubrica

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL REGISTRADO / ARQUIVADO SOB O NÚMERO 305534 POR DECISÃO DE 13.11.85

SEÇÃO FIRMAS MERCANTIS

WALDEMAR FISZMAN
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 41

M. das Comunicações
42
Fls.
Rubrica
SSCE

10

TRASLADO
39. Fls.-
Lº Cartº-
Itaperuna,-
de Novº 945.
João Piller".

ESCRITURA de constituição da "Rádio Itaperuna Limitada", na fórma abaixo:-

S-A-I-B-A-M quantos êste público instrumento de escritura de constituição da "Rádio Itaperuna Limitada", virem, que, aos dezenôve dias do mez de Novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, da êra Cristã, em meu Cartório, nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, perante mim Tabelião, por me haver sido esta distribuida hoje, como do bilhete que arquivei, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados-José Cerqueira Garcia, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Niterói, Capital dêste Estado, êste de passagem por esta cidade;-Alceu Nunes da Fonsêca, brasileiro, casado, do comércio, residente no Rio de Janeiro, nêste ato devidamente representado pelo cidadão Leolino da Silva Frões, casado, do comércio, residente nêsta cidade, procurador substabelecido de Floriano Pinto de França Ferreira, como da procuração que me apresentou, lavrada no Cartório do 16º Ofício da Capital Federal, Tab. Inte Sá Filho, no Lº 200 Fls. 89, em data de 16/11/45, substabelecida nesta data, que ficará registrada e arquivada em meu cartório;-Demerval Silva Freire, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nêsta cidade;-Jurneval Monteiro Bastos, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade;-Francisco Machado Cerqueira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade;-José Carlos Peixoto, brasileiro, solteiro, maior, residente nêsta cidade, do comércio e Orbilio Barreto Peixoto, brasileiro, casado, bancário, residente nêsta cidade;-possôes minhas conhecidas pelas próprios de que trato e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, estas tambem minhas conhecidas.-E, perante ás mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, "in solidum" e cada um de per si, me foi dito, do que dou fé, que, pela presente e melhôr fórma de direito, têm justos e contratados constituir uma sociedade por quôtas de responsabilidade limitada sob a denominação de "RÁDIO ITAPERUNA LIMITADA", com sêde nesta cidade, destinada a promover a exploração do serviço de rádio-difusão, mediante permissão dos poderes competentes e que obedecerá as cláusulas do presente contrato, assim estabelecidas:-PRIMEIRO:-Fica estabelecida nêsta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a sociedade "Rádio Itaperuna Limitada", que se regerá pelas cláusulas do presente contrôto e pela legislação em vigôr no que lhe fôr aplicável.-SEGUNDO:-O objectivo da Sociedade é a exploração do serviço de rádiodifusão, por meio de uma emissôra instalada nesta cidade, com finalidades artísticas, culturáis e educacionáis.-TERCEIRO:-O prazo de duração da sociedade, é de vinte anos renovavel, se assim convier aos interêsses da mesma.-QUARTO:-A Sociedade têm como sêde e fôro jurídico, a cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.-QUINTO:-Serão obedecidas pela Sociedade, todas as exigências legais e administrativas a que estiver sujeito o serviço de que se tórne permissionária.-SEXTO:-O Capital da Sociedade, é de Cr. $ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em cento e cinquenta quôtas de Cr. $ 1.000,00 (mil cruzeiros), subscrito da seguinte fórma:-José Cerqueira Garcia, com 133 (cento e trinta e treis) quôtas, integralisadas;-Alceu Nunes da Fonsê-

Documento Anexado ao Processo Digital vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 42

Volume de Processo Digitalizado (Res. 551/2011 do CSJT) - Fls. 43

43 Fls. Rubrica

fonsêca, com cinco quótas, integralizadas; Demerval Silva Pereira, com 3 (três) quótas, a integralizar; - Jaunoval Moreira Bastos, com 1 (uma) quóta, a integralizar; - Francisco Machado Gerqueira, com 1 (uma) quóta, a integralizar; - José Carlos Peixoto, com 5 (cinco) quótas, a integralizar; Orbílio Barreto Peixoto, com 2 (duas) quótas, a integralizar; §.- As quótas de José Gerqueira Garcia e Alceu Nunes da Fonsêca, não realizadas, as dos demais quotistas, a realizarem. - SÉTIMO: - Por mórte de um dos quotistas, não se dissolverá a Sociedade, podendo a viúva ou herdeiro do "de cujus", substituí-lo, na hypótese de serem os filhos, - maiôres. - OITAVO: - Quando qualquér sócio desejar dispôr de totalidade ou parte das suas quótas, terão preferência os outros - sócios. - Todavia, em caso de não chegárem a acôrdo, quanto á - transferência entre quotistas, poderá o quotista retirante dispôr de suas quótas, mediante prévio aviso aos demais, por escrito, obedecendo a disposição da cláusula IX. - NONO: - As quótas - são intransferíveis e inconcionaveis, direta ou indiretamente, a extrangeiros ou pessôas jurídicas. - DÉCIMO: - As quótas são indivisíveis em relação á Sociedade, sendo, apenas, reconhecido um proprietário para cada uma ou grupo dêlas. - DÉCIMA PRIMEIRA: - Os assuntos de interêsse da Sociedade, cuja solução não estiver prevista no presente contrato, deverão ser resolvidos em reunião de quotistas, tendo cada um dêstes, direito a um vóto, seja qualfôr o número de quótas. - No caso de impossibilidade de solução amistósa entre os quotistas, recorrer-se-á ao Judiciário, e lavrar-se-á esta ocorrência no conhecimento do poder concessór. - DÉCIMO SEGUNDO: - A Sociedade será administrada por um dos quotistas ao qual serão outorgados os poderes de Superintendência, função no desempenho da qual defenderá os interêsses da mesma, devendo, por outro lado, dirigir os trabalhos que lhe são inherentes, não só na administração interna, como em Juízo ou fóra dêle. - DÉCIMA TERCEIRA: - Cabe ao superintendente da Sociedade: - a) - contratar e dispensar empregados e fixar-lhes os vencimentos ou pagamentos por serviços prestados á mesma; - b) - assinar todos os documentos que constituírem ônus e obrigações para a Sociedade; - c) - assinar correspondência ordinária da Sociedade. - DÉCIMA QUARTA: - O superintendente poderá delegar poderes a pessôas extranhas ao quadro de quotistas para representar a - Sociedade, desde, porém, conhecida então aos demais quotistas, dêsse sua resolução. - Essa delegação de poderes deverá ser feita de modo explícito em documento legal em que se determinará a extensão dos poderes conferidos. - DÉCIMA QUINTA: - No fim de cada ano social, será levantado o balanço da Sociedade para verificação de lúcros e pêrdas, devendo ser considerado o fim do ano social, o dia 31 de Dezembro. - DÉCIMA SEXTA: - Dos lúcros líquidos verificados em balanço, serão retirados 5% (cinco por cento), para constituição de um fundo de reserva, o qual será mantido em depósito em banco, até que tenha atingido 20% (vinte - por cento) do capital social. - DÉCIMA SÉTIMA: - Os lúcros líquidos, bem como os prejuízos porventura verificados serão repartidos entre os quotistas, na proporção do número de quótas de cada um. - No caso de falência da Sociedade, entretanto, serão observadas as prescrições do decrêto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919. - DÉCIMA OITAVA: - Na hypótese de surgir necessidade de modificação do presente contrato, tal só poderá ter lugar, mediante autorização do poder concessór, atual ou futuro. - DÉCIMA NONA: - Os casos de interesse da Sociedade, que surgirem e não pu-

SSCM das Comunicações
44
Fls.
Rubrica

pudêrem ser resolvidos amigavelmente pelos quotistes, nem todas as dúvidas do presente contrato, deverão ser resolvidas pelas disposições do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, ou pelas disposições do Código Comercial, no que couber.-SEGUNDA-Os abaixo assinados resolvem designar o Sr. Alcy Nunes da Fonseca para exercer o cargo de Superintendente de que trata a cláusula XII do presente contrato, no desempenho do qual fica, desde já, autorizado a exercer todos os poderes que lhe são conferidos por êste mesmo instrumento de contrato.-E por todos os contratantes, em presença das abaixo testemunhas foi-me que escrevesse esta escritura como está redigida.-E de como assim o disseram, pediram-me que dêste nôsso livro lavrasse êste instrumento, o que fiz e lido li em vôz alta na presença dos testemunhas Alcyr Guimarães e Otto de Nôvo Pôrto, aceitaram por estar conforme o assinam comigo Tabelião e as testemunhas abaixo, do que dou fé. Paga êste instrumento, de selos:-Cr.$ 600,00, proporcionais ao seu valôr, por vêrba:-Cr.$ 6,00-Judiciários:-Cr.$ 22,00,-de Aposentadoria;40 centavos de educação e Saúde e 40 centavos Penitenciários, êstes últimos, com exceção dos proporcionais, em estampilhas acima coladas e regularmente inutilizadas, do que dou fé.-Eu, José de Campos Piller, escrevente de justiça, a escrevi.-E eu, João Bernardino de Campos Piller, tabelião, a subscrevi e assino em público e raso.-Iaperuna, 19 de Novembro de 1945.-Em testemunho (sêlo e sinal público)-da verdade.-João Bernardino de Campos Piller.-(ASSINADO):-José Gonçalves Garcia.-P.P. Adolfo de Oliveira Rôxo.-Otto de Nôvo Pôrto.-Edmundo Rangel Pinto.-Alcyr Guimarães.-Otto Nôvo Pôrto.-Francisco Martins Rodrigues.-José Pinto Teixeira.-José Campos Piller.-Alcyr Guimarães.-Otto de Nôvo Pôrto.-Nada mais.-Nº 3.-Fls.-635.-Cr.$ 600,00.-Foram as inclusos cruzeiros de sêlo.-Na Coletoria Federal de Iaperuna, 19 de Novembro de 1945.-O Coletor-I.Galvão.-O escrivão (em branco).-Estava colado o respectivo talão, vêrba do pagamento do referido sêlo por vêrba.-Estavam colados e inutilizados os sêlos acima, mencionados sêlos.-Nada mais se continha em a dita escritura para aqui bem e fielmente trasladada do dito livro e fôlha, ao qual me reporto por fé.-Eu, José Campos Piller, escrevente de justiça, a datilografei, datilografando. E eu, _____, tabelião, a subscrevi e assino em público e raso.-

Iaperuna, 19 de Novembro de 1945.-
Em testemunho-----(S)-----da verdade.-

(João Bernardino de Campos Piller)

Iaperuna, 21 de Novembro de 1945

Caio Guimarães de Magalhães

Volume de Processo Digitalizado vol I (0587203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 44

PRIMEIRO TRASLADO.- Lº Nº 72- fls.132 v e 136.- Em 11/9/947 Cartº do 1º Ofº.- Ta belião João B. de C. P I L A R .-------

//////////////// escritura pública de alteração de contrato de Constituição da "Rádio Itaperuna Limitada" na forma abaixo:----------

S A I B A M -- quantos o presente público instrumento de escritura de alteração do contrato de Constituição da "Rádio Itaperuna Limitada", virem que aos onze dias do mês de setembro, - do ano de mil novecentos e quarenta e sete, da Era Cristã, em meu cartório, nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, perante mim tabelião, por me haver sido esta distribuida hoje, como do bilhete que arquivei, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados- José Cerqueira Garcia- brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Niteroi, Capital dêste Estado, nêste áto, devidamente representado pelo -- Snr. Jaunaval Moreira Bastos, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, que exibio o competente mandato-- procuração lavrada nêste cartório, no Lº 46, fls. 88 v., que ficará registrada no livro competente, deste Cartório; Alceu Nunes da Fonsêca, brasileiro, casado, do comércio, residente na Capital Federal, nêste áto, representado pelo advogado dr. Manuel Sebastião de Barros, brasileiro, casado, residente e - domiciliado em Niteroi, o qual exibio tambem o competente --- instrumento procuratório, lavrado no Rio de Janeiro, no 16º - Ofício de Notas, Lº 212, fls. 90 v. tabelião substituto Manoel Leitão Netto, que tambem ficará registrado e arquivado, -- nêste cartório; Dermeval Silva Freire, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade; Jaunaval Moreira Bastos, -- brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade; Francisco Machado Cerqueira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade; José Carlos Peixoto, brasileiro, solteiro, maiór, jornalista, residente nesta cidade, Orofilo Barreto Peixoto, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade; pessôas minhas conhecidas pelas próprias de que trato - e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, - tambem minhas conhecidas.- E, perante as mesmas testemunhas,- pelos referidos outorgantes e reciprocamente outorgados me -- foi dito, do que dou fé, que por escritura das notas dêste -- cartório, lavrada no livro Nº 69., ás fôlhas 64 a 68, constituiram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada- sob a denominação de "Rádio Itaperuna Limitada", com séde nesta cidade, destinada a promover a exploração do serviço de rádio difusão, mediante permissão dos poderes competentes, a -- qual foi devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta- Comarca, então no cartório do 2º Ofício, do Tabelião "Plausino"sob nº 1134,Lº Nº 8,F.189 v;que,em virtude do despacho do- Exmo. Snr. Dr. Ministro da Viação, exarado no processo número(quatorze mil oitocentos e setente e nove) 14.879, quarenta e séte, publicado no "Diário Oficial" Federal, de dezenove de Julho do corrente ano, foi a referida Sociedade "Rádio Itaperuna Limitada", autorisada a aumentar o seu capital de Cr.$ 150.000,00 (cento e cinquente mil cruzeiros), primitivo, para Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com a entrada de-- novos quotistas e subscrição de novas quotas por quotistas já pertencentes á Sociedade referida; que as quótas, em número - de cento e vinte e oito, subscritas pelo quotista José Cer-- queira Garcia, fôram transferidas ao quotista Alceu Nunes da-

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 45

M. das Comunicações - SSCE
46
Fls.:
Rubrica

Fonsêca, reservando o transferente referido, para sí, cinco quotas, das cento e trinta e treis que subscrevêra inicialmente; que, das treis quótas ainda não integralisadas, subscritas pelo quotista Dermeval da Silva Freire, duas fôram transferidas pelo mesmo, ao quotista Alceu Nunes da Fonsêca e 1 (uma) integralisada nêste áto, pelo dito quotista Dermeval da Silva Freire, cuja importância foi exibida nêste áto, em moéda corrente dêste Paiz, e recebida pelo dr. Manuel Sebastião de Barros, procurador e representante de dita Sociedade; que, nêste áto, pelos subscritores Jauneval Moreira Bastos e Francisco Machado Cerqueira, subscritores de uma quota, cada um, fôrem estas integralisadas nêste áto, em moéda corrente dêste Paiz, bem como o quotista Orfílio Barreto Peixoto, que tambem integralisou as suas duas quotas, em moéda corrente dêste Paiz, importâncias que tambem fôram exibidas nêste áto e recebidas pelo dr. procurador da dita Sociedade; que as quotas do subscritor José Carlos Peixoto, em número de cinco, permanecerão não integralisadas, o que o quotista se compromete a integralisa-las, oportunamente; que, em face do aumento de Cr.$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), capital inicial, para Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), se subscrevem mais, os seguintes quotistas:- Senador Francisco de Sá Tinôco, com quinze quótas de Cr.$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, a integralisar; José Calheiros, brasileiro, casado, proprietário, com oito quotas de Cr.$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, a integralisar; Deputado Federal Carlos Pinto Filho, com cinco quotes, do mesmo valôr, a integralisar; doutor Orlando Barreto Peixoto, tabelião; brasileiro, casado, proprietário e residente neste cidade, com duas "quotes", a integralisar; doutor Deoclécio Olivier de Paula, advogado, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, com duas quotas, do mesmo valôr, a integralisar; doutor Raul Travassos da Rosa, médico, proprietário, brasileiro, casado, residente nesta cidade, com uma quota, a integraliser doutor Luiz Monteiro de Barros, advogado, brasileiro, casado, proprietário e residente neste cidade, com uma quota, a integralisar; doutor José Carlos Peixoto, brasileiro, solteiro, maiór, residente neste cidade, com cinco quotas, a integralisar, do mesmo valôr; doutor Manuel Sebastião de Barros, brasileito, casado, advogado, proprietário e residente em Niteroi, com trinte quotas, a integralisar, do mesmo valôr e Alceu Nunes da Fonseca, brasileiro, casado, do comércio, residente no Rio de Janeiro, com mais oitenta e uma quotas, do mesmo valôr, integralisadas.- Neste mesmo áto, foi alterada a cláusula décima terceira, da escritura primitiva, rétro referida, que passa a ter a seguinte redação:- "Os assuntos de interesse da Sociedade, cuja solução não estiver prevista no presente contrato, deverão ser resolvidos em reunião de quotistas, tendo cada um destes, tantos vótos quantas fôrem as suas quotas.- No caso de impossibilidade de solução amistosa entre os quotistas, recorrer-se-á ao Judiciário e levar-se-á essa ocurrência ao conhecimento do poder concessor, permanecendo em vigôr as demais cláusulas da escritura de constituição da Sociedade, lavrada no referido livro e fôlhas, deste cartório, da qual fica a presente, fazendo parte integrante." "Todas as quotas rétro referidas, são de idêntico valôr.-A Sociedade é representada pelo seu superintendente- Alceu Nunes da Fonsêca, e ao

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 46

Fls. 47

e êste, neste áto, pelo doutor Manuel Sebastião de Barros, lo
que dou fé.- Por todos os contratantes foi me declarado nêste
áto, em minhe presença e das testemunhas abaixo, do que dou -
fé, que aceitavam esta escritura, como está redigída.- Paga -
êste instrumento, de selos:- Cr.$ 1.400,00, proporcionais ao-
valôr do aumento de capital e transferência de quotas, na im-
portancia total de(duzentos e oitenta mil cruzeiros), pago --
por Verba; Cr.$ 5,00 Judiciário; Cr.$ 32,50 de Aposentadoria;
80 centavos de Educação e Saúde e 10 centavos Penitenciários,
em estampilhas abaixo coladas e legalmente inutilisadas, com-
exeção dos proporcionais, que é pago por verba, como já foi --
dito.. E, por se acharem assim justos e contratados, pediram-
me que nestas notas lhes lavrasse êste instrumento, o que --
fiz e lhes li em vóz alta, na presença das testemunhas Arnal-
do Ferreira da Rosa e Mário Domingos da Silva, aceitaram por-
estar conforme e assinam comigo tabelião e as testemunhas a-
baixo, do que dou fé.- Eu, Cory de Campos Pillar, escrevente -
de Justiça a escrevi.- E eu, João Bernardino de Campos Pillar,
Tabelião que a subscrevo e assino em público e raso.- Itape-
runa, 11 de Setembro de 1947.- Em testemunho(estava o sinal -
público) da verdade.- João Bernardino de Campos Pillar.- Assi
nados:- P.P. Jauneval Moreira Bastos,- P.P. Manoel Sebastião-
de Barros,- Dermeval Silva Freire,- Jauneval Moreira Bastos,-
Francisco Machado Cerqueira,- José Carlos Peixoto,- Orbílio -
Berreto Peixoto,- Francisco de Sá Tinôco,- José Calheiros,- -
Carlos Pinto Filho,- Orlando Berreto Peixoto,- Deoclécio Oli-
vier de Paula,- Dr. Raul Travassos de Rosa,- Luiz Monteiro--
de Barros,- Manoel Sebastião de Barros,-Testemunhas:- Arnaldo
Ferreira da Rosa e Mário Domingos da Silva.- Estavam cola---
dos e legalmente inutilisados todos os selos adesivos acima -
referidos.- Carimbo:- Número- 2- Fls.465 Rs- 1.400,00.- Pegou
Um mil e quatrocentos cruzeiros de Selo.- Ia. Coletoria Fede-
ral de Itaperuna 11 de Setembro de 1947.- O Coletor I. Galvão
O Escrivão- Estavam Armond.- Estava colado e legalmente inuti
lisado a carimbo datador, um selo de Educação e Saúde de 80 -
centavos:- Via-se junto, o respectivo conhecimento, prova do -
pagamento do sêlo por verba acima referido.- E nada mais se-
continha em dita escritura para aqui, bem e fielmente trasladada.
Cory de Campos Pillar, escrevente de Jus
tiça do Cartório do 1º Ofício e escrevi datilografando.- E --
eu, João Bernardino de Campos Pillar, Tabelião a subs
crevo e assino em público e raso.-

Itaperuna, 11 de Setembro de 1947

João Bernardino de Campos Pillar
TABELIÃO, ESCRIVÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E SUBSTITUTOS
Cory de Campos Pillar
1º OFÍCIO
ITAPERUNA - Est. do Rio

Reconheço a firma de Cory de Campos Pillar
Itaperuna, 11 de Setembro de 1947
Em testemunho
João Bernardino de Campos Pillar

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 47

Fls. 48

TERMO ADITIVO ao contrato de constituição da "RADIO ITAPERUNA LIMITADA" sociedade constituida e sediada em Itaperuna,Estado do Rio de Janeiro, contrato êste registrado e arquivado no Livro competente,numero oito, Folhas 189/V,sob nº 1.134,em 11 de Março de 1946,no Cartório do 2º Ofício da mencionada cidade,pelo Oficial Intº Amour Cesar de Lacerda e, posteriormente,alterado,por ocasião do aumento de capital a Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) realizado tambem em Itaperuna,no Cartório do 2º Ofício,em onze de Setembro de 1947,registrado no Livro numero setenta e dois,Folhas cento e trinta verso e cento e trinta e seis e a seguir registrado e arquivado sob numero de ordem quarenta e tres,folhas cincoenta e oito,em sete de Outubro de 1947,mediante sentença do competente e meritissimo Juiz,em face da certidão extraida dos autos competentes pelo escrivão Ferreira Nunes,substituto do Cartorio do 2º Ofício,firmando o referido registro e arquivamento o Titular Luizino T. Serraz,pagos os emolumentos e selos devidos.||||||||||||||||||||||||||||||Os abaixo assinados, reciprocamente outorgantes e outorgados,devida e legalmente autorizados e tendo em vista as PORTARIAS Nºs. quatrocentos e setenta e dois (472) de dezeseis de Maio de 1951 e Trezentos e sessenta e quatro (364) e Trezentos e sessenta e cinco (365)-RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 472 de 16/5/1951 a fls 9.195,do Exmo.Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas,publicadas nos Diario Oficial de 4 de Junho de 1951 e 18 de Junho de 1951,respectivamente,RESOLVEM proceder às seguintes alterações no contrato de constituição da sociedade "RADIO ITAPERUNA LIMITADA",sociedade permissionaria do serviço de radiodifusão na cidade de Itaperuna,Estado do Rio de Janeiro.A saber: Aumentar o seu capital de Cr$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) para Cr$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) e a seguir proceder às seguintes transferencias de cotas,todas do valor de Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma:De cinco cotas do sr. JOSÉ CERQUEIRA GARCIA para o Dr.JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT,brasileiro nato,advogado,residente na cidade de Itaperuna;De Oitenta (80) cotas do cotista ALCEU NUNES DA FONSECA para o Dr. JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT,já qualificado acima;De oitenta e tres (83) cotas do cotista ALCEU NUNES DA FONSECA para o senhor ANTONIO DUTRA,brasileiro,comerciante e radio eletricista,casado,residente em Itaperuna,de cincoenta e tres (53) do cotista ALCEU NUNES DA FONSECA para o Doutor AUTO DE OLIVEIRA PINTO,brasileiro,advogado,casado,residente em Itaperuna,de trinta (30) cotas do cotista Dr. MANOEL SEBASTIÃO DE BARROS para o Dr. AUTO DE OLIVEIRA PINTO,já qualificado acima,de Oito (8) cotas do cotista JOSÉ CALHEIROS para o Dr.JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT - e,finalmente,de dez (10) cotas do Dr. JOSÉ CARLOS PEIXOTO para o sr. ARISTIDES GOMES DE AMORIM,brasileiro,comerciante,casado,residente em Itaperuna,transferências estas que se efetuam mediante pagamento à vista e a prazo,consoante documentos legais em poder dos cedentes e adquirentes das - ditas cotas,pelo que julgam a presente cessão de cotas como negocio liquido e certo.A seguir para completar o capital de Cr$500.000,00 (Quinhentos - mil cruzeiros),subscrevem e integralizam neste ato:Doutor AUTO DE OLIVEIRA PINTO (Já qualificado acima)sessenta e sete (67) cotas do valor de -- Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma,Sr.ANTONIO DUTRA (Jáqualificado)- sessenta e sete (67) cotas do mesmo valor e,finalmente,Doutor JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT (Já qualificado)sessenta e seis (66) cotas do mesmo -- valor.Do expôsto,ficam os quatro adquirentes acima indicados na seguinte posição no quadro de cotistas,abaixo indicada,permanencendo os demais cotistas da sociedade detentores de suas respectivas cotas,já integralizadas e por integralizar,na seguinte conformidade de capital:-

COTAS DE CAPITAL:-

Dr.Jair de Siqueira Bittencourt	159	cotas integralizadas
Dr.Auto de Oliveira Pinto	150	" "
Antonio Dutra	150	" "
Senador Francisco de Sá Tinoco	15	" "
Aristides Gomes de Amorim	10	" "
Dr.Orlando Barreto Peixoto	2	" "
Dr.Deocleclo Olivier de Paula	2	" "
Dr.Raul Travassos da Rosa	1	" "
Dr.Luiz Monteiro de Barros	1	" "
Dr.Orbilio Barreto Peixoto	2	" "
Jauneval Moreira Santos	1	" "
Francisco Machado Cerqueira	1	" "
Dormeval da Silva Freire	1	" "
Dep.Carlos Pinto Filho	5	" NÃO integralizadas
TOTAL	500	COTAS.

No tocante à clausula vigésima do contrato em alteração,resolvem os cotistas,por maioria de votos,concordar com a exoneração do Senhor ALCEU NUNES DA FONSECA do cargo de Superintendente da sociedade,

Segue na página seguinte:-

Volume de Processo Digitalizado Vol I (0537263) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 48

CONTINUAÇÃO - (Têrmo Aditivo - RADIO ITAPERUNA LIMITADA)

para o qual elegem o dr.JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT, com os poderes que lhe conferem as clausulas Decima Terceira e Decima Quarta do pré-citado contrato, permanecendo as demais clausulas inalteradas e em pleno vigor. E por estarem, assim, todos de pleno e mutuo acordo, firmam o presente termo aditivo, juntamente com duas testemunhas, levando-o a seguir e bem assim as repartições municipais e estaduais, depois do que levam-no ao tabelião para reconhecimento de todas as firmas e a seguir ao Cartório de Registro de Pessôas Juridicas e Comerciais, para os devidos efeitos.

Itaperuna, 13 de Agosto de 1951

Fr. de Alceu Nunes da Fonseca, Manoel Sebastião Barros,

P. de José Carlos Peixoto,

P.P. José Pereira Garcia,

Testemunhas:

CARTORIO DO 2.º OFICIO
Heraldo Ferreira Nunes
Tabellião, Escrivão e Official do Registro Geral e de Hipotecas da 1.ª Circunscrição Territorial (2.º e 4.º districtos).
ITAPERUNA
ESTADO DO RIO -- BRASIL

Reconheço verdadeiras as firmas supra, de Jair de Siqueira Bittencourt, Aristides Gomes de Aguiar, Orlando Barreto Peixoto, Antonio Pinto, Jamaval Moreira Bastos, Dr. Raul Travassos da Rosa, Luiz Monteiro de Barros, Deo clecio Oliveira de Paula, Arlindo de Oliveira Pinto, Francisco Machado Cerqueira, Francisco da Trindade, Orlando Barreto Peixoto, Demaval Silva Freire, Carlos Pinto Filho, José Dionisio Rodrigues e Antonio José Bittencourt, e dou fé. —

Itaperuna, 13 de setembro de 1951.

Em testo. [illegible]

Heraldo Ferreira Nunes

Instrumento particular de cessão e transferência de quotas e alteração do contrato social da RADIO ITAPERUNA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão e transferência de quotas e alteração do contrato social, os sócio-quotistas da RADIO ITAPERUNA LTDA. e o cessionário NUNO ASSIS SOBRINHO, a seguir identificados, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - Os sócios quotistas JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT, possuindo, além de outras, 72 (setenta e duas) quotas; ANTONIO DUTRA, possuidor de 150 (cento e cinquenta) quotas; ARISTIDES GOMES DE AMORIM, possuidor de 10 (dez) quotas; tôdas do valor de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, representativas do capital da RADIO ITAPERUNA LTDA., cedem e transferem as mesmas quotas, pelo seu valor nominal a NUNO DE ASSIS SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, confessando haverem recebido do mesmo os seus valôres, pelo que lhe dão plena e geral quitação;

II - O sócio-quotista CARLOS PINTO FILHO, possuidor de 5 (cinco) quotas do capital da mesma sociedade, cede e transfere as mesmas quotas ao cidadão ANTONIO DUTRA, dando-lhe plena e geral quitação do seu valor, já recebido.

III - Em consequência das cessões operadas por fôrça dêste instrumento, o capital social de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) distribuído em 500 (quinhentas) quotas do valor de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído:

.../...

Prot 6846
Sq 1621
6/12/63

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 50

NUNO ASSIS SOBRINHO	238 quotas
Dr. AUTO DE OLIVEIRA PINTO	150 quotas
Dr. JAYR DE SIQUEIRA BITTENCOURT ...	87 quotas
FRANCISCO SÁ TINOCO	15 quotas
ANTONIO DUTRA	5 quotas
Dr. ORLANDO BARRETO PEIXOTO	2 quotas
Dr. ORBILIO BARRETO PEIXOTO	2 quotas
Dr. DEOCLÉCIO OLIVIER DE PAULA	2 quotas
FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA	1 quota
DERMERVAL DA SILVA FREIRE	1 quota
Dr. RAUL TRAVASSOS DA ROSA	1 quota
JAUNEVAL MOREIRA BASTOS	1 quota
Dr. LUIZ MONTEIRO DE BARROS	1 quota
	500 quotas

IV - As pessões de quotas a que se refere êste instrumento foram requeridas ao Conselho Nacional de Telecomunicações, conforme requerimento protocolado sob o nº 52.439 de 11 de dezembro de 1964, nos têrmos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1962.

V - A cláusula XX do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para o cargo de Superintendente fica nomeado o sócio-quotista NUNO DE ASSIS SOBRINHO, dispensado de prestar caução."

VI - A RADIO ITAPERUNA LTDA. tem os seus atos constitutivos e subsequentes alterações registrados no Cartório do 2º Ofício sob o nº 1.134 em 11.3.46 e no Cartório do 4º Ofício sob os ns. 368 em 14.9.51.

.../...

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 51

VII - Nas cessões ora processadas foram observadas as preferências legais e contratuais.

VIII- O prazo de duração da sociedade a que se refere a cláusula TERCEIRA do contrato fica prorrogado por mais vinte (20) anos.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco (5) vias, que vão assinadas pelos cedentes, cessionários e demais quotistas e pelas testemunhas abaixo.

ITAPERUNA, 18 de novembro de 1965.-

TESTEMUNHAS:

SSCE - M. das Comunicações - 52 - Fls.: - Rubrica

Reconheço

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 52

M. das Comissões
Fls. 53
Rubrica

9ª ALT

RADIO ITAPERUNA LIMITADA.

TERMO ADITIVO ao contrato de constituição da "RADIO ITAPERUNA LIMITADA", sociedade constituida e sediada em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, - contrato êste registrado e arquivado no Livro competente, numero oito as folhas 189/V, sob nº 1.134, em 11 de Março de 1946, no Cartório do 2º Oficio da mencionada cidade, pelo Oficial Intº Amour Cesar de Lacerda e, posteriormente, alterado, por ocasião do aumento de capital a Cr$300.000,00 -- Trezentos mil cruzeiros) realizado tambem em Itaperuna, no Cartório do 2º Oficio, em onze de Setembro de 1947, registrado no Livro numero setenta e dois, Folhas cento e trinta verso e cento e trinta e seis e a seguir registrado e arquivado sob numero de ordem quarenta e tres, folhas cincoenta e oito, em sete de Outubro de 1947, mediante sentença do competente e meritissimo Juiz, em face da certidão extraida dos autos competentes pelo escrivão Ferreira Nunes, substituto do Cartorio do 2º Oficio, firmando o - referido registro e arquivamento o Titular Luizino T. Ferraz, pagos os emolumentos e sêlos devidos.||||||||||||||||||||||||||||||Os abaixo assinados, reciprocamente outorgantes e outorgados, devida e legalmente autorizados e tendo em vista as PORTARIAS Nºs. quatrocentos e setenta e dois (472) de - dezesseis de Maio de 1951 e Trezentos e sessenta e quatro (364) e Trezentos e sessenta e cinco (365)-RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 472 de 16/5/1951 a fls 9.195, do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas nos Diario Oficial de 4 de Junho de 1951 e 18 de Junho de 1951, respectivamente, RESOLVEM proceder às seguintes alterações no contrato de constituição da sociedade "RADIO ITAPERUNA LIMITADA", sociedade permissionaria do serviço de radiodifusão na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. A saber: Aumentar o seu capital de Cr$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) para Cr$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) e a seguir proceder às seguintes transferencias de cotas, todas do valor de Cr$1.000,00 (Hum mil - cruzeiros) cada uma: De cinco cotas do sr. JOSÉ CERQUEIRA GARCIA para o - Dr. JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT, brasileiro nato, advogado, residente na cidade de Itaperuna; De Oitenta (80) cotas do cotista ALCEU NUNES DA FONSECA para o Dr. JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT, já qualificado acima; De oitenta e tres (83) cotas do cotista ALCEU NUNES DA FONSECA para o senhor ANTONIO DUTRA, brasileiro, comerciante e radio eletricista, casado, residente em Itaperuna, de cincoenta e tres (53) do cotista ALCEU NUNES DA FONSECA para o Doutor AUTO DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, advogado, casado, residente em Itaperuna, de trinta (30) cotas do cotista Dr. MANOEL SEBASTIÃO DE BARROS para o Dr. AUTO DE OLIVEIRA PINTO, já qualificado acima, de Oito (8) cotas do cotista JOSÉ CALHEIROS para o Dr. JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT - e, finalmente, de dez (10) cotas do Dr. JOSÉ CARLOS PEIXOTO para o sr. ARISTIDES GOMES DE AMORIM, brasileiro, comerciante, casado, residente em Itaperuna, transferências estas que se efetuam mediante pagamento à vista e a prazo, consoante documentos legais em poder dos cedentes e adquirentes das - ditas cotas, pelo que julgam a presente cessão de cotas como negocio liquido e certo. A seguir para completar o capital de Cr$500.000,00 (Quinhentos - mil cruzeiros), subscrevem e integralizam neste ato: Doutor AUTO DE OLIVEIRA PINTO (Já qualificado acima) sessenta e sete (67) cotas de valor de -- Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, Sr. ANTONIO DUTRA (Jaqualificado) - sessenta e sete (67) cotas do mesmo valor e, finalmente, Doutor JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT (Já qualificado) sessenta e seis (66) cotas do mesmo -- valor. Do exposto, ficam os quatro adquirentes acima indicados na seguinte posição no quadro de cotistas, abaixo indicada, permanencendo os demais cotistas da sociedade detentores de suas respectivas cotas, já integralizadas e por integralizar, na seguinte conformidade de capital:-

COTAS DE CAPITAL:-

Dr. Jair de Siqueira Bittencourt	159	cotas integralizadas
Dr. Auto de Oliveira Pinto	150	" "
Antonio Dutra	150	" "
Senador Francisco de Sá Tinoco	15	" "
Aristides Gomes de Amorim	10	" "
Dr. Orlando Barreto Peixoto	2	" "
Dr. Deocleccio Olivier de Paula	2	" "
Dr. Raul Travassos da Rosa	1	" "
Dr. Luiz Monteiro de Barros	1	" "
Dr. Orbilio Barreto Peixoto	2	" "
Jauneval Moreira Bastos	1	" "
Francisco Machado Cerqueira	1	" "
Dermeval da Silva Freire	1	" "
Dep. Carlos Pinto Filho	5	" NÃO Integralizadas
TOTAL	500	COTAS.

No tocante à clausula vigésima do contrato em alteração resolvem os cotistas, por maioria de votos, concordar com a exoneração do Senhor ALCEU NUNES DA FONSECA do cargo de Superintendente da sociedade,

Segue na página seguinte:-

Volume de Processo Digitalizado (Vol. 0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 53

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 54

SSCE - M. das Comunicações
55
Fls.
Rubrica

Nº 777 Fls. Rs. Cr$ 1.000,00

PAGOU mil cruzeiros

DE SELLO

1ª COLLECTORIA FEDERAL ITAPERUNA

13 de Setembro de 1951

O Collector

Gratificação anual

NIRE 33240419813

p/ alteração e
aumento de Capital.

SSCM das Comunicações
Fls. 56.
Rubrica

INVENTARIO:

Ana de Paiva Tibau — Inventariante
Eduardo Augusto da Costa Tibau — Inventariado
Foi julgado por sentença a partilha de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos resalvado direitos de terceiros. — P. R. I.

Ação de Despejo:

Rio de Janeiro Lighterage Company Limited — Autora.
Antonio Pereira — Réu.
Foi designado o dia 17 do corrente às 14 horas para leitura e publicação da sentença.
Consignação em pagamento:
Rubens Lopes — Autor.
Natercia Brandi — Ré.
Foi designado o dia 18 de novembro proximo às 14 horas para a audiencia de instrução e julgamento.

CARTORIO DO 10º OFICIO

Proc. 1332 — Inventario:

Francisco Pereira de Carvalho e Maria da Luz Silveira — Falecidos.
Despacho: — Digam os interessados.

Proc 1331 — Ação de Consignação em Pagamento:

Phebo Torsalli — A.
Banco Mercantil do Niteroi S. A. — R.
Despacho: — Em termos á conclusão.
Proc. 1317. — Ação de Despejo:
Moacir Catumbeda Barradas — A.
Aberaldo de Lima Monteiro — R.
Despacho: — Diga o Réu se pretende qualquer vistoria. Caso afirmativo dentro de 48 horas, louve-se em perito.
Pelo escrivão:
Mário da Cunha Siqueira.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

CARTORIO DO 1º OFICIO

Despejo:

Cid Mey de Araujo Bastos — Autor.
Renaro de Matos — Réu.
Em termos á conclusão.

Ação de Despejo:

Angelo Meier Sanches — Autor.
Antonio de Carvalho e Silva — Réu.
Para a audiencia de instrução e julgamento foi designado o dia 27 do corrente às 1 horas e trinta minutos. — Ciencia aos interessados.

Niteroi; 14 de outubro de 1947.
O escrivão: — José Sorrentino — Substituto.

Ação de busca e apreensão — Luis Aguiar de Oliveira — Requerente. — Antonio Luiz Pimentel — Requerido. — Indefiro o pedido de fls. 2 atendendo-se aos interessados menores que continuam sob a guarda do réu seu avô e respectiva familia até deliberação judicial em contrario sem que fiquie porem o autor privado do patrio poder em suas outras manifestações. — Custas na forma da lei.
Niteroi; 14 de outubro de 1947.
O Escrivão:
Tiburcio Guimarães Junior.

CARTORIO DO 3º OFICIO

ARROLAMENTO:

David Pereira de Queiroz — Invte.
Pedro Lopes Barbosa — Invdo — Adjudicou por sentença a meeira e herdeira unica D. Maria da Silva Granja a propriedade inventariada. — Intimados os interessados inclusive os drs. Joubert de Carvalho Moll e Plinio Francisco dos Santos.
Niteroi; 14 de outubro de 1947.
João da Silva Campos.

CARTORIO DO 4º OFICIO

Autos de Inventario:

Elza Porto Borges — Invte.
Jacamiro Barros — Invdo.
Sentença: — Julgo por sentença a partilha de fls. 47. dos bens que ficaram por falecimento do inventariado Jacamiro Barros para que produza os seus legais efeitos.

Autos de Ação Ordinária:

Caridade de Oliveira — A.
Zélio de Morais. — R.
Despacho: — Nomeio perito o dr. Carlos Augusto Brandão indicado pela parte. — Designe-se dia e hora para a diligencia ficando-se o compromisso legal.
Niteroi; 14 de outubro de 1947.
O escrivão: — Clavo Lamego.

CARTORIO DO 8º OFICIO

PROC. 2718 — Inventario:

Sebastião Francisco de Araujo — Falecido.
Despacho: — Deverá o requerente de fls. 39 fazer a prova da partilha a que alude.

Proc. 2805 — Inventario:
Maria Sanches de Sousa Pereira — Falecida.
Despacho: — Diga o dr. promotor de justiça.

Proc. 2737 — Inventario:

João Rodrigues de Miranda — Falecido.

Despacho: — Deferido o requerido pelo Centro Beneficente dos Chouferes de Niteroi a fls. 221. — Expeça-se alvará.
Proc. 2955 — Inventario;
Nair Guedes Benévolo — Falecida.
Despacho: — Ao contador.
Niteroi; 14 de outubro de 1947
Domingos Candido Peixoto

CARTORIO DO 10º OFICIO

Proc. 1340 — Desquite por Mutuo Consentimento:

Claudionor Pereira de Macedo e Adelia Wedekind de Macedo — Desquitados.
Despacho: — Dê-se vista ao M. Público. — Designo o Curador Geral dr. Décio Pio Borges de Castro.

Proc. 1341 — Notificação:

Francisco Ferreira Pinto — Notificante.
Elisa David Gill — Notificado.
Despacho: — Em termos entreguem-se os autos.

Proc. 1251 — Suplica

Elmo Linhares Franco e outros — Suplicantes.
Maria Penha Linhares e Flavio Vaz Franco — Supdos.
Despacho: — Designe-se dia e hora para a partilha ciantes os interessados. O pedido de fls. 39 será oportunamente considerado.

Pelo escrivão:

Mário da Cunha Siqueira.

"RADIO ITAPERUNA LIMITADA"

CARTORIO DO 2.º OFICIO

SERVENTUARIO:
JOSÉ PLAUSINO DA SILVA

ITAPERUNA — E. DO RIO — BRASIL

JOSE PLAUSINO DA SILVA tabelião de notas, do público judicial, escrivão do crime, do civel, comercial, de órfãos e ausentes, do Jury, execuções criminais e Oficial do Registro Geral e de Hipotecas da primeira circunscrição territorial (1., 2., 3. e 4. distritos) da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA,

por lhe ser verbalmente pedido e para fins de direito, que revendo em seu poder e cartório, os autos de pedido de registro e arquivamento do contrato social da firma "Rádio Itaperuna Limitada", datos às folhas vinte e uma e vinte e cinco, — consta o seguinte: — "Primeiro traslado. Livro número setenta e dois. Folhas cento e trinta e dois — verso a cento e trinta e seis. Em nome de nove centos e quarenta e seis. Cartório do primeiro oficio. Tabelião João Bernardino Campos Filho, Es. escritura pública de alteração de contrato de Constituição da "Rádio Itaperuna Limitada", na forma abaixo: SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de alteração do contrato de constituição da "Rádio Itaperuna Limitada", virem que aos cinco dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e quarenta e sete, da era Cristã, em meu cartório, nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, perante mim tabelião, por me haver sido esta distribuida hoje, como do bilhete que arquivo, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados José Cerqueira Garcia, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Niterói, capital deste Estado, neste ato devidamente representado pelo senhor Jaunaval Moreira Bastos, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, que exhibiu o competente mandato procuração lavrado neste cartório, no livro quarenta e sete, folhas oitenta e oito verso, que ficará registrado no livro competente, deste cartório; Alceu Nunes da Fonseca, brasileiro, casado, do comércio, residente na Capital Federal, neste ato representado pelo advogado doutor Manuel Sebastião de Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Niterói, o qual exibiu também o competente instrumento procuratório, lavrado no Rio de Janeiro, no décimo sexto ofício de Notas, livro duzentos e dezoito, folhas noventa verso, tabelião substituto Manoel Leitão Netto, que também ficará registrado e arquivado neste cartório; Dermoval Silva Freire, brasileiro casado, fazendeiro, residente nesta cidade; Jaunaval Moreira Bastos brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade; Francisco Machado Cerqueira, brasileiro, casado fazendeiro residente nesta cidade; José Carlos Peixoto brasileiro, solteiro, maior, jornalista, residente nesta cidade; Orbilio Barreto Peixoto, brasileiro, casado, bancario, residente nesta cidade; pessoas minhas conhecidas pelas próprias de que trato e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas. E, perante as mesmas testemunhas, pelos referidos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, do que dou fé, que por escritura das notas deste cartório, lavrada no livro número sessenta e nove, às folhas sessenta e quatro a sessenta e oito, constituiram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de "Rádio Itaperuna Limitada", com sede nesta cidade, destinada a promover a exploração do serviço de rádio difusão, mediante permissão dos poderes competentes, a qual foi devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta comarca, então no cartório do segundo oficio, do tabelião Plausino, sob número mil, cento e trinta e quatro, livro número dois, folhas cento e sessenta e nove ver-

Volume de Processo Digitalizado vol. 1 de 2 - Fls. 1 a 72 - Cartório Único de Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

Fls. 57 Rubrica SESS - Comunicações

ao; que em virtude do despacho do Excelentissimo senhor doutor Ministro da Viação, exarado no processo número (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove) quatorze mil, oitocentos e setenta e nove, quarenta e sete, publicado no "Diário Oficial" Federal, de desenove de julho do corrente ano, foi a referida Sociedade "Rádio Itaperuna Limitada", autorizada a aumentar o seu capital de cento e cinquenta mil cruzeiros (cento e cinquenta mil cruzeiros), primitivo, para trezentos mil cruzeiros (trezentos mil cruzeiros) com a entrada de novos quotistas á Sociedade referida; que as quotas em número de cento e vinte e oito, subscritas pelo quotista José Cerqueira Garcia, foram transferidas ao quotista Alceu Nunes da Fonseca, reservando o transferente referido, para si, cinco quotas, das cento e três que subscrevera inicialmente; que, das três quotas ainda não integralisadas, subscritas pelo quotista Dermeval da Silva Freire, duas foram transferidas pelo mesmo, ao quotista Alceu Nunes da Fonseca e uma integralisada neste ato, pelo dito quotista Dermeval da Silva Freire, cuja importancia foi exibida neste ato, em moeda corrente deste País, e recebida pelo doutor Manuel Sebastião de Barros, procurador e representante da dita Sociedade; que neste ato, pelos subscritores Jauneval Moreira Bastos e Francisco Machado Cerqueira, subscritores de uma quota, cada um, foram estas integralisadas neste ato, em moeda corrente deste País, bem como o quotista Orbilio Barreto Peixoto, que também integralisou as suas duas quotas, em moeda corrente deste País, importancias que também foram exibidas neste ato e recebidas pelo doutor procurador da dita Sociedade; que as quotas do subscritor José Carlos Peixoto, em número de cinco, permanecerão não integralisadas, o que o quotista se compromete a integralisá-las, oportunamente; que, em face do aumento de cento e cinquenta mil cruzeiros (cento e cinquenta mil cruzeiros), capital inicial, para trezentos mil cruzeiros (trezentos mil cruzeiros), as subscrevem mais, os seguintes quotistas: Senador Francisco de Sá Tinoco, com quinze quotas de hum mil cruzeiros (hum mil cruzeiros) cada uma, a integralisar; José Calheiros brasileiro, casado, proprietário, com oito quotas de hum mil cruzeiros (hum mil cruzeiros), cada uma, a integralisar; Deputado Federal Carlos Pinto Filho, com cinco quotas, do mesmo valor, a integralisar; doutor Orlando Barreto Peixoto, tabelião, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, com duas quotas, a integralisar; doutor Decio'clo Olivier de Paula, advogado, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, com duas quotas de mesmo valor, a integralisar; doutor Raul Travassos da Rosa, médico, proprietário, brasileiro, casado, residente nesta cidade, com uma quota, a integralisar; doutor Luiz Monteiro de Barros advogado, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, com uma quota, a integralisar; doutor José Carlos Peixoto, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, com cinco quotas, a integralisar, do mesmo valor; doutor Manuel Sebastião de Barros, brasileiro, casado, advogado, proprietário e residente em Niterói, com trinta quotas, a integralisar, do mesmo valor e Alceu Nunes da Fonseca, brasileiro, casado, de comércio, residente no Rio de Janeiro, com mais bitenta e uma quotas, do mesmo valor, integralisadas. Neste mesmo ato, foi alterada a cláusula décima terceira, da escritura primitiva, retro referida que passa a ter a seguinte redação: "Os assuntos de interesse da Sociedade, cuja solução não estiver prevista no presente contrato, deverão ser resolvidos em reunião de quotistas tendo cada um deles tantos votos quantas forem as suas quotas. No caso de impossibilidade de solução amistosa entre os quotistas, recorrer-se-á ao Judiciário e levar-se-á essa ocorrência ao conhecimento do poder concessor, permanecendo em vigor as demais cláusulas da escritura de constituição da Sociedade, lavrada no referido livro e folhas, deste cartório, da qual fica a presente, fazendo parte integrante". "Todas as quotas retro referidas são de idêntico valor. A sociedade é representada pelo seu superintendente Alceu Nunes da Fonseca, e este, neste ato, pelo doutor Manuel Sebastião de Barros, de que dou fé. Por todos os contratantes foi me declarado neste ato, em minha presença e das testemunhas abaixo, do que dou fé, que aceitavam esta escritura, como está redigida. Paga este instrumento, de selos: — hum mil e quatrocentos cruzeiros, proporcionais valor do aumento de capital e transferência de quotas, na importancia total de (duzentos e oitenta mil cruzeiros), pago por verba; cinco cruzeiros judiciário; trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos de aposentadoria; oitenta centavos de educação e saúde e dez centavos penitenciários, em estampilhas abaixo coladas e legalmente inutilisadas, com exceção dos proporcionais que é pago por verba, como já foi dito. E, por se acharem assim justos e contratados pediram-me que destas notas lhes lavrasse este instrumento, o que fiz e lhes li em voz alta, na presença das testemunhas Arnaldo Ferreira da Rosa e Mário Domingos da Silva, aceitaram por estar conforme o assinam comigo tabelião e as testemunhas abaixo, de que dou fé. Eu, Cori de Campos Pillar, escrevente da Justiça a escrevi. E eu, João Bernardino de Campos Pillar. Assinados: Por procuração Jauneval Moreira Bastos. Por procuração Manoel Sebastião de Barros. Dermeval Silva Freire. Jauneval Moreira Bastos. Francisco Machado Cerqueira. José Carlos Peixoto. Orbilio Barreto Peixoto. Francisco de Sá Tinoco. José Calheiros. Carlos Pinto Filho. Orlando Barreto Peixoto. Decio'clo Olivier de Paula. Doutor Raul Travassos da Rosa. Luiz Monteiro de Barros. Manoel Sebastião de Barros. Testemunhas: Arnaldo Ferreira da Rosa e Mário Domingos da Silva, digo, Pillar, tabelião que a subscrevo e assino em público e raso. Itaperuna, onze de setembro de mil novecentos e quarenta e sete. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. João Bernardino de Campos Pillar. Assinados: Por procuração Jauneval Moreira Bastos. Por procuração Manoel Sebastião de Barros. Dermeval Silva Freire. Jauneval Moreira Bastos. Francisco Machado Cerqueira. José Carlos Peixoto. Orbilio Barreto Peixoto. Francisco de Sá Tinoco. José Calheiros. Carlos Pinto Filho. Orlando Barreto Peixoto. Decio'clo Olivier de Paula. Doutor Raul Travassos da Rosa. Luiz Monteiro de Barros. Manoel Sebastião de Barros. Testemunhas: Arnaldo Ferreira da Rosa e Mário Domingos da Silva. Estavam colados e legalmente inutilisados todos os selos adesivos acima referidos. Cartório: Número dois. Folhas quatrocentos e sessenta e cinco. Reis hum mil e quatrocentos cruzeiros. Papeu um mil e quatrocentos cruzeiros de selo. Primeira Coletoria Federal de Itaperuna onze de setembro de mil novecentos e quarenta e sete. O coletor Iran Galvão. O escrivão Estevam Armond. Estava colado e legalmente inutilisado o carimbodatador, um selo de educação e saúde de oitenta centavos. Vistas junto o respectivo conhecimento prova do pagamento do selo por verba acima referido. E nada mais se continha em a escritura para aqui bem e fielmente trasladada. Eu, Cori de Campos Pillar escrevente de Justiça do cartório do primeiro ofício a escrevi datilografando. E eu, João Bernardino de Campos Pillar, tabelião á subscrevo e assino em público e raso: Itaperuna, onze de setembro de mil novecentos e quarenta e sete. Em testemunho (sinal público) da verdade. João Bernardino de Campos Pillar. Devidamente inutilisados selos no valor de oito cruzeiros e vinte centavos, sendo um cruzeiro e quarenta centavos, estaduais, e os restantes federais inclusive o de educação e saúde. SENTENÇA — Vistos etc. Homologo por sentença atendendo a concordancia do doutor Promotor de Justiça, e estarem satisfeitas as exigencias fiscais, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o pedido de folhas dezenove e, em consequencia, autorizo a alteração requerida, de contrato de constituição da sociedade "Rádio Itaperuna Limitada", estabelecida nesta cidade, devendo para tal ser extraida certidão da escritura de folhas vinte e da presente sentença, para que a referida firma possa cumprir a mesma sentença, no cartório do quarto ofício, atualmente o competente para tais registros no primeiro distrito, entregando-se á requerente a referida certidão. Custas na forma. Itaperuna, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e sete. Emmanuel Pereira dos Neves. CIENTES — Ciente vinte e cinco-nove-quarenta e sete. Benjamim Hamam. Ciente vinte e cinco-nove-quarenta e sete. Caio Boaventura. A sentença acima foi publicada na audiência do mesmo dia. Nada mais constava em as referidas escritura e sentença acima, das quais bem e fielmente fez extrair a presente certidão a cujos originais se reporta. O referido é verdade e dá fé. Eu, Heraldo Ferreira Nunes, escrivão substituto do segundo ofício, a fiz datilografar, subscrevo e assino. — Itaperuna, 26 de setembro de 1947. — Heraldo Ferreira Nunes.

EDITAIS

JUIZO DE COMARCAS

COMARCA DE NOVA IGUASSÚ

JUIZO DE DIREITO

(De convocação de jurados)

O Doutor Acácio Aragão de Sousa Pinto Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguassú Estado do Rio de Janeiro por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER que tendo sido designado o dia 28 do corrente ás 12 horas na sala das sessões do Tribunal do Juri desta comarca de Nova Iguassú no edifício do Forum sito Praça João Pessoa sobrado para a realização da quarta sessão ordinária do Tribunal do Juri desta comarca do corrente ano e que procedendo no sorteio dos vinte e um jurados que deverão servir na dita sessão foram sorteado os seguintes cidadãos: 1º) Eugenio Benuvalet — 1º distrito. 2º) dr. Paulo Pena Machado — 1º distrito — 3º) Gilberto Argenta; 1º distrito; 4º) Emilio Lambert Filho 1º distrito; 5º) Avelino José Bittencourt 1º distrito. 6º) Nelson Soares 1º distrito; 7º) Ernesto Batista Fernandes 1º distrito; 8º) Irineu Pedroso 1º distrito; 9º) Francisco Campelo França 1º distrito; 10º) — Temistocles Climaco Torraca 1º distrito; 11º) Antonio Gonçalves Pereira 1º distrito; 12º) Manoel Simões 2º distrito; 13º) Almiro Machado 1º distrito; 14º) Alberto Costa Junior 3º distrito 15º) Benedito Francisco de Lemos 3º distrito 16º) — dr. Osmar Serpa de Carvalho Nilópolis; 17º) Cosmindo Duarte dos Santos — Nilópolis; 18º) Antonio Jansen de Oliveira — Nilópolis; 19º) João de Morais Cardoso; Nilópolis; 20º) Alfredo Gonçalves Dias; Nilópolis 21º) Agapito R. de Albuquerque. Outrossim faz mais saber que na referida sessão serão julgados os reus cujos processos estejam preparados em tempo. A todos os quais e cada um de per si bem como todos os interessados em geral convida a comparecer tanto nos referidos dia: lugar e hora acima indicados como nos demais dias subsequentes á mesma hora enquanto durar a referida sessão sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no Diário Oficial do Estado — Nova Iguassú, em 9 de outubro de 1947. — Eu Otacilio Soares escrivão o datilografei e subscrevo. (a.) Acácio Aragão de Sousa Pinto. — Por copia conforme. data supra. — O escrivão Otacilio Soares.

(Ex-oficio)

Volume de Processo [illegible] SEI-530015/011819/2004-097 pg. 56

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 58
Rubrica

RÁDIO ITAPERUNA LTDA

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE OM

PRINCIPAL
S.A. PHILIPS DO BRASIL
HOZ-20124/02

Motivo : Renovação de Outorga

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 57

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 59
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE ONDAS MÉDIAS

LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA:

Resolução 116 de 25/03/99 DOU de 26/03/99

1- INTERESSADO:

1.a - RAZÃO SOCIAL :
Rádio Itaperuna Ltda.

1.b - ENDEREÇO DA SEDE :
Av. Cardoso Moreira. nº 422.
Bairro Centro
Itaperuna - RJ
CEP 28300-000

2 - ENSAIO :

2.a - MOTIVO :
Renovação de Outorga

2.b - ENDEREÇO E LOCAL ONDE FOI REALIZADO O ENSAIO :
Fazenda do Entroncamento, Poço Fundo, Zona Rural.
Itaperuna - RJ

2.c - DATA EM QUE FOI REALIZADO O ENSAIO :
03/ janeiro / 04

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 58

SSCE - M. das Comun. Fls. 60 Rubrica

3 - TRANSMISSOR ENSAIADO :

3.a - FABRICANTE :
S.A. Philips do Brasil.

3.b - MODÊLO :
HOZ-20124/02

3.c - POTÊNCIA NOMINAL :
10,00 kW.

3.d - ENDEREÇO DO FABRICANTE :
Fabricante não mais estabelecido no Brasil

4 - MEDIÇÃO :

4.a - POTÊNCIA :

4.a. 1 - AUTORIZADA :
10,00 kW

4.a. 2 - MEDIDA :
9,10 kW
(método indireto : 6,00 kV x 2,10 A x 0,75)

4.b - FREQUÊNCIA :

4.b.1 - AUTORIZADA :
1.410 KHz

4.b.2 – MEDIDA :
1.410.008 Hz

4.b.3 - VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 1 HORA DE MEDIÇÃO :
+ 1 Hz

4.c - REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DA PORTADORA (1000 Hz à 100 %) :
+ 3 %

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 59

4.e - ATENUAÇÃO DE HARMONICOS E ESPÚRIOS :

2° HARMONICO : 65 dB
3° HARMONICO : 80dB
ESPÚRIOS : Não detectados na faixa de 540 à 1600 KHz

4.f - NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO (1000 Hz à 100 %) :

12,0 dBm

4.g - POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA :

0% MODULAÇÃO : 30,0 KW
100 % MODULAÇÃO : 35,0 KW

5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR :

5.a - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO :

5.a.1 - FABRICANTE : S.A. PHILIPS DO BRASIL (INBELSA)

5.a.2 - MODELO : HOZ-2014 / 02

5.a.3 - N° DE SÉRIE : 46.

5.a.4 - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 10.000 W

5.a.5 - CERTIFICAÇÃO : 0666/81.

5.b - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF :

5.b.1 - CORRENTE CONTÍNUA DE PLACA FINAL :
Possui. Fabricante: Engro. Esc.: 0 - 10,0 A

5.b.4 - TENSÃO CONTÍNUA DE PLACA :
Possui. Fabricante: Engro. Esc.: 0 - 10,0 kV

5.b.5 - POTÊNCIA DIRETA E REFLETIDA :
Possui. Fabricante: Engro. Esc.: 0 - 20,0 ARF

5.b.6 - NÍVEL DE MODULAÇÃO :
Possui. Fabricante: Engro Esc.: 0 – 1000%

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 60

5.c - CONECTORES DE RF :

5.c.1- PARA MONITOR DE MODULAÇÃO :
Possui.

5.c.2- PARA MONITOR DE FREQUÊNCIA :
Possui.

5.d - TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF :
2 Válvulas 3 CX2500F3

5.e - QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF :
01 (uma).

6 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL :

6.a - DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO:
Possui. Resistores de sangria (Bleaders)

6.b - GABINETE METÁLICO COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS, INTERLIGADAS E CONECTADAS À TERRA :
Possui.

6.c - INTERRUPTORES DE SEGURANÇA :
Possui.

6.d - POSSIBILIDADE DE AJUSTES EXTERNOS DOS CIRCUITOS COM TENSÃO SUPERIORES À 350 VOLTS, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS :
Possui.

7 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO TRANSMISSOR :

7.a - CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO :

Possui.

7.b - CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO FORÇADA :

Não é o caso. Não utiliza ventilação forçada. Exaustão por duto de ar.

7.c - CONTRA SOBRETENSÃO NA FALTA DE ALTA TENSÃO :

Possui.

7.d - CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR FINAL DE RF :

Possui. Na falta de excitação não é acionada a alta tensão.

7.e - APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS :

Possui. Circuito casador entre os estágios.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 62

Min. das Comunicações - SSC
Fls. 64
Rubrica

8 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS :

Medidor de Intensidade de Campo	: POTOMAC FIM-41 Precisão: 0,1 μV/m
Frequencímetro	: Hewllet-Packard 5303 B Precisão: 1,0 Hz

9 - DECLARAÇÃO DO ENGENHEIRO :

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes no presente LAUDO, obtidas por mim mediante ensaio realizado no transmissor de OM a que se refere , no dia 3 de Janeiro do corrente, nas instalações da estação transmissora da Rádio Itaperuna Ltda, na cidade de Itaperuna/RJ
Deste LAUDO constam 9 (nove) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica _____ de que faço uso."

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 2004

ALMIR FRANCO ARNALDO
Crea nº RJ 82-1-03109-1/D
CPF 609.979.907-91

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 64

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 66
Rubrica

10 - PARECER CONCLUSIVO :

"Certifico que o transmissor de ondas médias de fabricação S.A. Philips do Brasil (Inbelsa), mod. HOZ-20124 / 02, de propriedade do Rádio Itaperuna Ltda, instalado na estação transmissora da emissora, na Fazenda do Entroncamento, Poço Fundo, Zona Rural, na cidade de Itaperuna/RJ, atendia a todas as normas técnicas vigentes a ele aplicáveis, na data em que foi realizado o presente ensaio."

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 2004

ALMIR FRANCO ARNALDO
Crea nº RJ 82-1-03109-1/D
CPF 609.979.907-91

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 65

Min. das Comunicações - CSCE - Fls. 67 - E. Rubro

11 - DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMISSORA :

"Na qualidade de representante legal do Rádio Itaperuna Ltda, declaro que o engenheira Almir Franco Arnaldo, esteve nas instalações de nossa estação transmissora, no dia 3 de Janeiro do corrente ensaiando o transmissor principal de fabricação S.A. Philips do Brasil (Inbelsa)., modelo HOZ-20124 / 02 de propriedade desta emissora."

Itaperuna 6 de Fevereiro de 2004

João Aparecido Naufal
Diretor

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 66

Fls. 68
Rubrica

RÁDIO ITAPERUNA LTDA

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE OM

RESERVA
IVAPE – Ind. de Válvulas Pecunha Ltda
TLP-3/1B

Motivo : Renovação de Outorga

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 67

Fls. 69

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE ONDAS MÉDIAS

LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA:

Resolução 116 de 25/03/99 DOU de 26/03/99

1- INTERESSADO:

1.a - RAZÃO SOCIAL :

Rádio Itaperuna Ltda.

1.b - ENDEREÇO DA SEDE :

Av. Cardoso Moreira, nº 422.
Bairro Centro
Itaperuna - RJ
CEP 28300-000

2 - ENSAIO :

2.a - MOTIVO :

Renovação de Outorga

2.b - ENDEREÇO E LOCAL ONDE FOI REALIZADO O ENSAIO :

Fazenda do Entroncamento, Poço Fundo, Zona Rural.
Itaperuna - RJ

2.c - DATA EM QUE FOI REALIZADO O ENSAIO :

03/ janeiro / 04

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 68

3 - TRANSMISSOR ENSAIADO :

3.a - FABRICANTE :
IVAPE – Ind. de Válvulas Pecunha Ltda

3.b - MODÊLO :
TLP-3 / 1B

3.c - POTÊNCIA NOMINAL :
1,0 / 0,5 kW.

3.d - ENDEREÇO DO FABRICANTE :
Fabricante não mais estabelecido no Brasil

4 - MEDIÇÃO :

4.a - POTÊNCIA :

4.a. 1 - AUTORIZADA :
0,500 kW

4.a. 2 - MEDIDA :
0,480 kW
(método indireto : 5,50 kV x 0,11 A x 0,80)

4.b - FREQUÊNCIA :

4.b.1 - AUTORIZADA :
1.410 KHz

4.b.2 – MEDIDA :
1.410.009 Hz

4.b.3 - VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 1 HORA DE MEDIÇÃO :
+ 1 Hz

4.c - REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DA PORTADORA (1000 Hz à 100 %) :
+ 4 %

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 69

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 71 - Rubrica

4.e - ATENUAÇÃO DE HARMONICOS E ESPÚRIOS :

2° HARMONICO : 63 dB
3° HARMONICO : 80dB
ESPÚRIOS : Não detectados na faixa de 540 à 1600 KHz

4.f - NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO (1000 Hz à 100 %) :

10,0 dBm

4.g - POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA :

0% MODULAÇÃO : 3.3 KW
100 % MODULAÇÃO : 3.5 KW

5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR :

5.a - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO :

5.a.1 - FABRICANTE : IVAPE – Ind. Válvulas Pecunha :tda

5.a.2 - MODELO : TLP-3 / 1 B

5.a.3 - N° DE SÉRIE : 43.

5.a.4 - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 1 / 0,5 / 0,25 kW

5.a.5 - CERTIFICAÇÃO : 0189/80.

5.a.6 CONSUMO : 2,5 KVA

5.a.7 TIPO DE EMISSÃO : A3

5.a.8 IMPEDÂNCIA : 50 Ohms

5.a.9 VOLTS : 220

5.a.10 FREQUÊNCIA : 60 Hz

5.a.11 FASRS : 3

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 70

SSCE/M. das Comunicações
Fls.: 71
Rubrica

5.b - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF :

5.b.1 - CORRENTE CONTÍNUA DE PLACA FINAL :
Possui. Fabricante: HB Brasil Esc.: 0 – 500 mA

5.b.4 - TENSÃO CONTÍNUA DE PLACA :
Possui. Fabricante: HB Brasil Esc.: 0 - 10 kV

5.b.5 - POTÊNCIA DIRETA E REFLETIDA :
Possui. Fabricante: HB Brasil Esc.: 0 – 1,5 kW

5.b.6 - NÍVEL DE MODULAÇÃO :
Possui. Fabricante: Engro Esc.: 0 – 1000%

5.c - CONECTORES DE RF :

5.c.1- PARA MONITOR DE MODULAÇÃO :
Possui.

5.c.2- PARA MONITOR DE FREQUÊNCIA :
Possui.

5.d - TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF :
2 Válvulas 833

5.e - QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF :
01 (uma).

6 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL :

6.a - DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO:
Possui. Resistores de sangria (Bleaders)

6.b - GABINETE METÁLICO COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS, INTERLIGADAS E CONECTADAS À TERRA :
Possui.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 71

SCS - M. das Comunicações - Fls. 73 - Rubrica

6.c - INTERRUPTORES DE SEGURANÇA :

Possui.

6.d - POSSIBILIDADE DE AJUSTES EXTERNOS DOS CIRCUITOS COM TENSÃO SUPERIORES À 350 VOLTS, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS :

Possui.

7 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO TRANSMISSOR :

7.a - CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO :

Possui.

7.b - CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO FORÇADA :

Não é o caso. Não utiliza ventilação forçada. Exaustão por duto de ar.

7.c - CONTRA SOBRETENSÃO NA FALTA DE ALTA TENSÃO :

Possui.

7.d - CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR FINAL DE RF :

Possui. Na falta de excitação não é acionada a alta tensão.

7.e - APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS :

Possui. Circuito casador entre os estágios.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 72

8 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS :

Medidor de Intensidade de Campo : POTOMAC FIM-41
Precisão: 0,1 μV/m

Frequencímetro : Hewllet-Packard 5303 B
Precisão: 1,0 Hz

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 73

M. das Comunicações - SSCO - Fls. 75 - Uso Público

9 - DECLARAÇÃO DO ENGENHEIRO :

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes no presente LAUDO, obtidas por mim mediante ensaio realizado no transmissor de OM a que se refere , no dia 3 de Janeiro do corrente, nas instalações da estação transmissora da Rádio Itaperuna Ltda, na cidade de Itaperuna/RJ
Deste LAUDO constam 9 (nove) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica _____ de que faço uso."

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 2004

ALMIR FRANCO ARNALDO
Crea nº RJ 82-1-03109-1/D
CPF 609.979.907-91

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 74

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 76
Rubrica

10 - PARECER CONCLUSIVO :

"Certifico que o transmissor de ondas médias de fabricação IVAPE – Industria de Válvulas Pecunha Ltda, mod. TLP-3 / 1B, de propriedade do Rádio Itaperuna Ltda, instalado na estação transmissora da emissora, na Fazenda do Entroncamento, Poço Fundo, Zona Rural, na cidade de Itaperuna/RJ, atendia a todas as normas técnicas vigentes a ele aplicáveis, na data em que foi realizado o presente ensaio."

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 2004

ALMIR FRANCO ARNALDO
Crea nº RJ 82-1-03109-1/D
CPF 609.979.907-91

77

11 - DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMISSORA :

"Na qualidade de representante legal do Rádio Itaperuna Ltda. declaro que o engenheira Almir Franco Arnaldo, esteve nas instalações de nossa estação transmissora, no dia 3 de Janeiro do corrente ensaiando o transmissor principal de fabricação IVAPE – Industria de Válvulas Pecunha Ltda, mod. TLP-3 / 1B de propriedade desta emissora."

Itaperuna 6 de Fevereiro de 2004

João Aparecido Naufal
Diretor

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 76

República Federativa do Brasil

Patrocínio do Muriaé
Estado de Minas Gerais
Comarca de Muriaé

Tel (032) 726-1285 - Fax (032) 726-1404
Celulares (032) 988-1537 / (024) 988-2427

Cartório Cardilo Lima

Livro Nº 004 Fls. Nº 214

Cartório de Paz e Oficial do Registro Civil e Notas

Tabelião
Afonso Celso de Souza Lima

C.C. - M. das Comunicações
Fls.: 78
Rubrica

LIVRO 004 FLS. 214

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RÁDIO ITAPERUNA LTDA A CÁSSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT, NA FORMA E CONDIÇÃO ABAIXO:

Saibam quantos virem este Público Instrumento de Procuração, que aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (03/10/2.001), nesta cidade de Patrocinio do Muriaé, Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim ***Afonso Celso Cardilo Lima,*** Oficial Substituto, compareceu como outorgante **RÁDIO ITAPERUNA LTDA,** inscrita no CGC/MF sob o nº 29.635.844/0001-90, com sede na Avenida Cardoso Moreira, nº 422, 2º Andar, Centro, na cidade de Itaperuna-RJ, neste ator representada por seu Diretor-Gerente: **JOÃO APARECIDO NAUFAL,** brasileiro, casado, comerciante portador da Carteira de Identidade nº 661.240-CCP/PR e CPF/MF nº 203.734.747-60, com endereço na rua Tiradentes nº 110, Altos, Centro, na cidade de Itaperuna-RJ, CEP-28300-000, onde tem domicilio, ora de passagem por esta cidade, reconhecido como o próprio por mim, do que dou fé. E, por ela me foi dito que por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora **CÁSSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT,** brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 09116057-2-IFP/RJ e CPF/MF nº 017.609.737-72, com endereço na rua Moacir Soares de Faria, nº 314, bairro Aeroporto na cidade de Itaperuna-RJ CEP-28300-000, onde tem domicilio a quem confere poderes especiais para administrar todos os negócios comerciais da outorgante podendo admitir empregados, receber valores, vales postais de qualquer natureza representar a outorgante junto ao Ministério do Trabalho e Junta de Conciliação e Julgamento, podendo fazer compras de acordo com as necessidades relacionadas aos negócios da empresa, vender produtos e serviços, aceitar, descontar e endossar duplicatas, efetuar pagamentos, assinar contratos de financiamento com as cláusulas e condições de ajustar, representá-la junto ao BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, UNIBANCO S/A, BRADESCO S/A, ou quaisquer outros estabelecimentos bancários, emitindo cheques e ordens de pagamento, contrair empréstimos sempre justificados com as necessidades dos negócios da empresa, solicitar saldos e extratos de contas correntes, fazer endossos de cheques representá-la perante quaisquer repartições públicas federais estaduais municipais e autárquicas, inclusive junto ao Ministério das Comunicações e em especial junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações DENTEL, passar recibos e dar quitações e tudo mais praticar por especial que seja, aos fins supras; constituir advogados para a defesa dos interesses da outorgante, outorgando-lhe poderes da cláusula "ad-judicia" e os mais amplos e necessários, não podendo substabelecer a presente; ficando revogada a procuração feita às fls 40 do Livro nº 89 em 02/01/1992, do cartório do 13º Ofício da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ, a partir desta data. Assim o disse do que dou fé; e me pediu que lhe fosse lavrado este instrumento, que lhe sendo lido e achado conforme, aceitou e assina Dispensada a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos da Lei Federal nº 6.952 de 06/11/81. Eu, Afonso Celso Cardilo Lima, Oficial Substituto, o escrevi e assino. Patrocinio do Muriaé, 03/10/2.001. (aa) JOÃO APARECIDO NAUFAL. Por mim digitada conferida e trasladada na mesma data.

Em test[illegible] da verdade

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 77

M. das Comunicações
Fls. 79
Rubrica
5305

Em test°_____ da verdade

Afonso Celso Cardilo Lima - Substituto

CARTÓRIO CARDILO LIMA
AFONSO CELSO CARDILO LIMA
Oficial Substituto

CARTÓRIO CARDILO LIMA
CGC/MF N° 20345666/0001-99
Rua Evaristo de Castro, n° 33, Centro
Patrocinio do Muriaé-MG - CEP 36860-000
TELEFAX (32) 3726-1404

20345666/0001-99
PATROCÍNIO DO MURIAÉ CARTÓRIO DA PAZ
CARTÓRIO CARDILO LIMA
RUA EVARISIO DE CASTRO, 33
CEP 36860-000
PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG

RUA ABGIS PIRETRO, DA CENTRO

RECONHEÇO COMO AUTENTICA a firma de : AFONSO CELSO CARDILO LIMA, do
que dou fé.
Itaperuna, 3 de outubro de 2001. Em testemunho

001 - RENDEL BUONOMO BUTMARAES NETTO - Atendente
WEY COUTINHO FILHO - escrevente
Firma R$ 2,01 Total =>

Venina C. R. Oliveira
ESCREVENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
IBB05713

M. das Comunicações
Fls 80
Rubrica
SS - SJ

CREA - RJ
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº AJ 84788
1ª Via Contratante

NATUREZA
- [X] Obra/Serviço
- [ ] Desempenho Cargo/Função
- [ ] Receituário Agronômico
- [ ] Registro de Direito Autoral
- [ ] Múltipla

FATO GERADOR
- [ ] Ofício/Notificação
- [ ] Auto de Infração
- [ ] Exigência de:

Nº

TIPO
- [ ] Vinculada
- [ ] Substituta
- [ ] Co-Responsabilidade

Nº da ART principal

CONTRATADO

01.Nº do Registro do Profissional: **82-1-03109-1**
02.Nome do Profissional: **ALMIR FRANCO ARNALDO**
03.Título do Profissional: **Eng. Eletricista - Telecomunicações**
04.Há Prof. Co-Responsável? ( ) sim (X) não
05.Há Prof. Empr. Vinculada? ( ) sim (X) não
06.Cód. Entidade de Classe (Tab.1): **27**
07.Nº do Registro da Empresa
08.Nome da Empresa

CONTRATANTE

09.Nome do Contratante: **RÁDIO ITAPERUNA LTDA**
10.Endereço (Logradouro, Rua, Av. etc..): **Av. Cardoso Moreira**
Número: **422** Complemento:
11.Bairro: **Centro**
12.Município: **Itaperuna**
13.Estado: **RJ** 14.CEP: **28300-000**

CONTRATO

15.Nº do Contrato:
16.Ramo (Tab. 2): **2 1 0 5**
17.Ativid. Técnicas Res. 218 (Tab. 3): **3 6**
18.Especif.da Atividade (Tab. 4): **3 7**
19.Complemento (Tab. 5): **0 6 0**
20.Quantificação: **10000W**
21.Nº Pavt°:
22.Data início: **6/2/2004**
23.Prazo do Contrato: ( ) Ind. ( ) Det ___ mês (es) ___ dias (s)
24.Nº H.-H.-T.:
25.Valor cont./Honorários: **R$ 1.000**
26.Salário:
27.Descrição / Informações Complementares:

LAUDO DE ENSAIO DE 2 TRANSMISSORES DE RÁDIO AM

EM ITAPERUNA - RJ

28.Endereço da Obra/Serviço (Logradouro; Rua, Av., etc...): **R. Epaminondas Jacome**
Número: **27** Complemento: **0**
29.Bairro: **Irajá**
30.Município: **Rio de Janeiro**
31.Estado: **RJ** 32.CEP: **21230-250**

ASS

33.Data: **16/2/2004**
34.Profissional Contratado: ALMIR FRANCO ARNALDO
35.Contratante: João Aparecido Naufal - Diretor

ESTA ART SÓ É VÁLIDA COM A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO QUITADA
REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ

SB SOLICITAÇÃO DE BAIXA

ART nº AJ 84788

MOTIVO
- [X] Término da Obra/Serviço
- [ ] Rescisão do Contrato
- [ ] Outro
- Data: **16/02/2004**

Data: **16/2/2004**
Nome do Requerente: **ALMIR FRANCO ARNALDO**
Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 79

BANCO DO BRASIL | 001-9 | CREA-RJ

Recibo do Sacado

LOCAL DE PAGAMENTO
EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO. NAO RECEBER APOS VENCTO.

CEDENTE
CREA-RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DATA DO DOCUMENTO	N. DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
17.11.2003	20033334671 65	RC	N	17.11.2003

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE DE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
	18/019	R$		

INSTRUÇÕES
Esta guia destina-se ao pagamento da ART: AJ84788
PREECHER NO CAMPO SACADO O NOME
E O NUMERO DE REGISTRO NO CREA-RJ.

ALMIR FRANCO ARNALDO 82-1-03109-1

LAUDO DE ENSAIO DE 2 TRANSMISSORES DE RÁDIO AM EM ITAPERUNA - RJ

VENCIMENTO	
AGENCIA/CODIGO CEDENTE	1769-8 / 260345-4
NOSSO NUMERO/DOC. DOCUMENTO	20033334671651
(=) VALOR DO DOCUMENTO	**R$ 25,00**
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(+) MORA/MULTA	
(+) OUTROS ACRESCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	**R$ 25,00**

M. das Comunicações
81
Fls.:
Rubrica
SSS

SACADO:

SACADOR/AVALISTA:

CODIGO DE BAIXA:

AUTENTICAÇÃO MECANICA

BANCO DO BRASIL | 001-9 |

Ficha de Caixa

LOCAL DE PAGAMENTO
EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO. NAO RECEBER APOS VENCTO.

CLIENTE
CREA-RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DATA DO DOCUMENTO	N. DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
17.11.2003	20033334671 65	RC	N	17.11.2003

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE DE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
	18/019	R$		

INSTRUÇÕES
Esta guia destina-se ao pagamento da ART: AJ84788
PREECHER NO CAMPO SACADO O NOME
E O NUMERO DE REGISTRO NO CREA-RJ.

ALMIR FRANCO ARNALDO 82-1-03109-1

LAUDO DE ENSAIO DE 2 TRANSMISSORES DE RÁDIO AM EM ITAPERUNA - RJ

VENCIMENTO	
AGENCIA/CODIGO CEDENTE	1769-8 / 260345-4
NOSSO NUMERO/DOC. DOCUMENTO	20033334671651
(=) VALOR DO DOCUMENTO	**R$ 25,00**
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(+) MORA/MULTA	
(+) OUTROS ACRESCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	**R$ 25,00**

SACADO:

SACADOR/AVALISTA:

CODIGO DE BAIXA:

AUTENTICAÇÃO MECANICA

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 80

M. das Comunicações SSCE Fls. 82 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar
70044-900 – Brasília - DF
Tel.: (61) 311-6000

Ofício n.º 1244 /2004 – CORDF/DOS/SSCE/MC Brasília, 23 de junho de 2004.

Ao Senhor
HIROSHI WATANABE
Gerente-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL
SAS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5.º andar- Ala Norte
BRASÍLIA – DF
70070-940

Referência: Processo n.º 53000.011819/2004

Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga.

Senhor Superintendente,

1. Objetivando seja dado andamento ao procedimento de renovação da outorga deferida à **RÁDIO ITAPERUNA LTDA**, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, estamos encaminhando a V. Sa., em anexo, o processo em referência, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora.

2. Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, seja incluído nos autos laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade ou não do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

DOS/CGGA/Of.Tec.Vist./CORDF/Gustavo

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 81

M. das Comunicações
SSCE
Fls: 83
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE, DISTRITO FEDERAL E GOIÁS

Referência.: nº : 53000.011819/2004

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela empresa **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Examinando o processo, constatou- se a existência do Laudo de Ensaio do(s) transmissor(es). bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico. Fls.: 58 à 77

Assim sendo, propomos o encaminhamento do processo a ANATEL, para fins de vistoria técnica dos equipamentos da emissora.

Brasília, 22 de junho de 2004.

GUSTAVO TOSI
Estagiário de Direito

De acordo. À apreciação do Senhor Coordenador- Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 22 de junho de 2004.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão da
Região Sudeste e Distrito Federal

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços.

Brasília, 22 de 06 de 2004.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

DOS/CGSA/CORDF/Ren.Out./Gustavo

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 82

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 84
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

À **ER020 FT** para análise e providências subseqüentes.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2004

Werner Steinert Junior
Gerente Regional - ER02/ES

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 84
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-010
(21) 2505-1500

Referência: Proc. nº53000.011819/2004

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2005.

Executou-se atividade de fiscalização, em 07 de abril de 2005, conforme procedimentos estabelecidos no Manual do Agente de Fiscalização, realizando medições, análise espectral, fazendo inspeções, constatações e verificações em conformidade com os itens descritos no Laudo correspondente ao serviço fiscalizado. Elaborando-se o Laudo de nº. 0003RJ20050149.

À disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marcelo Guedes Taveira
Engenheiro
Cred.: 00588-4

M. das Comunicações SSCE Fls. 86 Rubrica

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE **RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E TROPICAIS 120 METROS**

LAUDO N.º **0003RJ20050149**

Modalidade de Serviço

■ OM ☐ OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

☐ Rotina
☐ Reclamação de Radiointerferência
☐ Licenciamento inicial
☐ Licenciamento por alteração técnica
☐ Especial
■ Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO		
1.1 – Nome/Razão Social Autorizado: RÁDIO ITAPERUNA LTDA Verificado: RÁDIO ITAPERUNA LTDA	R	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 – Indicativo de chamada	R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 – Horário de funcionamento: ■ Ilimitado ☐ limitado: De ____ às ____ h	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 – Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	NA	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 – Endereço: Autorizado: Fazenda do Entroncamento, Poço Fundo Cidade: Itaperuna UF: RJ CEP: ----- Fone: Verificado: Fazenda do Entroncamento, Poço Fundo Cidade: Itaperuna UF: RJ CEP: ----- Fone:	R	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 21°S11'51" Long.: 41°W55'12" Verificada: Lat.: 21°S11'56" Long.: 41°W55'08"	NA	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 – Equipamentos		
2.3.1 – Transmissor Principal		

Características	Autorizado	Verificado		
2.3.1.2 - Fabricante	Philips da Amazônia	Philips da Amazônia	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.3 – Modelo	HOZ-20124/02	HOZ-20124/02	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.4 – Homologação	066681XXX0369	066681XXX0369	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	10	-----	NV	Item 5.4.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67

LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
DL: Decreto-Lei
Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado
NA – Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 85

2.3.1.6 - Cristal e unidade oscilladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 – Freqüência (**PBOMOT**) [kHz]	1410	-----	NV	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 -- Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) **[Hz]**		-----	NV	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros;		-----	NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		-----	R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 – Voltímetro de placa ou coletorr (estágio final de RF)		-----	R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 – Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 – Caracteristicas	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
2.3.3.2 – Fabricante	IVAPE	IVAPE	R	Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.3 – Modelo	TLP-3/1B	TLP-3/1B	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 – Homologação	018980XXX0022	018980XXX0022	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 – Potência de Operação [kW]	0,5	0,5	R	Item 5.4.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade oscilladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 – Freqüência (**PBOMOT**) [kHz]	1410000	1409997	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 – Tolerância de Freq. da portadora - OM (±10 Hz) [Hz]		- 3	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)		----------	NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		----------	R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 – Voltímetro de placa ou coletorr (estágio final de RF)		----------	R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 86

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 88
Rubrica

2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional ■ monopolo simples ☐ monopolo dobrado	ONI/ONI	ONI/ONI	R	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]	54,00	54,00	R	Item 8.4.10.1 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.3 - Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]	45	45	R	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais	120	120	R	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			NA	
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 "c" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 "d" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.5 - Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				
3.1.1 – Endereço: Autorizado: Av. Cardoso Moreira, 422, Altos – Itaperuna/RJ Verificado: Av. Cardoso Moreira, 422, Altos – Itaperuna/RJ			R	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço: Autorizado: Verificado:			NA	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 87

M. das Comunicações – SSCE
Fls. 89
Rubrica

4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO	037.749
GPS	052.124
TELÊMETRO	015.918

5– OUTRAS CARACTERÍSTICAS

5.1 –Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67

6 – EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Interrupção do serviço ☐ Sem a devida comunicação no prazo legal ☐ Com a devida comunicação no prazo legal	NA	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os itens: 2.3.1.5 - Potência de Operação[kW], 2.3.1.8 – Freqüência (**PBOMOT**) [kHz] e 2.3.1.9 – **Tolerância de Freq. da portadora – OM** (±10 Hz) [Hz] não verificados por impossibilidade técnica. Transmissor Principal encontrava-se em manutenção no momento da fiscalização.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já consta do Laudo.

LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Medias e Ondas Tropicais
ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestaçao do Serviço de Radiodifusao Sonora em OM e OT (120 m)
DL: Decreto-Lei
Situação: R = Regular I - Irregular
NV = Não Verificado
NA = Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 88

Min. das Comunicações - SSCE
Fls: 90
Rubrica:

LAUDO Nº: **0003RJ20050149**

LOCAL: ITAPERUNA

INÍCIO DA VISTORIA: 10:00 h DATA: 07 / 04 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 15:00 h DATA: 07 / 04 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: Thiago Andrade Machado CARGO: Gerente

IDENTIDADE: 128635 12-05 IFP ASSINATURA:

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : Marcelo Guedes Taveira

FORMAÇÃO: Engenheiro CREA Nº: 95102555 5

ASSINATURA : CREDENCIAL Nº : 00588-4

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :

FORMAÇÃO: CREA Nº:

ASSINATURA : CREDENCIAL Nº:

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME : Marcelo Guedes Taveira

FORMAÇÃO: Engenheiro CREA Nº: 95102555 5

ASSINATURA : CREDENCIAL Nº : 00588-4

LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
DL: Decreto-Lei
Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado
NA – Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 89

Min. das Comunicações
Fls: 91
SSC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO ITAPERUNA LTDA	**CNPJ:** 29.635.844/0001-90
Nome Fantasia:	**Fistel:** 01008007692
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** RJ
Localidade: ITAPERUNA	**Classe:** B
Freqüência: 1410 kHz	**Potência Diurna :** 10 kW **Potência Noturna:** 0,5 kW

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: FAZENDA DO ENTRONCAMENTO **Número:** . **Bairro:** POCO FUNDO

Localidade: ITAPERUNA **UF:** RJ

Latitude: 21° 11' 51" S **Longitude:** 41° 55' 12" W **Cota da Base da Torre:** 136 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Philips da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.	**Fabricante:** IVAPE IND DE VALVULAS ELETR. PECUNHA LTDA	**Fabricante:**
Modelo: HCZ-20124/02	**Modelo:** TLP-3/1B	**Modelo:** *****
Potência Operação: 10 kW	**Potência Operação:** 0,5 kW	**Potência Operação:**
Código homologação: 066681XXX0369	**Código homologação:** 018980XXX0022	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 54 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 45

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP

Modelo: FLC7/8"

Comprimento: 50 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,14 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

.....

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV. CARDOSO MOREIRA, 422 -	**Logradouro:** *****
Número:	**Número:** *****
Bairro: ALTOS	**Bairro:** *****
Localidade/UF: Itaperuna/RJ	**Localidade/UF:** *****

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** Rio de Janeiro/RJ **Data da Emissão:** 11/04/2005 16:30:21

Volume de Processo Digitalizado vol 1 (0357203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 90

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 92
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ao Gerente do ER02.

Sugerimos o encaminhamento do presente processo ao Departamento de Outorgas da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, para as providências subseqüentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2005

EDINÉIA P. DA COSTA
Fiscalização Técnica

De acordo:
Encaminhe-se ao Departamento de Outorgas da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2005

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional/RJ/ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar
70044-900 – Brasília - DF
Tel.: (61) 311-6000

Ofício n.º 8244 /2004 – CORDF/DOS/SSCE/MC Brasília, 25 de junho de 2004.

Ao Senhor
HIROSHI WATANABE
Gerente-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL
SAS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5.º andar- Ala Norte
BRASÍLIA – DF
70070-940

PROTOCOLO GERAL
53500.011721/2004

Referência: Processo n.º 53000.011819/2004

Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga.

Senhor Superintendente,

1. Objetivando seja dado andamento ao procedimento de renovação da outorga deferida à **RÁDIO ITAPERUNA LTDA**, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, estamos encaminhando a V. Sa., em anexo, o processo em referência, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora.

2. Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, seja incluído nos autos laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade ou não do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

ELIAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

DOS/CGSA/OI.Tec.Vist./CORDF/Gustavo

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 92

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-010
(21) 2105-1850

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 94
Rubrica

Ofício n.º 2611 /2005-ER02FT/ER02-Anatel

Rio de Janeiro 19 de maio de 2005

Ao
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Anexo –3º andar – S/Oeste
70044-900 - Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 025105/2005-51
SCPRT/DILOG COLOG/ASSAD SPA

Assunto: **Renovação de Outorga**

Senhor Secretário,

1. A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** no Estado do Rio de Janeiro, vem encaminhar a V. Sª, os processos abaixo relacionados, para as providências que entenderem cabíveis.

PROC. (S) Nº (S)	LAUDO	ENTIDADE	SERV
53.000.011819/2004	0003RJ20050149	RÁDIO ITAPERUNA LTDA	205
53.000.017315/2003-11	0001RJ20050149	RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA	205
53.000.041916/2004-18	0002RJ20050149	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	230
53.000.047231/2004	0004RJ20050173	S/A RÁDIO TUPI	205

Atenciosamente,

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional – RJ/ES

Ministério das Comunicações
Destaques do Governo
ANATEL
PESQUISA DE DOCUMENTOS
Palavra-chave:
Digite palavra-chave
Tipo de Doc
Escolha_aqu
CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS
» Busca avança
Menu Principal
SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos
Dados da consulta
Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAPERUNA LTDA **Nº FISTEL:** 01008007592 **Situação:** Ativa

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 29635844000190 **Data Validade:** 01/05/2004

Tipo Usuário: Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não **CADIN:** Não **Div. Ativa:** Não

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,26	9 659,28	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13 597,00	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	28/02/1992	99.617,74	80.405,35	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	26/02/1993	1.284.788,31	1.028.897,56	004	Quitado	0,00
9999	0	1993	26/02/1993	0,00	26/02/1993	255.890,73	0,00	005	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	02/03/1994	39 738,95	39 738,95	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	01/04/1996	88,85	88,85	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	009	Quitado	0,00
6766 - TFI	0	1997	02/04/1997	0,00	02/04/1997	195,31	195,31	010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R$ 771,50	31/03/1998	97,65	97,65	011	Parcial	
					25/08/1998	673,85	673,85		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50	02/04/2001	771,50	771,50	014	Quitado	0,00
6766 - TFI	1	2001	15/05/2001	R$ 1.543,00	15/05/2001	1.543,00	1.543,00	015	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/03/2001	R$ 13,42	09/05/2002	13,42	13,42	016	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/03/2001	R$ 13,42	09/05/2002	13,42	13,42	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	01/04/2002	771,50	771,50	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771 50	771,50	019	Quitado	0,00
5380	1	2003	07/11/2003	R$ 13,42	06/11/2003	13,42	13,42	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	021	Quitado	0,00

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 94

1550	0	2003	08/03/2004	R$ 1.577,64		0,00	0,00	022	Devedor	2.042,25
1550	0	2003	08/03/2004	R$ 1.752,93		0,00	0,00	023	Devedor	2.269,16
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	024	Quitado	0,00
									Total devido em 06/06/2005 (em reais):	4.311,41

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

SSCE - Min. das Comunicações
Fls.: 96
Rubrica:

Registro 1 até 24 de 24 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 95

SCE - MC das Comunicações
Fls. 97
Rubrica

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS).

DOCUMENTOS	INTERESSADA
* **Os documentos** devem ser apresentados **no** original ou em cópia **autenticada.**	
1-Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo.	Fls. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam o serviço.	FALTA
3-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 03 a 07 cópias não autenticadas
4-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	FALTA
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	Fls. 58 a 81
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fls. 95 c/ débitos
7-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fls. 08
8-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Fls. 21
9-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fls. 09
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal.	Fls. 13
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	Fls. 14
12-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fls. 11
13-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fls. 10
14-Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 15 a 20 cópias não autenticadas
15-Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Fls. 22 a 57 cópias não autenticadas

EM 06 / 06 / 05

JAMILE MENEZES DE ALMEIDA
Estagiária de Direito

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 96

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP - 70044-900 Brasília DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 1462 /2005 – COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 13 de 05 de 2005.

À
RÁDIO ITAPERUNA LTDA.
Av. Cardoso Moreira, 422 – Altos - Centro
CEP.: 28.300 – 000 ITAPERUNA - RJ

Processo n.º 53000.011819/2004

Assunto: Renovação de Outorga

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer renovação de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreado aos autos os documentos, **em original ou cópia autenticada:**

1) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
2) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
3) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam o serviço;
4) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
5) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 97

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SC/JAMILF

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 98

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 3 4 2 3 4 7 0 7 7 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/____ __:__ h

__/__/____ __:__ h

__/__/____ __:__ h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO PARA RETIRADA / ADRESSE DE RETRAIT

CIDADE / VILLE

UF

BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília - BSB

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAI

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOC A LA DU DEST.NATAIRE

OF:1752/COSUD/CGLO/DEOC
À
RÁDIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA, 422, ALTOS, CENTRO
CEP:28.300-000 ITAPERUNA/RJ
PRC. 53000.011819/2004
COSUD

EM 160/COC/RJ 2004

UF | PAÍS / PAYS

ENTREGUE / REMIS ☒ PAGO / PAYÉ ☐ 17/6/05

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DEST.NATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE ET AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

Volume de Processo Digitalizado (Art. 8º da Portaria SEI nº 53000.011819/2004-09 / pg. 100

Anexar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.065048/2006-23
SEM PAPEL
13/07/2006-15:28

ILMO SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ASSUNTO: EMISSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
PROC. 530000118192004 DE 26/02/2004.

A Rádio Itaperuna Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em (OM), nesta cidade, tendo apresentado e estando ainda em tramitação o seu pedido de RENOVAÇÃO DE OUTORGA que detém, conforme tramitação do processo (em anexo), vem com fundamento no artigo 67 do código brasileiro de telecomunicações – Lei 4117/62, solicitar de vossa senhoria que se digne determinar a emissão de Licença de Funcionamento de sua estação e dos serviços auxiliares vinculados, visando ao atendimento das normas legais vigentes.

Termos em que
Espera Deferimento
Itaperuna RJ, 13 de junho de 2006.

Cássia Valeska Praça de Siqueira Bittencourt.

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av.Cardoso Moreira . 422- Altos – Centro - Itaperuna RJ- 28300-000
mara@radioitaperunaam.com.br / ri1410@radioitaperunaam.com.br- Tel: (22) 3824-1410 / 3822-2586
CNPJ: 29.635.844 / 0001-90 INS. EST: 81. 147. 221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 101

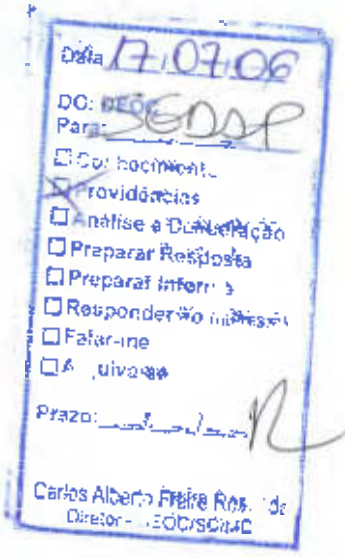
Data 17/07/06
DC: DEOC
Para: SEDAP
Providências
Preparar Resposta
Responderão
Falar-me
Prazo:
Carlos Alberto Freire Rosa
Diretor - DEOC/SCmaC

Acompanhe seu Processo (CPROD - Controle de Processos e Documentos)

Localização de Processos

Processo nº: 53000.011819/2004
Assunto: SOLICITA A RENOVACAO DE OUTORGA DE CONCESSAO DA RADIODIFUSAO SONORA EM ONDAS MEDIAS NO RIO DE JANEIRO
Interessado: JOAO APARECIDO NAUFAL
Processo Anexado:

Histórico de Movimentação

OrgãoOrigem	Situação	Data do Trâmite	OrgãoDestino	Data Recebimento
DIDOC/CGGM/GM	TRAMITANDO	22/03/04 10:31:10	SSR - SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO	23/03/04 10:58:13
SSR	TRAMITANDO	25/03/04 17:38:49	DOSR/SSR - DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	25/03/04 10:02:55
DOSR/SSR	TRAMITANDO	25/03/04 10:04:24	CGOS/DOSR/SSR - COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA	25/03/04 14:53:15
CGOS/DOSR/SSR	TRAMITANDO	25/03/04 15:10:53	COROF/CGSA/DOSR/SSE - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	26/03/04 14:51:24
COROF/CGSA/DOSR/SSE	TRAMITANDO	02/04/04 10:46:03	SSR - SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	02/04/04 17:09:45
SSR	TRAMITANDO	19/04/04 09:18:04	COROF/CGSA/DOSR/SSE - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	19/04/04 09:42:05
COROF/CGSA/DOSR/SSE	TRAMITANDO	30/06/04 10:29:16	ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	30/06/04 10:28:15
ANATEL	TRAMITANDO	24/05/05 10:01:20	SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPOA/SE - SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL	24/05/05 16:05:10
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPOA/SE	TRAMITANDO	24/06/05 16:04:15	SEAPA/SC - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	25/05/05 14:50:48
SEAPA/SC	TRAMITANDO	25/05/05 14:50:35	CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO GERAL DE REG ME LEGAL DE OUTORGAS	25/05/05 17:56:04
CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	27/05/05 17:05:21	COSUD/CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	30/05/05 07:59:22
COSUD/CGLO/DEOC/SC	RENOVAÇÃO DE OUTORGA	10/06/05 16:18:54	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	10/06/05 16:32:57
SEDAP/CGLO/DEOC/SC	RENOVAÇÃO DE OUTORGA	13/06/06 14:44:28	COSUD/CGLO/DEOC/SC - COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	14/06/05 09:02:30
COSUD/CGLO/DEOC/SC	TRAMITANDO	18/08/08 16:12:49	SEDAP/CGLO/DEOC/SC - SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	24/05/06 15:67:22

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 103

Ao: Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios, Bloco R.
Anexo B - 3º andar - ala oeste.
Brasília - DF.
Cep 70044-900.

A. R.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 104

(FIQUE IA OU CARIMBO MP)

MC - SSCE - Ministério das Comunicações

Rádio Itaperuna Ltda.
Av. Cardoso Moreira 422 - Alto
Centro - Itaperuna / RJ.
Cep. 28300-000

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 105

SSCE M. das Comunicações
Fls.: 106
Rubrica

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS).

DOCUMENTOS	**INTERESSADA**
*** Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.**	RÁDIO ITAPERUNA LTDA (2004-2014)
ANATEL	83 a 92 (OK)
1-Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo.	2
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, art. 3º, § 1º, "a".	**FALTA**
3-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador dos últimos cinco anos (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	3 a 7, **Cópia**
4-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado dos últimos cinco anos (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	**FALTA**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es) de acordo com a legislação em vigor, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	58 a 81
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL.	95 e 96, **Consta Débito**
7-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	8
8-Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	21
9-Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal.	13
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	14
12-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	11
13-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	10
14-Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	15 a 20
15-Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto	22 a 57, **Cópia**

EM 5 / 7 / 2007

EDUARDO CHIN OHTOSHI
Agente Administrativo

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 106

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º Andar - Ala Oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 3311-6000

Ofício nº 3.195 /2007 - COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 30 de Julho de 2007.

Ao Representante Legal da Rádio Itaperuna Ltda.
Av. Cardoso Moreira, 422 – Altos – Centro
Itaperuna – RJ
28300 – 000

Processo n.º 53000.011819/2004
Assunto: **Renovação de Outorga, período 2004-2014**
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média
Localidade: Itaperuna – RJ

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido de renovação da concessão, objeto do processo sob referência, cumpre-nos informar que para prosseguimento do feito deverá ser carreado aos autos a seguinte documentação, em **original ou cópia autenticada:**

1) declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, art. 3º, § 1º, "a" **(modelo anexo)**;
2) certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos **cinco anos**);
3) certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos **cinco anos**);
4) comprovante de regularidade com o FISTEL;
5) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havida em seu contrato social durante o período de vigência da outorga.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

SC/COSUD/Eduardo Ohtoshi/5.7.2007

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 107

SCE - M. das Comunicações Fls. 106

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ADESÃO ÀS CLÁUSULAS BAIXADAS PELO DECRETO Nº 88.066, de 28/01/1983, ART. 3º, §1º, "a".

DECLARAÇÃO

A ..... concessionária/permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média/freqüência modulada/onda curta/onda tropical/de sons e imagens, no Município de ....., Estado .. .., declara, para os devidos fins, conhecer e aderir as cláusulas do Decreto nº 88.066, de 28/01/1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as conforme seus interesses.

Local_____data_____

_____

assinatura do representante legal
(nome por extenso)

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 108

16

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SRA/SIS - DF
53000.047378/2007-18
SEAPA/SC
24/08/2007 08:18

Itaperuna RJ. 20 de agosto de 2007.

Ao:
Ministério das Comunicações.
Departamento de Outorga de S.de Com. Eletrônica
Coordenadoria de Regime Legal de Outorgas.
Ref: Ofício nº 3.197/2007-
De: 30/07/2007.
Sr: Anacleto Rodrigues Cordeiro.
Coordenador-Geral .

Prezado Senhor.

Em anexo segue documentos conforme solicitado no ofício acima citado, Processo nº 53000.011819/2004.

Atenciosamente.

Rádio Itaperuna Ltda.

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av.Cardoso Moreira 422- Altos – Centro - Itaperuna RJ- 28300-000
mara@radioitaperuna.com.br / ri410@radioitaperuna.com.br Tel. (22) 3824-1410 / 3822-2586
CNPJ- 29.635.844 / 0001-99 INS. ESTº 81 147 221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 109

Data: 27/08/07
DO: DOS
Para: SEDAP
☐ Conhecimento
☐ Providências
☐ Análise e Delibe[illegible]
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquivar-se
Prazo: ___/___/___
Carlos [illegible] Recarido
Diretor [illegible] SECTRAD

SCE - M. das Comunicações
Fls. 10

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ADESÃO ÀS CLÁUSULAS BAIXADAS PELO DECRETO Nº 88.066, DE 28/01/1983, ART . 3º, & 1º, "a".

DECLARAÇÃO

A RÁDIO ITAPERUNA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média , no Município de Itaperuna , Estado do Rio de Janeiro, declara, para *os devidos fins, conhecer e aderir as cláusulas do Decreto nº 88.066 , de 28 / 01 / 1983,* que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço , caso o pedido de renovação seja atendido, acham-as conforme seus interesses.

Itaperuna RJ, 07 de agosto de 2007.

João Aparecido Naufal.
A Direção

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av.Cardoso Moreira , 422- Altos Centro - Itaperuna RJ- 28300-000
mar@radioitaperuna.com.br - rt1430@radioitaperuna.com.br- Tel: (22) 3824-1410 3822-3586
CNPJ 29.643.844 / 0001-90 INSCR.EST: RJ 347.224

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 111

RÁDIO ITAPERUNA LTDA.
NIRE – 33.204.419.813
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular ECIL ALVES BATISTA, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 320.200 – IFP-RJ, CPF nº 047.106.067-49, residente à Av. Alberto Torres, 110 – aptº 1201 – Campos-RJ, JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 661.240 – SSP/PR, CPF nº 203.934.749-68, residente à Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ e ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 4.082.584-3 – SSP/PR, CPF 281.583.939-34, residente à Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ, sócios-cotistas majoritários da RÁDIO ITAPERUNA LTDA., com Contrato e Alterações Contratuais arquivados na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, registrada na JUCERJA sob o nº 16.219, por despacho de 06/04/68, C.G.C. nº 29.635.844/0001-90, resolvem, conforme autoriza a cláusula sexta do Contrato Social, promover a presente alteração objetivando a transferência, por venda, das 50.015 cotas, no valor de R$5.001,50, pertencentes a Ecil Alves Batista, que se retira da Sociedade para o cotista João Aparecido Naufal.

Por consequência, a Cláusula Quarta passa a ter a redação seguinte: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 100.000 cotas de R$0,10 cada uma, assim distribuídas:

João Aparecido Naufal	90.027 cotas	R$9.002,70
Alexandra Aloir Figueredo	9.973 cotas	R$ 997,30
TOTAL:	100.000	R$10.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 425120
JUCERJA

E, por estarem justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas do contrato social firmando este instrumento em 3 vias na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 20 JUN 2000

ECIL ALVES BATISTA

JOÃO APARECIDO NAUFAL

ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO

Testemunhas: _____ e _____

Waldec Leite
OAB-RJ 98451

Wisconlez Freire de Arruda
CPF 720.838.757/53
M. Ex. 014876872-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO
RADIO ITAPERUNA LTDA.
00001084450
DATA: 04/07/2000
Murilo N. Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 112

" RÁDIO ITAPERUNA LTDA"

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 661.240, expedida pelo SSP-PR, CPF. 203.934.749-68, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 110 – Centro - Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000 e **ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO,** brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 4.082.584-3, expedida pelo SSP-PR, CPF. 281.583.939-34, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000, únicos sócios da Sociedade Limitada **RÁDIO ITAPERUNA LTDA,** registrada na JUCERJA sob o NIRE 3320441981-3, em 06/04/68, CNPJ. 29.635.844/0001-90, têm entre si justo e contratado o seguinte:

a) Consolidação e adaptação do Novo Código Civil.

b) À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.**, e tem sua sede e domicílio na Av. Cardoso Moreira, 422 - altos – Centro – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000.

2ª - O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

JOÃO APARECIDO NAUFAL	9.027	quotas	R$ 9.027,00
ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO	973	quotas	R$ 973,00
Total	10.000	quotas	R$10.000,00

3ª - O objeto social da sede é a atividade de Radio.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de novembro de 1945, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade será exercida por **JOÃO APARECIDO NAUFAL**, autorizado o uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 113

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar para o sócio-administrador, uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas a disposições regulamentares pertinentes.

10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

11ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12ª - Fica eleito o foro de Itaperuna-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itaperuna-RJ, 28 de janeiro de 2004.

João Aparecido Naufal

Alexandra Aloir Figueredo

Testemunhas:

Alem Rocha Tinoco
CPF: 104.779.187-00
C.I. n.º 863.100 IPF-RJ

Osmar da Silva Bittencourt
CPF: 073.809.157-03
CI. n.º 09482347-3 IFP-RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO ITAPERUNA LTDA
Nire: 33204416312
Protocolo: 59-2004/00137-20 - 31/03/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2004
NÚMERO E DATA ABAIXO
E REGISTRO SOB O
00001411938
DATA: 31/03/2004
Valeria C. M. Seira
SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
Reconheço por Semelhança as Firmas de :
JOÃO APARECIDO NAUFAL e
ALEXANDRA ALOIR FIGUEIREDO
Itaperuna-RJ 06/02/2004 Em testemunho da verdade. Fundo TJ:0.58
Emolumentos :2.93
Tabela VIII - JOÃO BATISTA RIBEIRO - Tabelião Oficial de Títulos
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ - SELO DE FISCALIZAÇÃO - RECONHECIMENTO
JAF 78279
João Batista Ribeiro Tabelião

Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.013[illegible]/2014

038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GR-5

(uso exclusivo para formulários contínuos)

1 - CNPJ OU CEI/PIS PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29 635 844/0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 - RESERVADO

3 - CNPJ OU CNAEPF DO ESTABELECIMENTO: 28.635.844/0001-90

4 - DATA LIMITE DE RECOLHIMENTO: 31/01/2003

5 - EXERC.: 2003

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 - NOME DA ENTIDADE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7 - CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02078-8

8 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc): AV. PORTUGUAL

9 - NÚMERO: 96

10 - COMPLEMENTO (edifício, sala, etc.):

11 - CNPJ DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-16

12 - BAIRRO OU DISTRITO: URCA

13 - CEP: 22291.050

14 - MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

15 - SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 - NOME / RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO SOCIAL): RADIO ITAPERUNA LTDA

17 - CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc): AV. CARDOSO MOREIRA

19 - NÚMERO: 422-ALTOS

20 - COMPLEMENTO (edifício, sala, etc.):

21 - DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45

22 - CEP: 28300-000

23 - MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

24 - BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

25 - SIGLA UF: RJ

26 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO

27 - COD. ATIV.: 92215/00

28 - SUBCÓDIGO ATIV.:

29 - CÓDIGO CNO:

30 - TIPO DE ESTABELECIMENTO: [X] 01 MATRIZ [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTRAS

31 - Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA À CONTRIBUIÇÃO

32 - [X] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO LIBERAL [ ] 03 EMPRESA

33 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: 10000,00

OPERAÇÃO ECONÔMICA

34 - TOTAL DA EMPRESA:

35 - DESTE ESTABELECIMENTO:

36 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO:

37 - VALOR BASE DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: 10000,00

38 - EMPREGADOS CONTRIBUEM COM A CONTA VALOR SINDICAL

39 - DATA DA ADMISSÃO

40 - SE NÃO CONTRIBUIU

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 80,00

43 - MULTA:

44 - JUROS DE MORA:

45 - CORREÇÃO MONETÁRIA:

46 - TOTAL A RECOLHER: 80,00

47 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

UBB3101037**********80,00R6654348 00296030BAR

LOCAL: ITAPERUNA RJ

DATA: 31 JANEIRO 2003

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA À CONTRIBUIÇÃO, APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

2ª VIA - CONTRIBUINTE

Fls. 182

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 115

038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

(uso exclusivo para formulários contínuos)

CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO
29 635 844/.001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA
-ALTOS
CENTRO -CEP
ITAPERUNA - RJ

(2) RESERVADO

(3) CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/.001-[illegible]

(4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 31/01/2004

(5) EXERC: 2004

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

(6) NOME DA ENTIDADE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO [illegible] DO RIO DE JANEIR

(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.0[illegible]

(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.): AV. PORTUGUAL

(9) NÚMERO

(10) COMPLEMENTO (casa, sala etc.)

(11) CNPJ DA ENTIDADE: 29.277.811/.001-16

(12) BAIRRO OU DISTRITO: URCA

(13)

(14) MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

(15) SIGLA UF

DO CONTRIBUINTE

(16) NOME/RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: RADIO ITAPERUNA LTDA

(17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.): AV. CARDOSO MOREIRA

(19) NÚMERO: [illegible]205

(20) COMPLEMENTO (casa, sala etc.)

(21) DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/[illegible]5

(22) CEP: 28300-000

(23) MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

(24) BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

(25) SIGLA UF: RJ

(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO

(27) CNAE [illegible]

(28) ALVARÁ

(29) CÓDIGO CBO

(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO: [ ] 01 UNICO [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

(31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA

(32) [A] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO [ ] 03 [illegible]

(33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: 100000,00

OPERAÇÃO ECONÔMICA

(34) TOTAL DA EMPRESA

(35) DESTE ESTABELECIMENTO

(36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

(37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: 100000,00

(38) NÚMERO DE EMPREGADOS NESTE ESTABELECIMENTO

(39) TOTAL DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUIÇÃO

[ ] 03 FIXO

(40) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

(41) ALÍQUOTA

(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

(43) MULTA

(44) JUROS DE MORA

(45) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

(46) TOTAL A RECOLHER

(47) LOCAL: ITAPERUNA RJ

(48) DATA: 31

(49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: CEF0182D0012004093710004605 20.06RJ1006

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO OU RURAL PREENCHER NO QUE SE REFERE AOS DADOS DE REFERÊNCIA APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

CONTRIBUIÇÃO

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL
2ª VIA - CONTRIBUINTE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 116

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770	000.000.86765-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV PORTUGAL 98			29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
URCA	22291-050	RJ	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	37,11
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.78677 65917.729637 58440.001228 1 34030000003711

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.86765-9	296358446001	37,11	31/01/2007	2007

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

31-656856521-4

31/JAN/2007 HORA OP 14:33:20

L 19.004668-0 TERM 007312
L. ..IDADE: ITAPERUNA
AG. VINCULADA: 0182

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUICAO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 37,11

10499/8677 65917/2963/
5644000122B 1 3403000003711

31 656856521-4

VIA DO CLIENTE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 117

00194.56979 40100.800768 92002.736210 9 34620000077150 Recibo do Sacado

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

DATA DO PROCESSAMENTO	VENCIMENTO
07/02/2007	31/03/2007

NOSSO NÚMERO (N.FISTEL-SEQ-DV)
01008007692-0027-36

1. INFORMAÇÕES:

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - Código - 1329
- Quantidade de estações (ano : 2007):
C POTENCIA ACIMA DE 5 ATEH 10 KW - 1

Localidade da Estação: Itaperuna - RJ

2. MENSAGEM:
Nao possui débitos em anos anteriores.

3. REGRA:
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=) VALOR DO DOCUMENTO	(+) MORA / MULTA / JUROS	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	(=) VALOR COBRADO
771,50			

SACADO: RADIO ITAPERUNA LTDA

CNPJ/CPF: 29.635.844/0001-90

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 118

A Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser utilizada para pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, correspondente ao presente exercício, na forma da Lei nº 5.070/66, com as alterações ocorridas através das Leis nº 9.472/97 e 9.691/98.

Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora, sem acréscimo. Após o vencimento, o pagamento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S/A.

O valor da taxa constante deste documento de arrecadação foi calculado com base no Anexo III da Lei nº 9.472/97 com as alterações da Lei nº 9.691/98, considerando a quantidade e os tipos das estações licenciadas.

A TFF deixa de incidir a partir do ano seguinte ao pedido formal de cancelamento da estação e ao do vencimento da validade da licença.
O não pagamento da TFF até a data do vencimento sujeita o devedor à inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, à inscrição em Dívida Ativa, bem como a abertura de processo para caducidade da autorização.

A 2ª via deste documento de arrecadação e sua emissão para outros débitos, porventura existentes, estão disponíveis na internet, no seguinte endereço: **http://www.anatel.gov.br/boleto.**

Carta
1469/2004-DR/BSB/PA
ANATEL
Post. 16/02/2007
CORREIOS

ANATEL

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA, 422 n°
ALTOS
Itaperuna - RJ
28300-000

051676

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 119

038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuos)

1 CNPJ OU CAEPF/NO PADRONIZADO DO CAMPO DO ESTABELECIMENTO
29 635 844/0001- 0

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CNPJ DO ENTIDADE DO ESTABELECIMENTO
29.635.844/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
30/04/2003

5 ANO-BASE
2003

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE
SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
000.000.02078-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. PORTUGAL

9 NÚMERO
96

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11 CNPJ DA ENTIDADE
29.277.811/0001-16

12 BAIRRO OU DISTRITO
URCA

13 CEP
22291-050

14 MUNICÍPIO (CIDADE)
RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF
RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. CARDOSO MOREIRA

19 NÚMERO
422-ALTOS

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE
21/11/45

22 CEP
28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE)
ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

25 SIGLA UF
RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
RADIOFUSAO

27 CNAE
92215/00

28 CÓDIGO CBO

30 NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
[X] 02 MATRIZ [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [ ] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO LIBERAL [X] 03 EMPREGADO

		DV
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		
OPERAÇÃO ECONÔMICA 34 TOTAL DA EMPRESA		
OPERAÇÃO ECONÔMICA 35 DESTE ESTABELECIMENTO		
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		

		DV
38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM COM A ESTA ENTIDADE SINDICAL	9	
39 REMUNERAÇÃO	2.489,47	
40 Nº DE EMPREGADOS DESTE ESTABELECIMENTO	12	
41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE	3	

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

		DV
42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	82,95	
43 MULTA		
44 JUROS DE MORA		
45 CORREÇÃO MONETÁRIA		
46 TOTAL A RECOLHER	82,95	

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

UEB300403**********82,95R#249840 00296030#AR

47 LOCAL
ITAPERUNA

48 DATA
30 ABRIL 2003

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

2ª VIA - CONTRIBUINTE

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 120

038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuos)

1 CGC DO CARTÃO PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29 635 844 0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CGC DO CARTÃO PADRONIZADO DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 30/04/2004

5 EXERC: 2004

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSAO [illegible] DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02078-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGAL

9 NÚMERO: 25

10 COMPLEMENTO (sala, bloco, etc.):

11 CNPJ DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-16

12 BAIRRO OU DISTRITO: URCA

13 CEP: [illegible]1-050

14 MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARDOSO MOREIRA

19 NÚMERO: 422-ALTOS

20 COMPLEMENTO (sala, bloco, etc.):

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45

22 CEP: 28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

25 SIGLA UF: RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO

27 CNAE: ATA

28 SUJEITO ATIVO: 92215/00

29 CÓDIGO: 000

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: 01 UNICO [X] 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº DE ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [01] ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [02] AUTÔNOMO OU LIBERAL [X] 03 EMPREGADOR

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA:

34 TOTAL DA EMPRESA:

35 DESTE ESTABELECIMENTO:

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO:

37 VALOR/BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO:

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL: 11

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO: 2.979,07

40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO: 12

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE: 1

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 99,27

43 MULTA:

44 JUROS DE MORA:

45 CORREÇÃO MONETÁRIA:

46 TOTAL A RECOLHER: 99,27

47 LOCAL: ITAPERUNA RJ

48 DATA: 30 ABRIL 2004

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CEF0182300420040767180044663 99,27RD1007

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, OU NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL
2ª VIA - CONTRIBUINTE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 121

VIA CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E LOTÉRICAS
APÓS O VENCIMENTO SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

1-Vencimento	2-Exercício
29/04/2005	2005

3-Nome da Entidade: SIND. TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ

4-Código: 009.019.08207-3

5-Endereço	6-Número	7-Complemento	8-CNPJ
Rua Leandro Martins	10	12.° andar	34.153.197/0001-10

9-Bairro	10-CEP	11-Município	12-UF
Centro	20080-070	Rio de Janeiro	RJ

13-Nome do Contribuinte	14-CNPJ/CPF	15-Cód.Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA - FANTASIA = RADIO ITAPERUNA	29.635.844/0001-90	C00081CS04051

16-Endereço do Contribuinte	17-Bairro/Distrito
AVENIDA CARDOSO MOREIRA Nº 422	CENTRO

18-Município	19-UF	20-CEP	21-Início da Atividade
ITAPERUNA	RJ	28.300-000	21/11/45

22-Atividade do Contribuinte	23-Cód. Ativ.	24-Tipo de Estabelecimento	25-Nº de Estabelecimento/Empresa
RADIOFUSÃO	92215/00	(X) 1-Único ( ) 2-Principal ( ) 3-Filial ( ) 4-Outros	1

26- ( ) 01-Estabelecimento Empregador ( ) 02-Autônomo/Liberal (X) 03-Empregados

27-Capital Social da Empresa	32-Nº Empregados contribuintes p/Entidade Sindical: 12	36-Valor da Contribuição: 130,62	
28-Total da Empresa	33-Total da Remuneração: 3.918,61	37-Multa	
29-Deste Estabelecimento	34-Total de Empregados do Estabelecimento: 23	38-Juros de Mora	
30-Capital Atribuído ao estabelecimento	35-Nº de não Contribuintes: 1	39-Correção Monetária	
31-Valor Base/Cálculo Contribuição		40-Total a Recolher: 130,62	

* Multa de 10% para os 30 primeiros dias após o vencimento com adicional de 2% por mês subsequente de atraso - CLT: ART. 600
** Juros de mora de 1% ao mês - CLT: ART. 600
*** Obrigatoriamente deve ser preenchido o campo 14 (CNPJ)

Autenticação

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LOTOFACIL-NOVA LOTERIA,COM
SORTEIOS AS SEGUNDAS-FEIRAS
119-12570795-10782
29ABR2005 HORA DF 15:48:06
LOT.19.004665-0 TERM 13501
Itaperuna
SICOB VAL.PAGO R$130,62
857000000005 00000067368?
297295594000 000000000221.0
ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 122

M. das Comunicações
Fls. 119

CAIXA GRCS - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1ª Via - Contribuinte

Vencimento: 28/04/2006 | Exercício: 2006

Dados da Entidade Sindical

Nome da entidade: SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ

Código da Entidade Sindical: 009.019.08207-3

Endereço: Rua Leandro Martins | Número: 10 | Complemento: 12.º andar | CNPJ da Entidade: 34.153.197/0001-10

Bairro/ Distrito: Centro | CEP: 20080-070 | Cidade/Município: Rio de Janeiro | UF: RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão social/Denominação Social: RADIO ITAPERUNA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 29.635.844/0001-90

Endereço: AVENIDA CARDOSO MOREIRA Nº 422 | Número: | Complemento:

CEP: 28.300-000 | Bairro/ Distrito: CENTRO | Cidade/Município: ITAPERUNA | UF: RJ | Código Atividade: 922

Dados de Referência Contribuição

Categoria: ___ Patronal/Empregador | X Empregados | ___ Profissional Liberal | ___ Autônomos

Dados da Contribuição

Capital social - Empresa: 10.000,00

Nº de Empregados Contribuintes: 10

(=) Valor do Documento: 131,84

Capital Social - Estabelecimento:

Total Remuneração - Contribuintes: 3.955,89

(-) Desconto/Abatimento:

Mensagem destinada ao Contribuinte

Total Empregados - Estabelecimento: 10

(-) Outras Deduções:

Sr. Caixa. após o vencimento multa de 10% e 1% JAM - Art. 600 da lei 5452 de 1.º de maio de 1943.

(+) Mora/Multa:

(+) Outros Acréscimos:

GRD RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Ter. e) Barco /02 Pag. 1

SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO
Endereco AV. PORTUGAL
C E P : 22791-050 Municipio: RIO DE JANEIRO
C N P J : 29.237.811/0001-46 Codigo: 000.000.02073-9

N	e	Fixo/Var	Data Pgto	Salario	Base Calculo	Contribuicao
ADÃLTO GALDINO	RADIO-TECNICO					
ROBSON SILVA DE APAUTO	LOCUTOR					
MONICA ROMULO STEPHEN MARREIRO	RADIOFONICISTA					
[illegible] DE ANDRADE MACHADO	REP.OPERACIONAL					
MARIA PEREIRA DA SILVA	SECRETARIO					
ABERILDO REZENDE CANTO	OPERADOR DE TEM					
MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	REPORTER					
JOSE RICARDO LOPES RODRIGUES	OPERADOR DE TEM					
ABALBERTO JUNIO RODRIGUES TEIX	SERVICOS GERAIS					
EDMILSON DE SOUZA DUTRA	OPERADOR DE TEM					
T o t a l					3.956,18	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CRIANCA DESAPARECIDA-A UOL
www.desaparecidos.ml.com.br

118-00000000000-000000
29ABR2006 HORA DF 09:39:51

LOT 19 000466-0 TERM 000058
Itaperuna
SIOO2 VAL PAGO R$131,84
DATA VENCIMENTO 28/04/2006

ESTE COMPROVANTE DE PAG
COMPROVANTE DE PAG
00

CAL
700002
00000000000

DO COMO

Volume de Processo Digitalizado vol I (053720 MENTO) Fl 53000.011819/2004-09 / pg. 123

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG COMER ITAPERUNA	005.109.87811-7

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R GENERAL OSORIO	200		29.680.410/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	28300-000	ITAPERUNA	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.638.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	427	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	12

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	4.913,56

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	12

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 163,78
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.73704 11917.729831 58440.031224 5 34920000016378

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
005.109.87811-7	295358440001	163,78	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 124

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2006	2006

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-296-8770	000.000.86765-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV PORTUGAL 96	295		29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
URCA	22291-050	RJ	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	37,11
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	24,12
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	61,23

104-0 10499.78677 65917.729627 58440.001228 6 36380000003711

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
000.000.86765-9	296358440001	37,11	31/01/2006	2006

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 125

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2005	2005

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770			000.000.86765-9
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV PORTUGAL 96	295		29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
URCA	22291-050	RJ	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA			28.635.644/0001-90
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados da Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
10.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Multa / Mora**
	0	37,41
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
		74,52

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 37,11

104-0 | 10499.78677 65917.729637 58440.001228 6 2973000000037 11

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.86765-9	295558440001	37,11	31/01/2005	2005

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 126

Ao:

Ministério das Comunicações.
Departamento de Outorga de Serv. de Com. Eletrônica.
Coordenadoria de Regime Legal de Outorgas
Coordenador Geral - Anacleto Rodrigues Cordeiro.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo B -
3º Andar - Ala Oeste
Cep: 70044-900 - Brasília - D.F.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 127

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 128

MANDOU, CHEGOU.

SEDEX®

MANDOU, CHEGOU.

SEDEX®

Radio Itaperuna Ltda
Av. Cardoso Moreira 1142 Alto
Centro - 28300-000 Itaperuna RJ

MANDOU, CHEGOU.

SEDEX®

SCE M. das Comunicações
Fls.: 122
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3.º Andar – Anexo Oeste – Sala 360 - 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

Despacho nº 3154/2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC Brasília, 18 de 10 de 2007.

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica-DEAA

Assunto: renovação de outorga, período 2004/2014

Interessada: Rádio Itaperuna Ltda.
Serviço: radiodifusão sonora em onda média
Ref.: Processo nº 53000.011819/2004

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059273/2007-10
SEDAP/CGLO/DEOC/SC
15/10/2007-15:10

Nos termos da legislação vigente, solicitamos desse Departamento informações acerca de processos apuratórios de infração e eventuais penalidades suportadas pela Rádio Itaperuna Ltda. durante o período de vigência da outorga deferida, bem como se estas configuram ou não impedimento para o deferimento da renovação, por novo período, em que a mesma demonstra interesse.

Tal solicitação visa subsidiar a instrução do Processo sob referência, para encaminhamento à Consultoria Jurídica.

Em 10 / 10 / 2007

RICARDO LEITE DOS SANTOS
Estagiário de Direito

RAIMUNDO BAHIA ALVES
Coordenador de Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito Federal

Encaminhem-se os presentes autos a CGAO/DEAA, para as providências de alçada.

Em 10/10/2007

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Cordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

COSUD Ricardo Leite dos Santos, 5/9/2007

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 129

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3.º Andar – Anexo Oeste – Sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

Fls.: 124
Rubrica:

Ofício nº 4359/2007 – COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 18 de outubro de 2007.

Ao
Representante Legal da Rádio Itaperuna Ltda.
Avenida Cardoso Moreira, 422 – Altos - Centro
Itaperuna-RJ
28.300-000

Ref.: Processo: nº 53000.011819/2004
Assunto: Renovação de Outorga, período 2004/2014.
Serviço: radiodifusão sonora em onda média
Localidade: Itaperuna-RJ

Prezado Senhor,

Reiterando o teor do Ofício nº 3195/2007 – COSUD/CGLO/DEOC, datado, de 30/7/2007, cumpre-nos informar que a instrução dos autos permanece incompleta, razão pela qual essa entidade deverá carrear aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) pendentes, em original ou cópia autenticada, dependendo dessa providência o prosseguimento do feito:

- declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, art. 3º, § 1º, "a";
- certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador dos últimos cinco anos (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos), pois os mesmos foram apresentados, porém com cópias que não estavam autenticadas;
- certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado dos últimos cinco anos (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos), pois os mesmos foram apresentados, porém com cópias que não estavam autenticadas;
- documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social, pois os mesmos foram apresentados, porém com cópias que não estavam autenticadas; e
- comprovante de regularidade com o FISTEL

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, nesse caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Cordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

COSUD/Ricardo Leite dos Santos, 05/09/2007

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 130

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ADESÃO ÀS CLÁUSULAS BAIXADAS PELO DECRETO Nº 88.066, de 28/01/1983, ART. 3º, §1º, "a".

DECLARAÇÃO

A ..... concessionária/permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média/freqüência modulada/onda curta/onda tropical/de sons e imagens, no Município de ....., Estado .. .., declara, para os devidos fins, conhecer e aderir as cláusulas do Decreto nº 88.066, de 28/01/1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as conforme seus interesses.

Local_____data_____

_____

assinatura do representante legal
(nome por extenso)

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 131

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

ESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

CX 150

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / CO ... / PAYS

DECLAR ... DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

... RITÁRIA / *PRIORITAIRE*

... URADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINA ...

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

08 JUL 2004
Brasília - DF

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU DESTINATAIRE*

Regirlene Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

João da Silva Siqueira
Carteiro
Mat. 8.133.460-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

OF:8244/04/CGOS/DOS/SSCE/MC
AO SENHOR
HIROSHI WATANABE
GERENTE -GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL
SAS-QD.06-ED.MINISTRO SÉRGIO MOTTA-BL.H,5º ANDAR-ALA NORTE BRASÍLIA -DF
CEP: 70070-940
PRC. 53000.011819/2004
CORDF

06 JUL 2004

7520203/0 ... FOLHA / 15 ... 312 x 166 mm

Volume de Processo Digitalizado vol I (053-2003) SEI 53000.011819/2004-09 / pg 133

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RA 592251 28 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/____/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINIS...

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ __ : __ h

__/__/____ __ : __ h

__/__/____ __ : __ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 600-0
70044-900 - Brasília-DF

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 pg. 133

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRE*

OF: 4.339/2007-COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC
Ao Representante Legal da
Radio Itaperuna Ltda
AV: Cardoso Moreira, 422 – Altos - Centro
Cep: 28300-000 Itaperuna-RJ
Proc: 53000.011819/2004

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

Renovação de Outorga

cx 150

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

PRIORITÁRIO / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

(Monica Borges)

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
29/10/07

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ITAPERUNA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524(201)-0 CORREIOS 414 x 154 mm

Volume de Processo Digitalizado vol I (053/288) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 184

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

RA 6 6 4 3 2 _ 1 7 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA ELETRÔNICA

Ministério das Comunicações
2 - OUT 2007
BRASÍLIA-DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER LEGIVELMENTE DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Anexo E Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE* UF BRASIL

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

RB 9 3 3 2 7 7 2 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h

/ / : h

/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO / RUE ET NUMÉRO

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

DF

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 136

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NATAIRE

NATAIRE

OF: 3.195/2007 COS348/CGLO/DEOC/SC/MC
Ao Representante Legal da,
Rádio Itaperuna Ltda
Av. Cardoso Moreira, nº 422 – Altos – Centro.
Cep: 28300-000 Itaperuna - RJ
Proc: 53000.011819/2004
Renovação de Outorga

cx 150

UF | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
3 / 8 / 1

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ITAPERUNA
08/08/07
RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

MARA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524/2003-5 FORMATO 6 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537268) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 137

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
GEOVANE LIMA DOS SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral» | internet | teia

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAPERUNA LTDA **Nº FISTEL:** 01008007692

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 29635844000190

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,00	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	28/02/1992	99.617,74	80.405,35	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	26/02/1993	1.284.788,31	1.028.897,58	004	Quitado	0,00
9999	0	1993	26/02/1993	0,00	26/02/1993	255.890,73	0,00	005	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	02/03/1994	39.738,95	39.738,95	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	01/04/1996	88,85	88,85	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	02/04/1997	0,00	02/04/1997	195,31	195,31	010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R$ 771,50	31/03/1998	97,65	97,65	011	Parcial	
					25/08/1998	673,85	673,85		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50	02/04/2001	771,50	771,50	014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	15/05/2001	R$ 1.543,00	15/05/2001	1.543,00	1.543,00	015	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/03/2001	R$ 13,42	09/05/2002	13,42	13,42	016	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/03/2001	R$ 13,42	09/05/2002	13,42	13,42	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	01/04/2002	771,50	771,50	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	019	Quitado	0,00
5380	1	2003	07/11/2003	R$ 13,42	05/11/2003	13,42	13,42	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	021	Quitado	0,00
1550	0	2003	08/03/2004	R$ 1.577,64		0,00	0,00	022	Devedor - SE	2.707,85
1550	0	2003	08/03/2004	R$ 1.752,93		0,00	0,00	023	Devedor - SE	3.008,72
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	024	Quitado	0,00
1550	0	2005	30/11/2005	R$ 1.168,62	25/07/2006	1.187,45	1.187,45	025	Quitado - RCF	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	30/03/2007	771,50	771,50	027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	029	Quitado	0,00

Total devido em 01/08/2008 (em reais): 5.716,57

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

Volume de Acesso Digitalizado Vol I (0357205) SEI 53000.011879/2004-09 / pg. 138

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Itaperuna
Freqüência: 1410 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAPERUNA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534380
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 01008007692
CNPJ: 29.635.844/0001-90
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 08/10/2003

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO ITAPERUNA LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 01008007692

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude:
Longitude:
Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: 21 ° 12 ' 01 " 30 Sul
Longitude: 41 ° 55 ' 12 " 20
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1410 KHz
Classe: B
ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 10 KW
Potência Noturna: 0,5 KW
Campo Caract. (EC): 310 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não
Alt. da Torre: 54

Histórico / Observações

Histórico: SCD7/88,SSR192/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 317/99

Máximo: 250 Digitados: 50

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

Volume de Processo Digitalizado vol I (0031205) SEI 53500.011819/2004-09 / pg. 139

CNPJ: 29635844000190 Pesquisar

Razão Social: RADIO ITAPERUNA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 28300000 **Logradouro:** AVENIDA CARDOSO MOREIRA

Número: 422 **Complemento:** **Bairro:** ALTOS **UF:** RJ

Município: Itaperuna **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 24 8241410 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 28300000 **Logradouro:** AV. CARDOSO MOREIRA, 422

Número: . **Complemento:** **Bairro:** ALTOS **UF:** RJ

Município: Itaperuna **Distrito:** Itaperuna **SubDistrito:**

Telefone: 24 08241410 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 3741 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 01/05/1994

SCRAD Técnico: 3735

Data Limite Instalação: 20/11/2002 **Número do Processo:** 537700001691994

Fistel: 01008007692

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
91393	Decreto	CN	02/07/1985	03/07/1985	Renovação		
21	Portaria	MC	24/02/1989		Enquadramento Plano Básico		
13	Portaria	MC	19/03/1997		Substituição de Equipamento		
13195	ATO	ANA	27/11/2000	03/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		
111111	Decreto	...	01/10/2001	02/10/2001	Renovação		
409	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Delliber. do C. Nacional		

Caracteristica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

Volume 001 Processo Digitalizado (Vol I (1691994) SEI 53500.011819/2004-09 / pg. 140

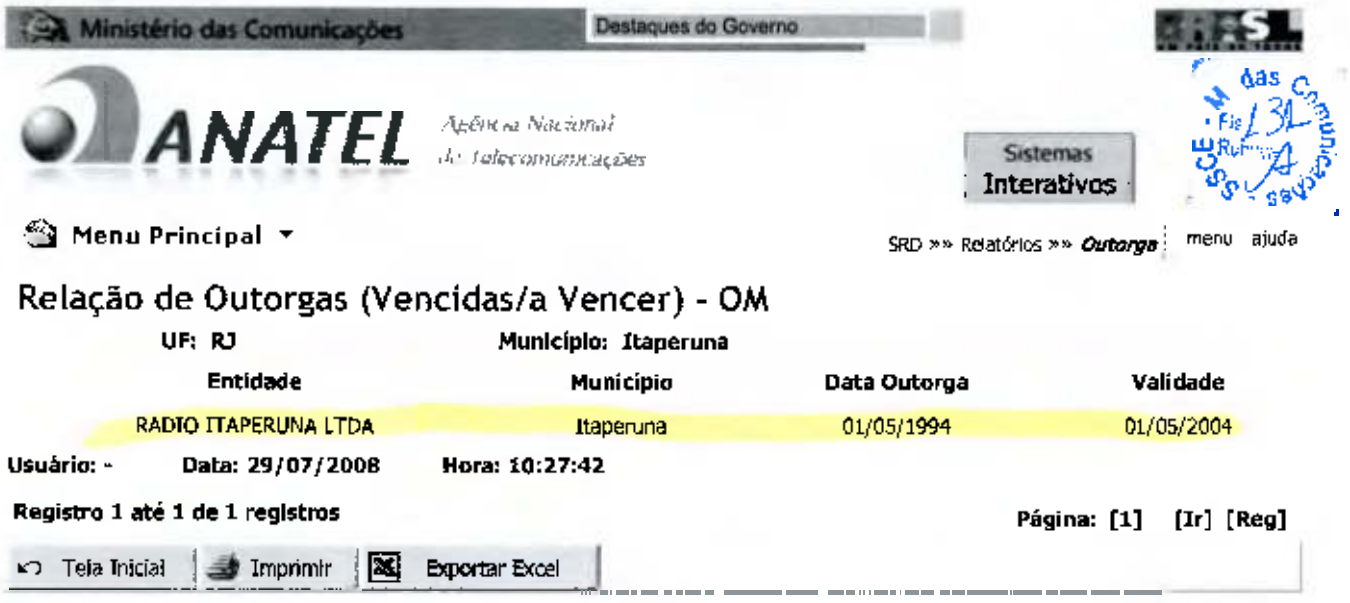

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Itaperuna**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 29/07/2008** **Hora: 10:27:42**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Visualize o Processo Digitalizado em http://www.anatel.gov.br/Fistel 53000.011819/2004-09 / pg. 14

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO ITAPERUNA LTDA
SERVIÇO: ONDA MEDIA
LOCALIDADE: ITAPERUNA – RJ
PERÍODO: 01/05/2004 a 01/05/2014
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.011819/2004

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**OK: FLS 02**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**OK: FLS 108**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**COPIAS**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**COPIAS**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**OK: FLS 58 a 79**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**OK: FLS 80 e 81**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em	**OK: FLS 86 a 92**

conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK: FLS 128**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**OK: FLS 08**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**COPIAS**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK: FLS 09**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**OK: FLS 13 e 14**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**COPIAS**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**COPIAS**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**OK: FLS 15 a 20**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**COPIAS**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	----------
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	----------
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	----------

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, _____ de _____ de 2008

_____

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 144

Ministério das Comunicações, SCE
Fls. 135
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

Ofício nº 3164 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 29 de agosto de 2008

Ao
Representante Legal da
RÁDIO ITAPERUNA LTDA
AVENIDA CARDOSO MOREIRA, Nº 422 – ALTOS
CEP: 28.300-000 – Itaperuna/ RJ

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.011819/2004
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em âmbito regional, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, deferida pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946;

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Prova de regularidade relativa ao INSS;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas alinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

COSMS/ANDRE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 145

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 136
Rubrica

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

COSMS/ANDRE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 146

Ministério das Comunicações
Fls. 139
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

À: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação do quadro diretivo
( ) Renovação de outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. 53000.055491/2008 / ____ (original em anexo), ao processo de 53000.033693/2004
CX 150
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação do quadro diretivo
(X) Renovação de Outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, ___/ /___.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.055431/2008-58
SEAPA/SC
03/12/2008-08:26

Ao:
Serviço Público Federal.
Ministério das Comunicações.
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletônica.
Srª Vânia Rabelo-
Coordenadora- Geral

Vimos por meio desta comunicar que em resposta ao Ofício nº 3004/2008 COSMS/DEOC/SCE-MC, de 07 de agosto de 2008- Processo nº 53000.011819/2004, segue em anexo documentos solicitados,

Atenciosamente.

Rádio Itap. Ltda
Deptº Financeiro

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av.Cardoso Moreira , 422 Altos - Centro Itaperuna - RJ 28300-000
mara@radioitaperunaam.com.br - [illegible]@radioitaperunaam.com.br Tel: (22) 3824-1410 / 3822 2586
CNPJ- 29.635.844 / 0001-90 INS. EST: 81. 147. 221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 148

9/12/08
Sdep
Carlos Alberto Freire Rocha
Diretor - DSC/SDE/MC

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 139
Rubrica

Vencim.	Exercício
31/01/2008	2008

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN COMER VAREJ ITAPERUNA	002.113.01501-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TIRADENTES	220		30.407.498/0001-72

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	28300-000	ITAPERUNA	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	39.635.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	526

Dados de Referência da Contribuição

Categoria:

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 37,11
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70153 01517.729636 58440.001269 1 37680000003711

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
002.113.01501-8	296358440001	37,11	31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474

031-772838737-6

31/JAN/2008 HORA DF 17:02:26

LOT. 19.004660-0 TERM 007311
LOCALIDADE: ITAPERUNA
AG. VINCULADA: 0182

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2008
VALOR DO PAGAMENTO: 37,11

10499.70153 01517.729636
58440.001269 1 37680000003711

031-772838737-6

VIA DO CLIENTE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 150

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do Original que me foi apresentado. Conferi com o e autentico a presente nos termos do Art. 1º do decreto lei Nº 2.148 de 23/04/40. Itaperuna-RJ, 01 de dezembro de 2004.

João Batista Ribeiro-Tabelião

Válido somente com selo de fiscalização e total R$: 4,01

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 151

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 140
Rubrica

1ª Via - Contribuinte

Vencimento: 31/01/2007 | Exercício: 2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8779		000.000.86765-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV PORTUGAL 96			39.277.311/0001-19

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
URCA	22291-050	RJ	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA		29.855.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [X] Patronal/Empregador | [ ] Empregados | [ ] Prof. Liberal | [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
10.000,00			0

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	37,11
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.78677 65917.729637 58440.001229 1 34830000000371t

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.86765-9	296358440001	37,11	31/01/2007	2007

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFACIL: agora com sorteios

31-656856521-4

31/JAN/2007 HORA DF 14:39:29

[illegible] 19.004606-8 TERM 007312
LOCALIDADE: ITAPERUNA
AG. VINCULADA: 0182

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 37,11

10499978677 65917729637
58440001225 1 34830000000711

31-656856521-4

VIA DO CLIENTE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 152

João Batista Ribeiro
Tabelião, Oficial de Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas
3º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto-Lei RJ 2.145 de 29/04/93.
Itaperuna-RJ, 01 de fevereiro de 2005.

João Batista Ribeiro-Tabelião
"Válido somente com selo de fiscalização" # Total R$: 4,61

CAIXA

CSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2006	2006

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ TEL 021-295-8770	050.002.86705-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV PORTUGAL 96	295		29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
URCA	22291-050	RJ	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.605.844/0001-50

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☒ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	37,11
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	24,12
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	61,23

104-0 10499.78677 65917.729837 58440.001228 6 00380000003711

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
050.002.86705-9	29637844000 1	37,11	31/01/2006	2006

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 154

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado. Confere/dou - e autentico-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.480 de 20/08/40.
Itaperuna-RJ, 01 de dezembro de 2006.

João Batista Ribeiro-Tabelião
Válido somente com selo de fiscalização. Total R$: 4,61

CAIXA

RCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Recolhimento	Exercício
31/01/2005	2005

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ TEL:021 295-8770	000.000.557x5-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV PORTUGAL 96	295		29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
URCA	22291-050	RJ	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código de Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.535.544/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
37,11
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
37,41
(-) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
74,52

104-0 | 10499.76777 65917.729637 58440.001229 6 28730000003711

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.557x5 9	29535544000 1	37,11	31/01/2005	2005

Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações
Fls. 42
Rubrica

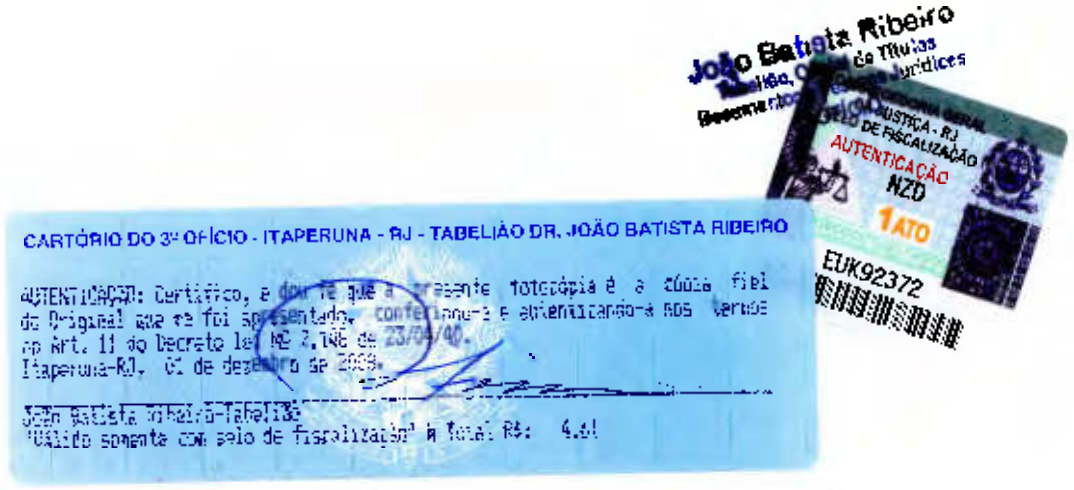

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferi com a e autentico-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.146 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ, 01 de dezembro de 2003.

João Batista Ribeiro-Tabelião
Válido somente com selo de fiscalização. Total R$: 4,61

João Batista Ribeiro
Tabelião
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
NZD
1 ATO
EUK92372

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(Uso exclusivo para formulários contínuos)

1 CPF OU CARGO/PATRIMÔNIO DO CAPITAL DO ESTABELECIMENTO: 28 635 844/0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARLOSO MOREIRA, 472
-AEROPORTO
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 31/01/2004

5 EXERC.: 2004

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 200.000.000[illegible]-[illegible]

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGAL

9 NÚMERO: 98

10 COMPLEMENTO (casa, sala, etc.):

11 CNPJ DA ENTIDADE: 28.[illegible].812/0001-10

12 BAIRRO OU DISTRITO: URCA

13 CEP: 22291-090

14 MUNICÍPIO (IBGE): RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARLOSO MOREIRA

19 NÚMERO: 472-AEROPO

20 COMPLEMENTO (casa, sala, etc.):

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21.11.[illegible]

22 CEP:

23 MUNICÍPIO (IBGE): ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO

25 SIGLA UF: RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIODIFUSÃO

27 CNAE ATIV.:

28 CNAE CÓD.:

29 CÓDIGO CBO:

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: 01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR 02 AUTÔNOMO LIBERAL

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA:

OPERAÇÃO ECONÔMICA

34 TOTAL DA EMPRESA:

35 DESTE ESTABELECIMENTO:

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO:

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO:

IN OU 03 EMPREGADOS

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO

41 Nº DE PAG. CONTRIBUINTE

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO:

43 MULTA:

44 JUROS DE MORA:

45 CORREÇÃO MONETÁRIA:

46 TOTAL A RECOLHER:

47 LOCAL: ITAPERUNA RJ

48 DATA: 31 JANEIRO 2004

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 08F01923001200400237100001665 20,00RD1006

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER AO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE"

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL 2ª VIA - CONTRIBUINTE

Ministério do Trabalho

143

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 158

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentada, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ, 01 de dezembro de 2008.

João Batista Ribeiro-Tabelião
Válido somente com selo de fiscalização e total R$: 4,61

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 159

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
30/04/2008	2008

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG COMER ITAPERUNA			005.109.87811-7
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R GENERAL OSORIO	200		29.680.410/0001-02
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	28300-000	ITAPERUNA	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA			29.635.844/0001-90
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ / 526

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	12	10.000,00	5.159,18	13

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	171,94
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78734 11517.729635 58440.001289 5 SSS80000017194

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
005.109.87811-7	29635844000 1	171,94	30/04/2008	2008

Autenticação Mecânica

30/04/2008 - BANCO DO BRASIL - 10:10:29
00411107 0136

SUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499.78734 11517.729635 58440.001289 5 SSS80000017194
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2008
VALOR DO DOCUMENTO 171,94
VALOR COBRADO 171,94

AUTENTICACAO 7.DFB.289.6A4.7EE.A11

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 160

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - R.J - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, a dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/40.
Itaperuna-RJ, 07 de dezembro de 2009.

João Batista Ribeiro-Tabelião
"Valido somente com selo de fiscalização" à Total R$: 6,01

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

3ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG COMER ITAPERUNA	005.109.87811-7

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R GENERAL OSORIO	200		29.680.410/0001-07

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	28300-000	ITAPERUNA	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.035.944/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	12
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	4.913,56
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	12

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	153,78
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.37784 11917.729631 58440.001228 5 34920000015378

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
005.109.37811-7	2953584-0001	153,78	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 162

RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL — Ref. a: Março /97 — Pag: 1

N/S. EMPRESAS DE RADIOFUSÃO NO EST. DO RIO DE JANEIRO

Endereço: AV. PORTUGAL 95

C e p : 22291-080 Município: RIO DE JANEIRO RJ

C N P J : 34.277.811/0001-16 Código: 000.000.02078-8

Salário : RADIO ITAPEMIRIM LTDA

Endereço: AV. CARLOS MOREIRA 422-ALTOS

C e p : 29330-000 Município: ITAPEMIRIM Estado: ES

C N P J : 29.135.844/0001-90 Insc.Estadual: 81.147.221

N o m e	F u n ç ã o	Cart Profiss	Admissão	Salário Base	Base Calculo	Contribuição
BALTO GALDINO	RADIO-TECNICO	0017C8/0C267-RJ	02/01/97	369,36	369,40	12,58
BOSON SILVA DE ARAUJO	LOCUTOR	0035B4/00106-RJ	02/07/91	372,00	372,00	12,62
ONICA BORGES STEPHEN MADREIRA	RECEPCIONISTA	0078A9/00142-RJ	02/01/92	372,50	372,50	12,62
TIAGO DE ANDRADE MACHADO	SEG.OPERACIONAL	0031119/00123-RJ	01/02/92	388,62	388,62	13,02
ARIA PEREIRA DA SILVA	SECRETARIA	0006885/00081-RJ	01/11/92	462,84	462,84	16,09
JERILDO REZENDE CANTO	OPERADOR DE SOM	0108B3/00034-RJ	02/12/92	372,50	372,40	12,62
JSE RICARDO LOPES RODRIGUES	OPERADOR DE SOM	0093F5/00140-RJ	01/04/93	372,50	372,50	12,62
JOAN NUNES SANTIAGO	OPERADOR DE SOM	0355E4/00010-RJ	02/05/96	372,50	372,50	12,62
IVANA BARBARA GOMES DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	0158B9A/00010-RJ	01/07/96	372,50	372,40	12,62
JEENS DE PAULA ARANTES	OPERADOR DE SOM	0003D3A/00067-RJ	01/11/96	471,87	471,90	15,73
JOSE LUIZ LIMA DO NASCIMENTO	AUX REPORTAGEM	0089AAA/00104-RJ	02/01/97	372,50	372,50	12,62
JOSIG SOARES MARTINS	OPERADOR DE SOM	0107D4/00030-RJ	02/01/97	372,50	372,40	12,62
T O T A L				4.913,51	4.913,56	165,19

Ministério das Comunicações — Fl. — Rubrica

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, a pedido de parte interessada, que a presente fotocópia é cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/40.
Itaperuna-RJ, 01 de dezembro de 2008.
João Batista Ribeiro-Tabelião
"Válido somente com selo de fiscalização" Total R$: 4,61

Cartório Ribeiro — Oficial de Títulos e Pessoas Jurídicas — 3º OFÍCIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA — SELO DE FISCALIZAÇÃO — AUTENTICAÇÃO — TDH — 1 ATO — EUK92369

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 163

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 146

CAIXA GRCS - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

2ª Via - Contribuinte

Vencimento: 28/04/2006 | Exercício: 2006

Dados da Entidade Sindical

Nome da entidade: SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO SONORA DIFUSAO TV MMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ

Código da Entidade Sindical: 09.019.08207-3

Endereço: Rua Leandro Martins | Número: 10 | Complemento: 12.º andar | CNPJ da Entidade: 34.153.197/0001-10

Bairro/ Distrito: Centro | CEP: 20080-070 | Cidade/Município: Rio de Janeiro | UF: RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão social/Denominação Social: RADIO ITAPERUNA LTDA | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 29.635.844/0001-90

Endereço: AVENIDA CARDOSO MOREIRA Nº 422 | Número | Complemento

CEP: 28.300-000 | Bairro/ Distrito: CENTRO | Cidade/Município: ITAPERUNA | UF: RJ | Código Atividade: 922

Dados de Referência Contribuição

Categoria: ___ Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomos

Capital social - Empresa: 10.000,00

Nº de Empregados Contribuintes: 10

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes: 3.955,39

Total Empregados - Estabelecimento: 10

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 131,84

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Mensagem destinada ao Contribuinte

Sr. Caixa, após o vencimento multa de 10% e 1% JAM - Art. 600 da lei 5452 de 1.º de maio de 1943.

104-0 10499.70823 07917.700002 00000.286229 1 31250000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
09.019.08207-3	000000000286		28/04/2006	2006

Autenticação

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ORIANA DESAPARECIDA-ALDF
www.desaparecidos.mj.gov.br

118-0P500R287-0R27P5
28ABR2006 HORA DF 09:39:51
LOT 19 284566-0 TERM 99958
Itaperuna
SIOD VAL PAGO 00131.84
DATA VENCIMENTO: 28/04/2006

CONTRIBUTARIO SINDICAL
10499708223 07917700002
00000286229 1 3125000000000

ESTE RECIBO E VALIDO COMO

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 164

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, p dos [illegible] que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentada, conferi-a e autentico-a por termos do Art. 11 do Decreto Lei [illegible] Itaperuna-RJ, 01 de dezembro de [illegible]

João Batista Ribeiro-Tabelião
Valido somente com selo de fiscalização. # Total 04-01

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
GOI
1 ATO
EUK92368

João Batista Ribeiro
Oficial de Títulos e Pessoas Jurídicas
3º OFÍCIO

VIA CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

CAIXA

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E LOTÉRICAS
APÓS O VENCIMENTO SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1-Vencimento	2-Exercício
29/04/2005	2005

3-Nome da Entidade: SIND. TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO INSTV SIMILIS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ

4-Código: 009.010.08207-3

5-Endereço: Rua Leandro Martins

6-Número: 10

7-Complemento: 12.º andar

8-CNPJ: 34.153.197/0001-10

9-Bairro: Centro

10-CEP: 20080-070

11-Município: Rio de Janeiro

12-UF: RJ

13-Nome do Contribuinte: RADIO ITAPERUNA LTDA - FANTASIA = RADIO ITAPERUNA

14-CNPJ/CPF: 29.635.844/0001-90

15-Cód.Contribuinte: C00081CS04051

16-Endereço do Contribuinte: AVENIDA CARDOSO MOREIRA Nº 422

17-Bairro/Distrito: CENTRO

18-Município: ITAPERUNA

19-UF: RJ

20-CEP: 28.300-000

21-Início da Atividade: 21/11/45

22-Atividade do Contribuinte: RADIOFUSO

23-Cód. Ativ.: 92215/00

24-Tipo de Estabelecimento: (X) 1-Único ( ) 2-Principal ( ) 3-Filial ( ) 4-Outros

25-Nº do Estabelecimento/Empresa: 1

26- ( ) 01-Estabelecimento Empregador ( ) 02-Autônomo/Liberal (X) 03-Empregados

27-Capital Social da Empresa	32-Nº Empregados contribuintes p/Entidade Sindical: 12	36-Valor da Contribuição: 130,62
28-Total da Empresa	33-Total da Remuneração: 3.918,61	37-Multa
29-Deste Estabelecimento	34-Total de Empregados do Estabelecimento: 13	38-Juros de Mora
30-Capital Atribuído ao estabelecimento	35-Nº de não Contribuintes: 1	39-Correção Monetária
31-Valor Base/Cálculo Contribuição		40-Total a Recolher: 130,62

* Multa de 10% para os 30 primeiros dias após o vencimento com adicional de 2% por mês subsequente de atraso - CLT: ART. 600
** Juros de mora de 1% ao mês - CLT: ART. 600
*** Obrigatoriamente deve ser preenchido o campo 14 (CNPJ)

Autenticação

Ministério do Trabalho e Emprego - SRTE - RJ

147

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFACIL-NOVA LOTERIA.COM
SORTEIOS AS SEGUNDAS-FEIRAS

119-125787785-167S3
23ABR2005 HORA DF 15:40:06

LOT 19 004626-0 TERM 23751
Itaperuna
SIGA VAL PAGO R$130,62

857800000065 000000673087
287200504000 005000000914

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 166

SIND. EMPREGAD DE RADIOFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO | Usuario : RADIO ITAPERUNA LTDA
Endereco: AV. PORTUGAL 96 | Endereco: AV. CARDOSO MOREIRA 422-ALTOS
C e p : 22071-050 Municipio: RIO DE JANEIRO 31 | C e p : 28300-000 Municipio: ITAPERUNA - Estado: RJ
C N P J : 29.277.811/0001-16 Codigo: 000.000.02078-8 | C N P J : 29.630.349/0001-90 Inscr.Estadual: 81.147.121

N o m e	F u n c a o	Cart Profiss	Admissao	Salario Base	Base Calculo	Contribuicao
ADAILTO CALDEIRO	OPERADOR DE SOM	001702/00267-RJ	02/01/97	324,79	324,90	10,80
ADENS DE PAULA ARANTES	OPERADOR DE SOM	030336/00047-RJ	01/08/00	393,61	393,61	13,12
ROBSON SILVA DE ARAUJO	LOCUTOR	0038504/00106-RJ	02/07/01	310,80	310,80	10,36
MONICA BORGES STEINER MARREIRO	RECEPCIONISTA	0098409/00143-RJ	02/01/02	310,80	310,80	10,36
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	OPERADOR DE SOM	0031119/00123-RJ	01/02/02	310,80	310,80	10,36
MARIA PEREIRA DA SILVA	SECRETARIA	0006685/00001-RJ	01/11/02	402,96	402,96	13,43
ADERILDO REZENDE SANTO	OPERADOR DE SOM	0006833/00034-RJ	02/12/02	310,80	310,80	10,36
MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	REPORTER	0059357/00003-RJ	01/02/03	310,80	310,80	10,36
JOSE RICARDO LOPES RODRIGUES	OPERADOR DE SOM	0095[illegible]/00145-RJ	01/04/03	310,80	310,80	10,36
EVERSON TINOCO	REPORTER	0072425/00429-RJ	02/06/03	310,80	310,80	10,36
ADALBERTO JUNIO RODRIGUES TEIX	SERVICOS GERAIS	0064411/00104-RJ	02/01/04	310,80	310,80	10,36
ROBSON SILVA CUNHA	OPERADOR DE SOM	0084314/00133-RJ	03/05/04	310,80	310,80	10,36
[Outros]				3.918,36	3.918,47	130,62

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, a pedido de que a presente fotocópia é cópia fiel do original que me foi apresentado, conferi com o e autentico-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei nº 2.146 de 29/04/40 Itaperuna-RJ, 01 de dezembro de 2005.

João Batista Ribeiro-Tabelião
"Válido somente com selo de fiscalização" R Total R$: 4,41

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SELO DE FISCALIZAÇÃO 1 ATO EUK92367

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 167

038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - **GRCS**

(uso exclusivo para formulários contínuos)

1 CPF OU CADASTRO PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO (NÚMERO): 29 635 844 0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 30/04/2004

5 EXERC.: 2004

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02078-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGAL

9 NÚMERO: 96

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

11 CNPJ DA ENTIDADE: 28.277.611/0001-16

12 BAIRRO OU DISTRITO: URCA

13 CEP: 22291-050

14 MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF: RJ

DADOR DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARDOSO MOREIRA

19 NÚMERO: 422-ALTOS

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45

22 CEP: 28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

25 SIGLA UF: RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO

27 CNAE: 92215/00

28 SUBCÓDIGO CNAE:

29 CÓDIGO CBO:

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: [ ] 01 ÚNICO [X] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [ ] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO / LIBERAL

DV | OU [X] 01 EMPREGADOS

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA:

OPERAÇÃO ECONÔMICA

34 TOTAL DA EMPRESA:

35 DESTE ESTABELECIMENTO:

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO:

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO:

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL: 11

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO: 2.979,07

40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO: 12

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE: 1

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

DV

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 99,27

43 MULTA:

44 JUROS DE MORA:

45 CORREÇÃO MONETÁRIA:

46 TOTAL A RECOLHER: 99,27

47 LOCAL: ITAPERUNA RJ

48 DATA: 30 ABRIL 2004

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CE7018230042004117671M004663 99,27RU2007

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO CORRESPONDE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

2ª VIA - CONTRIBUINTE

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 168

038 RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Ref. a: Março /04 Pag: 1

SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSÃO NO EST. DO RIO DE JANEIRO
Endereço: AV. PORTUGAL 96
C e p : 23291-050 Município: RIO DE JANEIRO RJ
C N P J : 29.277.511/0001-16 Código: 000.000.02078-5

Usuario : RÁDIO ITAPERUNA LTDA
Endereço: AV. CARDOSO MOREIRA 422-ALTOS
C e p : 28300-000 Município: ITAPERUNA Estado: RJ
C N P J : 29.636.344/0001-96 Inscr.Estadual: 81.147.251

Nome	Funcao	Cart Profiss	Admissao	Salario Base	Base Calculo	Contribuicao
ADALTO GELDINO	RADIO-TECNICO	0017[illegible]/00267-RJ	02/01/[illegible]	298,99	298,99	2,66
RUBENS DE PAULA ARANTES	OPERADOR DE SOM	030936/00067-RJ	01/08/90	351,46	351,46	11,71
ROBSON SILVA DE ARAUJO	LOCUTOR	0036804/00106-RJ	02/07/01	267,48	267,48	5,91
MONICA BORGES STEPHEN MARREIRO	RECEPCIONISTA	0098400/00143-RJ	02/01/[illegible]	244,20	244,20	6,14
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	OPERADOR DE SOM	0031112/00123-RJ	01/02/02	244,20	244,20	6,14
MARIA PEREIRA DA SILVA	SECRETARIA	0006635/00001-RJ	01/11/02	359,62	359,62	11,38
ADERILDO REZENDE CANTO	OPERADOR DE SOM	0006632/00034-RJ	02/12/02	244,20	244,20	6,14
MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	REPORTER	0059397/00003-RJ	01/02/03	244,12	244,12	6,13
JOSE RICARDO LOPES RODRIGUES	OPERADOR DE SOM	0005760/00145-RJ	01/04/03	244,20	244,20	6,14
EVERSON TINOCO	REPORTER	0072425/00428-RJ	02/06/03	244,80	244,80	6,16
ADALBERTO JUNIO RODRIGUES TEIX	SERVICOS GERAIS	0064411/00164-RJ	02/01/04	244,80	244,80	6,16
T o t a l				2.878,07	2.879,07	99,27

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, a pedido de parte, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei nº 2.146 de 13/04/40.
Itaperuna-RJ, 03 de dezembro de 2004.

João Batista Ribeiro-Tabelião
"Valido somente com selo de fiscalização" Total R$ 4,61

João Batista Ribeiro
Oficial de Notas e de Pessoas Jurídicas
3º OFÍCIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ZFX
1 ATO
EUK92366

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 169

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE 19

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 024332008-17021040

Nome: RADIO ITAPERUNA LTDA
CNPJ: 29.635.844/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais.
Refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 27/08/2008.
Válida até 23/02/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 170

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Arrecadação

Impressão: 10/09/2008 - 16:0[illegible]

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2008/0029074-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 29.635.844/0001-90	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO ITAPERUNA LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 10/09/2008 AS 16:02:20

VÁLIDA ATÉ: 09/03/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Luiz Carlos D. Aquino
Inspetor Fiz. Z2.01
Mat.: 0060247-4

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: LUIZ CARLOS BIEGUEZ AQUINO
Matrícula: 0060247-4

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Ministério das Comunicações
CE
150

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferido e autenticado na forma do art. 11 do Decreto lei Nº 2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ, 01 de dezembro de 2005.

João Batista Ribeiro-Tabelião
"Válido somente com selo de fiscalização" e Total R$: 4,61

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 172

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais

CERTIDÃO

Atendendo ao pedido contido no item **3**, do Memorando Interno nº **100**, oriundo da **11ª** Procuradoria Regional, certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até **04/09/2008**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em dívida ativa em nome de **RÁDIO ITAPERUNA LTDA**, C.N.P.J. nº **29.635.844/0001-90**, Inscrição Estadual nº **81.147.221**.

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Em 4 de setembro de 2008.

PROCURADOR DO ESTADO

REYNALDO GABETTO BRUNO
PROCURADOR DO ESTADO
Matrícula nº 835.249-3

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 173

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentada, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.145 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ, 01 de dezembro de 2006.

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
Emissão somente com selo de fiscalização e Total R$: 4,01

Sandro A. Bastos Ribeiro
Mat. 94/4794
Substituto do Tabelião, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cartório do 3º Ofício
Itaperuna

DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
POB
1 ATO
EUK92380

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 174

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Tel.: (22) 3811-1053 - 3811-1052
Cep.: 28.300.000 – Itaperuna – RJ – site: www.itaperuna..rj.gov.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 152

CERTIDÃO

JOSÉ LUIZ FRIAS RABELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA da Prefeitura de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento fichado e processado sob o **nº02310/2008**, de **RADIO ITAPERUNA LTDA.** de acordo com as informações prestadas pela *SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DÍVIDA ATIVA*, que a firma requerente, estabelecida na Av. Cardoso Moreira, nº422- 2º andar, bairro Centro, Itaperuna-RJ, inscrita na Taxa de Localização sob o nº30071 com atividade de Serv. de Radiodifusão, encontra-se devidamente *"REGULAR"* com esta Prefeitura até a presente data. E, para que a mesma surta seus devidos e legais efeitos, eu, Maria Etelvina Gomes de Oliveira, Sub. Aux. Secretário de Receita, digitei a presente Certidão que vai assinada por mim e José Luiz Frias Rabelo, Secretário Municipal da Receita, a subscreve e assina.

Em, 28/11/2008. **VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS**

Maria Etelvina Gomes de Oliveira
Sub. Aux. Sec. Municipal da Receita

José Luiz Frias Rabelo
Secretário Municipal da Receita

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 175

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentada, conferido e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei nº 2.148 de 23/04/82.

Itaperuna-RJ, 28 de novembro de 2008.

Sandro Augusto Pastos Ribeiro-Tabelião Substituto

Valida somente com selo de fiscalização. Total R$ 4,61

Sandro Augusto Pastos Ribeiro
Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
TSG
1 ATO
EUK92303

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 176

Exmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RÁDIO ITAPERUNA LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº. 29.635.844/0001-90, com endereço à Av. Cardoso Moreira, 422 - altos - Centro – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, divorciado, empresário , portador da Carteira de Identidade nº. 661.240, expedida pela SSP/PR, CPF. nº.203.934.749-68, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 110 – centro – Itaperuna-RJ.
ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.082.584-3, pela SSP/PR, CPF nº. 281.583.939-34, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, 110 – centro – Itaperuna-RJ.

O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal de R$1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

João Aparecido Naufal	9.027	cotas	R$ 9.027,00	90,27%
Alexandra Aloir Figueredo	973	cotas	R$ 973,00	9,73%

Itaperuna, 10 de setembro de 2008.

João Aparecido Naufal

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO APARECIDO NAUFAL. [redacted] a dou fé. Em Testº da verdade.
Itaperuna-RJ, 14 de novembro de 2008. Cód.: 00042233-02

Sandra Augusto Matos Ribeiro-Tabelião Substituto
"Válido somente com selo de fiscalização" # 010 | Total R$: 4,50

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO
CFV
SAK48689

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 177

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : RADIO ITAPERUNA LTDA
Nire : 33.2.0441961-3
Protocolo : 08-2008/187102-5 - 14/11/2008
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/11/2008 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

Valéria [illegible] Sá e Silva
SECRETÁRIA GERAL

00001859776
DATA : 19/11/2008

Sandro A. Bastos RG [illegible]
Substituto do Tabelião, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cartório do 3º Ofício
Itaperuna - RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
RFD
1 ATO
EUK92379

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, a dar fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 23/04/42.
Itaperuna-RJ, 01 de dezembro de 2008.

Sandro Augusto Bastos Ribeiro Substituto
Total R$: 4,01
Válido somente com selo de fiscalização.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 178

Ministerio da Fazenda | Destaques do governo | BRASIL

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAPERUNA LTDA
CNPJ: 29.635.844/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:43:52 do dia 11/11/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2009
Código de controle da certidão: **F32D.3B5D.8ABB.306C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 179

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Rádio Itaperuna Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 29.635.844/0001-90,executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, cumpre integralmente as normas atinentes à propagada comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, de acordo com as disposto no artigo 220, § 4º, da Constituição Federal e da Lei nº. 9.294/96, que regem a matéria.

Itaperuna, 28 de agosto de 2008.

João Aparecido Naufal
CPF. 203.934.749-68

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av.Cardoso Moreira, 422- Altos – Centro - Itaperuna – RJ - 28300-000
mara@radioitaperunaam.com.Br - rn1410@radioitaperunaam.com.Br - Tel: (22) 3824-1410 / 3822-2586
CNPJ- 29.635.844 / 0001-90 INS. EST. 81. 147. 221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 180

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Rádio Itaperuna Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 29.635.844/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, cumpre os seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento), reservado ao serviço noticioso e 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, conforme cópia da grade programação anexa.

Itaperuna, 28 de agosto de 2008.

João Aparecido Naufal

CPF. 203.934.749-68

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av Cardoso Moreira 422 Altos – Centro Itaperuna – RJ 28300 000
mara@radioitaperunaam.com.Br / r1410@radioitaperunaam.com.Br- Tel: (22) 3824-1410 / 3822-2586
CNPJ: 29.635.844 / 0001-90 INS. EST: 81.147.221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 181

Rádio Itaperuna 1.410 KHz

Ministério das Comunicações SCE 157

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Rádio Itaperuna Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 29.635.844/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, cumpre integralmente a determinação do artigo 221, II, da Constituição Federal, que se refere a promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação.

Itaperuna, 28 de agosto de 2008.

João Aparecido Naufal

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av.Cardoso Moreira, 422- Altos – Centro - Itaperuna – RJ - 28300-000
mara@radioitaperunaam.com.Br / n1410@radioitaperunaam.com.Br - Tel (22) 3824-3410 / 3822-2586
CNPJ- 29.635.844 / 0001-90 INS. EST: 81. 147. 221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 182

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a empresa Rádio Itaperuna Ltda. inscrita no CNPJ sob nº. 29.635.844/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante legal, atesto, o cumprimento pela mesma, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, inciso IV, da Constituição Federal..

Itaperuna, 28 de agosto de 2008.

João Aparecido Naufal

CPF. 203.934.749-68

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av Cardoso Moreira , 422- Altos – Centro - taperuna – RJ 28300 000
mara@radioitaperunaam.com.Br / n1410@radioitaperunaam.com.Br- Tel: (22) 3824-1410 / 3822-2586
CNPJ- 29.635.844 / 0001-90 INS. EST: 81. 147. 221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 183

Ministério das Comunicações
SCE
129

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, na qualidade de representante legal da empresa Rádio Itaperuna Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 29.635.844/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. THIAGO DE ANDRADE MACHADO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 12863512-5, IFP-RJ. CPF. 087.502.257-07, é o responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação da empresa.

Itaperuna, 28 de agosto de 2008.

João Aparecido Naufal
CPF. 203.934.749-68

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 184

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

25

Thiago de Andrade Machado
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CPF/RJ 12863512-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/98

NOME THIAGO DE ANDRADE MACHADO

DE ACAO
PAULO DA COSTA MACHADO FILHO

MARIA RITA DE ANDRADE MACHADO
PATERNIDADE

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 18/12/1980.

DOC ORIGEM C.NASC LIV A74 FLS 238
TERM 8401 0 ITAPERUNA RJ

CPF 025

ASSINATURA DO PORTADOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério das Comunicações - SCE 160

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Thiago de Andrade machado
THIAGO DE ANDRADE MACHADO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/04/98

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
THIAGO DE ANDRADE MACHADO

Nº de Inscrição
087502257-07

Data do Nascimento
18/12/80

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 185

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto lei Nº 2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ, 24 de outubro de 2008.

Sandro Augusto Bastos Ribeiro-Tabelião Substituto
"Válido somente com selo de fiscalização" Total R$: 4,61

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
KCN
1 ATO
EUK89010

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto lei Nº 2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ, 24 de outubro de 2008.

Sandro Augusto Bastos Ribeiro-Tabelião Substituto
"Válido somente com selo de fiscalização" Total R$: 4,61

Sandro Augusto Bastos Ribeiro

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
TEZ
1 ATO
EUK89011

Ministério das Comunicações - SCE 161

PROGRAMAÇÃO DE SÁBADO

05:00 ás 07:30h- Programa Alvorada Sertaneja
Apresentação: Edson Crisóstomo

07:30 ás 08:00h- O Homem e a Terra (Emater Rio)
Apresentação: Luís Alberto

08:00 ás 09:00- Programa Manhã 1410 (1° parte)
Apresentação: Gláucia Cristina e Robson Araújo

09:00 ás 10:00- Programa Momento de Fé
Apresentação: PE. Marcelo Rossi

10:00 ás 12:00- Programa Manhã 1410 (2° parte)
Apresentação: Gláucia Cristina e Robson Araújo

12:00 ás 14:00- Programa Adilson Ribeiro.Com
Apresentação: Adilson Ribeiro

14:00 ás 16:00- Programa Show da Tarde
Apresentação: Eliana Freitas

16:00 ás 18:00- Programa Final de Tarde Sertanejo
Apresentação: Robson Araújo e Edson Crisóstomo

18:00 ás 19:00- Programa Bate Bola Musical
Apresentação: Aloísio Soares

19:00 ás 00:00- Programa Musical (gravado)

PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO

05:00 ás 07:30h- Programa Cheiro de Terra
Apresentação: Noé Vargas
07:30 ás 08:30h- Transmissão Santa Missa da Matriz São Benedito
08:30 ás 09:30h- Programa Ponto de Encontro
Apresentação: Dr. Ernani
09:30 ás 13:00- Forró Mania
Apresentação: Jorge Luis
13:00 ás 18:00- Programação Esportiva (programas e transmissões)
18:00 ás 00:00- Programação Musical (gravado)

João Aparecido Naufal

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av.Cardoso Moreira - 422- Altos – Centro - Itaperuna – RJ- 28300-000
mara@radioitaperunaam.com.Br / m1410@radioitaperunaam.com.Br- Tel: (22) 3824-1410 / 3822-2586
CNPJ- 29.635.844 / 0001-90 INS. EST: 81. 147 221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 187

PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA Á SEXTA-FEIRA

05:00 ás 08:00h- Programa Alvorada Sertaneja
Apresentação: Edson Crisóstomo

08:00 ás 09:00- Programa Manhã 1410 (1° parte)
Apresentação: Gláucia Cristina e Robson Araújo

09:00 ás 10:00- Programa Momento de Fé
Apresentação: PE. Marcelo Rossi

10:00 ás 12:00- Programa Manhã 1410 (2° parte)
Apresentação: Gláucia Cristina e Robson Araújo

12:00 ás 14:00- Programa Adilson Ribeiro.Com
Apresentação: Adilson Ribeiro

14:00 ás 16:00- Programa Show da Tarde
Apresentação: Eliana Freitas

16:00 ás 18:00- Programa Final de Tarde Sertanejo
Apresentação: Robson Araújo e Edson Crisóstomo

18:00 ás 19:00- Programa Bate Bola Musical
Apresentação: Aloísio Soares

19:00 ás 20:00- Voz do Brasil
20:00 ás 21:00- Programa Evangélico da Igreja Batista da Boa Fortuna.
21:00 ás 00:00- Programa Musical (gravado)

João Aparecido Naufal

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av.Cardoso Moreira, 422- Altos – Centro - Itaperuna – RJ- 28300-000
mara@radioitaperunaam.com.Br / n1410@radioitaperunaam.com.Br- Tel: (22) 3824-1410 / 3822-2586
CNPJ- 29.635.844 / 0001-90 INS. EST: 81 147 221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 188

Manifestante SCE
163

RÁDIO ITAPERUNA LTDA.
AV. CARDOSO MOREIRA 422- ALTOS- CENTRO-
ITAPERUNA/ RJ- CEP: 28300-00

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 189

AO:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.
ESPLANDA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R ANEXO B. SALA 300- O-
BRASÍLIDA- DF- CEP? 70044-900

ITAPERUNA
02 DEZ 2008
ITAPERUNA-RJ

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO - WEIGHT (kg) 0,145
VALOR DECLARADO - INSURED VALUE
RO 51577557 5 BR

ITAPERUNA
02 DEZ 2008
ITAPERUNA-RJ

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 190

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO: **RADIO ITAPERUNA LTDA**
SERVIÇO: OM
LOCALIDADE: ITAPERUNA - RJ
PERÍODO: 01/05/2004 A 01/05/2014
PROCESSO Nº: 53000.011819/2004

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**OK FL 02**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**OK FL 108**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**VS 139-143**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**OK FLS 144-147**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**OK FLS 58-77**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**OK FL 80**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de	**OK FLS 86-91**

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 191

declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**OK FL 08**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**OK FL 149**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK FL 09**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**OK FL 14,154**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**OK FL 150**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**OK FL 152**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**OK FL 15-20**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 192

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	**OK FL 155**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	**OK FLS 156,161,162**
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**OK FL 157**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**OK FL 158**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**OK FL 159,160**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, _____ de _ _____ de 2009

EVA GONÇALVES LOPES FILHA

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 193

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE PÓS OUTORGA.

Ofício nº 2079 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de maio de 2009.

Ao
Representante Legal da
RADIO ITAPERUNA LTDA
Avenida Cardoso Moreira nº 422- Altos
CEP: 28.300-000 – Itaperuna / RJ

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.011819/2004
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em âmbito regional, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, deferida pela Portaria MVOP de nº 498, de 17 de maio de 1946.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho Permanente Pós Outorga.

COREV/RVA

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 194

" RÁDIO ITAPERUNA LTDA"

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 661.240, expedida pelo SSP-PR, CPF. 203.934.749-68, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 110 – Centro - Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000 e **ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO,** brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 4.082.584-3, expedida pelo SSP-PR, CPF. 281.583.939-34, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000, únicos sócios da Sociedade Limitada **RÁDIO ITAPERUNA LTDA,** registrada na JUCERJA sob o NIRE 3320441981-3, em 06/04/68, CNPJ. 29.635.844/0001-90, têm entre si justo e contratado o seguinte:

a) Consolicação e adaptação do Novo Código Civil.

b) À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.**, e tem sua sede e domicílio na Av. Cardoso Moreira, 422 - altos – Centro – Itaperuna-RJ. CEP. 28300-000.

2ª - O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

JOÃO APARECIDO NAUFAL	9.027	quotas	R$ 9.027,00
ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO	973	quotas	R$ 973,00
Total	10.000	quotas	R$10.000,00

3ª - O objeto social da sede é a atividade de Radio.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de novembro de 1945, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade será exercida por **JOÃO APARECIDO NAUFAL**, autorizado o uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 195

Data: 03/11/05
DO: DOS
Para: SGD/P
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Rezende
Diretor - DOS/SSCE/MC

GAPB
JWC

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar para o sócio-administrador, uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas a disposições regulamentares pertinentes.

10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

11ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou as normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12ª - Fica eleito o foro de Itaperuna-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itaperuna-RJ, 28 de janeiro de 2004.

João Aparecido Naufal

Alexandra Alcir Figueredo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
00001411938
DATA: 31/03/2004
29/03/2004

Testemunhas:

Alem Rocha Tinoco
CPF. 104.779.187-00
C.I. n.º 863.100 IPF-RJ

Osmar da Silva Bittencourt
CPF. 073.809.157-03
CI. n.º 09482347-3 IFP-RJ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

JOÃO BATISTA RIBEIRO
Tabelião Oficial de Títulos e Protestos

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

JAF78279

João Batista Ribeiro - Tabelião
Cobro A. Soares Ribeiro - Escrevente Substituto

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 197

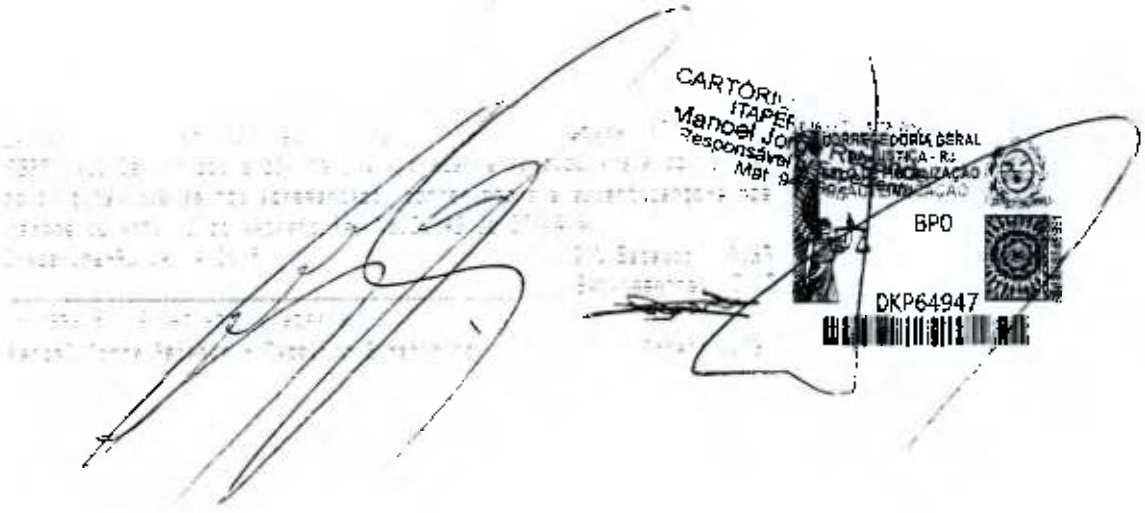
CARTÓRIO
ITAPEF
Manoel Jo
Responsável
Mat 9
CORREIO - DIRETORIA GERAL
BPO
DKP64947

Radioitaperuna

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a RÁDIO ITAPERUNA LTDA., CNPJ N°. 29.635.844/0001-90, não infringe as vedações do parágrafo 5° do art. 220 da Constituição Federal.

Itaperuna RJ, 23 de fevereiro de 2004.

João Aparecido Naufal

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av.Cardoso Moreira, 422- Altos – Centro - Itaperuna – RJ- 28300-000
mara@radioitaperunaam.com.br / ri1410@radioitaperunaam.com.br- Tel: (22) 3824-1410 / 3822-2586
CNPJ- 29.635.844 / 0001-90 INS. EST: 81. 147. 221

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 199

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782020
E-mail: catrais@compro.gov.br

Ministério da Previdência Social - MPS - SRP - Coordenação Geral das Comunicações Sociais
141

ESTABELECIMENTO

Inscrição no CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
29.835.844/0001-90	00			2003

Nome/Firma/Razão Social
RADIO ITAPERUNA LTDA

Logradouro(rua,avenida,praça...)	Número
AV. CARDOSO MOREIRA	422

Complemento	Bairro	CEP
	CENTRO	28300-000

Código	Município	UF	Telefone
33-02205	ITAPERUNA	RJ	(22) 3824-1419

Atividade Econômica	Natureza Jurídica	Data Base	Porte	Optante Simples
92.21-5	206-2	10	Micro	Sim

PAT	Vinc. > 5 SM	Vinc <=5 SM	Serv Proprio	Adm Cozinha	Ref Convênio	Ref Transp	Cesta Alim	Alim Conv	Total de Vinculos
Não			000%	000%	000%	000%	000%	000%	12

VÍNCULOS

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
103.08822.58.8	ADALTO GALDINO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
12/02/1951	2	Não	M	10		4		00170800267

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/01/1997	2	288,99	1	36	373115	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
353,58	353,58	353,58	353,58	353,58	353,58	353,58	353,58	353,58

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
353,58	353,58	353,58	11 - 176,80	12 - 176,78

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
103.31068.95.2	RUBENS DE PAULA ARANTES	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
1/05/1957	2	Não	M	10		5	589.985.827-72	00033800087

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/06/2000	2	351,16	1	44	373115	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
415,05	415,05	415,05	415,05	415,05	415,05	415,05	415,05	415,05

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
468,81	415,05	415,05	11 - 207,53	12 - 207,52

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
106.44239.16.3	EMERSON TINOCO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
25/05/1969	2	Não	M	10		7	570.320.257-49	00724250428

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/06/2003	2	244,80	1	40	261135	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,23	308,39	308,39	300,39

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
308,39	308,39	308,39	11 - 89,95	12 - 89,94

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 200

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : codigo PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone 0800-782326
E-mail:catrais@serpro.gov.br

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Fls.: 192

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
29.636.844/0001-90	00			2003

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
120.01368.94.3	MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
11/11/1960	2	Não	M	10		5	718.128.627-20	006839/0003

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vinculo	Alvará Desligamento	Aviso Prévio
01/02/2003	2	244,12	1	40	261136	10	Não	0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
0,00	307,71	307,71	307,71	307,71	307,71	307,71	307,71	307,71

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
307,71	307,71	307,71	11 - 141,04	12 - 141,03

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
120.28090.85.2	MARIA PEREIRA DA SILVA	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
11/04/1968	2	Não	F	10		7	689.817.587-04	00066859081

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vinculo	Alvará Desligamento	Aviso Prévio
01/11/2002	2	359,67	1	44	351505	10	Não	0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
423,21	423,21	423,21	423,21	564,28	420,21	423,21	423,21	423,21

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
423,21	423,21	423,21	11 - 211,61	12 - 211,59

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
123.49701.53.2	ADERILDO REZENDE CANTO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
08/08/1966	2	Não	M	10		4	888.264.577-00	00068330034

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vinculo	Alvará Desligamento	Aviso Prévio
02/12/2002	2	241,20	1	36	373116	10	Não	0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
307,79	307,79	307,79	11 - 153,89	12 - 153,89

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
126.14202.34.6	ROBSON SILVA DE ARAUJO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
27/08/1971	4	Não	M	10		6	042.019.287-66	00365040106

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vinculo	Alvará Desligamento	Aviso Prévio
02/07/2001	2	267,48	1	30	261710	10	Não	0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
331,07	331,07	331,07	331,07	441,43	331,07	331,07	331,07	331,07

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
331,07	331,07	331,07	11 - 165,54	12 - 165,53

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 201

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: CAIRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800 782326
E-mail: cairais@serpro.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria de Inspeção do Trabalho
Fls: 173
Rubrica:

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
29.635.844/0001-80	00		2003

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
126.47567.54.0	THIAGO DE ANDRADE MACHADO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
19/12/1980	2	Não	M	10		4		99311190123

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/02/2002	2	244,20	1	44	373115	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
307,79	307,79	307,79	307,79	410,39	307,79	307,79	307,79	307,79

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
97,79	307,79	307,79	11 - 153,30	12 - 153,89

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
128.78104.50.9	MONICA BORGES STEPHEN MARREIRO	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
23/05/1984	2	Não	F	10		6	104.775.187-96	00984093143

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/01/2002	1	244,20	1	44	422105	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
307,79	383,03	327,01	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
307,79	307,79	307,79	11 - 153,80	12 - 153,82

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
129.17550.60.2	ROSILAINE SILVA F. RODRIGUES	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
06/11/1983	2	Não	F	10		7	108.344.737-80	00841080145

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/10/2002	1	244,20	1	44	514210	10	Não	11 - 03/10	244,20

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
362,99	0,00	0,00		10 - 203,50

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	009

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
129.43111.02.9	JOSE RICARDO LOPES RODRIGUES	

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
06/02/1986	2	Não	M	10		7	105.877.247-30	00957600145

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/04/2003	1	244,20	1	36	373115	10	Não		0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
0,00	0,00	0,00	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79	307,79

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
307,79	307,79	307,79	11 - 115,43	12 - 115,41

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 202

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326
E-mail catrais@serpro.gov.br

Comunicação Social 174

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
29.635.044/0001-93	00			2003

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor									Para uso da empresa
180.08475.24.1	DIRLENE PAULA AZEVEDO									
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada		Instrução	CPF		Carteira de Trabalho
14/02/1967	2	Não	F	10			6	101.138.877-44		002288/0146
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO		Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/09/2002	1	244,20	1	44	422105		10	Não	11 - 18/02	0,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
307,79	388,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final
,00	0,00	0,00		02 - 51,30

Cód Prim Afas	Início Prim afas	Final Prim Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg afas	Final Seg Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	000

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 203

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários **contínuo**)

(1) CPF OU CGC/MF/DRF/ORIGEM/PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO: 29 635 844/0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA, 422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

(2) RESERVADO

(3) CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90

(4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 31/01/00

(5) EXERC: 00

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

(6) NOME DA ENTIDADE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02678-8

(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGUAL

(9) NÚMERO: 96

(10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

(11) CGC DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-46

(12) BAIRRO OU DISTRITO: URCA

(13) CEP: 22291.050

(14) MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

(15) SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

(16) NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: RADIO ITAPERUNA LTDA

(17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARDOSO MOREIRA

(19) NÚMERO: 422-ALTOS

(20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

(21) DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45

(22) CEP: 28300-000

(23) MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

(24) BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

(25) SIGLA UF: RJ

(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAD

(27) CÓD. ATIV.: 92.21-9

(28) SUBCÓDIGO ATIVID.

(29) CÓDIGO CBO

(30) CPD DO ESTABELECIMENTO: [X] 01 ÚNICO [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

(31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

(32) [X] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO/LIBERAL [ ] 03 OUTROS EMPREGADOS

(33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: 10000,00

(34) TOTAL DA EMPRESA

(35) DESTE ESTABELECIMENTO

OPERAÇÃO ECONÔMICA

(36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

(37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: 10000,00

(38) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

(39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO

(40) TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO

(41) Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

DV		
8	(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	64,40
8	(43) MULTA	
5	(44) JUROS DE MORA	
3	(45) CORREÇÃO MONETÁRIA	
2	(46) TOTAL A RECOLHER	64,40

(47) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

(41) LOCAL: ITAPERUNA

(48) DATA: 14 JANEIRO 00

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

2ª VIA - CONTRIBUINTE

Comunicações 145 MAI 2000 SCE

1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 204

Cartorio do 1o. Ofício Itaperuna-RJ
CERTIDÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a
do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a
termos do Art. 11 do Decreto lei No.2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ 29/06/2005
Larissa Silva Machado - Tabeliã
Manoel Jorge Machado - Tabelião Substituto
Selo de Fiscalização
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICADO
PEN
1 ATO
DMD26455

Comunicações Internas - SCE - Ministério do Trabalho
146

036

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuo)

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO OU CGC DO ESTABELECIMENTO
29 635 844/000 -90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO
29.635.844/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
31/01/2001

5 EXERC
2001

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
000.000.020786-5

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. PORTUGUAL

9 NÚMERO
98

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11 CGC DA ENTIDADE
27.277.811/0001-16

12 BAIRRO OU DISTRITO
URCA

13 CEP
22291-090

14 MUNICÍPIO (CIDADE)
RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF
RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO SOCIAL)
RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓD DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. CARDOSO MOREIRA

19 NÚMERO
422-ALTOS

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE
21/11/45

22 CEP
28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE)
ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

25 SIGLA UF
RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
RADIOFUSAO

27 CÓD. ATIV.
92215/0

28 SUBCÓDIGO ATIVID.

29 CÓDIGO CBO

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
[01] UNICO [02] PRINCIPAL [05] FILIAL [06] OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [01] ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [02] AUTÔNOMO/ LIBERAL [03] EMPRESA 100

		DV		
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	100000,00	9	38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	
OPERAÇÃO ECONÔMICA 34 TOTAL DA EMPRESA		6	39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO	
OPERAÇÃO ECONÔMICA 35 DESTE ESTABELECIMENTO		5	40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO	
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		7	41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES	
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	10000,00	3		

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

		DV
42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	79,53	8
43 MULTA		5
44 JUROS DE MORA		3
45 CORREÇÃO MONETÁRIA		1
46 TOTAL A RECOLHER	79,53	4

47 LOCAL
ITAPERUNA

48 DATA
31 JANEIRO 2001

48 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CEF0123101JAN2001072714001402 79,53R1901

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

2ª VIA - CONTRIBUINTE

1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Cartorio do 3o. Ofício Itaperuna-RJ Tabela VIII N.2 [illegible]
CERTIDÃO: Certifico, e dou fé, que a presente fotocopia é a cópia fiel
do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos
termos do Art. II do Decreto Lei No.2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ 28/06/2005 20% Estado: 0,63
Emolumentos: 3,15

Larissa Silva Machado - Tabeliã
Manoel Jorge Rezende - Tabelião Substituto Total: 3,78

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICADO
FIY 1 ATO
DMD26456

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 207

050

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuos)

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTAB. GERENTE
29 635 844 0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO
29.635.844/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
31/01/2002

5 EXERC.
2002

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 DENOMINAÇÃO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
000.000.02078-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. PORTUGUAL

9 NÚMERO
96

10 COMPLEMENTO (casa, sala, etc.)

11 CNPJ DA ENTIDADE
28.277.811/0001-15

12 Nº DO REGISTRO
ORCA

13 CEP
28091.050

14 MUNICÍPIO (CIDADE)
RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF
RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. CARDOSO MOREIRA

19 NÚMERO
422-ALTOS

20 COMPLEMENTO (casa, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE
21/11/46

22 CEP
28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE)
ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

25 SIGLA UF
RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
RADIOFUSAO

27 CNAE ATIV.
92215/08

28 SUBCÓDIGO ATIVID.

29 CÓDIGO CBO

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
[X] 01 ÚNICO [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [X] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO LIBERAL [ ] 03 EMPREGADOS

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA
10000,00

34 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

35 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

36 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO

37 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE

38 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

39 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
10000,00

40 LOCAL
ITAPERUNA

41 DATA
31 JANEIRO 2002

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
80,00

43 MULTA

44 JUROS DE MORA

45 CORREÇÃO MONETÁRIA

46 TOTAL A RECOLHER
80,00

47 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CEF01828991200205171940189?

80,00RD1007

OBS.: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" E "DADOS DA CONTRIBUIÇÃO".

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL 2ª VIA - CONTRIBUINTE

1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 208

Cartorio do 1o. Ofício Itaperuna-RJ
CERTIDÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocopia é a cópia
do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a
termos do Art. 1i do Decreto lei No. 2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ 26/06/2008

Larissa Silva Machado - Tabeliã
Manoel Mattos Rezende - Tabelião Substituto

Tabela VII
202 Estados: 0,53
Emolumentos: 3,15
Total: 3,78

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - R.J.
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
DTT
1 ATO
DMD26457

038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - **GRCS**

(uso exclusivo para formulários contínuos)

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29 635 844/ 001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 31/01/2003

5 EXERC.: 2003

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02076-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGUAL

9 NÚMERO: 96

10 COMPLEMENTO (sala, andar, etc.):

11 CNPJ DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-16

12 BAIRRO OU DISTRITO: URCA

13 CEP: 22281.050

14 MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARDOSO MOREIRA

19 NÚMERO: 422-ALTOS

20 COMPLEMENTO (sala, andar, etc.):

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45

22 CEP: 28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

25 SIGLA UF: RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO

27 COD. ATIV.: 2215/0

28 SUBCÓDIGO ATIVID.:

29 CÓDIGO CBO:

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: [X] 01 UNICO [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [X] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO / LIBERAL [ ] 03 EMPREGADOS

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: 10000,00

34 TOTAL DA EMPRESA

35 Nº DE ESTABELECIMENTO

OPERAÇÃO ECONÔMICA

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: 10000,00

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 80,00

43 MULTA

44 JUROS DE MORA

45 CORREÇÃO MONETÁRIA

46 TOTAL A RECOLHER: 80,00

47 LOCAL: ITAPERUNA RJ

48 DATA: 31 JANEIRO 2003

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

UBB31010300000000080,00R#654348 00296030BAR

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER, AO QUE SE REFERE À "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

2ª VIA - CONTRIBUINTE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 210

1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Cartorio do 1o. Ofício Itaperuna-RJ

CERTIDÃO: Certifico, e dou fe que a presente fotocopia e a copia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei No.2.148 de 23/04/40.

Itaperuna-RJ 29/06/2005

Larissa Silva Machado - Tabeliã

Manoel Jorge Resende - Tabelião Substituto

Tabela VIII

20% Estado: 0,63

Emolumentos: 3,15

Total: 3,78

CARTÓRIO ... ITAPERUNA ... Manoel Jorge ... Resp. Serviço ...

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
SQQ
1 ATO
DMD26458

Ministério das Comunicações - SCE - Protocolo
Ministério das Comunicações - SCE - Protocolo

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - **GRCS**

(uso exclusivo para formulários contínuos)

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO
20 635 844/0001-90
RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA, 400
-ALTOS
CENTRO - CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO
20 635 844/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
31/03/2004

5 EXERC.
2004

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
000.000.020018-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. PORTUGAL

9 NÚMERO
98

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11 CNPJ DA ENTIDADE
02.077.811/0001-15

12 BAIRRO OU DISTRITO
URCA

13 CEP
22281-050

14 MUNICÍPIO (CIDADE)
RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF
RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. CARDOSO MOREIRA

19 NÚMERO
400-ALTOS

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE
21/11/45

22 CEP
28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE)
ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

25 SIGLA UF
RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
RADIOFUSAO

27 CNAE 4TV
92215/00

28 SUBCÓDIGO ATIVID.

29 CÓDIGO CBO

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
[ ] 01 UNICO [ ] 02 PRINCIPAL [X] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [ ] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO / LIBERAL [ ] 03 EMPREGADOS

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA
10000,00

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DESTE ESTABELECIMENTO

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
10000,00

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE

42 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CEF018230012004073710004605 20,00RJ1006

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

		DV
42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	20,00	8
43 MULTA		6
44 JUROS DE MORA		4
45 CORREÇÃO MONETÁRIA		2
46 TOTAL A RECOLHER	20,00	1

47 LOCAL
ITAPERUNA RJ

48 DATA
31 JANEIRO

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A TAL DOS ITENS REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO APENAS 1 CAMPO (37), QUE NESTE CASO PODERÁ ADOTAR O MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL
2ª VIA - CONTRIBUINTE

1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO

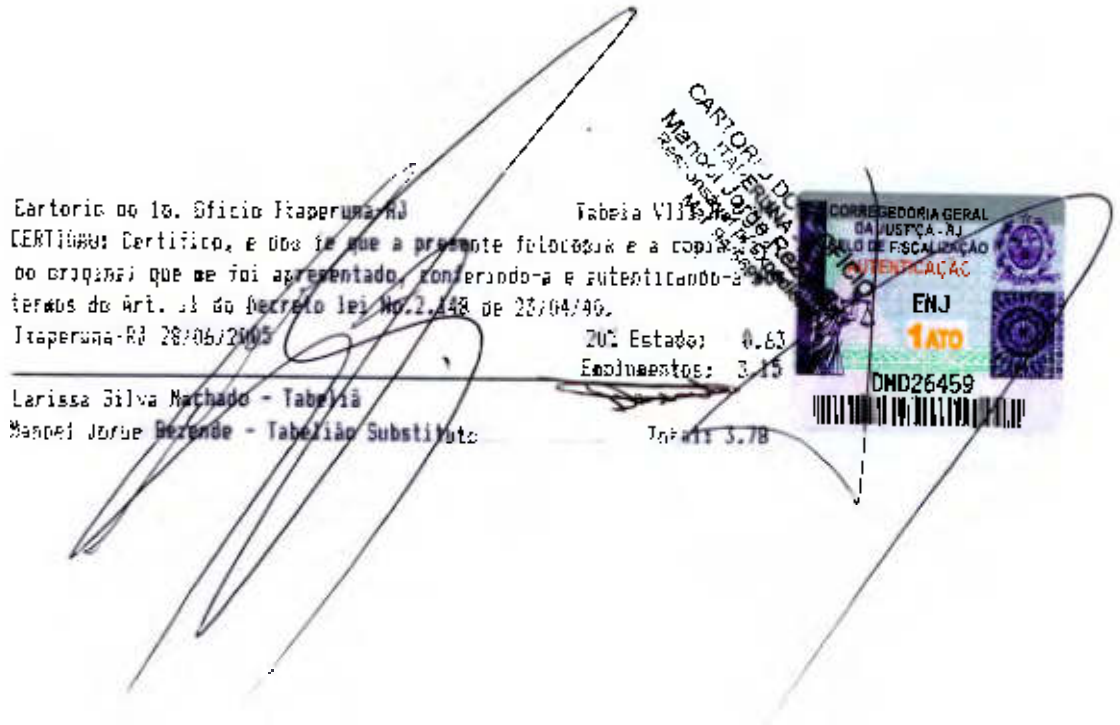

Cartorio do 1o. Oficio Itaperuna-RJ Tabela VIII-B
CERTIDÃO: Certifico, e dou fe que a presente fotocopia e a copia
do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a
termos do Art. 21 do Decreto lei No.2.448 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ 28/06/2005
20% Estado: 0.63
Emolumentos: 3.15
Larissa Silva Machado - Tabeliã
Manoel Jorge Rezende - Tabelião Substituto
Total: 3.78

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ENJ
1 ATO
DMD26459

Ministério das Comunicações - SSCE

Ministério das Comunicações - SCE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuo)

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO: 29635844/0001-90

RÁDIO ITAPERUNA LTDA

AV. CARDOSO MOREIRA, 422 - 2º ANDAR
CENTRO - CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 28/04/2000

5 EXERC: 2000

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Est. do Rio de Janeiro

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02078-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Av. Portugal

9 NÚMERO: 96

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

11 CGC DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-16

12 BAIRRO OU DISTRITO: Urca

13 CEP: 22291050

14 MUNICÍPIO (CIDADE): Rio de Janeiro

15 SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Rádio Itaperuna Ltda

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): Av. Cardoso Moreira

19 NÚMERO: 422

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): 2º Andar

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE:

22 CEP: 28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE): Itaperuna

24 BAIRRO OU DISTRITO: Centro

25 SIGLA UF: RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão

27 COD. ATIV: 9221-5

28 SUBCÓDIGO ATIVID.:

29 CÓDIGO CBO:

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: [X] 01 ÚNICO [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [ ] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO/LIBERAL OU [X] 03 EMPREGADOR

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA:

OPERAÇÃO ECONÔMICA

34 TOTAL DA EMPRESA:

35 DESTE ESTABELECIMENTO:

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO:

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO:

DV 9 — 38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL: 06

DV 8 — 39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO:

DV 8 — 40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO:

DV 7 — 41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES:

DV 3

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

DV		
1	42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	56,15
6	43 MULTA	
5	44 JUROS DE MORA	
3	45 CORREÇÃO MONETÁRIA	
2	46 TOTAL A RECOLHER	56,15

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

47 LOCAL: Itaperuna-RJ

48 DATA: 28/04/2000.

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

2ª VIA - CONTRIBUINTE

1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 214

	CARGO	SALÁRIO	DESCONTO
Sergio de Souza Antunes	Oper. Som	358,79	11,95
Maria Pereira da Silva	Secretária	339,30	11,31
Robson Silva de Araújo	Locutor	252,36	8,41
Josimere da Silva C. Mendonça	Recepcionista	230,40	7,68
Adalto Caldino	Radio-Tecnico	273,60	9,12
Thiago de Andrade Machado	Oper. Som	230,40	7,68
	Total	= 1.684,85	56,15

Cartorio do 1o. Ofício Itaperuna-RJ
CERTIDÃO: Certifico, e dou fe que a presente fotocopia e a copia
do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a
termos do Art. 11 do Decreto lei No.2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ 28/06/2008

Larissa Silva Machado - Tabeliã
Manoel Jorge Rezende - Tabelião Substituto

Tabela VIII
20% Estado: 0.63
Emolumentos: 3.15
Total: 3.78

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
UOW
1 ATO
DMD26464

Sindicato das Comunicações - SCE

038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuo)

(1) CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO: 29 635 844/0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

(2) RESERVADO

(3) CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90

(4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 30/04/2001

(5) EXERC.: 2001

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

(6) NOME DA ENTIDADE: SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO

(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.020 18-6

(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGAL

(9) NÚMERO: 96

(10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.): -

(11) CGC DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-16

(12) BAIRRO OU DISTRITO: URCA

(13) CEP: 22291-050

(14) MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

(15) SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

(16) NOME (RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO SOCIAL): RADIO ITAPERUNA LTDA

(17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARDOSO MOREIRA

(19) NÚMERO: 422-ALTOS

(20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

(21) DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/49

(22) CEP: 28300-000

(23) MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

(24) BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

(25) SIGLA UF: RJ

(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO

(27) CÓD. ATIV.: 92215

(28) SUBCÓDIGO ATIVID.:

(29) CÓD. CCOSTO:

(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO: [01] CASCO [02] MATRIZ [03] FILIAL [04] OUTROS

(31) Nº DE ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA:

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

(32) [01] ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [02] AUTÔNOMO-LIBERAL [03] EMPREGADOS

(33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

(34) TOTAL DA EMPRESA

(35) DESTE ESTABELECIMENTO

(36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

(37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

(38) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

(39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO: 1.405,34

(40) TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO: 3

(41) Nº DE NÃO CONTRIBUINTES: 2

(42) LOCAL: ITAPERUNA RJ

(43) DATA: 30 ABRIL 20

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

DV		
8	(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	46,84
6	(43) MULTA	
3	(44) JUROS DE MORA	
3	(45) CORREÇÃO MONETÁRIA	
5	(46) TOTAL A RECOLHER	46,84

(47) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL
2ª VIA - CONTRIBUINTE

1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Anexo de Processo Digitalizado Vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 216

Cartorio do 1o. Ofício Itaperuna-RJ
CERTIDÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia
do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos
termos do Art. 11 do Decreto lei No.2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ 28/05/2005

Larissa Silva Machado - Tabeliã
Manoel Jorge Rezende - Tabelião Substituto

Tabela VIII

20% Estado: 0,63
Emolumentos: 3,15

Total: 3,78

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ITAPERUNA
Manoel Jorge Rezende
Responsável Pelo Expediente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ATP
1 ATO
DMD26463

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 217

Comunicação - SSOE 112 038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuos)

1 CPF OU CGC/MEC PADRONIZADO/NO CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29 635 844 0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 30/04/2002

5 EXERC.: 2002

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02075-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGAL

9 NÚMERO: 86

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

11 CNPJ DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-16

12 BAIRRO OU DISTRITO: URCA

13 CEP: 22291-050

14 MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARDOSO MOREIRA

19 NÚMERO: 422-ALTOS

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45

22 CEP: 28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

25 SIGLA UF: RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO

27 CNAE ATIV: 92215/00

28 SUBCÓDIGO ATIVID:

29 CÓDIGO CBS:

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: [X] 01 ÚNICO [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [ ] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO LIBERAL

33 [X] 01 EMPREGADOS

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DEETE ESTABELECIMENTO

OBRIGAÇÃO ECONÔMICA

36 CAPITAL ATRIBUÍDO À ESTE ESTABELECIMENTO

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL: 51

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO: 1.397,33

40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO: 8

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE: 3

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 46,56

43 MULTA:

44 JUROS DE MORA:

45 CORREÇÃO MONETÁRIA:

46 TOTAL A RECOLHER: 46,56

47 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA:

48 LOCAL: ITAPERUNA RJ

49 DATA: 30 ABRIL 2002

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

2ª VIA - CONTRIBUINTE

1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 218

438 RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL Ref. Mz Marco /02 Pag: 1

SIND. EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO
Endereco: AV. PORTUGAL 98
C e p : 22291-050 Municipio: RIO DE JANEIRO RJ
C N P J : 29.277.911/0001-16 Codigo: 000.000.02078-8

Usuario : RADIO ITAPERUNA LTDA
Endereco: AV. CARDOSO MOREIRA 421-ALTOS
C e p : 28300-000 Municipio: ITAPERUNA Estado: RJ
C N P J : 29.635.944/0001-70 Insc.Estadual: 81.147.321

Nome	Funcao	Cart Profiss	Admissao	Salario Base	Base Calculo	Contribuicao
ADALTO BALDINO	RADIO-TECNICO	001708/00257-RJ	02/01/97	289,99	289,99	9,66
RUBENS DE PAULA ANANTES	OPERADOR DE SOM	030336/00067-RJ	01/05/00	351,46	351,46	11,71
RUBSON SILVA DE ARAUJO	LOCUTOR	0035504/00104-RJ	02/07/01	267,48	267,48	8,91
MONICA BORGES STEPHEN NARREIRO	RECEPCIONISTA	0078409/00143-RJ	02/01/02	244,20	244,20	8,14
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	OPERADOR DE SOM	0031119/00123-RJ	01/02/02	244,20	244,20	8,14
Total				1.397,33	1.397,33	46,56

Cartorio do 1o. Oficio Itaperuna-RJ Tabela VIII
CERTIDAO; Certifico, e dou fe que a presente fotocopia e a copia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto-lei No.2.448 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ 28/06/2002
20% Estado: 0,63
Emolumentos: 3,15
Total: 3,78

Larissa Silva Machado - Tabelia
Manoel Jorge Rezende - Tabelião Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
LIC
1 ATO
DMD26462

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 219

Comissões Técnicas
Comunicação das Comissões Técnicas SCE
187
038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuos)

(1) CEI OU CNPJ/MF PATRONAL DO ESTABELECIMENTO: 29 635 844/0001- 0

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

(2) RESERVADO

(3) CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90

(4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 30/04/2003

(5) EXERC: 2003

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

(6) NOME DA ENTIDADE: SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO

(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02078-8

(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGAL

(9) NÚMERO: 36

(10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

(11) CNPJ DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-16

(12) BAIRRO OU DISTRITO: URCA

(13) CEP: 22281-050

(14) MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

(15) SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

(16) NOME/ RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: RADIO ITAPERUNA LTDA

(17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARDOSO MOREIRA

(19) NÚMERO: 422-ALTOS

(20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

(21) DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45

(22) CEP: 28300-000

(23) MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

(24) BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

(25) SIGLA UF: RJ

(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO

(27) CÓD. ATIV: 92215/00

(28) NUM. IDENTIF. ATIVID.:

(29) CÓDIGO CBO:

(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO: [X] 01 ÚNICO [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 04 FILIAL [ ] 09 OUTROS

(31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

(32) [ ] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO LIBERAL [X] 03 EMPREGADOS

(33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA:

OPERAÇÃO ECONÔMICA

(34) TOTAL DA EMPRESA:

(35) DESTE ESTABELECIMENTO:

(36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO:

(37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO:

(38) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL: 9

(39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO: 2.489,47

(40) TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO: 12

(41) Nº DE NÃO CONTRIBUINTE: 3

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

		DV
(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	82,95	8
(43) MULTA		6
(44) JUROS DE MORA		4
(45) CORREÇÃO MONETÁRIA		2
(46) TOTAL A RECOLHER	82,95	0

(48) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

(47) LOCAL: ITAPERUNA

(48) DATA: 30 ABRIL 2003

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE À "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL
2ª VIA - CONTRIBUINTE

1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO

038

RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL — Ref. ao Mês de Março /03 — Pag: 1

SIND. EMPREGAS DE RADIODIFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO
Endereco: AV. PORTUGAL 96
C e p : 22291-050 Municipio: RIO DE JANEIRO RJ
C N P J : 29.277.811/0001-16 Codigo: 000.000.02078-8

Usuario : RADIO ITAPERUNA LTDA
Endereco: AV. CARDOSO MOREIRA 422-ALTOS
C e p : 28300-000 Municipio: ITAPERUNA Estado: RJ
C N P J : 29.435.944/0001-90 Inscr.Estadual: 81.147.22i

Nome	Funcao	Cart Profiss	Admissao	Salario Base	Base Calculo	Contribuicao
NOMES SINDICO						
RUBENS DE PAULA ARANTES	RADIO-TECNICO	001708/00267-RJ	02/01/97	289,99	289,99	7,66
ROBSON SILVA DE ARAUJO	OPERADOR DE SOM	030336/00067-RJ	01/06/00	351,46	351,46	11,71
MONICA BORGES STEPHEN MARREIRO	LOCUTOR	0035504/00[illegible]-RJ	02/07/01	367,48	367,48	8,91
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	RECEPCIONISTA	0099494/00145-RJ	02/01/02	244,20	244,20	8,14
ROSILAINE SILVA F. RODRIGUES	OPERADOR DE SOM	0031119/00123-RJ	01/02/02	244,20	244,20	8,14
MARIA PEREIRA DA SILVA	FAXINEIRA	0084108/00145-RJ	01/10/02	244,20	244,20	8,14
ADEMILSO REZENDE CANTO	SECRETARIA	0006683/00081-RJ	01/11/02	244,20	244,20	8,14
MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	OPERADOR DE SOM	0006633/00034-RJ	02/12/02	359,62	359,62	11,98
	REPORTER	0059397/00003-RJ	01/02/03	244,20	244,20	8,14
				244,12	244,12	8,13
Total				2.489,47	2.489,47	82,95

Cartorio do 1o. Oficio Itaperuna-RJ
CERTIDAO: Certifico, e dou fe que a presente fotocopia e a copia
do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos
termos do Art. 1i do Decreto Lei No.2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ 28/06/2005

Larissa Silva Machado - Tabeliã
Manoel Jorge Rezende - Tabeliã Substituto

Tabela VIII
20% Estado 0,63
Emolumentos: 3,15
Total: 5,78

CARTORIO DO 1º OFICIO ITAPERUNA
Manoel Jorge Rezende
Responsável pelo Expediente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
SSI 1ATO
DMD26461

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 221

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SIND CAL - **GRCS**

(uso exclusivo para formulários contínuos)

(1) CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO	(2) RESERVADO
29 635 844 0001-90 RADIO ITAPERUNA LTDA AV. CARDOSO MOREIRA,422 -ALTOS CENTRO -CEP 28300-000 ITAPERUNA - RJ	(3) CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90 (4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 30/04/2004 (5) EXERC.: 2004

DADOS DA ENTIDADE SIND CAL

(6) NOME DA ENTIDADE: SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO			(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02078-8
(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGAL	(9) NÚMERO: 96	(10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):	(11) CNPJ DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-16
(12) BAIRRO OU DISTRITO: URCA	(13) CEP: 22291-050	(14) MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO	(15) SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

(16) NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: RADIO ITAPERUNA LTDA				(17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARDOSO MOREIRA	(19) NÚMERO: 422-ALTOS	(20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):	(21) DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45	
(22) CEP: 28300-000	(23) MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA	(24) BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO		(25) SIGLA UF: RJ
(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO	(27) COD ATIV.: 92215/00	(28) SUBCÓDIGO ATIVID	(29) CÓDIGO CCC	(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO: [X] 01 UNICO [ ] 02 PRINCIPAL [ ] 03 FILIAL [ ] 04 OUTROS
				(31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 1

2ª VIA - CONTRIBUINTE

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

(32) [ ] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO LIBERAL [X] 03 EMPREGADOS

		DV			DV
(33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		9	(36) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUIRÃO PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	11	5
OPERAÇÃO ECONÔMICA (34) TOTAL DA EMPRESA		6	(39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.979,07	5
OPERAÇÃO ECONÔMICA (35) DESTE ESTABELECIMENTO		8	(40) TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO	12	3
(38) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		7	(41) Nº DE NÃO CONTRIBUINTE	1	2
(37) BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		3			

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

		DV
(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	99,27	8
(43) MULTA		6
(44) JUROS DE MORA		9
(45) CORREÇÃO MONETÁRIA		8
(46) TOTAL A RECOLHER	99,27	6

(47) LOCAL: ITAPERUNA RJ

(48) DATA: 30 ABRIL 2004

(49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CEF01873004200407671300046630 99,27R01007

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL (PREENCHER) INDIQUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, DO QUAL O VALOR EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 222

C3B — RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL — Ref. a: Marco /04 — Pag: 1

SIND. EMPRESAS DE RADIODIFUSAO DO EST. DO RIO DE JANEIRO
Endereco: AV. PORTUGAL 96
C e p : 22291-050 Municipio: RIO DE JANEIRO RJ
C N P J : 29.737.611/0001-16 Codigo: 000.000.02975-8

Usuario : RADIO ITAPERUNA LTDA
Endereco: AV. CARDOSO MOREIRA 422-ALTOS
C e p : 28300-000 Municipio: ITAPERUNA Estado: RJ
C N P J : 29.635.814/0001-90 Insc.Estadual: 81.147.221

Nome	Funcao	Cart Profiss	Admissao	Salario Base	Base Calculo	Contribuicao
ADALTO GALDINO	RADIO-TECNICO	001708/00267-RJ	02/01/97	250,00	250,00	3,66
ROBERTO DE PAULA ARANTES	OPERADOR DE SOM	030336/00067-RJ	01/05/00	351,46	351,46	11,71
ROBSON SILVA DE ARAUJO	LOCUTOR	0035504/00106-RJ	02/07/01	267,48	267,48	8,91
MONICA BORGES STEPHEN MARREIRO	RECEPCIONISTA	0038409/00143-RJ	02/01/02	244,20	244,20	8,14
TIAGO DE ANDRADE MARRADO	OPERADOR DE SOM	0021118/00123-RJ	01/02/02	244,20	244,20	8,14
MARIA PEREIRA DA SILVA	SECRETARIA	0006655/00051-RJ	01/11/02	350,62	350,62	11,98
ADERILDO REZENDE CANTO	OPERADOR DE SOM	0006533/00034-RJ	02/12/02	244,20	244,20	8,14
MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	REPORTER	0053327/00093-RJ	01/02/03	244,12	244,12	8,13
JOSE RICARDO LOPES RODRIGUES	OPERADOR DE SOM	0045765/00145-RJ	01/04/03	244,20	244,20	8,14
EVERSON PINHEIRO	REPORTER	0072425/00429-RJ	02/06/03	244,80	244,80	8,16
ADALBERTO JUNIO RODRIGUES TEIX	SERVICOS GERAIS	0064411/00184-RJ	02/01/04	244,80	244,80	8,16
Total				2.879,07	2.879,07	96,27

Cartorio do 1o. Oficio Itaperuna-RJ — Tabela VIII
CERTIDAO: Certifico, e dou fe que a presente fotocopia e a copia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei No.2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ 28/06/2005
20% Estado: 0,63
Emolumentos: 3,15
Total: 3,78

Larissa Silva Machado - Tabeliã
Manoel Jorge Rezende - Tabelião Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO YYS 1 ATO DMD26460

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 223

Ao:
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão.
Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Coordenação dos Ministérios, Blocos R, Anexo B
3º andar - ala oeste
Brasília - D.F. - CEP: 70044-900
Referente: Ofício nº 153/2005 - COSUD/CGLO/DEOC - 13/05/2005

AR

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 224

Rádio Itaperuna Ltda.
Av. Cardoso Moreira 422. Altos.
Centro - Itaperuna / RJ.
Cep: 28 300-000.

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 225

Anexo I
53000.032861/2005
cx 43

" RÁDIO ITAPERUNA LTDA"

Fls 186

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 661.240. expédida pelo SSP-PR, CPF. 203.934.749-68, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 110 – Centro - Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000 e **ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO,** brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 4.082.584-3, expedida pelo SSP-PR, CPF 281.583.939-34, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000, únicos sócios da Sociedade Limitada **RÁDIO ITAPERUNA LTDA,** registrada na JUCERJA sob o NIRE 3320441981-3, em 06/04/68, CNPJ. 29.635.844/0001-90, têm entre si justo e contratado o seguinte:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.070947/2007-29
SEAPA/SC

a) Consolidação e adaptação do Novo Código Civil.

b) À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.**. e tem sua sede e domicílio na Av. Cardoso Moreira, 422 - altos – Centro – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000.

2ª - O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

JOÃO APARECIDO NAUFAL	9.027	quotas	R$ 9.027,00
ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO	973	quotas	R$ 973,00
Total	10.000	quotas	R$10.000,00

3ª - O objeto social da sede é a atividade de Radio.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de novembro de 1945, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade será exercida por **JOÃO APARECIDO NAUFAL**, autorizado o uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

GAB/DEOC

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 226

Data 28/12/07

Sidep

Documento

Providência:

Ofício Informo

Ordem de Serviço

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, a dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado. conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 22/04/40.
Itaperuna-RJ, 15 de dezembro de 2007.

Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião Substituto
"Valido somente com selo de fiscalização" # Total R$: 4,44

Sandro Augusto

CONFERIDO COM O ORIGINAL
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1 ATO
EJZ40556

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar para o sócio-administrador, uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas a disposições regulamentares pertinentes.

10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

11ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12ª - Fica eleito o foro de Itaperuna-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itaperuna-RJ, 28 de janeiro de 2004.

João Aparecido Naufal

Alexandra Aloir Figueredo

Testemunhas:

Álem Rocha Tinoco
CPF. 104.779.187-00
C.I. n.º 863.100 IPF-RJ

Osmar da Silva Bittencourt
CPF. 073.809.157-03
CI. n.º 09482347-3 IFP-RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO ITAPERUNA LTDA
Nire: 33.2.0411581-3
Protocolo: 99.703/04 - 11/02/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2004
NÚMERO E DATA ANAXO
E O REGISTRO SOB O
00001411938
DATA: 31/03/2004
Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
Reconheço por Semelhança as firmas de: Tabela VII
JOÃO APARECIDO NAUFAL e
ALEXANDRA ALOIR FIGUEIREDO
Itaperuna-RJ 04/02/2004 Em testemunho da verdade. Fundo Tab. 0,56
Emolumentos 12,90
João Batista Ribeiro - Tabelião
Sandra Aurélio Pereira - Escrevente Autorizado (0003203) Validação

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E RECOLHIMENTO
JAF78277

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas - 3º Ofício - Itaperuna - RJ - Protocolo: 053000.011819/2004-09 / pg. 228

Sandro Augusto Ra
Substituto d

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ, 13 de fevereiro de 2004.

Sandro Augusto Pastos Ribeiro-Tabelião Substituto
Válido somente com selo de fiscalização e Total R$: 4,44

JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
KOY
1 ATO
EJZ40555

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ADESÃO ÀS CLÁUSULAS BAIXADAS PELO DECRETO Nº 88.066, DE 28/01/1983, ART . 3º, & 1º, "a".

DECLARAÇÃO

A RÁDIO ITAPERUNA LTDA., CNPJ Nº 29.635.844/0001-90 , concessionária / permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média , no Município de Itaperuna , Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, conhecer e aderir as cláusulas do Decreto nº 88.066, de 28 /01/1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço , caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as conforme seus interesses.

Itaperuna RJ, 30 de outubro de 2007.

João Aparecido Naufal.
A Direção

RÁDIO ITAPERUNA LTDA. Av. Cardoso Moreira , 422- Altos – Centro – Itaperuna – RJ- 28300-000
www.radioitaperunaam.com.br / e-mail@radioitaperunaam.com.br- Tel: (22) 3824-1470 / 3822-2506
CNPJ- 29.635.844 / 0001-90 INSC. EST: RJ. 147. 121

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 230

038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GR- S

(uso exclusivo para formulários contínuos)

CPF OU CNPJ (COM/SEM PREENCHIMENTO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO): 29 635 844/ 001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2 RESERVADO

3 CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 31/01/2003

5 EXERC.: 2003

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME (RAZÃO SOCIAL): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02078-8

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGUAL

9 NÚMERO: 96

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

11 CNPJ DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-16

12 BAIRRO OU DISTRITO: URCA

13 CEP: 22281.050

14 MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

15 SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME / RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO SOCIAL): RADIO ITAPERUNA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARDOSO MOREIRA

19 NÚMERO: 422-ALTOS

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45

22 CEP: 28300-000

23 MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

24 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

25 SIGLA UF: RJ

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO

27 COD. ATIV.: 92215/00

28 SUBCÓDIGO ATIV.:

29 CÓDIGO CEO:

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO: X 01 ÚNICO | 02 PRINCIPAL | 03 FILIAL | 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS da EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 X 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR | 02 AUTÔNOMO LIBERAL | 03 EMPREGADO

33 CAPITAL SOCIAL da EMPRESA: 10000,00

OPERAÇÃO ECONÔMICA
34 TOTAL DA EMPRESA:
35 DESTE ESTABELECIMENTO:

36 CAPITAL ATRIBUÍDO a ESTE ESTABELECIMENTO:

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: 10000,00

DV
38 Nº EMPREGADOS CONTRIBUEM P/ ESTA ENTIDADE SINDICAL
39 Nº DE FUNCIONÁRIOS
40 Nº DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO
41 DEVAD CONTRIBUINTE

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

DV
42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 80,00
43 MULTA:
44 JUROS DE MORA:
45 CORREÇÃO MONETÁRIA:
46 TOTAL A RECOLHER: 80,00

47 LOCAL: ITAPERUNA RJ

48 DATA: 31 JANEIRO 2003

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: UBRJ10103*********400,00RM654348 00296030HAR

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER NO QUE COUBER A "BASE DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE"

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL
2ª VIA - CONTRIBUINTE

Comunicação Social - SRTE/RJ

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 231

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 1º do Decreto Lei Nº 2.480 de 22/08/40.
Itaperuna-RJ, 30 de outubro de 20 3.

Sandro Augusto Santos Ribeiro Tabelião Substituto
Válido somente com selo de fiscalização Total R$: 4,44

038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuos)

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

(1) CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE PADRONIZADO/ CNPJ DO ESTABELECIMENTO

29 635 844/.001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA 41
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-(illegible)
ITAPERUNA - RJ

(2) PERÍODO

(3) CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO

29.635.844/0001-90

(4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO

31/01/2004

(5) EXERC

2004

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

(6) NOME DA ENTIDADE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO [illegible] DO RIO DE JANEIRO

(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL

000.000.02078-2

(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)

AV. PORTUGAL

(9) NÚMERO

250

(10) COMPLEMENTO (sala, nº, etc)

(11) CNPJ DA ENTIDADE

29.277.811/0001-16

(12) BAIRRO OU DISTRITO

URCA

(13) MUNICÍPIO (CIDADE)

RIO DE JANEIRO

(14) SIGLA UF

RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

(16) NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL

RADIO ITAPERUNA LTDA

(17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)

AV. CARDOSO MOREIRA

(19) NÚMERO

-ALTOS

(20) COMPLEMENTO (sala, nº, etc)

(21) DATA INÍCIO ATIVIDADE

21/11/[illegible]

(22) CEP

28300-000

(23) MUNICÍPIO (CIDADE)

ITAPERUNA

(24) BAIRRO OU DISTRITO

CENTRO

(25) SIGLA UF

RJ

(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

RADIOFUSAO

(27) CGC (1ª ALTERAÇÃO)

9[illegible]15

(28) SUBCLASSE

(29) CÓDIGO CBC

(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO

01 MATRIZ 02 FILIAL 03 OUTROS

(31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

(32) 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR 02 AUTÔNOMO LIBERAL 03 EMPR[illegible]

(33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA — 100000,00

DISCRIMINAÇÃO ECONÔMICA

(34) TOTAL DA EMPRESA

(35) DESTE ESTABELECIMENTO

(36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

(37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO — 10000,00

(38) TOTAL DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES DESTA CATEGORIA SINDICAL

(39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO

(40) TOTAL DE TRABALHADORES DESTE ESTABELECIMENTO

(41) VALOR DEVIDO PELO CONTRIBUINTE

(42) LOCAL — ITAPERUNA RJ

(43) DATA — 31 JAN [illegible]

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA, APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(44) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

(45) MULTA

(46) JUROS DE MORA

(47) CORREÇÃO MONETÁRIA

(48) TOTAL A RECOLHER

(49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CEP0102300120004093710004605 20,00RD1006

Ministério das Comunicações - SCE

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 233

EJZ37043

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto lei Nº 2.148 de 22/04/40.
Itaperuna-RJ, 30 de outubro de 2002.

Sandro Augusto Bastos Ribeiro Tabelião Substituto
"Válido somente com selo de fiscalização" Total R$: 4,44

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 234

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2005	2005

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL 021-295-8770	000.000.86765-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV PORTUGAL 96	295		29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	22291-050	RJ	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	37,11
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	37,41
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	74,52

104-0 | 10499.78677 65917.729637 58440.001220 6 26730004003711

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.86765-9	295358440001	37,11	31/01/2005	2005

Autenticação Mecânica

74.529.1003

0EF018299082007**941001341

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2006	2006

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL 021-295-8770	000.000.86765-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV PORTUGAL 96	295		29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
URCA	22291-050	RJ	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	37,11
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	24,12
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	61,23

104-0 | 10499.78677 65917.729637 58440.001220 6 26730004003711

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.86765-9	295358440001	37,11	31/01/2006	2006

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 235

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ, 31 de Outubro de 2007.

Sandra Augusto Bastos Ribeiro-Tabelião Substituto
*Válido somente com selo de fiscalização e Total R$: 4,41

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
LFS
1 ATO
EJZ37155

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ, 31 de Outubro de 2007.

Sandra Augusto Bastos Ribeiro-Tabelião Substituto
*Válido somente com selo de fiscalização e Total R$: 4,41

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
WHF
1 ATO
EJZ37156

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770	000.000.86765-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV PORTUGAL 96			29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
URCA	22291-050	RJ	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [X] Patronal/Empregador | Empregados | [ ] Prof. Liberal | Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento
10.000,00				0

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
37,11					

104-0 10495.78677 65917.729637 58440.001228 1 34030000003711

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.86765-9	296358440001	37,11	31/01/2007	2007

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

31-656856521-4

31/JAN/2007 HORA DF 14:33:20

19.004666-0 TERM 007912
LOCALIDADE: ITAPERUNA
AG. VINCULADA: 0182

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 37,11

10495786 77 65917729637
58440001228 1 34030000003711

31 656856521-4

VIA DE CLIENTE

SCE - Ministério das Comunicações
192

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 237

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 23/05/40.
Itaperuna-RJ, 30 de outubro de 2007.

Sandro Augusto Bastos Ribeiro Tabelião Substituto
Válido somente com selo de fiscalização e Total R$: 3,44

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 238

035

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuos)

(1) CNPJ CONTEÚDO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO
29 635 844/0001- 0

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

(2) RESERVADO

(3) CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-90

(4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 30/04/2003

(5) EXERCÍCIO: 2003

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

(6) NOME DA ENTIDADE: SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO

(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02075-8

(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGAL

(9) NÚMERO: 96

(10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

(11) CNPJ DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-16

(12) BAIRRO OU DISTRITO: URCA

(13) CEP: 22291-050

(14) MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

(15) SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

(16) NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO (CLIENTE): RADIO ITAPERUNA LTDA

(17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARDOSO MOREIRA

(19) NÚMERO: 422-ALTOS

(20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

(21) DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45

(22) CEP: 28300-000

(23) MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

(24) BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

(25) SIGLA UF: RJ

(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO

(27) COD. ATIV.: 92215/00

(28) SUBCÓDIGO ATIVIDADE:

(29) CÓDIGO CEO:

(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO: [X] 01 MATRIZ [ ] 02 FILIAL [ ] 03 OBRA [ ] 04 OUTROS

(31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

(32) [ ] 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [ ] 02 AUTÔNOMO LIBERAL [X] 03 EMPREGADO

(33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA:

OPERAÇÃO ECONÔMICA

(34) TOTAL DA EMPRESA:

(35) DESTE ESTABELECIMENTO:

(36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO:

(37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO:

(38) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA A ENTIDADE SINDICAL: 9

(39) VALOR REMUNERAÇÃO: 2.489,47

(40) Nº TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO: 12

(41) Nº DE NÃO CONTRIBUINTE: 3

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

		DV
(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	82,95	8
(43) MULTA		6
(44) JUROS DE MORA		9
(45) CORREÇÃO MONETÁRIA		3
(46) TOTAL A RECOLHER	82,95	5

(47) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

(48) LOCAL: ITAPERUNA — DATA: 30 ABRIL 2003

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PRESTADOR, NOTIFICAR SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE"

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL
2ª VIA - CONTRIBUINTE

Ministério do Trabalho e Emprego

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 239

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocopia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado. Conferindo-a e autenticando-a nos termos do art. 41 do Decreto Lei Nº 2.148 de 23/04 MG.
Itaperuna-RJ. 30 de outubro de 2007.

Sandro Augusto Gestas Ribeiro-Tabelião
Valor do Selo: R$ 4,40 Total R$: 4,40

038

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(uso exclusivo para formulários contínuos)

1) CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO
29 635 844 0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA,422
-ALTOS
CENTRO -CEP 28300-000
ITAPERUNA - RJ

2) RESERVADO

3) CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 29.635.844/0001-99

4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO: 30/04/2004

5) EXERCÍCIO: 2004

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6) NOME DA ENTIDADE: SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSAO [illegible] DE JANEIRO

7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.02078-8

8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. PORTUGAL

9) NÚMERO: 96

10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

11) CNPJ DA ENTIDADE: 29.277.811/0001-16

12) BAIRRO OU DISTRITO: URCA

13) CEP: [illegible]1-050

14) MUNICÍPIO (CIDADE): RIO DE JANEIRO

15) SIGLA UF: RJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

16) NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: RADIO ITAPERUNA LTDA

17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO:

18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): AV. CARDOSO MOREIRA

19) NÚMERO: 422-ALTOS

20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.):

21) DATA INÍCIO ATIVIDADE: 21/11/45

22) CEP: 28300-000

23) MUNICÍPIO (CIDADE): ITAPERUNA

24) BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

25) SIGLA UF: RJ

26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: RADIOFUSAO

27) CNAE: 9221-5/00

28) ALEGOD DO ATIVID

29) CÓDIGO

30) TIPO DE ESTABELECIMENTO: [01] ÚNICO [02] PRINCIPAL [03] FILIAL [04] OUTROS

31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: 1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32) [01] ESTABELECIMENTO EMPREGADOR [02] AUTÔNOMO LIBERAL [X] 03 EMPREGADO

33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

OPERAÇÃO ECONÔMICO

34) TOTAL DA EMPRESA

35) DESTE ESTABELECIMENTO

36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

38) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL: 11

39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO: 2.979,07

40) TOTAL DE EMPREGADOR ESTABELECIMENTO: 12

41) Nº DE NÃO CONTRIBUINTE: 1

49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

47) LOCAL: ITAPERUNA RJ

48) DATA: 30 ABRIL 200[illegible]

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 99,27

43) MULTA:

44) JUROS DE MORA:

45) CORREÇÃO MONETÁRIA:

46) TOTAL A RECOLHER: 99,27

CEF0102960429041076710004563 99,27010[illegible]

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER, NO CAMPO SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

2ª VIA - CONTRIBUINTE

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

Ministério das [illegible] - SRT

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 241

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto lei Nº 2.148 de 23/04/40.
Itaperuna-RJ, 30 de outubro de 2007

Sérgio Augusto Bastos Ribeiro Tabelião Substituto
*Válido somente com selo de fiscalização e Total R$: 4,44

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 242

VIA CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E LOTÉRICAS
APÓS O VENCIMENTO SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

1-Vencimento	2-Exercício
29/04/2005	2005

3-Nome da Entidade: SIND. TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMDDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ

4-Código: 009.019.08207-3

5-Endereço	6-Número	7-Complemento	8-CNPJ
Rua Leandro Martins	10	12.º andar	34.153.197/0001-10

9-Bairro	10-CEP	11-Município	12-UF
Centro	20080-070	Rio de Janeiro	RJ

13-Nome do Contribuinte	14-CNPJ/CPF	15-Cód.Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA - FANTASIA – RADIO ITAPERUNA	29.635.844/0001-90	C00081CS04051

16-Endereço do Contribuinte	17-Bairro/Distrito
AVENIDA CARDOSO MOREIRA Nº 422	CENTRO

18-Município	19-UF	20-CEP	21-Início da Atividade
ITAPERUNA	RJ	28.300-000	21/11/45

22-Atividade do Contribuinte	23-Cód. Ativ.	24-Tipo de Estabelecimento	25-Nº de Estabelecimento/Empresa
RADIOFUSÃO	92215/00	(X) 1-Único ( ) 2-Principal ( ) 3-Filial ( ) 4-Outros	1

26-( ) 01-Estabelecimento Empregador ( ) 02-Autônomo/Liberal (X) 03-Empregados

27-Capital Social da Empresa	32-Nº Empregados contribuintes p/Entidade Sindical	36-Valor da Contribuição
	12	130,62
28-Total da Empresa	**33-Total da Remuneração**	**37-Multa**
	3.918,61	
29-Deste Estabelecimento	**34-Total de Empregados do Estabelecimento**	**38-Juros de Mora**
	13	
30-Capital Atribuído ao estabelecimento	**35-Nº de não Contribuintes**	**39-Correção Monetária**
	1	
31-Valor Base/Cálculo Contribuição		**40-Total a Recolher**
		130,62

* Multa de 10% para os 30 primeiros dias após o vencimento com adicional de 2% por mês subsequente de atraso - CLT. ART. 600
** Juros de mora de 1% ao mês - CLT. ART. 600
*** Obrigatoriamente deve ser preenchido o campo 14 (CNPJ)

Autenticação

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LOTOFACIL-NOVA LOTERIA,COM
SORTEIOS AS SEGUNDAS-FEIRAS
119-125789785-10785
29ABR2005 HORA 08 15:40:86
LOT.19.004666-0 TERM 13501
Itaperuna
SICAS VAL PAGO R$130,62
857000000005 000000673087
297200504000 956000000810
ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 243

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.146 de 23/04/90.
Itaperuna-RJ, 30 de outubro de 2007.

Sandro Augusto Bastos Ribeiro Tabelião Substituto
"Válido somente com selo de fiscalização" # Total R$: 4,44

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 244

CAIXA GRCS - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vencimento: 28/04/2006 | Exercício: 2006

Dados da Entidade Sindical

Nome da entidade: SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ

Código da Entidade Sindical: 009.019.08207-3

Endereço: Rua Leandro Martins | Número: 10 | Complemento: 12.º andar | CNPJ da Entidade: 34.153.197/0001-10

Bairro/ Distrito: Centro | CEP: 20080-070 | Cidade/Município: Rio de Janeiro | UF: RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão social/Denominação Social: RADIO ITAPERUNA LTDA | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 29.635.844/0001-90

Endereço: AVENIDA CARDOSO MOREIRA Nº 422 | Número | Complemento

CEP: 28.300-000 | Bairro/ Distrito: CENTRO | Cidade/Município: ITAPERUNA | UF: RJ | Código Atividade: 922

Dados de Referência Contribuição

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomos

Capital social - Empresa: 10.000,00 | Nº de Empregados Contribuintes: 10 | **Dados da Contribuição** (=) Valor do Documento: 131,84

Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes: 3.955,89 | (-) Desconto/Abatimento

Mensagem destinada ao Contribuinte | Total Empregados - Estabelecimento: 10 | (-) Outras Deduções

Sr. Caixa, após o vencimento multa de 10% e 1% JAM - Art. 600 da lei 5452 de 1.º de maio de 1943. | (+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

---

030 RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL ... março /06 Pag. 1

SIND. EMPRESAS DE RADIOFUSAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO
Endereco: AV. PORTUGAL 98 ... RUA LTDA
C e p : 22291-050 Municipio: RIO DE JANEIRO ... MOREIRA 422-ALTOS
C N P J : 29.277.811/0001-46 Codigo: 000.000.35079-9 ... Municipio: ITAPERUNA
0001-50 Inscr.Estadual: 8.

Nome	Funcao	Dat. Admiss.	Base Calculo
ADÉLIO SALDINO	RADIO-TECNICO	02/01/97	379,56
ROGGER SILVA DE ARAUJO	LOCUTOR	02/01/01	362,24
MONICA BORGES STEPHAN MARREIRO	RECEPCIONISTA	01/03/04	362,24
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	BER.OPERACIONAL	02/01/06	371,44
MARIA PEREIRA DA SILVA	SECRETARIA	01/03/04	869,50
ANSERILDO REZENDE CANTO	OPERADOR DE SOM	01/03/04	362,24
MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	REPORTER	01/03/04	362,24
JOSE RICARDO LOPES RODRIGUES	OPERADOR DE SOM	01/03/04	362,24
ADALBERTO JUNIO RODRIGUES TEIX	SERVICOS GERAIS	01/03/04	362,24
EDMILSON DE SOUZA DUTRA	OPERADOR DE SOM	01/03/04	362,24
Total			3.956,10

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CRIANCA DESAPARECIDA-ALERTE
www.desaparecidos.mj.gov.br

118-079885237-065275
28ABR2006 HORA GF 09:39:51

LOT.19 0046666-0 TERM 999958
itaperuna
S1008 VAL.PAGO R$131.84
DATA VENCIMENTO: 28-04-2006

CONTRIBUICAO SINDICAL
10499790823 07917700002
000002962291 1 31250000000000

ESTE RECIBO E VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Volume de Processo Digitalizado (05382.003819/2004-09) - 53000.011819/2004-09 / pg. 245

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 23/05/90.
Itaperuna-RJ, 30 de outubro de 2012.

Sandro Augusto Bastos Ribeiro-Tabelião Substituto
"Válido somente com selo de fiscalização" Total R$: 5,44

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG COMER ITAPERUNA			005.109.87811-7
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R. GENERAL OSORIO	200		29.680.410/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	28300-000	ITAPERUNA	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90

Endereço	Número	Complemento
AV. CARDOSO MOREIRA	422	ALTOS

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
28300-000	CENTRO	ITAPERUNA	RJ	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	12		4.913,56	17

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	163,78
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10493.72784 11917.729531 58440.001224 5 34900000016378

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
005.109.87811-7	296358440001	163,78	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 247

EJZ37045

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferido e autenticado nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/40.
Itaperuna-RJ, 30 de outubro de 2007.

Sandro Augusto Batista Ribeiro - Tabelião Substituto
"Válido somente com selo de fiscalização" # Total R$: 4,04

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 248

00194.56979 40100.800768 92002.736210 9 34620000077150 Recibo do Sacado

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

DATA DO PROCESSAMENTO
07/02/2007

NOSSO NÚMERO (N.FISTEL SEQ-DV)
01008007692-0027-36

VENCIMENTO
31/03/2007

1. INFORMAÇÕES:

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - Código - 1329
- Quantidade de estações (ano : 2007):
C POTENCIA ACIMA DE 5 ATEH 10 KW - 1

Localidade da Estação: Itaperuna - RJ

2. MENSAGEM:
Não possui débitos em anos anteriores.

3 REGRA:
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=) VALOR DO DOCUMENTO	(+) MORA / MULTA / JUROS	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	(=) VALOR COBRADO
771,50			

SACADO: RADIO ITAPERUNA LTDA

CNPJ/CPF: 29.635.844/0001 90

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 23/09/97.
Itaperuna-RJ. 31 de Outubro de 2007.
Sandro Augusto Bastos Ribeiro-Tabelião Substituto
Validade somente com selo de fiscalização. Total R$: 4,44

SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICADO
ATC
1 ATO
EJZ37157

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 249

A Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser utilizada para pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, correspondente ao presente exercício, na forma da Lei nº 5.070/66, com as alterações ocorridas através das Leis nº 9.472/97 e 9.691/98.

Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora, sem acréscimo. Após o vencimento, o pagamento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S/A.

O valor da taxa constante deste documento de arrecadação foi calculado com base no Anexo III da Lei nº 9.472/97 com as alterações da Lei nº 9.691/98, considerando a quantidade e os tipos das estações licenciadas.

A TFF deixa de incidir a partir do ano seguinte ao pedido formal de cancelamento da estação e ao do vencimento da validade da licença.
O não pagamento da TFF até a data do vencimento sujeita o devedor à inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, à inscrição em Dívida Ativa, bem como a abertura de processo para caducidade da autorização.

A 2ª via deste documento de arrecadação e sua emissão para outros débitos, porventura existentes, estão disponíveis na internet, no seguinte endereço: **http://www.anatel.gov.br/boleto**.

Carta
1469/2004-DR/BSB/PA
ANATEL
Fech.: 16/02/2007
CORREIOS

ANATEL

RADIO ITAPERUNA LTDA
AV. CARDOSO MOREIRA, 422 nº
ALTOS
Itaperuna - RJ
28300-000

051676

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 250

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Com. Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R.
Anexo B. Sala 300-0
70044-900 Brasília - DF

Rádio Araguaia Ltda
Av. Cardeal Mourão 122
Alto Centro - Araguaína/TO
77900-000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 12 dias do mês de Junho de 2009, na SEMAD, procedemos ao encerramento deste volume nº I do Processo nº **53000.011819/2004-09**, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº II.
Para constar, eu Marcus Vinicius Soares Freitas, subscrevo e assino.

P/Marcus Vinicius Soares Freitas
Selene Borges Leonardo
Chefe de Serviço
[redacted]

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado vol I (0537203) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 253

Ministério das Comunicações SCE
201
Rubrica

TERMO DE ABERTURA

Aos 12 dias do mês de junho de 2009, na SEMAD, procedemos abertura deste volume nº II do Processo nº **53000.011819/2004-09**, que se inicia com a folha nº 201. Para constar, eu Marcus Vinicius Soares Freitas, subscrevo e assino.

P/ Marcus Vinicius Soares

Salete Borges Leonardo
Chefe de Serviço
Mat.: 130660

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 254

" RÁDIO ITAPERUNA LTDA"

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 661.240, expedida pelo SSP-PR, CPF. 203.934.749-68, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 110 – Centro - Itaperuna-RJ. CEP. 28300-000 e **ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO,** brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 4.082.584-3, expedida pelo SSP-PR, CPF. 281.583.939-34, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000, únicos sócios da Sociedade Limitada **RÁDIO ITAPERUNA LTDA,** registrada na JUCERJA sob o NIRE 3320441981-3, em 06/04/68, CNPJ. 29.635.844/0001-90, têm entre si justo e contratado o seguinte:

BRASÍLIA - DF
53000 021870/2009-25
SEAP/SCE

a) Consolidação e adaptação do Novo Código Civil.

b) À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.**, e tem sua sede e domicílio na Av. Cardoso Moreira, 422 - altos – Centro – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000.

2ª - O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

JOÃO APARECIDO NAUFAL	9.027	quotas	R$ 9.027,00
ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO	973	quotas	R$ 973,00
Total	10.000	quotas	R$10.000,00

3ª - O objeto social da sede é a atividade de Radio.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de novembro de 1945, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade será exercida por **JOÃO APARECIDO NAUFAL,** autorizado o uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VIDE VERSO

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 255

Data: 22/05/09
DO: DOS
Para: Sdop
- [ ] Conhecimento
- [ ] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [x] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Rezende
Diretor - DOS/SSCE/MC

EM BRANCO

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DE MAPERUNA-RJ. Rua Assis Ribeiro, 145, Centro, Itaperuna-RJ. Posto de Atendimento em Bom Jesus
AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA CÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA. Itaperuna-RJ 15 DE MAIO DE 2009
Em Test[illegible] da Verdade EU _____. RUBENS FINGOLO RIBEIRO, responsável pelo Expediente, Visto 74
[illegible] JHR

Zenira de Oliveira Fernandes
Escrevente Autorizada
Mat. 94/471

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
JHR
1 ATO
FAM41225

Zenira de Oliveira Fernandes
Escrevente Autorizada
Mat. 94/471

EM BRANCO

EM BRANCO

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico. cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar para o sócio-administrador, uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas a disposições regulamentares pertinentes.

10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

11ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular. contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12ª - Fica eleito o foro de Itaperuna-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itaperuna-RJ, 28 de janeiro de 2004.

João Aparecido Naufal

Alexandra Aloir Figueredo

Testemunhas:

Alem Rocha Tinoco
CPF: 104.779.187-00
C.I. n.º 863.100 IPF-RJ

Osmar da Silva Bittencourt
CPF: 073.809.157-03
CI. n.º 09482347-3 IFP-RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
00001411938
DATA: 31/03/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2004
SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
Reconheço por semelhança as firmas de : JOÃO BATISTA RIBEIRO Tabelião Oficial de Títulos
JOÃO APARECIDO NAUFAL e ALEXANDRA ALOIR FIGUEIREDO
Itaperuna-RJ 06/02/2004 Em testemunho de verdade. Fundo Tj 10,85
Emolumentos 12,93
João Batista Ribeiro - Tabelião
Sandro A. Bastos Ribeiro - Escrevente Substituto - Total: 13,86

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO
JAF78279

VIDE VERSO

Volume de Processo Digitalizado Vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 257

EM BRANCO

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 8ºRCPN DE ITAPERUNA-RJ Rua Assis Ribeiro, 148, Centro, Itaperuna-RJ. Posto de Atendimento em Boa Ventura **AUTENTICAÇÃO** CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA CÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA. **Itaperuna-RJ 15 DE MAIO DE 2009** Em Test[illegible] da verdade. Eu _____ RUBENS [illegible] Responsável pelo expediente Valor: [illegible] JMCM

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO HUF 1 ATO FAM41224

Cintia de Oliveira Fernandes
Escrevente Autorizada
Mat. 94/471

Cintia de Oliveira Fernandes
Escrevente Autorizada
Mat. 94/471

EM BRANCO

EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 258

Ao
Serviço Postal
Ministério das Comunicações
Sec. de Serviços de Comunicação Eletrônica
Dep. de Serviços de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios - Bl. R. Anexo B - Sala 3010
70044-900 - Brasília - DF.

Comunicações
Ministério das Comunicações
204

ITAPERUNA
15 MAI 2009
ITAPERUNA RJ

ITAPERUNA
MAI 2009

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (g)
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RQ 5 1 9 6 1 7 8 2 2 BR

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 259

Rádio Itaperuna Ltda
Av. Cardoso Moreira 662 - Altos
Centro - Itaperuna - RJ
Cep: 28300.000

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 260

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Fls 205

BOA TARDE
EVA GONÇALVES LOPES FILHA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Itaperuna
Freqüência: 1410 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAPERUNA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534380
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 01008007692
CNPJ: 29.635.844/0001-90
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 08/10/2003

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 29635844000190 ◂ Pesquisar
Razão Social: RADIO ITAPERUNA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 28300000 **Logradouro:** AVENIDA CARDOSO MOREIRA
Número: 422 **Complemento:** **Bairro:** ALTOS **UF:** RJ
Município: Itaperuna **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 24 8241410 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 28300000 **Logradouro:** AV. CARDOSO MOREIRA, 422
Número: . **Complemento:** **Bairro:** ALTOS **UF:** RJ
Município: Itaperuna **Distrito:** Itaperuna **SubDistrito:**
Telefone: 24 08241410 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 3741
Data Publicação Contrato/Convênio: 01/05/1994
SCRAD Técnico: 3735
Data Limite Instalação: 20/11/2002
Número do Processo: 537700001691994
Fistel: 01008007692

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
91393	Decreto	CN	02/07/1985	03/07/1985	Renovação	Jur.

Volume de Processo Digitalizado Vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 261

21	Portaria	MC	14/02/1989		Enquadramento Plano Básico	Téc.
13	Portaria	MC	19/03/1997		Substituição de Equipamento	Téc.
13195	ATO	ANA	27/11/2000	03/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
111111	Decreto	PR	01/10/2001	02/10/2001	Renovação	Jur.
409	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 262

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
EVA GONÇALVES LOPES FILHA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | Internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Itaperuna**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: anatel\eva.mc - EVA GONÇALVES LOPES FILHA **Data: 12/06/2009** **Hora: 15:44:34**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado Vol II (053/207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 263

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RADIO ITAPERUNA LTDA
SERVIÇO: OM
LOCALIDADE: ITAPERUNA - RJ
PERÍODO: 01/05/2004 A 01/05/2014
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.011819/2004

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**OK FL 02**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**OK FL 108**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**OK FLS 139-143,175-184**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**FLS 144-147**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**OK FL 58-77**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**OK FL 80,81**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características	**OK FLS 86-92**

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 264

técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK FL 198**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**OK FL 08**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**OK FL 21, 149**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK FL 09**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**OK FL 154**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**OK FL 150**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**OK FL 152**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**OK FL 16-20,171-174**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**OK FL 186,187,202, 203**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	**OK FL 155**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	**OK FLS 156,161,162**
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**OK FL 157**

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**OK FL 158**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**OK FLS 59,160**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	( ) SIM ( ) NÃO

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com "X".

Brasília,DF, 15 de junho de 2009.

ANALISTA RESPONSAVEL

(se a análise for feita por estagiário de Direito, deverá ser acrescentada também a assinatura do analista supervisor)

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 266

150

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

MEMO Nº 1027**/2009/**_____**/CGLO/DEOC/SCE-MC**

Brasília, 09 de julho de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação
Referência.: Processo nº:53000.011819/2004

(x) Renovação de Outorga
( ) Transferência Direta
( ) Transferência Indireta

Interessada: RADIO ITAPERUNA LTDA
Serviço: OM
Localidade: ITAPERUNA - RJ

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.031110/2009-26
SERAD DISED/CIRAD/CGLO/DEC
09/07/2009-11:10

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

PARA USO DA COCPA:

( ) CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.
(X) NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento.

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA.

Brasília, 6 / 7 / 09

ASSINATURA

MESSIAS LEITE BRAZ
Coordenadora
SCE/MC

COREV/BVA/15/06/2009

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 267

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ **Distrito:**
Município: Itaperuna **Sub Distrito:**
Freqüência: 1410 kHz **Local Especifico:**
Classe: B **Fase:** 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAPERUNA LTDA **Fistel:** 01008007692
Nome Fantasia: **CNPJ:** 29.635.844/0002-90
Nº Estação: 0034380 **Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Primeiro Licenciamento: **Último Licenciamento:** 08/10/2003

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 29635844000190 Pesquisar
Razão Social: RADIO ITAPERUNA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 28300000 **Logradouro:** AVENIDA CARDOSO MOREIRA
Número: 422 **Complemento:** **Bairro:** ALTOS **UF:** RJ
Município: Itaperuna **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 24 8241410 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 28300000 **Logradouro:** AV. CARDOSO MOREIRA, 422
Número: . **Complemento:** **Bairro:** ALTOS **UF:** RJ
Município: Itaperuna **Distrito:** Itaperuna **SubDistrito:**
Telefone: 24 38241410 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 3741 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 01/05/1994
SCRAD Técnico: 3735
Data Limite Instalação: 29/11/2002 **Número do Processo:** 53778000169194
Fistel: 01008007692

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
91393	Decreto	CN	02/07/1985	03/07/1985	Renovação	Jur.

Volume de Processo Digitalizado Vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 268

21	Portaria	MC	14/02/1989		Enquadramento Plano Básico	Téc
13	Portaria	MC	19/03/1997		Substituição de Equipamento	Téc
13195	ATO	ANA	27/11/2000	03/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
111111	Decreto	PR	01/10/2001	02/10/2001	Renovação	Jur.
409	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 269

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAPERUNA LTDA **Nº FISTEL:** 01008007692

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 29635844000190

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Dív. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,00	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	28/02/1992	99.617,74	80.405,35	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	26/02/1993	1.284.788,31	1.028.897,58	004	Quitado	0,00
9999	0	1993	26/02/1993	0,00	26/02/1993	255.890,73	0,00	005	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	02/03/1994	39.738,95	39.738,95	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	01/04/1996	88,85	88,85	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	009	Quitado	0,00
B766 - TFI	0	1997	02/04/1997	0,00	02/04/1997	195,31	195,31	010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R$ 771,50	31/03/1998	97,65	97,65	011	Parcial	
					25/08/1998	673,85	673,85		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50	02/04/2001	771,50	771,50	014	Quitado	0,00
B766 - TFI	1	2001	15/05/2001	R$ 1.543,00	15/05/2001	1.543,00	1.543,00	015	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/03/2001	R$ 13,42	09/05/2002	13,42	13,42	016	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/03/2001	R$ 13,42	09/05/2002	13,42	13,42	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	01/04/2002	771,50	771,50	018	Quitado	0,00

Volume de Processo Digitalizado Vol II (0337207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 270

1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	019	Quitado	0,00
5380	1	2003	07/11/2003	R$ 13,42	05/11/2003	13,42	13,42	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	021	Quitado	0,00
1550	0	2003	08/03/2004	R$ 1.577,64		0,00	0,00	022	Devedor - SE	2.888,34
1550	0	2003	08/03/2004	R$ 1.752,93		0,00	0,00	023	Devedor - SE	3.209,26
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	024	Quitado	0,00
1550	0	2005	30/11/2005	R$ 1.168,62	25/07/2006	1.187,45	1.187,45	025	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	30/03/2007	771,50	771,50	027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	29/05/2009	77,00	77,00	032	Quitado	0,00

Total devido em 18/08/2009 (em reais): 6.097,60

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 1

Registro 1 até 30 de 30 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Acesso Digitalizado Vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 271

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO ITAPERUNA LTDA
SERVIÇO: OM
LOCALIDADE: ITAPERUNA – RJ
PERÍODO: 01/05/2004 À 01/05/2014
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.011819/2004

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	108
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	139-143, 175-179
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	144-148, 180-184
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	58-79
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	80, 81
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada,	86-92 REGULAR

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 272

atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	212 -215 DEVEDOR
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	08, 170
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	149
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	09
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal,;	13, 14, 154
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	150
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	152
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	16-20, 171-174
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	186-187, 202-203
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria,	155

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 273

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	156, 161-162
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	157
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	158
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	159-160
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25 – EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao Protocolo Geral se consta resposta ao último Ofício de Exigência, ainda não juntado aos autos?	☐ SIM, Consta resposta a ser juntada aos autos. ☐ SIM, não consta resposta a ser juntada aos autos.

☐Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, de de 2009

Analista Responsável

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 274

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

Ofício nº 2196/2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 31 de Agosto de 2009

Ao
Representante Legal do(a)
RÁDIO ITAPERUNA LTDA
Avenida Cardoso Moreira nº 422 – Altos
CEP: 28.300-000 – ITAPERUNA – RJ

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.011819/2004
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em âmbito regional, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, deferida pela Portaria MVOP de nº 498, publicado no DOU de 17 de Maio de 1946.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

Comprovante de regularidade com o FISTEL. Extrato em anexo.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral - Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

OBSERVAÇÃO: NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA, POR FAVOR, QUEIRA MENCIONAR OS NÚMEROS DESTE OFÍCIO E DO RESPECTIVO PROCESSO.

COREV/FFCM

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 275

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAPERUNA LTDA **Nº FISTEL:** 01008007692

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 29635844000190

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Inicio Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,00	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	28/02/1992	99.617,74	80.405,35	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	26/02/1993	1.284.788,31	1.028.897,58	004	Quitado	0,00
9999	0	1993	26/02/1993	0,00	26/02/1993	255.890,73	0,00	005	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	02/03/1994	39.738,95	39.738,95	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	01/04/1996	88,85	88,85	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	02/04/1997	0,00	02/04/1997	195,31	195,31	010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R$ 771,50	31/03/1998	97,65	97,65	011	Parcial	
					25/08/1998	673,85	673,85		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50	02/04/2001	771,50	771,50	014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	15/05/2001	R$ 1.543,00	15/05/2001	1.543,00	1.543,00	015	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/03/2001	R$ 13,42	09/05/2002	13,42	13,42	016	Quitado	0,00
5380	1	2001	15/03/2001	R$ 13,42	09/05/2002	13,42	13,42	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	01/04/2002	771,50	771,50	018	Quitado	0,00

Volume de Prova - Data Geração: Fri (25/7/2008) - 25/7/2008 - 011819/2004-09 / pg. 22

1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	019	Quitado	0,00
5380	1	2003	07/11/2003	R$ 13,42	05/11/2003	13,42	13,42	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	021	Quitado	0,00
1550	0	2003	08/03/2004	R$ 1.577,64		0,00	0,00	022	Devedor - SE	2.888,34
1550	0	2003	08/03/2004	R$ 1.752,93		0,00	0,00	023	Devedor - SE	3.209,26
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	024	Quitado	0,00
1550	0	2005	30/11/2005	R$ 1.168,62	25/07/2006	1.187,45	1.187,45	025	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	30/03/2007	771,50	771,50	027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	29/05/2009	77,00	77,00	032	Quitado	0,00

Total devido em 28/08/2009 (em reais): 6.097,60

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12

Registro 1 até 30 de 30 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume 1 / Processo Principal / Fls. 05/12/2007 - 08/5/2008 011819/2004-09 / pg. 22

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

150

NOME OU RAZÃO SOCIAL DI

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

OF: 5146/2009-COREV/DEOC/SCE/MC
Ao Representante Legal da
Radio Itaperuna Ltda
Av: Cardoso Morcira, Nº 422 - Altos
Cep: 28300-000 Itaperuna-RJ
Proc.: 53000.011819/2004
Renovação de Outorga

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Maria Pereira da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

18/9/09

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

18 SET 2009

ITAPERUNA-RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MARIA P. SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Luciana Ramos
89550776

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Visualização Processo: 53000.011819/2004-09 - SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 278

FOR403 / 16

114 x 196 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RK 57117091 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PAR

CIDADE / LOCALI

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 – Brasília – DF

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 279

PREENCHER CORRETAMENTE DE FORMA

AR 150

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 2079/2009-COREV/CGLO/SCE/MC
Ao Representante Legal da,
RADIO ITAPERUNA LTDA.
Av. Cardoso Moreira, Nº 422 - Altos
Cep: 28.300-000 Itaperuna/ RJ / ITAPERUNA
Proc.: 53000.011819/2004
Renovação de Outorga

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Patrícia C. da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
15/5/9

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE DISTRIBUTION / BUREAU DE DESTINATION*
CDD ITAPERUNA RJ
15 MAI 2009
ITAPERUNA RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Luciana Ramos
9956778

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Volume de Processo Digitalizado vol II (05/2007) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 220

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CMV

AR

RO 650892797 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

/ / 2009

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios Bl. R Anexo B Sala 300/0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* 70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 281

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

SCE - Min. das Comunicações
Fls. 224
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAPERUNA LTDA**
CNPJ: **29.635.844/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:00:01 do dia 22/12/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/01/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 282

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2° da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO ITAPERUNA LTDA
SERVIÇO: OM
LOCALIDADE: ITAPERUNA/RJ
PERÍODO: 2004 a 2014
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.011819/2004

* ***Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**Fls. 02**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3°, § 1°, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fls. 102
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Fls. 139/143 e 175/184**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Fls. 144/148**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**Fls. 58/77**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**Fls. 79/81**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com	**FLS. 86/90 – regular**

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 283

os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Fls. 224
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Fls. 08
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Fls. 149
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Falta
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Fls. 154
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Fls. 150/151
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fls. 152
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fls. 171/174
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fls. 153 e 186/187
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	Fls. 155
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	Fls. 156 e 161/162

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 284

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**Fls 157**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**Fls. 158**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**Fls. 159 e 160**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 22 de Dezembro de 2010

Claudia Morale

CLAUDIA MARTINS DE O. MORALE

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 285

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 226
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.006547/2011-45
DRMC -02
08/02/2011-15:03

Itaperuna, 07 de fevereiro de 2011.

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de InterDepartamento de Atos de Pós Outorga
Coordenação de Renovação e Revisão de Outorgas - COREV
Esplanada dos Ministérios - Bloco R, Anexo B, Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

Assunto: Renovação de Outorga
Referência: **Processo nº 53000.011819/2004**
Oficio nº 64/2010/COREV/DEOC/SCE-MC de 13/01/2011

Prezado Senhor,

Radio Itaperuna Ltda., empresa permissionária do serviço de radiodifusão sonora em AM, nesta cidade de Itaperuna-RJ., vem pelo presente, encaminhar a V. Sa., a PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, conforme solicitado no ofício acima.

Esperando ter atendido a solicitação, somos gratos.

Radio Itaperuna Ltda

RÁDIO ITAPERUNA LTDA.
CNPJ 29.635.844 / 0001-90
Avenida Cardoso Moreira , 422 - Altos - Centro.
CEP 28300-000 - Itaperuna - RJ -
Telefone (22) 3824-1410
e-mail: riam1410@gmail.com

Ministério das Comunicações
Fls. 229
Rubrica
SCE

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29635844/0001-90
Razão Social: RADIO ITAPERUNA LTDA
Endereço: AV CARDOSO MOREIRA 422 2 AND / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2011 a 04/03/2011

Certificação Número: 2011020317102097091904

Informação obtida em 03/02/2011, às 17:10:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ministério das Comunicações - SCE
Folha nº 230
Rubrica: X

Mem. 158/DRMC-02

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011.

Ao Senhor Coordenador da Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga - COREV.

Assunto: **Resposta ao Ofício 64/2010/COREV/DEOC/SCE/MC.**

Encaminho a Vossa Senhoria **certificado de regularidade do FGTS – CRF solicitado por meio do Ofício 64/2010/COREV/DEOC/SCE/MC**, protocolizado nesta Delegacia Regional pela RÁDIO ITAPERUNA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Itaperuna/RJ.

Entidade	CPROD	Objeto
RÁDIO ITAPERUNA LTDA.	53000.006547/2011-46	Certificado de regularidade do FGTS solicitado por meio do Ofício 64/2010/COREV/DEOC/SCE/MC – Itaperuna/RJ.

Atenciosamente,

YAPIR MAROTTA
Delegado DRMC – 02

LPS/lps

Volume de Processo Digitalizado vol II (0537207) SEI 53000.011819/2004-09 / pg. 288

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 03/06/2015, às 09:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0537210** e o código CRC **08091E7A**.

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls._____/_____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

_____

Processo nº 53000.009695/2014-65

Tipo de Processo: ( ) Outorga (X) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa (X) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: RÁDIO ITAPERUNA LTDA.

_____

CNPJ nº: 29.635.844/0001-90

Interessado(a): RODOLFO MACHADO MOURA

_____

CPF/MF: 636.175.011-68 **RG nº** 1.497.955 SSP/DF **Fone:** (61) 3703.5558 / 8162.5003

E-mail: RODOLFOMMOURA@GMAIL.COM **Endereço:** SHIS QI 21 CONJUNTO 07 CASA 17

_____

CEP: 71.655-270 **Município:** BRASÍLIA **UF:** DF

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA – DF, 13 DE ABRIL DE 2016
Município/dia/mês/ano

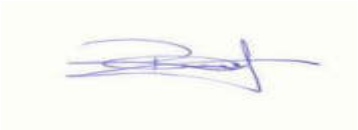

_____
Assinatura

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
01443136
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RODOLFO MACHADO MOURA
FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA
LÉDA DA SILVA MACHADO SANTOS MOURA
NATURALIDADE
NITERÓI-RJ
DATA DE NASCIMENTO
21/10/1974
RG
1497955 - SSP/DF
CPF
836.175.011-68
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
SEÇÃO
01
EXPEDIDO EM
27/03/2015
INSCRIÇÃO
14360
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILBERTO KASSAB, D.D. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ref.: Processo nº 53000.009695/2014-65 (Renovação de Outorga)

RÁDIO ITAPERUNA LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no processo em epígrafe, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, expor para, ao final, requerer o que segue:

I - Conforme consta dos autos, a **Rádio Itaperuna Ltda.** apresentou requerimento de renovação de sua outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao período compreendido de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2024 em 8 de março de 2014[1];

II - Entretanto, por vislumbrar a intempestividade do pedido formulado, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial do então Ministério das Comunicações entendeu "*necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga*";

[1] Consoante documento à fl. 2 dos autos.

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (1480548) SEI 53900.061320/2016-24 / pg. 1

III - Em sequência, a entidade foi notificada para, desejando, apresentar defesa, o que efetivamente ocorreu, consoante protocolo nº **53900.023690/2016-63**;

IV - Atualmente, o processo encontra-se aguardando análise no Subgrupo Legal de Pós-Outorga da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério;

V - Entretanto, como é do conhecimento de Vossa Excelência, no último dia 3 de outubro restou editada a Medida Provisória nº 747[2], alterando a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, "*para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*";

VI - Por relevante, o artigo 2º da referida Medida Provisória dispõe, *in verbis*:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória."

VII - Portanto, ainda que, consoante posicionamento do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial do então Ministério das Comunicações, hipoteticamente tenha sido apresentado a destempo, patente que o pedido de renovação protocolado em 8 de março de 2014[3] resta contemplado no dispositivo legal supra transcrito, devendo ser dado regular prosseguimento ao requerimento apresentado pela **Rádio Itaperuna Ltda.** objetivando a renovação de sua outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro;

---

[2] Documento nº 01.
[3] Portanto, anteriormente a edição da Medida Provisória nº 747.

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (1480548) SEI 53900.061320/2016-24 / pg. 2

VIII - Dessa forma, é o presente para solicitar, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, o conhecimento do pedido de renovação apresentado em 8 de março de 2014, com o prosseguimento do processo de renovação de outorga em tela que, ao seu final, deve ser deferida.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 04 de novembro de 2016.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Petição (1480548) SEI 53900.061320/2016-24 / pg. 3

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Leiº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga .

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º As entidades, com o serviço em funcionamento em caráter precário, mantêm as mesmas condições dele decorrentes.

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo se manifestará pela perempção e a submeterá ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição." (NR)

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

§ 1º A anuência para a transferência direta de concessão ou permissão, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

§ 2º Autorizada a transferência indireta, a outorgada terá prazo de noventa dias para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao órgão competente do Poder Executivo, que fará a devida adequação da instrução do processo de renovação de outorga e notificará o Congresso Nacional.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Gilberto Kassab

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: RJ **Município: Itaperuna**

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
	1410	10	0,5	310	B	54	

Usuário: - **Data: 06/04/2020** **Hora: 17:26:28**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Anexo PLANO_BASICO_AM (5371753) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: RJ **Município: Itaperuna**

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
TV PIONEIRA LTDA	217	C	3			
RADIO ITAPERUNA LTDA	245	A4	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	259 E	A4	3			Coordenadas pré-fixadas: 21S1203;41W5252.
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	273	A4	3	175.0 a 193.0	2,5	
RADIO AVAHY FM LTDA	277	A1	3	333.0 a 338.0	30	Coordenadas pré-fixadas: 21S1214;41W5255.

Usuário: - **Data: 06/04/2020** **Hora: 17:28:33**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial Imprimir

Anexo PLANO_BASICO_FM (5371761) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Itaperuna**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna		
TV PIONEIRA LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: - **Data: 06/04/2020** **Hora: 17:30:16**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo OUTORGA (5371815) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 3

Perfil das Empresas - RADIO ITAPERUNA LTDA

CNPJ: 29635844000190
Presidente:
Endereço: Rua Coronel Emiliano Silva - Centro
E-mail:
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
017.609.727-97	ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES	25.000	25.000,00
017.609.737-69	CASSIA VALESKA PRACA DE SIQUEIRA BITTENCOURT	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
087.502.257-07	THIAGO DE ANDRADE MACHADO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo SIACCO (5371830) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAPERUNA LTDA**

CNPJ: **29.635.844/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:43:37 do dia 06/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo FISTEL (5371844) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 5

Imprimir Voltar

Anexo FISTEL (5371844) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7208/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.009695/2014-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO ITAPERUNA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo

que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de inscrição no CNPJ:

4.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.8. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

4.9. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.10. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos

termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.11. laudo de vistoria técnica da estação transmissora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 08/04/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5371870** e o código CRC **B8ED6EE1**.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 SEI nº 5371870

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13581/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO ITAPERUNA LTDA (CNPJ Nº 29.635.844/0001-90)
Rua Coronel Emiliano Silva, 75- Centro
28300-000 Itaperuna/RJ

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009695/2014-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7208/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5371933), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 08/04/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº

8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5371929** e o código CRC **9B60B034**.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 SEI nº 5371929

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="4">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td>( ) Radiodifusão sonora</td><td>( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td>UF:</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Anexo REQUERIMENTO (5371933) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 14

Correspondência Eletrônica - 5392189

Data de Envio:
14/04/2020 16:40:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
riam1410@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.009695/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5371929.html
Nota_Tecnica_5371870.html
Anexo_5371933_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA, D.D. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Ref.: Processo nº 53000.009695/2014-65 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 13581/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC
Nº SEI: 5371929

RÁDIO ITAPERUNA LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos, em atenção ao Ofício nº 13581/2020/SEI-MCTIC, atendendo as exigências formuladas na Nota Técnica nº 7208/2020/SEI-MCTIC, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53000.009695/2014-65, incluindo:

Relativos à entidade:

- Requerimento padronizado[1] de Renovação de Outorga, firmado pelo representante legal devidamente reconhecido por esta Pasta, atendendo o disposto na legislação de regência;

[1] Documento nº 01 – Requerimento padronizado de Renovação de Outorga de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.**, acompanhado das declarações pertinentes, firmado pelo próprio representante legal, o Sr. **Thiago de Andrade Machado.**

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3879.5003 / 3703.5558
contato@mouraeribeiro.adv.br

- Contrato social e todas as alterações contratuais[2], devidamente registradas na Junta Comercial do Rio de Janeiro – JUCERJA;

- Certidão específica[3], contendo o histórico detalhado de todos os atos arquivados, expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei[4], firmados em conjunto pelo contador e pelo representante legal;

- Certidão negativa[5] de falência e concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

- Prova[6] de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- Certidões de regularidade das Fazendas Federal[7], Estadual[8] e Municipal[9];

- Certidão[10] de regularidade com o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

- Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço[11], demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

---

[2] Documento nºs 02 a 16 – Contrato social e todas as alterações contratuais realizadas pela **Rádio Itaperuna Ltda.**, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

[3] Documento nº 17 – Certidão específica, contendo o histórico detalhado de todos os arquivados pela **Rádio Itaperuna Ltda.**, exarada pela Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

[4] Documento nº 18 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.**, firmados em conjunto pelo contador e pelo representante legal.

[5] Documento nº 19 – Certidão negativa de falência ou concordata de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ.

[6] Documento nº 20 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.**

[7] Documento nº 21 – Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.,** expedida pela Receita Federal.

[8] Documento nº 22 – Certidão negativa de tributos estaduais, de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro.

[9] Documento nº 23 – Certidão negativa de tributos estaduais, de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.**, emitida pela Prefeitura Municipal de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

[10] Documento nº 24 – Certidão de regularidade com o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, de interesse **da Rádio Itaperuna Ltda.**

[11] Documento nº 25 – Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

- Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, referente a débitos perante a Justiça do Trabalho[12]; e

- Laudo de vistoria técnica padronizado[13], para fins de renovação de outorga, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775-SEI, de 14 de setembro de 2018, firmado pelos responsáveis competentes, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente à **Rádio Itaperuna Ltda.** para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada na localidade de **Itaperuna**, estado do Rio de Janeiro.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 14 de maio de 2020.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

12 Documento nº 26 – Certidão negativa de débitos Trabalhistas, de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.** emitida pela Justiça do Trabalho.
13 Documento nº 27 – Laudo de vistoria técnica padronizado, para fins de renovação de outorga, de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.**, firmado pelos responsáveis competentes, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3879.5003 / 3703.5558
contato@mouraeribeiro.adv.br

DOCUMENTO Nº 01

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Itaperuna Ltda.		
CNPJ:	29.635.844/0001-90	***CEP da sede:***	28.300-000
Endereço da sede:	Rua Manoel Laxe Gouveia, nº 469, Aeroporto, Itaperuna – RJ		
E-mail de contato:	thiagoandrade.itaperuna@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2014 a 01/05/2024		
Localidade da renovação:	Itaperuna	***UF:***	RJ

Eu, **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 087.502.257-07, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a Pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Thiago Andrade
CPF: 087.502.257-07

1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7°, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Itaperuna – RJ, 16 de abril de 2020.

Thiago Andrade
CPF: 087.502.257-07

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS Nºs 02 A 16

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

CONTRATO TRANSLATO.-
Lº nº 72- fls.132 v
a 136.- Em 11/9/947
Serviço do Lº 2º- Re
bolião João d. e C.

P I L A R

Saibam quantos este público instrumento de escritura de alteração do contrato de Sociedade virem que aos onze dias do mês de Setembro, — ano de mil novecentos e quarenta e sete, da Era Cristã, no meu cartório, nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, perante mim tabelião, por me haver sido entregue, — da hoje, como do bilhete que arquivei, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados- José Cerqueira Cerqueira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Niterói, Capital deste Estado, neste ato, devidamente representado pelo — Snr. Jeuneval Moreira Bastos, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, que exibio o competente mandato— procuração lavrada nêste cartório, no Lº 46, fls. 55 v., que ficará registrada no livro competente, deste cartório; Alcyr Nunes da Fonsêca, brasileiro, casado, do comércio, residente na Capital Federal, neste ato, representado pelo advogado Dr. Manuel Sebastião de Barros, brasileiro, casado, residente e — domiciliado em Niterói, o qual exibio tambem o competente — instrumento procuratório, lavrado no Rio de Janeiro, no 10º — Ofício de Notes, Lº 212, fls. 90 v. tabelião substituto Manoel Leitão Netto, que tambem ficará registrado e arquivado, — nêste cartório; Jeuneval Silva Freire, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade; Jeuneval Moreira Bastos, — brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade; Francisco Machado Cerqueira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade; José Carlos Peixoto, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, residente nesta cidade, Orofilo Serrato Peixoto, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade; pessôas minhas conhecidas pelas próprias de que trato — e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, — tambem minhas conhecidas.- E, perante as mesmas testemunhas, — pelos referidos outorgantes e reciprocamente outorgados me — foi dito, do que dou fé, que por escritura das notas dêste — cartório, lavrada no livro Nº 69., fls folhas 64 a 68, constituiram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de "Rádio Itaperuna Limitada", com séde nesta cidade, destinada a promover a exploração do serviço de radio difusão, mediante permissão dos poderes competentes, — qual foi devidamente transcrita no Registro de Imóveis e — Comercio, então no cartório do 2º Ofício, do Tabelião Sylvio Monteiro nº 1131, Lº Nº B, F. 199 v; que, em virtude do despacho exmo. Snr. Dr. Ministro da Viação, exarado no processo número (quatorze mil oitocentos e setenta e nove) 14.879, quarenta e sete, publicado no "Diário Oficial" federal, de 9 de Julho do corrente ano, foi a referida Sociedade "Rádio Itaperuna Limitada", autorisada a aumentar o seu capital primitivo, de Cr$ 100.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com a entrada de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com a emissão de novas quotas e subscrição de novas quotas por quotistas — pertencentes á Sociedade referida; que as quotas, em número de cento e vinte e oito, subscritas pelo quotista José Cerqueira Cerqueira Garcia, foram transferidas ao quotista Alcyr Nunes

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 8

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO N.º 14/194/22

A presente é cópia autêntica do original arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, registrado sob o número 58.105/22

CERTIFICO e dou fé.

Niterói, 4 de outubro de 1922

Manoel Pereira Gomes
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Certifico e dou fé que houve Alexandre Barbosa posterior à presente e foi entregue ao interessado nesta data.

Niterói, 4 de outubro de 1922

Manoel Pereira Gomes
Secretário Geral

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 9

da Fonsêca, reservando o transferente referido, para si, cinco quotas, do cento e trinta e treis que subscreveu inicialmente; que, das treis quotas ainda não integralizadas, cujas--- contas pelo quotista Hermeval da Silva Freire, duas fôram --- transferidas pelo mesmo, ao quotista Alceu Nunes da Fonsêca e 1 (uma) integralizada nêste ato, pelo dito quotista Hermeval da Silva Freire, cuja importância foi exibida nêste ato, em - moéda corrente dêste País, arrecadada pelo Dr. Manuel Sebastião de Barros, Procurador e representante da dita Sociedade; que, nêste ato, pelos subscritores Raimundo Moreira Bastos e Francisco Machado Cerqueira, subscritores de uma quota, cada--um, fôram estas integralizadas nêste ato, em moéda corrente- dêste País, bem como o quotista Orgilio Barreto Peixoto, que tambem integralisou as suas duas quotas, em moéda corrente --- dêste País, importâncias que tambem fôram exibidas nêste ato- arrecadadas pelo Dr. procurador da dita Sociedade; que as quotas do subscritor José Carlos Peixoto, em número de cinco, --- permanecerão não integralisadas, o que o quotista se compromete a integralisa-las, oportunamente; que, em face do aumento- de Cr.$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), capital social, para Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), se - inscrevem mais, os seguintes quotistas:- Senhor Francisco - de Sá Tinôco, com quinze quotas de Cr.$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, a integralisar; José Calheiros, brasileiro, casado, proprietário, com oito quotas de Cr.$ 1.000,00 (hum - mil cruzeiros), cada uma, a integralisar; Deputado Federal -- Carlos Pinto Filho, com cinco quotas, do mesmo valôr, a integralisar; Doutor Orlando Barreto Peixoto, tenente brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, com duas - "quotas", a integralisar; Doutor Deocleciano Olivier de Paula, advogado, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, com duas quotas, do mesmo valôr, a integralisar; Doutor Raul Travassos de Rezende, médico, proprietário, brasileiro, casado, residente nesta cidade, com uma quota, a integralisar Doutor Luiz Monteiro de Barros, advogado, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, com uma quota, a integralisar; Doutor José Carlos Peixoto, brasileiro, solteiro,-- maior, residente nesta cidade, com cinco quotas, a integralisar, do mesmo valôr; Doutor Manuel Sebastião de Barros, brasileiro, casado, advogado, proprietário e residente em Niteroi, com trinta quotas, a integralisar, do mesmo valôr e Alceu Nunes da Fonsêca, brasileiro, casado, do comércio, residente no Rio de Janeiro, com mais cinte e uma quotas, do mesmo valôr, integralisadas.- Neste mesmo ato, foi alterada a cláusula décima terceira, da escritura primitiva, atrás referida, que --- passa a ter a seguinte redação:- "Os assuntos de interesse da Sociedade, cuja solução não estiver prevista no presente contrato, deverão ser resolvidos em reunião de quotistas, tendo cada um destes tantos votos quantas fôrem as suas quotas.- No caso de impossibilidade de solução amistosa entre os quotistas, recorrer-se-á ao Judiciário e levar-se-á esse ocorrência ao conhecimento do poder concessor, permanecendo em vigôr as demais cláusulas da escritura de constituição da Sociedade, - lavrada no referido livro e fôlhas, dêste cartório, da qual - fica a presente, fazendo parte integrante." "Todas as quotas- atrás referidas, são de igualtico valôr.-A Sociedade é representada pelo seu superintendente- Alceu Nunes da Fonsêca, e a-

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 10

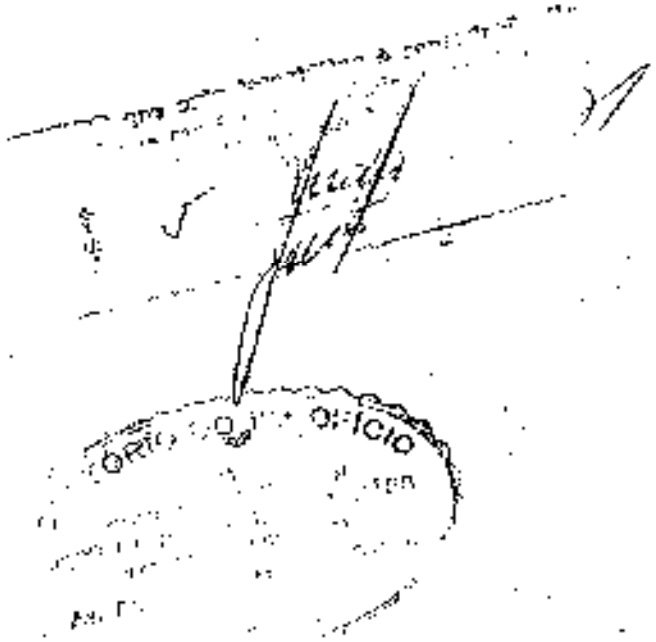

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO N.º 14176/21

A presente é cópia autêntica do original arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Escrivão

CERTIFICO e dou fé.

Niterói, 1 de junho de 1921

Manoel Peixoto Gomes
Secretário Geral

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do Original que me foi apresentado. Dou fé. CARLOS Itaperuna-RJ, 20 de janeiro de 2020

Gustavo Augusto Bastos Ribeiro - Substituto do Tabelião
Emol R$ 8,46 2017 R$4,92 02 R$0,23 17 R$0,23 02 R$0,18 28 R$0,09 Total: R$13,25
Selo:EAI63994-IBI, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Gustavo Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

a êste, neste ato, pelo Doutor Manuel Sebastião de Barros, do que lou fé.- Por todos os contratantes foi me declarado neste ato, em minha presença e das testemunhas abaixo, do que dou - fé, que aceitavam este escritura, como está redigida.- Pago - neste instrumento, de selos:- Cr.$ 1.400,00, proporcionais ao valor do aumento da capital e transferência de quotas, na importancia total de(dusentos e oitenta mil cruzeiros), pago - por verba; Cr.$ 5,00 Judiciário; Cr.$ 82,50 de Aposentadoria; 80 centavos de Educação e Saúde e 10 centavos Penitenciários, em estampilhas abaixo coladas e legalmente inutilisadas, com- exeção dos proporcionais, que é pago por vêrba, como já foi - dito.. E, por se acharem assim justos e contratados, pediram- me que nestas notas lhes lavrasse êste instrumento, o que - - - fiz e lhes li em vóz alta, na presença das testemunhas Arnaldo Ferreira da Rosa e Mário Domingos da Silva, aceitaram por- estar conforme e assinam comigo tabalião e as testemunhas a- baixo. Do que dou fé.- Eu, Cory de Campos Pillar, escrevente - de Justiça a escrevi.- E eu, João Bernardino de Campos Pillar, Tabelião que o subscreve e assino em público e raso.- Itaperuna, 11 de Setembro de 1947.- Em testemunho(estava o sinal - público) de verdade.- João Bernardino de Campos Pillar.- Acei- tados:- P.P. Jeuneval Moreira Bastos,- P.P. Manoel Sebastião - de Barros,- Jerneval Silva Freire,- Jeuneval Moreira Bastos,- Francisco Machado Gerqueira,- José Carlos Peixoto,- Orfilo - Barreto Peixoto,- Francisco de Sá Tinôco,- José Calmeiros,- - Carlos Pinto Filho,- Orlando Barreto Peixoto,- Deoclécio Oli- vier de Paula,- Dr. Raul Travessos da Rosa,- Luiz Monteiro - de Barros,- Manoel Sebastião de Barros.-Testemunhas:- Arnaldo Ferreira da Rosa e Mário Domingos da Silva.- Estavam cola- dos e legalmente inutilisados todos os selos adesivos acima - referidos.- Carimbo:- Número- 2- Fls.465 Rs- 1.400,00.- Pagou Um mil e quatrocentos cruzeiros de Selo.- Ia. Coletoria Geral de Itaperuna 11 de Setembro de 1947.- O Coletor I. Galvão o Escrivão- Estavam Arnold.- Estava colado e legalmente inuti- lisado o carimbo datador, um selo de Educação e Saúde de 80 - centavos.- Vai-se junto, o respectivo conhecimento prove do - pagamento do selo em verba acima referido.- E nada mais ac- rescia ao referido em Escritura que bem e fielmente traslado. Cory de Campos Pillar, Escrevente de Jus- tiça do Cartório do 1º Ofício e escrevi o traslado.- E eu, João Bernardino de Campos Pillar, Tabelião o subs- crevo e assino em público e raso.-

Itaperuna, 11 de Setembro de 1947

11/9/47 11/9/47 11/9/47

Cartório de Campos Pillar
TABELIÃO, ESCRIVÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUBSTITUTO:
Cory de Campos Pillar
1º Ofício
ITAPERUNA - Est. do Rio

Itaperuna, 11 de setembro de 947

Luiz Rodrigues de Nazareth

Petição (5498147) SEI 0120002.000220/2020-17 / pg. 12

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO Nº 94.194/22

A presente é cópia autêntica do original arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, registrado sob o número 94.194/22

Rio Arquivo

CERTIFICO e dou fé.

Niterói, 4 de março de 1922

Manoel Pereira Gomes
Funcionário Geral

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Certifico e dou fé que houve
Aditamento Contratual
posteriormente e foi entregue ao interessado nesta data.

Niterói, 4 de março de 1922

Manoel Pereira Gomes
Funcionário Geral

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ.
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
NOTARIAL E REGISTRO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Itaperuna - RJ, 28 de janeiro de 2014

Selo(s) Digital(is) Normal - Registro - Quantidade: 1
Emol.: R$ 4,60 FRJ: R$ 2,07 ISS: R$ 0,23 Total: R$ 6,90
Consulte os selos em www.tjrj.jus.br/selos-digitais/pedido/

Serviço Notarial e Registral Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 13

1ª alteração e aumento de Capital

INVENTARIO:

Ana de Paiva Tinoco — Inventariante
Eduardo Augusto da Costa Tinoco — Inventariado
Foi julgado por sentença a partilha de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos resalvado direitos de terceiros. — P. R. I.

Ação de Despejo:

Rio de Janeiro Lighterage Company Limited — Autora.
Antonio Pereira — Réu.
Foi designado o dia 17 do corrente ás 14 horas para leitura e publicação da sentença.
Consignação em pagamento:
Rubens Lopes — Autor.
Natércia Brancl — Ré.
Foi designado o dia 18 de novembro proximo ás 14 horas para a audiencia de instrução e julgamento.

CARTORIO DO 10º OFICIO

Proc. 1003 — Inventario:

Francisco Pereira de Carvalho e Maria da Luz Silveira — Falecidos.
Despacho: — Digam os interessados.

Proc. 1301 — Ação de Consignação em Pagamento:

Phebo Torselli — A.
Banco Mercantil de Niterói S. A. — R.
Despacho: — Em termos á conclusão.
Proc. 1327. — Ação de Despejo:
Moacir Catunhado Barradal — A.
Aberaldo de Lima Monteiro — R.
Despacho: — Diga o Réu se pretende qualquer vistoria. Caso afirmativo dentro de 48 horas, louve-se em perito.
Pelo escrivão:
Mário da Cunha Siqueira.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

CARTORIO DO 1º OFICIO

Despejo:

Cid Ney de Araujo Brêtas — Autor.
Benaro de Matos — Réu.
Em termos á conclusão.

Ação de Despejo:

Angelo Meier Sanches — Autor.
Antonio de Carvalho e Silva — Réu.
Para a audiencia de instrução e julgamento foi designado o dia 27 do corrente ás 1 horas e trinta minutos. — Cientes os interessados.

Niterói; 14 de outubro de 1947.
O escrivão: — José Sorrentino — Substituto.

Ação de busca e apreensão — Luiz Aguiar de Oliveira — Requerente. — Antonio Luiz Pimentel — Requerido. — Indefiro o pedido de fls. 2 atendendo-se os interessados menores que continuam sob a guarda do réu seu avô e respectiva familia até deliberação judicial em contrario sem que fique porem o autor privado do patrio poder em suas outras manifestações. — Custas na forma da lei.
Niterói; 14 de outubro de 1947.
O Escrivão:
Tomimo Guimarães Junior.

CARTORIO DO 3º OFICIO

ARROLAMENTO:

David Pereira de Queiroz — Invte. — Pedro Lopes Barbosa — Invdo — Adjudicou por sentença a meeira e herdeira unica D. Maria da Silva Granja a propriedade inventariada. — Intimados os interessados inclusive os drs. Joubert da Carvalho Moll e Plinio Francisco dos Santos.
Niterói; 14 de outubro de 1947.
João da Silva Carapos.

CARTORIO DO 4º OFICIO

Autos de Inventario:

Elza Porto Borges — Invte.
Jacemiro Barros — Invdo.
Sentença: — Julgo por sentença a partilha de fls. 47, dos bens que ficaram por falecimento do inventariado Jacemiro Barros para que produza os seus legais efeitos.

Autos de Ação Ordinária:

Caridade & Oliveira — A.
Zélio de Morais. — R.
Despacho: — Nomeio perito o sr. Carlos Augusto Brandão indicado pela parte. — Designe-se dia e hora para a diligencia tomando-se o compromisso legal.
Niterói; 14 de outubro de 1947.
O escrivão: — Olavo Lannigo.

CARTORIO DO 6º OFICIO

PROC. 2713 — Inventario:

Sebastião Francisco de Araujo — Falecido.
Despacho: — Deverá o requerente de fls. 89 fazer a prova da partilha a que alude.

Proc. 2885 — Inventario:
Maria Sanches de Sousa Pereira — Falecida.
Despacho: — Diga o dr. promotor de justiça.

Proc. 2737 — Inventario:

João Rodrigues de Miranda — Falecido.

Despacho: — Defiro o requerido pelo Centro Beneficente dos Chauffeurs de Niterói a fls. 221. — Expeça-se alvará.
Proc. 2955 — Inventario:
Nair Guedes Benévolo — Falecida.
Despacho: — Ao contador.
Niterói; 14 de outubro de 1947
Domingos Candido Feijoo.

CARTORIO DO 10º OFICIO

Proc. 1340 — Desquite por Mutuo Consentimento:

Claudionor Pereira de Macedo e Adelia Wedekind de Macedo — Desquitados.
Despacho: — Dê-se vista ao M. Público. — Designo o Curador Geral dr. Décio Pio Borges de Castro.

Proc. 1341 — Notificação:

Francisco Ferreira Pinto — Notificante.
Elias David Sáll — Notificado.
Despacho: — Em termos entreguem-se os autos.

Proc. 1221 — Suplica

Elmo Linhares Franco e outros — Suplicantes.
Maria Penha Linhares e Flavio Vaz Franco — Supdos.
Despacho: — Designe-se dia e hora para a partilha cientes os interessados. O pedido de fls. 39 será oportunamente considerado.

Pelo escrivão:

Mário da Cunha Siqueira.

"RADIO ITAPERUNA LIMITADA"

CARTORIO DO 2.º OFICIO

SERVENTUARIO:
JOSÉ FLAUSINO DA SILVA

ITAPERUNA — E. DO RIO — BRASIL

JOSÉ FLAUSINO DA SILVA tabelião de notas, do público judicial, escrivão do crime, do civel, comercial, de órfãos e ausentes, do Jury, execuções criminais e Oficial de Re-

gistro Geral e de Hipotecas da prime

circunscrição territorial (1., 2., 3. e

distritos) da Comarca de Itaperuna, E

tado do Rio de Janeiro, e República

Estados Unidos do Brasil, por nomea

legal, etc.

CERTIFICO

por lhe ser verbalmente pedido e para fins direito, que revendo em seu poder e cartór os autos de pedido de registro e arquivamen de contrato social da firma "Rádio Itaperu Limitada", deles ás folhas vinte e u e vinte e cinco, — consta o seguinte: — "Pr meiro traslado. Livro número setenta e dol Folhas cento e trinta e dois — verso a cen e trinta e seis. Em oito de novembro novecentos quarenta e sete. Cartório do primeiro ofici Tabelião João Bernardino Carapos Pillar. E scritura pública de alteração de contrato Constituição da "Rádio Itaperuna Limitada na forma abaixo: SAIBAM quantos este pú blico instrumento de escritura de alteração contrato de constituição da "Rádio Itaperun Limitada", virem que aos onze dias do mês setembro, do ano de mil novecentos e qua renta e sete, da era Crista, em meu cartóri nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio Janeiro, perante mim tabelião, por me hav sido sem distribuida hoje, como do bilhet que exquirel, comparceram como outorgante e reciprocamente outorgados José Cerqueir Garcia, brasileiro, casado, industrial, domici liado em Niterói, capital deste Estado, nest ato, devidamente representado pelo senho Jauneval Moreira Bastos, brasileiro, casad proprietário e residente nesta cidade, que exi biu o competente mandato procuração lavrad neste cartório, no livro quarenta e seis, fo lhas oitenta e oito verso, que ficará registrad no livro competente, deste cartório; Alceu Nu nes da Fonseca, brasileiro, casado, do comér cio, residente na Capital Federal, neste ato representado pelo advogado doutor Manue Sebastião de Barros, brasileiro, casado, resi dente e domiciliado em Niterói, o qual exibiu também o competente instrumento procuratório, lavrado no Rio de Janeiro, no décimo sexto ofício de Notas, livro duzentos e doze folhas noventa verso, tabelião substituto Manoel Leitão Netto, que também ficará registrado e arquivado neste cartório; Dermeval Silva Freire, brasileiro casado, fazendeiro residente nesta cidade; Jauneval Moreira Bastos brasileiro casado fazendeiro, residente nesta cidade; Francisco Machado Cerqueira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade; José Carlos Peixoto brasileiro, solteiro, maior, jornalista, residente nesta cidade; Orbilio Bayreté Peixoto, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade; pessoas minhas conhecidas pelas próprias de que trato e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas. E, perante as mesmas testemunhas, pelos referidos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, do que dou fé, que por escritura das notas deste cartório, lavrada no livro número sessenta e nove, às folhas sessenta e quatro a sessenta e oito, constituiram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de "Rádio Itaperuna Limitada," com sede nesta cidade, destinada a promover a exploração do serviço de rádio difusão, mediante permissão dos poderes competentes, a qual foi devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta comarca, então no cartório do segundo ofício, do tabelião Flausino, sob número mil, cento e trinta e quatro, livro número oito, folhas cento e oitenta e nove ver-

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 14

Petição (6498147) SEI 0250 021802/2020-12 / pg. 15

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
AUTENTICAÇÃO
090605
AA013458

Certifico e dou fe que a presente copia e Reproducao fiel do Original que se foi apresentado. Usuario: J. CARLOS
Itaperuna-RJ, 28 de janeiro de 2015

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

Sandro Augusto Bastos Ribeiro-Tabelião Substituto
Emol R$ 4,60 20% R$0,92 5% R$0,23 5% R$0,23 4% R$0,18 2% R$0,09Total: R$6,25
Selo:EAT623992-6E6. Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

so; que em virtude do despacho do Excelentissimo senhor doutor Ministro da Viação, exarado no processo número (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove) quatorze mil, oitocentos e setenta e nove, quarenta e sete, publicado no "Diário Oficial" Federal, de dezenove de julho de corrente ano, foi a referida Sociedade "Rádio Itaperuna Limitada", autorizada a aumentar o seu capital de cento e cinquenta mil cruzeiros (cento e cinquenta mil cruzeiros), primitivo, para trezentos mil cruzeiros (trezentos mil cruzeiros) com a entrada de novos quotistas á Sociedade referida; que as quotas em número de cento e vinte e oito, subscritas pelo quotista José Cerqueira Garcia, foram transferidas ao quotista Alceu Nunes da Fonseca, reservando o transferente referido, para si, cinco quotas, das cento e três que subscrevera inicialmente; que, das três quotas ainda não integralisadas, subscritas pelo quotista Dermeval da Silva Freire, duas foram transferidas pelo mesmo, ao quotista Alceu Nunes da Fonseca e uma integralisada neste ato, pelo dito quotista Dermeval da Silva Freire, cuja importancia foi exibida neste ato, em moeda corrente deste País, e recebida pelo doutor Manuel Sebastião de Barros, procurador e representante da dita Sociedade; que neste ato, pelos subscritores Jauneval Moreira Bastos e Francisco Machado Cerqueira, subscritores de uma quota, cada um, foram estas integralisadas neste ato, em moeda corrente deste País, bem como o quotista Orbilio Barreto Peixoto, que também integralisou as suas duas quotas, em moeda corrente deste País, importancias que também foram exibidas neste ato e recebidas pelo doutor procurador da dita Sociedade; que as quotas do subscritor José Carlos Peixoto, em número de cinco, permanecerão não integralisadas, o que o quotista se compromete a integralisá-las, oportunamente; que, em face do aumento de cem e cinquenta mil cruzeiros (cento e cinquenta mil cruzeiros), capital inicial, para trezentos mil cruzeiros (trezentos mil cruzeiros), se subscrevem mais, os seguintes quotistas: Senador Francisco de Sá Tinoco, com quinze quotas de hum mil cruzeiros (hum mil cruzeiros) cada uma, a integralisar; José Calheiros, brasileiro, casado, proprietário, com oito quotas de hum mil cruzeiros (hum mil cruzeiros), cada uma, a integralisar; Deputado Federal Carlos Pinto Filho, com cinco quotas do mesmo valor, a integralisar; doutor Orlando Barreto Peixoto, tabelião, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, com duas quotas, a integralisar; doutor Decio Olivier de Paula, advogado, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, com duas quotas do mesmo valor, a integralisar; doutor Raul Travassos da Rosa, médico, proprietário, brasileiro, casado, residente nesta cidade, com uma quota, a integralisar; doutor Luis Monteiro de Barros advogado, brasileiro, casado, proprietário e residente nesta cidade, com uma quota, a integralisar; doutor José Carlos Peixoto, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, com cinco quotas, a integralisar, do mesmo valor; doutor Manuel Sebastião de Barros, brasileiro, casado, advogado, proprietário e residente em Niterói, com trinta quotas, a integralisar, de mesmo valor e Alceu Nunes da Fonseca, brasileiro, casado, do comércio, residente no Rio de Janeiro, com mais oitenta e uma quotas, do mesmo valor, integralisadas. Neste mesmo ato, foi alterada a cláusula décima terceira, da escritura primitiva, retro referida, que passa a ter a seguinte redação: "Os assuntos de interesse da Sociedade, cuja solução não estiver prevista no presente contrato, deverão ser resolvidos em reunião de quotistas tendo cada um destes tantos votos quantas forem as suas quotas. No caso de impossibilidade de solução amistosa entre os quotistas, recorrer-se-á ao judiciário e levar-se-á essa ocorrência ao conhecimento do poder concessor, permanecendo em vigor as demais cláusulas da escritura de constituição da Sociedade, lavrada no referido livro e folhas, deste cartório, da qual fica a presente, fazendo parte integrante". "Todas as quotas retro referidas são de idêntico valor. A sociedade é representada pelo seu superintendente Alceu Nunes da Fonseca, e este, neste ato, pelo doutor Manuel Sebastião de Barros, do que dou fé. Por todos os contratantes foi me declarado neste ato, em minha presença e das testemunhas abaixo, do que dou fé, que aceitavam esta escritura, como está redigida. Paga este instrumento, de selos: — hum mil e quatrocentos cruzeiros, proporcionais valor do aumento de capital e transferência de quotas, na importancia total de (duzentos e oitenta mil cruzeiros), pago por verba; cinco cruzeiros judiciário; trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos de aposentadoria; oitenta centavos de educação e saúde e dez centavos penitenciários, em estampilhas abaixo coladas e legalmente inutilizadas, com exceção dos proporcionais, que é pago por verba, como já foi dito. E, por se acharem assim justos e contratados pediram-me que nestas notas lhes lavrasse este instrumento, o que fiz e lhes li em voz alta, na presença das testemunhas Arnaldo Ferreira da Rosa e Mário Domingos da Silva, aceitaram por estar conforme e assinam comigo tabelião e as testemunhas abaixo, de que dou fé. Eu, Cori de Campos Pillar, escrevente de Justiça a escrevi. E eu, João Bernardino de Campos Pillar. Assinados: Por procuração Jauneval Moreira Bastos. Por procuração Manoel Sebastião de Barros. Dermeval Silva Freire. Jauneval Moreira Bastos. Francisco Machado Cerqueira. José Carlos Peixoto. Orbilio Barreto Peixoto. Francisco de Sá Tinoco. José Calheiros. Carlos Pinto Filho. Orlando Barreto Peixoto. Decio Olivier de Paula. Doutor Raul Travassos da Rosa. Luiz Monteiro de Barros. Manoel Sebastião de Barros. Testemunhas: Arnaldo Ferreira da Rosa e Mário Domingos da Silva, digo, Pillar, tabelião que a subscrevo e assino em público e raso. Itaperuna, onze de setembro de mil novecentos e quarenta e sete. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. João Bernardino de Campos Pillar. Assinados: Por procuração Jauneval Moreira Bastos. Por procuração Manoel Sebastião de Barros. Dermeval Silva Freire. Jauneval Moreira Bastos. Francisco Machado Cerqueira. José Carlos Peixoto. Orbilio Barreto Peixoto. Francisco de Sá Tinoco. José Calheiros. Carlos Pinto Filho. Orlando Barreto Peixoto. Decio Olivier de Paula. Doutor Raul Travassos da Rosa. Luiz Monteiro de Barros. Manoel Sebastião de Barros. Testemunhas: Arnaldo Ferreira da Rosa e Mário Domingos da Silva. Estavam colados e legalmente inutilizados todos os selos adesivos acima referidos. Carimbo: Números dois. Folhas quatrocentos e sessenta e cinco. Reis hum mil e quatrocentos cruzeiros. Parou um mil e quatrocentos cruzeiros de selo. Primeira Coletoria Federal de Itaperuna onze de setembro de mil novecentos e quarenta e sete. O coletor Iran Galvão. O escrivão Esteram Armond. Estava colado e legalmente inutilizado o carimbodatador, um selo de educação e saúde de oitenta centavos. Vi-se junto o respectivo conhecimento prova do pagamento do selo por verba acima referido. E nada mais se continha em a escritura para aqui bem e fielmente trasladada. Eu, Cori de Campos Pillar escrevente de Justiça de cartório do primeiro ofício a escrevi datilografando. E eu, João Bernardino de Campos Pillar, tabelião á subscrevo e assino em público e raso. Itaperuna, onze de setembro de mil novecentos e quarenta e sete. Em testemunho (sinal público) da verdade. João Bernardino de Campos Pillar. Devidamente inutilizados selos no valor de oito cruzeiros e vinte centavos, sendo um cruzeiro e quarenta centavos, estaduais, e os restantes federais inclusive o de educação e saúde. SENTENÇA — Vistos, etc. Homologo por sentença, atendendo a concordancia do doutor Promotor de Justiça, e estarem satisfeitas as exigencias fiscais, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o pedido de folhas dezenove e, em consequencia, autorizo a alteração requerida, do contrato de constituição da sociedade "Rádio Itaperuna Limitada", estabelecida nesta cidade, devendo para tal ser extraida certidão da escritura de folhas vinte e da presente sentença, para que a referida firma possa cumprir a mesma sentença, no cartório do quarto ofício, atualmente o competente para tais registros no primeiro distrito, entregando-se á requerente referida certidão. Custas ex-lege. Itaperuna, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e sete. Emmanuel Pereira das Neves. CIENTES — Ciente vinte e cinco-novembro-quarenta e sete. Benjamim Hamóm. Ciente vinte e cinco-nove-quarenta e sete. Caio Buarque. A sentença acima foi publicada na audiência do mesmo dia". Nada mais continha em as referidas escritura e sentença acima, das quais bem e fielmente fiz extrair a presente certidão a cujos originais me reporto. O referido é verdade e dá fé. Eu, Heraldo Ferreira Nunes, escrivão substituto do segundo ofício, a fiz datilografar, subscrevo e assino. — Itaperuna, 29 de setembro de 1947. — Heraldo Ferreira Nunes.

EDITAIS

JUIZO DE COMARCAS

COMARCA DE NOVA IGUASSÚ

JUIZO DE DIREITO

(De convocação de Jurados)

O Doutor Acacio Aragão de Sousa Pinto Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER que tendo sido designado o dia 28 do corrente às 12 horas na sala das sessões do Tribunal do Juri desta comarca de Nova Iguassú no edificio do Forum sito na Praça João Pessoa sobrado para a realização da quarta sessão ordinária do Tribunal do Juri desta comarca do corrente ano e que procedendo ao sorteio dos vinte e um jurados que deverão servir na dita sessão foram sorteado os seguintes cidadãos: 1º) Eugenio Beauvalet — 1º distrito. 2º) dr. Pedro Machado — 1º distrito — 3º) Gilb Argenta; 1º distrito; 4º) Emilio Lamberti — 1º distrito; 5º) Avelino José Bitencourt — 1º distrito. 6º) Nelson Soares 1º distrito; 7º) Benesto Batista Fernandes 1º distrito; 8º) Joaneu Pedroso 1º distrito; 9º) Francisco Carpelo França 1º distrito; 10) — Temistocles Climaco Torraca 1º distrito; 11º) Antenor Gonçalves Pereira 1º distrito; 12º) Manoel Simões 2º distrito; 13º) Alvaro Machado — 1º distrito; 14º) Alberto Costa Junior 3º distrito; 15º) Benedito Francisco de Lemos 3º distrito; 16º) — dr. Osmar Serpa de Carvalho Nilópolis; 17º) Gosmindo Duarte dos Santos — Nilópolis; 18º) Antonio Jansen de Oliveira — Nilópolis; 19º) João de Morais Cardoso; Nilópolis; 20º) Alfredo Gonçalves Dias; Nilópolis; 21º) Agapito R. de Albuquerque. Cutrosal faz mais saber que na referida sessão serão julgados os reus cujos processos estejam preparados em tempo. A todos os quais e cada um de per si bem como todos os interessados em geral convida a comparecer tanto nos referidos dia; lugar e hora acima indicados como nos demais dias subsequentes á mesma hora enquanto durar a referida sessão sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no Diario Oficial do Estado — Nova Iguassú, em 9 de outubro de 1947. — Eu Otacilio Soares de escrivão o datilografei e subscrevo. (a.) Acacio Aragão de Sousa Pinto. — Por copia conforme. data supra. — O escrivão: Otacilio Soares.

(Ex-officio) 11218

RADIO ITAPERUNA LIMITADA.

TERMO ADITIVO ao contrato de constituição da "RADIO ITAPERUNA LIMITADA", sociedade constituida e sediada em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, - contrato êste registrado e arquivado no Livro competente numero oito as folhas 139/V, sob nº 1.134, em 11 de Março de 1946, no Cartorio do 2º Oficio da mencionada cidade, pelo Oficial Intº Amour Cesar de Lacerda e, posteriormente, alterado, por ocasião do aumento de capital a Cr$300.000,00 -- Trezentos mil cruzeiros) realizado tambem em Itaperuna, no Cartorio do 2º Oficio, em onze de Setembro de 1947, registrado no Livro numero setenta e dois, Folhas cento e trinta verso e cento e trinta e seis e a seguir registrado e arquivado sob numero de ordem quarenta e tres, folhas cincoenta e oito, em sete de Outubro de 1947, mediante sentença do competente e meritissimo Juiz, em face da certidão extraida dos autos competentes pelo escrivão Ferreira Nunes, substituto do Cartorio do 2º Oficio, firmando o - referido registro e arquivamento o Titular Luizino T. Terraz, pagos os emolumentos e selos devidos. Os abaixo assinados, reciprocamente outorgantes e outorgados, devida e legalmente autorizados e tendo em vista as PORTARIAS Nºs. quatrocentos e setenta e dois (472) de - dezesseis de Maio de 1951 e Trezentos e sessenta e quatro (364) e Trezentos e sessenta e cinco (365)-RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 472 de 16/5/1951 a fls 9.195, do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas nos Diario Oficial de 4 de Junho de 1951 e 18 de Junho de 1951, respectivamente, RESOLVEM proceder as seguintes alterações no contrato de constituição da sociedade "RADIO ITAPERUNA LIMITADA", sociedade permissionaria do serviço de radiodifusão na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. A saber: Aumentar o seu capital de Cr$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) para Cr$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) e a seguir proceder as seguintes transferencias de cotas, todas do valor de Cr$1.000,00 (Hum mil - cruzeiros) cada uma: De cinco cotas do sr. JOSÉ CERQUEIRA GARCIA para o - Dr. JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT, brasileiro nato, advogado, residente na cidade de Itaperuna; De Oitenta (80) cotas do cotista ALCEU NUNES DA FONSECA para o Dr. JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT, já qualificado acima; De oitenta e tres (83) cotas do cotista ALCEU NUNES DA FONSECA para o senhor ANTONIO DUTRA, brasileiro, comerciante e radio eletricista, casado, residente em Itaperuna, de cincoenta e tres (53) do cotista ALCEU NUNES DA FONSECA para o Doutor AUTO DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, advogado, casado, residente em Itaperuna, de trinta (30) cotas do cotista Dr. MANOEL SEBASTIÃO DE BARROS para o Dr. AUTO DE OLIVEIRA PINTO, já qualificado acima, de Oito (8) cotas do cotista JOSÉ CALHEIROS para o Dr. JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT - e, finalmente, de dez (10) cotas do Dr. JOSÉ CARLOS PEIXOTO para o sr. ARISTIDES GOMES DE AMORIM, brasileiro, comerciante, casado, residente em Itaperuna, transferências estas que se efetuam mediante pagamento à vista e a prazo, consoante documentos legais em poder dos cedentes e adquirentes das - ditas cotas, pelo que julgam a presente cessão de cotas como negocio liquido e certo. A seguir para completar o capital de Cr$500.000,00 (Quinhentos - mil cruzeiros), subscrevem e integralizam neste ato: Doutor AUTO DE OLIVEIRA PINTO (Já qualificado acima) sessenta e sete (67) cotas de valor de -- Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, Sr. ANTONIO DUTRA (Já qualificado) - sessenta e sete (67) cotas do mesmo valor e, finalmente, Doutor JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT (Já qualificado) sessenta e seis (66) cotas do mesmo -- valor. Do exposto, ficam os quatro adquirentes acima indicados na seguinte posição no quadro de cotistas, abaixo indicada, permanencendo os demais cotistas da sociedade detentores de suas respectivas cotas, já integralizadas e por integralizar, na seguinte conformidade de capital:-

COTAS DE CAPITAL:-

Dr. Jair de Siqueira Bittencourt	159	cotas integralizadas
Dr. Auto de Oliveira Pinto	150	" "
Antonio Dutra	150	" "
Senador Francisco de Sá Tinoco	15	" "
Aristides Gomes de Amorim	10	" "
Dr. Orlando Barreto Peixoto	2	" "
Dr. Decolecio Olivier de Paula	2	" "
Dr. Raul Travassos da Rosa	1	" "
Dr. Luiz Monteiro de Barros	1	" "
Dr. Orbilio Barreto Peixoto	2	" "
Jauneval Moreira Bastos	1	" "
Francisco Machado Cerqueira	1	" "
Dermeval da Silva Freire	1	" "
Dep. Carlos Pinto Filho	5	" NÃO integralizadas
TOTAL	500	COTAS.

No tocante à clausula vigésima do contrato em alteração, resolvem os cotistas, por maioria de votos, concordar com a exoneração do Senhor ALCEU NUNES DA FONSECA do cargo de Superintendente da sociedade.

Segue na página seguinte:-

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 16

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ITAPEMIRIM - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
AUTENTICAÇÃO

990505
A0013457

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Usuário: J. CARLOS
Itaperuna-RJ, 29 de Janeiro de 2013

Sérgio Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

Sabóra Augusta Vasios Ribeiro Fabrelli de Saldanha
Emol:R$ 4,49 ISS:R$0,99 67:R$0,23 66:R$0,23 ANS:R$0,46 22:R$0,09 Total:R$6,29
Selo:EAT62995E-ERB, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 17

CONTINUAÇÃO - (Têrmo Aditivo - RADIO ITAPERUNA LIMITADA)

para o qual elegem o dr.JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT,com os poderes que lhe conferem as clausulas Décima Terceira e Décima Quarta do pre-citado contrato,permanecendo as demais clausulas inalteradas e em pleno vigôr, E,prometarem,assim,todos de pleno e mutuo acôrdo,firmam o presente têrmo aditivo,juntamente com duas testemunhas,lendo-o a seguir e bem assim as repartições municipais e estaduais,depois do que levam-no ao tabelião para reconhecimento de todas as firmas e a seguir ao Cartório de Registro de Pessoas Juridicas e Comerciais,para os devidos efeitos.

Pp.de Alceu Nunes da Fonseca,Manoel Sebastião Barros,

P.de José Carlos Peixoto,

P.P.José Cerqueira Gabeira,

Itaperuna,13 de Agosto de 1951

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Heraldo Ferreira Nunes
Tabelião, Escrivão e Oficial do Registro Geral e de Hipotecas da 1ª Circunscrição Territorial (2.º e 4.º distritos)
ITAPERUNA
ESTADO DO RIO - BRASIL

Reconheço verdadeiras as firmas supra, de Jair de Siqueira Bittencourt, Aristides Gomes de Amorim, Orlando Barreto Peixoto, Antonio Dutra, Jamerval Moreira Bastos, Dr. Raul Travassos da Rosa, Luiz Monteiro de Barros, Deocleciano Olivier de Paula, Anto de Oliveira Pinto, Francisco Machado Cerqueira, Francisco Sá Tinoco, Orbilio Barreto Peixoto, Demerval Silva Freire, Carlos Pinto Filho, José Pionirio Rodrigues e Antonio José Bittencourt, e dou fé.

Itaperuna, 13 de setembro de 1951.
Em testo. + F.H. da verdade
Heraldo Ferreira Nunes

Petição (5498147) - SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 18

Nº 732 R$ 1,00 Cr$ 1.000,00
PAGOU [illegible] DE SELLO
1ª COLLECTORIA FEDERAL ITAPERUNA
13 de Setembro 1965
O Collector
[illegible]

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DA JOÃO BATISTA RIBEIRO
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do Original que me foi apresentado. Visto. Eu, [illegible]
Itaperuna-RJ, 28 de janeiro de 2019

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

Emol R$ 4,60 ISS R$0,23 FETJ R$0,92 FUNDPERJ R$0,23 FUNPERJ R$0,23 FUNARPEN R$0,92 PMCMV R$0,23 Total: R$7,36
Selo: EAT62399-AIL, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepmcmv/#/selo

NIRE 33204619913

3ª ALT.

Instrumento particular de cessão e transferência de quotas e alteração do contrato social da RADIO ITAPERUNA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão e transferência de quotas e alteração do contrato social, os sócio-quotistas da RADIO ITAPERUNA LTDA. e o cessionário NUNO ASSIS SOBRINHO, a seguir identificados, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - Os sócios quotistas JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT, possuindo, além de outras, 72 (setenta e duas) quotas; ANTONIO DUTRA, possuidor de 150 (cento e cinquenta) quotas; ARISTIDES GOMES DE AMORIM, possuidor de 10 (dez) quotas; tôdas do valor de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, representativas do capital da RADIO ITAPERUNA LTDA., cedem e transferem as mesmas quotas, pelo seu valor nominal a NUNO DE ASSIS SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, confessando haverem recebido do mesmo os seus valôres, pelo que lhe dão plena e geral quitação;

II - O sócio-quotista CARLOS PINTO FILHO, possuidor de 5 (cinco) quotas do capital da mesma sociedade, cede e transfere as mesmas quotas ao cidadão ANTONIO DUTRA, dando-lhe plena e geral quitação do seu valor, já recebido.

III - Em consequência das cessões operadas por fôrça dêste instrumento, o capital social de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) distribuído em 500 (quinhentas) quotas do valor de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído:

Prot 6946F
Fl 1621
6/12/68

.../...

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 20

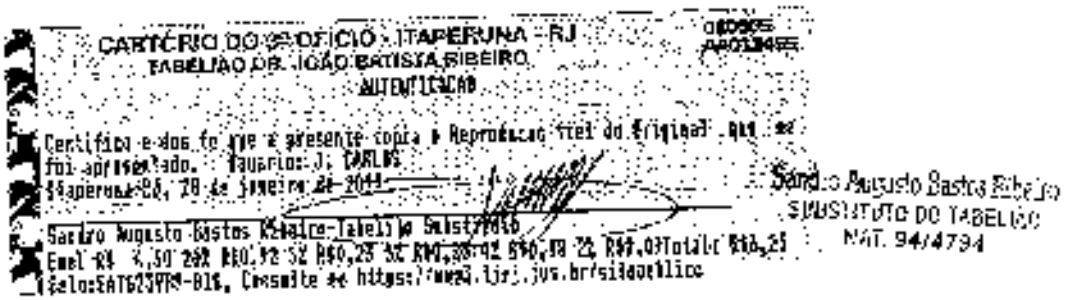
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é Reprodução fiel do Original que
foi apresentado. Itaperuna-RJ, 28 de janeiro de 2021
Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794
Sandro Augusto Bastos Ribeiro-Tabelião Substituto
Emol R$ 3,50 28% R$0,98 52 R$0,25 5% R$0,20 42 R$0,09 22 R$1,03Total: R$6,25
Selo:EAT62599-81%. Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitaopublico

NUNO ASSIS SOBRINHO	232 quotas
Dr. AUTO DE OLIVEIRA PINTO	150 quotas
Dr. JAYR DE SIQUEIRA BITTENCOURT ...	87 quotas
FRANCISCO SÁ TINOCO	15 quotas
ANTONIO DUTRA	5 quotas
Dr. ORLANDO BARRETO PEIXOTO	2 quotas
Dr. ORBILIO BARRETO PEIXOTO	2 quotas
Dr. DEOCLÉCIO OLIVIER DE PAULA	2 quotas
FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA	1 quota
DERMEVAL DA SILVA FREIRE	1 quota
Dr. RAUL TEAVASSOS DA ROSA	1 quota
JAUNEVAL MOREIRA BASTOS	1 quota
Dr. LUIZ MONTEIRO DE BARROS	1 quota
	500 quotas

IV - As pessões de quotas a que se refere êste instrumento foram requeridas ao Conselho Nacional de Telecomunicações, conforme requerimento protocolado sob o nº 52.439 de 11 de dezembro de 1964, nos têrmos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795 de31 de outubro de 1962.

V - A cláusula XX do contrato socialpassa a vigorar com a seguinte redação:

> "Para o cargo de Superintendente fica nomeado o sócio-quotista NUNO DE ASSIS SOBRINHO, dispensado de prestar caução."

VI - A RADIO ITAPEAUNA LTDA. tem os seus atos constitutivos e subsequentes alterações registrados no Cartório do 2º Ofício sob o nº 1.134 em 11.3.46 e no Cartório do 4º Ofício sob os ns. 368 em 14.9.61.

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 22

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do Original que me foi apresentado. Usuário: J. CARLOS
Itaperuna-RJ, 24 de janeiro de 2019

Sérgio Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

Sérgio Augusto Bastos Ribeiro-Tabelião Substituto
Emol R$ 4,64 2t2 R$1,92 30 R$0,23 32 R$0,23 4% R$0,18 2% R$0,09 Total: R$6,25
Sele:SAT623988-ABB, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

VII - Nas cessões ora processadas foram observadas as preferências legais e contratuais.

VIII- O prazo de duração da sociedade a que se refere a cláusula TERCEIRA do contrato fica prorrogado por mais vinte (20) anos.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco (5) vias, que vão assinadas pelos cedentes, cessionários e demais quotistas e pelas testemunhas abaixo.

ITAPERUNA, 18 de novembro de 1965.-

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Usuário: J. CARLOS
Itaperuna-RJ, 21 de Janeiro de 2020

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião Substituto
Emol: R$ 9,10 2ATC: R$0,42 5X R$0,23 8Z R$0,28 4X R$0,18 2Z R$0,09 Total: R$6,25
Selo: EQTG23987-AYI, Consulte as https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SELO POR VERBA
N.º 173 Cr$ 30,50
Pague Este quantia
Itaperuna
de Selo, por verba
Coletoria Federal de Itaperuna
de Janeiro de 66
Estefano Alencastro Veiga

Resolução concedendo aos juízes reko de Jair da Silveira Albuquerque, Antônio Dutra, Carlos Paulo Filho, Aquilino Duarte Picanço, Osvaldo Oliveira de Paula, Jonas Fabrício Pessoa, Orlando Baptista Picanço, Demerval Nogueira Santos, Orlando Baptista Picanço, Demerval da Silva Soares, Judo de Oliveira Lima, Raul Teixeira da Rosa Soares, Pedro Nascimento Araújo, Antônio Ferreira, Maria Eglantina do Conceição Araújo Lisboa, e Nilo de Assis Coelho. Itaperuna 19 de fevereiro de 1966.

Paulo Gomes Siqueira Sub chefia.

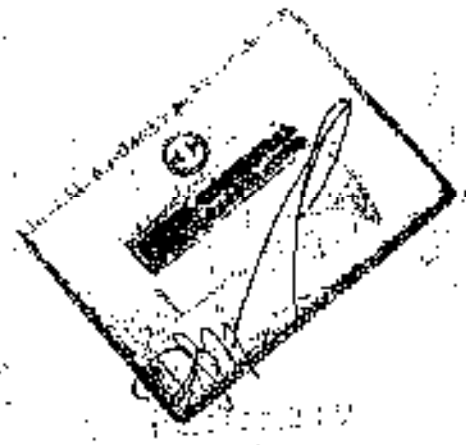

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado.
Em 12 de 03 de 98

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 25

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial
RADIO ITAPERUNA LTDA

NIRE	Número do Protocolo
332.0441981-3	00-2015/026700-2

Último Arquivamento

Número	Data
00002711261	19/12/2014

Dados da Certidão

Data da Expedição	Hora da Expedição
26/01/2015	17:06:04

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º , Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços => Consulta Certidão Online .

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 26

76766

305534

Alteração

SD - 16219

22.110

20441981-3 13

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 27

(2)

RÁDIO ITAPERUNA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NUNO ASSIS SOBRINHO, AUTO DE OLIVEIRA PINTO e JAIR DE SIQUEIRA BITENCOURT, sócios majoritários da RÁDIO ITAPERUNA LTDA, com sede em Itaperuna/RJ, com Contrato Social e Alteração Contratual arquivados na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 16.219, em 06.08.68, / resolvem por este instrumento particular, dar nova redação ao Contrato Social e Alteração referidos, os quais passarão a vigorar / mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO ITAPERUNA LTDA, com sede na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de/ Janeiro, à Av. Cardoso Moreira nº 422 - 2º andar - Centro.

SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do/ ramo: RADIODIFUSÃO

TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é ilimitado tendo tido/ o seu início, em 21 de novembro de 1945.

QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na/ forma prevista, neste ato, é de Cr$ 6.000.000,00 (Seis/ milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (Seis mi-// lhões) de cotas de Cr$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, ficando distribuídas entre os sócios, da seguinte modo:

a) NUNO ASSIS SOBRINHO, detentor de 232 cotas, integralizadas, cede e transfere a ECIL ALVES COSTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Manhães Barreto, nº 111, Aptº 101, na cidade de / Campos/RJ, portador da cédula de identidade nº ///// 320.200, expedida pela IPF/RJ, CPF nº 047.136.067-49, as 232 cotas, no total de Cr$ 232,00;

00323203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 28

b) ERNO DE OLIVEIRA PINTO, detentor de 150 quotas, integralizadas, cede e transfere a ECIL ALVES BATISTA, acima qualificado, as 150 cotas, no total de Cr$ 150,00;

c) JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT, detentor de 87 cotas, integralizadas, cede e transfere a CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada à Rua Manhães Barreto nº 111, Aptº 103, na cidade de Campos/RJ, portadora de cédula de identidade nº 475.717, expedida pelo IPF/RJ, CPF nº 047.106.067-49, as 87 cotas no total de Cr$ 87,00;

d) Todos os cedentes desligam-se da Sociedade pagos e satisfeitos;

e) O novo sócio ECIL ALVES BATISTA, que passou a possuir 382 cotas, subscreve, neste ato, em moeda corrente nacional, 5.399.618 (cinco milhões trezentas e noventa e nove mil seiscentas e dezoito) cotas, perfazendo o total de 5.400.000 (cinco milhões quatrocentas mil) cotas, no valor de Cr$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

f) A nova sócia CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA, que passou a possuir 87 cotas, subscreve neste ato, em moeda corrente nacional, 599.882 (quinhentas e noventa e nove mil oitocentas e oitenta e duas) cotas, perfazendo o total de 599.969 (Quinhentas e noventa e nove mil novecentas e sessenta e nove) cotas, no valor de Cr$ 599.969,00 (Quinhentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros);

g) Os demais cotistas permanecem, sem alteração, como indica abaixo o quadro social da entidade:

ECIL ALVES BATISTA	5.400.000	5.400.000,00
CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA	599.969	599.969,00
FRANCISCO SÁ TINOCO	15	15,00
ANTONIO DUTRA	5	5,00
ORLANDO BARRETO ZELEDÃO	2	2,00
ORÉLIO BARRETO ZELEDÃO	2	2,00
DESCLÉCIO OLIVIER DE PAULA	2	2,00
FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA	1	1,00
HERMENEGILDO DA SILVA FREIRE	1	1,00

JUCERJA – SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

60323103

RAUL TEIXEIRA DA ROSA	1	1,00
JANEVAL MOREIRA BASTOS	1	1,00
LUIZ MONTEIRO DE BARROS	1	1,00
T O T A L :	6.000.000	6.000.000,00

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância/ total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

SÉTIMA: As cotas representativas do capital social, em totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA: A Sociedade se compromete, por seus sócios, a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha para isso obtido plena, legal e prévia autorização dos Órgãos competentes.

NONA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

DÉCIMA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro funcionários, um numero mínimo de dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade será administrada pelo sócio [illegible] ALVES BATISTA no exercício das funções de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade, sendo-lhe dispensada a prestação de cauções.

00323203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 30

DÉCIMA SEGUNDA: A título de PRÓ-LABORE o DIRETOR terá como remuneração, quantia fixada em comum, até os limites das deduções / fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de Despesas Gerais.

DÉCIMA TERCEIRA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula / DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o DIRETOR, na hipótese/ de infração desta cláusula, pessoalmente, responsável/ pelos atos praticados.

DÉCIMA QUARTA: O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de/ suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo // dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de / 60 (sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá, necessariamente, a Sociedade, ficando os / herdeiros ou sucessores ou representante legal, nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre // eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica e se/ observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ 2º - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados/

C0323203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 31

em Balanço levantado especialmete para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiver judicialmente autorizado.

DÉCIMA SEXTA: A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Conta de Lucros e Perdas.

§ 1º - Os lucros líquidos apurados em Balanço poderão ser distribuídos, proporcionalmente, cabendo a cada sócio as partes correspondentes às cotas que possuirem atendendo, entretanto, preferencialmente aos interesses da Sociedade que por decisão majoritária do capital poderá decidir a incorporação dos lucros ao capital social, cabendo nesse aumento a cada sócio as partes proporcionais às cotas que possuirem.

§ 2º - Os prejuízos, eventualmente, existentes serão suportados pelos sócios, também, proporcionalmente às cotas que possuirem, em prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do Balanço que apurou o prejuízo.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica aleito, desde já com renúncia a qualquer outro, o foro da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio que, eventualmente, venha surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam a Diretor e os sócios.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI;

ITAPERUNA(RJ),

00223203

7

TEAPERUNA (RJ),

ASSINADO:

NUNO ASSIS SOBRINHO

ARTUR DE OLIVEIRA PINTO

JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT

ECIL ALVES BAPTISTA

CLÉA FERREIRA PEÇANHA BAPTISTA

FRANCISCO SÁ PINTO

ANTONIO DUTRA

LUIZ MONTEIRO DE BARROS

ORLANDO BARRETO PEIXOTO

CESÍLIO BARRETO PEIXOTO

DEOCLÉCIO OLIVIER DE PAULA

FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA

DESENIVAL DA SILVA FREIRE

RAUL FRAVASSOS DA ROSA

JARNEVAL MOREIRA BASTOS

TESTEMUNHAS:

1. JOÃO EDUARD RODRIGUES SILVA

2. ALEM ROCHA PINTO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

"RÁDIO TEAPERUNA LTDA.":

ECIL ALVES BAPTISTA
DIRETOR-GERENTE

Reconhece a firma

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro
Apontado sob o nº
Em
O Oficial

JUAU BATISTA RIBEIRO
MARI. OFICIAL
MAIORIA, OFICIAL DE PROTESTOS,
ESCRIVÃO DO CIVEL
CARTORIO DO 3º OFICIO
Av. Cardoso Fonseca, 488
ITAPERUNA - R J

00372263

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 33

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE [illegible]

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL REGISTRADO / ARQUIVADO SOB O NÚMERO 205534 POR DECISÃO DE 13.11.85

SECRETÁRIA GERAL

WALDELI FISZMAN

Secretário Geral

00223203

ITAPERUNA (RJ),

NINO ASSIS SOBRINHO

ORLANDO BENEDITO PEIXOTO

JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

OSÉLIO EUGÊNIO PEIXOTO

JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT

DECLÉCIO OLIVIER DE PAIVA

ECIL ALVES BATISTA

FRANCISCO MACHADO CHEQUER

CLÉA FERREIRA FEIJÓNEA BATISTA

GENERAL DA SILVA FREIRE

FRANCISCO SÁ TINOCO

RAUL TAVARES DA ROSA

ANTONIO DUTRA

JARBAS [illegible] BASTOS

LUIZ MINEIRO DE BARROS

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

"RÁDIO ITAPERUNA LTDA"

ECIL ALVES BATISTA
DIRETOR-GERENTE

00323203

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(Portaria DNRC-N.º 04, de 10.07.80)

11

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei n.º 4.726, de 13.07.65, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto n.º 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto n.º 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto n.º 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, eu .....

.....NOIL ALVES BATISTA (nome).....,

abaixo assinado, ..Brasileiro (nacionalidade), ..CAMPOS/RJ (naturalidade),

nascido em 06/12/34 (data nasc.), ..Casado (estado civil), ..Advogado (profissão),

filho de ..Arino Alves Batista (filiação), e de

.....Maria da Conceição Batista....., portador do documento de identidade n.º ...320.200....., expedido pelo

.....IPF (órgão expedidor-sigla) - RJ (sigla do Estado - data) 24/09/62.....;

CPF n.º 047.106.087-49.., residente na...Rua [illegible] Barreto (tipo e nome do logradouro)

.....111 número - Apto 102 complemento - Centro bairro - CAMPOS município - RJ Unidade da Federação.....

28100 CEP - 23.0788 telefone, declaro que não estou

incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

.....CAMPOS/RJ....., ..01.. de ..AGOSTO.... de 19..85..

.....

assinatura

00323203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 36

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
(Portaria DNRC-N.º 04, de 10.07.80)

12

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei n.º 4.726, de 13.07.65, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto n.º 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto n.º 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto n.º 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, eu ELÉA FERREIRA PEÇANHA BAPTISTA (nome), abaixo assinado, Brasileira (nacionalidade), CAMPOS/RJ (naturalidade), nascido em 25/05/27 (data nasc.), Casada (estado civil), Industrial (profissão), filho de CLEVELAND PEÇANHA (filiação), e de CARLOTA FERREIRA PEÇANHA, portador do documento de identidade n.º 476.772, expedido pelo IFP (órgão expedidor-sigla) - RJ (sigla do Estado - data) 12/09/62, CPF n.º 047.108.067-49, residente na Rua Nenhãga Barreto (tipo e nome do logradouro) 111 (número) Apto 102 (complemento) Centro (bairro) CAMPOS (município) RJ (Unidade da Federação) 28100 (CEP) 23-0756 (telefone), declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

CAMPOS/RJ, 01 de AGOSTO de 19 85.

Elea Ferreira Peçanha Baptista
assinatura

00313203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 37

ASSESSORIA TÉCNICA

JUCERJA

00323203

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

FOLHA DE INFORMAÇÕES

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

1 IDENTIFICAÇÃO

Rádio Bragança Ltda.

76766

2 SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA - SEDE

3 FILIAL (IS)

4 AUTENTICAÇÃO

00322203

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco 99 - CEP 20090

Nº DO PROTOCOLO
67508
USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DATADORA

733829

DEFERIDO

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1 REGIME
[X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO ITAPERUNA LTDA

3 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA/AV. CARDOSO MOREIRA, 422- 2º ANDAR
BAIRRO/DISTRITO CENTRO CEP 28.300
MUNICÍPIO ITAPERUNA TELEFONE

4 Nº DE INSCRIÇÃO DO ATO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC: 16.219

5 CGC: 29.635.844/0001-90

6 VALOR DO CAPITAL ATUALIZADO: Cz$ 6.000,00
ARQUIVAMENTO Nº 305.534 DATA 13 / 11 / 85

7 ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO Nº 305.534 DATA 13 / 11 / 85

8 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 20 441981-3

9 DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANTERIOR
CAPITAL Cz$ 6.000,00

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS
ECIL ALVES BATISTA	90.000
CLEA FERREIRA PEÇANHA BATISTA	9.969
FRANCISCO SA TINOCO	15
ANTONIO DUTRA	5
ORLANDO BARRETO PEIXOTO	2
ORBILIO BARRETO PEIXOTO	2

USO DA FIRMA: ECIL ALVES BATISTA
PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: INDETERMINADO

10 VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUALMENTE CONFERIDA AOS SÓCIOS
BRAZ 353,70
MAZ 84,70

11 DATA 28 / 08 / 86
ASSINATURA
NOME POR EXTENSO E CARGO: ECIL ALVES BATISTA - DIRETOR GERENTE

DC323203

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

67503

SERVIÇO DE CADASTRO

SQ - 16.219
A.. 305534 13-11-85

DATA 11.9.86 ASS:

FIRMA MERCANTIL [X]

SOCIEDADE ANÔNIMA [ ]

SEÇÕES:

EM ORDEM — Sim [X] Não [ ]

DATA 12.9.86

ASSINATURA

PROCURADORIA REGIONAL

Cito. 12/9/86

DECISÃO — SINGULAR [X] COLEGIADA [ ]

DEFERIDO [X]

INDEFERIDO [ ]

EXIGÊNCIA [ ]

EM 16/9/86

VOGAL

VOGAL

JUGADOR SINGULAR

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

00323203

RÁDIO ITAPERUNA LTDA.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ACIL ALVES BATISTA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Avenida Alberto Torres, nº 410, Aptº 1201, na cidade de Campos/RJ, titular da carteira de identidade nº 320.200, IPF/RJ, expedida em 24/09/62, CPF/MF número 047.106.067-49 e CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na Avenida Alberto Torres, nº 410, Aptº 1201, na cidade de Campos/RJ, titular da carteira de identidade nº 475.717, IPF/RJ, expedida em 12/09/62, CPF/MF número 047.106.067-49, sócios majoritários da RÁDIO ITAPERUNA LTDA., com sede na cidade de Itaperuna/RJ, com Contrato Social e Alterações Contratuais arquivados na Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo — Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro — sob o nº 16.218, em 06/04/88, com a Quarta Alteração Contratual consolidada, registrada e arquivada na mesma JUCERJA sob o nº 305.534, em 23/11/88, R E S O L V E M, por este instrumento particular e atendendo ao disposto na Portaria nº 3134, de 14/06/88, do Diretor Geral do DENTEL, Ministério das Comunicações, alterar o seu Contrato Social com a finalidade de adaptá-lo à nova unidade do sistema monetário brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86, dando nova redação ao Contrato Social e Alterações referidas, as quais passarão a vigorar mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO ITAPERUNA LTDA., com sede na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cardoso Moreira, nº 422 – 2º andar – Centro.

SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo de RADIODIFUSÃO.

TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é ilimitado, tendo tido o seu início em 21 de novembro de 1948.

QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, neste, atualmente, é de Cr$6.000.000(Seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000(Seis milhões) de cotas de Cr$1,00(hum cruzeiro)cada uma, passa a ser de Cz$.100.000,00(Cem Mil Cruzados), dividido em 100.000 (Cem mil) cotas de Cz$.1,00 (Hum cruzado) cada uma, ficando distribuido entre os sócios como índice o quadro social da entidade:

ACIL ALVES BATISTA	90.000	90.000,00
CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA	9.999	9.999,00

00313203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 42

FRANCISCO SÁ TINOCO	15	15,00
ANTONIO DUTRA	5	5,00
ORLANDO BARRETO PEIXOTO	2	2,00
ORSÍLIO BARRETO PEIXOTO	2	2,00
DEOCLÉCIO OLIVIER DE PAULA	2	2,00
FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA	1	1,00
DERMEVAL DA SILVA FERIRE	1	1,00
RAUL TRAVASSOS DA ROSA	1	1,00
JAUNEVAL MOREIRA BASTOS	1	1,00
LUIZ MONTEIRO DE BARROS	1	1,00
T O T A L .....:	100.000	100.000,00

§ ÚNICO: A integralização do capital social ora alterado, mantidos os direitos dos sócios minoritários, é efetivada da seguinte forma: a)- 44%(quarenta e quatro por cento), mediante a incorporação de lucros contabilizados na Sociedade, e b)- os demais 60%(cinqüenta por cento), integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios majoritários.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos têrmos do artigo 2º da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62 parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

SÉTIMA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incessíveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA: A Sociedade se compromete, por seus sócios, a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha para isso obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Communicações.

NONA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Communicações.

DÉCIMA: A Sociedade se compromete a manter em seus quadros funcionários um mínimo de dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade será administrada pelo sócio-cotista EDIL ALVES BATISTA no exercício das funções de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem assim como

GO323203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 43

a representação da Sociedade, sendo-lhe dispensada a prestação de cauções.

DÉCIMA SEGUNDA: A título de PRO-LABORE o DIRETOR-GERENTE terá como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, e que será levado à conta de Despesas Gerais.

DÉCIMA TERCEIRA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula Décima Primeira deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o DIRETOR, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente, responsável pelos atos praticados.

DÉCIMA QUARTA: O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro do prazo de 60(sessenta)dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60(sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá, necessariamente, a Sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores ou representante legal, nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito, podendo ela fazerem-se representar enquanto indivisa por quem a represente por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Mediante consenso unânime entre os sócios supervivos, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais;

§ 2º - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na

00323203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 44

5

Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiver judicialmente autorizado.

DÉCIMA SEXTA: A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Contas de Lucros e Perdas.

§ 1º - Os lucros líquidos apurados em Balanço poderão ser distribuídos, proporcionalmente, cabendo a cada sócios as partes correspondentes às cotas que possuirem, atendendo entretanto, preferencialmente aos interesses da Sociedade que, por decisão majoritária do capital, poderá decidir a incorporação dos lucros ao capital social, cabendo nesse aumento a cada sócio as partes proporcionais às cotas que possuirem.

§ 2º - Os prejuízos eventualmente existentes, serão suportados pelos sócios, também, proporcionalmente às cotas que possuirem, em prazo de 90(noventa) dias após o encerramento do Balanço que apurou o prejuízo, podendo ter compensados com lucros de exercícios futuros.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito, desde já com renúncia a qualquer outro, o foro da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio que, eventualmente, venha surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiél observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e os sócios.

!!!!!!!!!!!!!!

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL EM 04(QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI.

ITAPERUNA/RJ,

RUBENS ALVES BATISTA

CLÉA FERREIRA PEÇANHA BATISTA

00322205

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 45

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL REGISTRADO / ARQUIVADO SOB O NÚMERO 339839 POR DECISÃO DE 17.9.86

SEÇÃO FIRMAS MERCANTIS

Célio Junger Vidaurre
Secretário Geral

00303203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 46

ASSINADO: FRANCISCO SÁ TINOCO

ANTONIO DUTRA

LUIZ MOREIRA DE BARROS

ORLANDO BARRETO PEIXOTO

ORBÍLIO BARRETO PEIXOTO

DEOCLÉCIO OLIVEIRA DE PAULA

FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA

DESMERVAL DA SILVA PERIRE

JAUMEVAL MOREIRA BASTOS

RAUL TRAVASSOS DA ROSA

TESTEMUNHAS:

1. JOÃO EDUARDO RODRIGUES SILVA

2. JOSÉ MARIA SILVEIRA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

"RÁDIO ITAPERUNA LTDA"

RUIL ALVES BATISTA
DIRETOR-GERENTE

JMPS/0786

CO3255203

96/040425-2 26Jun1996 14:31
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
33 2 0441981 3 Ato(s): 105
RADIO ITAPERUNA LTDA
JUNTA(DIR) DNRC(DARF)
47,68 5,06
PREVISTO

795030

96/040425-2 26Jun1996 16:07
COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
441981 3 Atos: 105
ITAPERUNA LTDA
JUNTA(DIR) DNRC(DARF)
47,68 5,06
STO
[illegible] 13/11/1985

96/040425-2 26Jun1996 15:35
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
33 2 0441981 3 Ato(s): 105
RADIO ITAPERUNA LTDA
JUNTA(DIR) DNRC(DARF)
47,68 5,06
PREVISTO
Lei nº 8.934, Art. 4º

1		Firma Individual - FI
2	X	Sociedade Limitada - LTDA
3		Sociedade Anônima - SA
4		Cooperativa
5		Sociedade em Nome Coletivo

01 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.1 NOME COMERCIAL RADIO ITAPERUNA LTDA

1.2

1.3 CPF (Obrigatório PF) requer a V.Sª o deferimento desta Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

1.4 Nº de Ordem: 2 | Qtde: 005 | Ocorrência: 017 | Ato Especificado: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ITAPERUNA-RJ 14 de MAIO de 19 96 Assinatura: Nome: JOAO APARECIDO MANUAL

02 USO DA JUNTA COMERCIAL

2.1 RASURA ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

2.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não ☐ Sim SQ 16919
33204419813
339839/96

28/05/96
Data

Data Visto

2.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Data

2.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6

Deliberação 79 de 30-08-93

00323153

05 ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

EXIGÊNCIAS: Ie prazo para cumprimento é de 60 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod.	1ª	2ª	
20			Aditamento(s) ao(s) ato(s), qualificação
21			Autenticação em cópias
23			Alvará de autorização (Lei nº 6.534/78)
29			Ata sem a(s) assinatura(s)
30			Balanço de encerramento (Junta, Auditor)
35			Certidão da JC de Sede (Junta Comercial)
36			Cláusula(s) especial(is) ao contrato/estatuto não aprovada(s)
37			Cópia(s) ilegível(is) (RENAVE, MIRE, Tabel. de Notas)
38			Corrigir nos exemplares as assinaturas exigidas
39			Corrigir o valor do capital subscrito
40			Data das próximas AO convocação
41			Falar o instrumento
42			Declaração de microempresa (Junta, solicitar, anular)
43			Declarar forma e prazo de integralização do MEPP
44			Ausência assinatura ou data ata(s)
45			Ausência reconhecimento das firmas
46			Definir o objeto social em primeiro o objeto da atividade
47			Destinação dos resultados do exercício
48			Desarquivamento de microempresa (Junta, anular ato, apagar)
49			Exclusão de ato(s) e/ou Cl(s)
50			Fl. - ato ou exemplar(es) Quadro(s) Cláusula(s)
51			Falta de DAC ou original

Cod.	1ª	2ª	
52			Fixar a data da assembléia ou reunião
53			Indicar o prazo de duração da sociedade
54			Inserir cláusula(s) ou denominação social
55			Inserir declaração de Autenticidade ao contrato ou ao terminário
56			Inserir cláusula de vedação (Junta, partir ato com(es) em exigência)
57			Mandato de administrador (prazo, validade, deve constar / designado)
58			Mandato não pode ser substabelecido ou revogado
59			Mandato não pode ser gerente
60			Manter capital da sociedade dentro quem integralizado
61			Nome comercial idêntico a/ou semelhante
62			Nome comercial em desconformidade com a lei
63			Observar ao(s)
64			Proceder a qualificação do(s) interessado(s) à sociedade
65			Prazo para o ato de posterioridade
66			Prazo de ato Anual (excluir alteração)
67			Providência (Junta, verificar, solicitar, apresentar (DOU/DOE, etc.)
68			Qualificação do(s) sócio(s) e/ou qualificação da empresa
69			Recibo de depósito bancário
70			Testes rubr. (assinatura) dos(s) sócio(s)
71			Visto de advogado
72			Visto de contador
73	X	X	Outras (Especificar) (Anexar) (Data)

1ª Cod. 63/Permanece (74)
- Atendidas Portaria 008/96 fl. das comunicações
- Declara a forma de cessão (Doação/Valor) *
- Omisso se as assinaturas de sócios (4) ✓
- Consolidado o instrumento &
- Declaração desimpedimento dos sócios (5) &

1ª Exigência 29/05/96 Data Visto

2ª Exigência 12/06/96 Data Visto

☐ Processo em ordem para arquivamento Data Visto

08 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. 03 ☒ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquive-se — 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data Rubrica(s) dos Responsável(is)

09 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód. 03 ☐ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquive-se — Cód. 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data Vogal (relator) Vogal Vogal

00323205

RADIO ITAPERUNA LTDA

SEXTA ALTERACAO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular ECIL ALVES BATISTA, [illegible], casado, industrial, portador da carteira de identidade nº. 320.200 - IFP-RJ, CPF 047.106.067-49, residente à Av. Alberto Torres, 410 - aptº. 1201 - Campos-RJ e [illegible] BATISTA, brasileira, casada, industriária, portadora da carteira de identidade nº. 475.917 - IFP-RJ, CPF 047.106.067-49, residente à Av. Alberto Torres, 410 - aptº. 1201 - Campos-RJ, socios-quotistas majoritários da sociedade ITAPERUNA LTDA., com Contrato e Alterações Contratuais arquivados na Secretaria de Industria, Comercio e Turismo, registrada na JUCERJA sob nº 16.219, por despacho de 27/08/69, C.G.C. nº 29.635.844/0001-90, resolvem, conforme autorizativa cláusula sexta do Contrato Social, promover a presente alteração objetivando:

a) os sócios ECIL ALVES BATISTA e CLEA FERREIRA PEDANHA, BATISTA, retiram-se, respectivamente, de 90.000 e 9.969 quotas do capital social da empresa, cedem e transferem para os novos sócios abaixo qualificados, que ingressam na Sociedade, as referidas suas quotas de capital, sendo 40.000 quotas para JOAO APARECIDO NAUTAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 661.240 - SSP-PR, CPF 005.434.749-04, residente à Rua Tiradentes, 110 - Centro - Itaperuna-RJ; e 9.969 quotas para ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. 4.062.594-3 - SSP-PR, CPF 281.583.939-34, residência à Rua Tiradentes, 110 - Centro - Itaperuna-RJ, os quais declaram inexistir impedimentos para o exercício de atividades mercantis.

b) a diminuição do capital social que, em reais, é de R$0,01, [illegible] fundamento nas Leis 8.697/93 e 8.880/94, para [illegible] 0,01, sendo a aproveitamento de reservas livres no [illegible] de R$7.777,77, mantida a proporcionalidade dos sócios.

c) [illegible] o novo sócio João Aparecido Nautal para exercer [illegible] cargo de Sócio Gerente; e

d) [illegible] as demais pertinentes do contrato social, e [illegible].

C0323103

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 50

CLAUSULA QUINTA

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas do valor unitário de R$1,00 (um real), assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
EIKE BATISTA	30.000	R$ 3.000,00
JOSÉ [illegible]	40.000	R$ 4.000,00
ALEXANDRA [illegible]	9.969	R$ 996,90
[illegible]	15	R$ 1,50
[illegible]	5	R$ 0,50
[illegible]	2	R$ 0,20
[illegible]	2	R$ 0,20
[illegible]	2	R$ 0,20
[illegible]	1	R$ 0,10
[illegible]	1	R$ 0,10
[illegible]	1	R$ 0,10
[illegible]	1	R$ 0,10
[illegible]	1	R$ 0,10
[illegible]	100,00%	R$10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é limitada [illegible] capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência entre os sócios ou [illegible] a terceiros, de prévia e expressa autorização do órgão competente do Governo Federal."

CLÁUSULA PRIMEIRA

A administração, a representação ativa e passiva da Sociedade e o uso da denominação social caberá ao quotista JOÃO [illegible], no exercício das funções de DIRETOR PRESIDENTE, com [illegible] as gestões de todos os negócios sociais e [illegible], bem assim como a outorga de procurações, sendo-lhe dispensada a prestação de caução."

E, por estarem justos e contratados, ratificam as demais cláusulas do contrato social, assinando o presente

00325203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 51

20 JUN 1991

795030

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 52

... e (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas ...

... Esperantina, 14 de maio de 1998

...
...

...
ELEN FERREIRA REGANHA BATISTA

...
JOÃO APARECIDO NAUFAL

...
ALEXANDRA ALDIR FIGUEREDO

...
Alex Rocha Tinoco
CPF. 004,775,157-00

...
Arlei Mannaes Pires
CPF. 913.175.177-68

... DA DENOMINAÇÃO SOCIAL ...

...
...

...
João Aparecido Naufal
...

00325203

0:45

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

00 Nº DO PROTOCOLO
98-2000/035.925-7 28 Abr 2000 12:15:52
JUCERJA Guia: 350/0098561-2
3320441981-3 Ato(s): 1015
PADIO ITAPERUNA LTDA
RECOLHIMENTO: JUCERJA - 126,00 INDC - 5,65
N.F./OR.: 00000753 28/04/2000 BB

3320441981-3
Nire da Empresa

01 TIPO JURÍDICO

Cód.		Cód.	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples
2 X	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

Cód.	
C	Consórcio
G	Grupo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO E DATA ABAIXO
PADIO ITAPERUNA LTDA

MERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
D M A L T D A

00001069752
Mario N. Pereira Filho
ASSINATURA E CARGO DO SERVIDOR

DATA: 21/03/2000
(Art. 3º-A, par. 1º, III)

...erimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

03 Vias Adicionais | Cód. | Quant. Atos
1 | 106 | 1

Ato (se específico): 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

RIO DE JANEIRO 13 de março de 19 2000 Ass: Benoni

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

SAMUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO
OAB - RJ 36,977

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não
☐ Sim 3320441981-3

20/3/00
Data

☐ Não
☐ Sim

/ /
Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO / /
Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deliberação 78 de 30-08-88

00313203

05 ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

EXIGÊNCIAS: o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo.

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod.	1ª	2ª	
20			Anexe documentos pessoais, qualificações
21			Anexe balanço(s) data(s) atual(is)
22			Anexe ata de assembleia [Art. 54 Lei nº 7.565/86]
23			Ato sujeito à aprovação prévia
24			Apresente os autenticados (junta, apostila)
25			Declare na JC os Bens Usados (Portaria 354/88)
26			Cite(m)-se o(s) vendedor(es) ou doador(es) para a lide
27			Consulte ofício Inteligência-SE/SUFRAMA, Exmo. Sr. Presidente
28			Corrija seu endereço de correspondência eletrônico
29			Corrija o valor do capital subscrito
30			Data dos instrumentos de constituição
31			Anexe o instrumento
32			Declaração de valor das empresas (anexar, se não for, assinar)
33			Declare os bens e preço de integralização do capital
34			Declare em que lugares as cisões serão realizadas
35			Declare responsabilidade dos sócios
36			Declare o objeto social em português e apenas de atividades
37			Documentos com tradução para o português
38			Declare endereços de correspondência (gerais, escritório, contábil)
39			Encaminhe [illegible]
40			Fi[illegible] (Protocolizado/a) (Cancelado) (Concluído)
41			Ficha de CGC em exigência

Cod.	1ª	2ª	
42			Declare a data da [illegible]
43			Indique o prazo de duração da sociedade
44			Indique nacionalidade do(s) sócio(s)
45			Indique [illegible]
46			Apague declaração de domicílio/Declare os motivos de não [illegible]
47			Escreva de extenso (juntas, partes sem consulta) em português
48			Adjudicado do administrador (procu, autêntico, [illegible])
49			Elabore cláusula ou substitua o instrumento
50			Mesa não possui parecer
51			Marca cópias com as cláusulas [illegible]
52			Nome comercial diferente após consultado
53			Nome comercial [illegible]
54			Objeto específico
55			Proceder a qualificação do [illegible]
56			Prazo para cisão [illegible]
57			Prazo de [illegible] Parecer [illegible]
58			Preencha [illegible]
59			Qualificação [illegible]
60			Marca de depósito [illegible]
61			Testamento [illegible]
62			Veja o [illegible]
63			Outros exigências (especificar)

1ª Exigência ___/___/___ Data ___ Visto

2ª Exigência ___/___/___ Data ___ Visto

☐ Encaminhe-se [illegible] parte [illegible]

___/___/___ Data ___ Visto

06 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. 03 ☐ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se / Arquive-se

Cód. 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data ___ Responsável pela [illegible]

07 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

___/___/___ Data ___ Vogal (relator) ___ Vogal ___ Vogal

___/___/___ Data ___ Vogal (relator) ___ Vogal ___ Vogal

Cód. 03 ☐ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquive-se

Cód. 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

___/___/___ Data ___ Vogal (relator) ___ Vogal ___ Vogal

00323309

RÁDIO ITAPERUNA LTDA.

21 03 06

NIRE – 33.204.419.813

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL JUCERJA

Pelo presente instrumento particular ECIL ALVES BATISTA, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 320.200 – IFP-RJ, CPF nº 047.106.067-49, residente à Av. Alberto Torres, 410 – apt° 1201 – Campos-RJ, JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 661.240 – SSP/PR, CPF nº 203.934.749-68, residente à Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ e ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 4.082.584-3 – SSP/PR, CPF 281.583.939-34, residente à Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ, sócios-cotistas majoritários da RÁDIO ITAPERUNA LTDA., com Contrato e Alterações Contratuais arquivados na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, registrada na JUCERJA sob o nº 16.219, por despacho de 06/04/68, C.G.C. nº 29.635.844/0001-90, resolvem, conforme autoriza a cláusula sexta do Contrato Social, promover a presente alteração objetivando, com fundamento no disposto no artigo 34, do Decreto 1800/96, a exclusão do quadro social dos sócios ausentes e por estarem em local desconhecido, Srs. Francisco Sá Tinoco, Antonio Dutra, Orlando Barreto Peixoto, Orbílio Barreto Peixoto, Deoclécio Olivier de Paula, Francisco Machado Cerqueira, Demerval da Silva Freire, Raul Travassos da Rosa, Jouvenal Moreira Bastos e Luiz Monteiro de Barros, ficando claro que o motivo da exclusão é o total desinteresse em participar pessoalmente dos interesses da Sociedade, comprovado pela ausência manifesta há mais de dez anos. Deliberaram, ainda, os cotistas signatários e titulares de mais de 99% do capital social, manter em tesouraria o valor correspondente às 31 cotas no valor total de R$3,10 (três reais e dez centavos) pertencentes aos sócios excluídos à espera de eventual reivindicação, subscrevendo e realizando essas mesmas cotas os sócios remanescentes proporcionalmente à respectiva participação, de modo que não seja reduzido o capital social.

Por consequência, a Cláusula Quarta passa a ter a redação seguinte: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 100.000 cotas de R$0,10 cada uma, assim distribuídas:

Ecil Alves Batista	50.015 cotas	R$5.001,50
João Aparecido Naufal	40.012 cotas	R$4.001,20
Alexandra Aloir Figueredo	9.973 cotas	R$ 997,30
TOTAL:	100.000	R$10.000,00

00522203

E, por estarem justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas do contrato social firmando este instrumento em 3 vias na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 13 MAR 2000

ECIL ALVES BATISTA

JOÃO APARECIDO NAUFAL

ALEXANDRA AIDOIR FIGUEREDO

Testemunhas:

Waldeky Leite
OAB-RJ 98451

e

CPF 920.828.787/15
M. Id. 9148774872-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO E DATA ABAIXO.
RADIO ITAPERUNA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
RT AA 309516
JUCERJA

00001058752

DATA : 21/03/2000

Mario N. Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL

00315003

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 57

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nire da Empresa

00-2000/090.077-0 05 JUL 2000 14:29:34
JUCERJA Selo: 200/0564434-8
33204419813 Ato: 105
RADIO ITAPERUNA LTDA
EXCLUSIVO: JUNTER - 120,00 MUNIC - 5,00
DT.REQ.: 03/07/2000 21/03/2000 105

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO E DATA ABAIXO
RADIO ITAPERUNA LTDA

00001084450
DATA: 04/07/2000
Mauro M. Pereira Filho

02 CONSORCIO/GRUPO
Sociedade Comandita Simples
Sociedade Capital e Indústria
Sociedade Comandita por Ações
Sociedade de Economia Mista
Empresa Pública
Cód.
Consórcio
Grupo

03 REQUERIMENTO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME COMERCIAL RADIO ITAPERUNA LTDA
3.1
3.2 CPF (Under FI) requer a V.Sª o deferimento nesta Junta do(s) seguinte(s) ato(s)
3.3 Nº Ato/Evento: 105 Qtd. Ato: 1
Ato (preenchimento): ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
RIO DE JANEIRO 30 de junho de 19 2000 Assinatura:
Nome: Valdecy Leite
OAB-RJ 98451

04 USO DA JUNTA COMERCIAL
4.1 REGIME [X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO
4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE
[ ] Não [ ] Sim 33204419813
[X] Não [ ] Sim
Data
Data
Visto
4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO [ ] DEFERIDO [ ] INDEFERIDO
Data
4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deliberação 79 de 30-08-88

00323203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 58

06 ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

EXIGÊNCIA(S): o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo.

Nome Comercial:

2º Arquivamento

Cod.	1ª	2ª	
20			Adaptação para (relação, Qualificação)
21			Apostila(s) do(s) ato(s)
22			Autógrafo ou microfilmagem incompleto (art. 35 § 4º e 5º)
23			Ato sujeito a organização prévia
24			Exigência de publicação (Jucist. Lei 8.934)
25			Certidão da JC da Sede (Filial, Matriz)
26			Cláusula(s) contratual(is) em desacordo/omissão com a Lei
27			Cláusula(s) de alteração (S.A.S.P., DNRC, Com. de Preços)
28			Cessão ou sucessão de sócio(s) ausente
29			Consta o valor do capital subscrito
30			Data nas alterações contratuais
31			Data/ assinatura(s)
32			Declaração de microempresa (Junta, Contador, Sócios)
33			Declarar todos o prazo de integralização do capital
34			Declarar participação de cada sócio no capital
35			Declarar responsável (is) pela(s) alteração(ões)
36			Definir o objeto social ou gênero e espécie de atividade
37			Designação dos administradores do exercício
38			Documentos ausentes ou incompletos (junta, Interessado, Contador)
39			Endereço (do sócio/ administrador)
40			Nº. ações ou percentuais (Junta, Sócio(s), Contador)
41			Ficha de CGC ou endereço

Cod.	1ª	2ª	
42			Rerratificação ou esclarecimento de exigência
43			Optar p. prazo de duração ou atividade
44			Incluir objeto(s) ou denominação social
45			Denominação do Instrumento não confere com o de CGC/Cadastro
46			Quorum insuficiente de assinaturas ou ausência de um formulário próprio
47			Cópia de autenticação (Sócios, Procuradores) ilegível ou incompleta
48			Membro do administrador (sócio, empregado, outro) ausente
49			Mesmo nome ou semelhante ao Nome/ Razão
50			Nome não pode ser permitido
51			Nome/ razão de sociedade deve ser regularizado
52			Nome empresarial (Razão e/ou Denominação)
53			Nome comercial ou denominação idêntica ou semelhante
54			Qual nome aprovado
55			Rerratificar a qualificação do(s) sócio(s) incompleta ou inexistente
56			Prova para citação de procurador(a)
57			Preço de paridade(s) Parecer de Mérito (DC)
58			Proteção (cores, emblemas, palavras, brasões públicos, etc.)
59			Qualificação do(s) sócio(s) e/ou Procurador(es)
60			Razão de atividade bancária
61			Sócio(s) não qualificado(s) quanto à nacionalidade
62			Visto de advogado
63			Outras exigências (especificar)

1ª Exigência ___/___/___ Data ___ Visto ☐ Processo em condições para arquivamento

2ª Exigência ___/___/___ Data ___ Visto ___/___/___ Data ___ Visto

05 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. 03 ☒ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e Arquive-se

Cód. 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data ___ Assinatura/Identificação Servidor

07 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

☐ PROCESSO S/N EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à perito

___/___/___ Data ___ Vogal(is)(ais) ___ Vogal ___ Vogal

___/___/___ Data ___ Vogal(is)(ais) ___ Vogal ___ Vogal

Cód. 03 ☐ PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquive-se

Cód. 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

___/___/___ Data ___ Vogal(is)(ais) ___ Vogal ___ Vogal

00323203

JUCERJA

RÁDIO ITAPERUNA LTDA.
NIRE – 33.204.419.813
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular ECIL ALVES BATISTA, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 320.200 – IFP-RJ, CPF nº 047.106.067-49, residente à Av. Alberto Torres, 410 – apº 1201 – Campos-RJ, JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 661.240 – SSP/PR, CPF nº 203.934.749-68, residente à Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ e ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 4.082.584-3 – SSP/PR, CPF 281.583.939-34, residente à Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ, sócios-cotistas majoritários da RÁDIO ITAPERUNA LTDA., com Contrato e Alterações Contratuais arquivados na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, registrada na JUCERJA sob o nº 16.219, por despacho de 06/04/68, C.G.C. nº 29.635.844/0001-90, resolvem, conforme autoriza a cláusula sexta do Contrato Social, promover a presente alteração objetivando a transferência, por venda, das 50.015 cotas, no valor de R$5.001,50, pertencentes a Ecil Alves Batista, que se retira da Sociedade para o cotista João Aparecido Naufal.

Por conseqüência, a Cláusula Quarta passa a ter a redação seguinte: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 100.000 cotas de R$0,10 cada uma, assim distribuídas:

João Aparecido Naufal	90.027 cotas	R$9.002,70
Alexandra Aloir Figueredo	9.973 cotas	R$ 997,30
TOTAL:	100.000	R$10.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
NºA 425158
JUCERJA

E, por estarem justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas do contrato social firmando este instrumento em 3 vias na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 30 JUN 2000

ECIL ALVES BATISTA

JOÃO APARECIDO NAUFAL

ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO

Testemunhas: _____ e _____

Waldecy Leite
OAB-RJ 88451

Marcelle Freire de Araujo
CPF 720.836.767/53
M. Ex. 01487669/2-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO E DATA ABAIXO.
RÁDIO ITAPERUNA LTDA.
00001084480
DATA: 04/07/2000
Nanci N. Pereira Filho
SUPERVISORA GERAL DO DEPARTAMENTO

00323203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 60

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

59-2004/013712-0 11 Fev 2004 17:07:15
59 - ITAPERUNA Guia: 100/0738050-5
33204419891-3 Ato: 105
RADIO ITAPERUNA LTDA

PREVISTO-
ULT. ARQ.: 0000131243B 07/04/2003 308

JUNTA 208,05 DARF 5,00
PRENT.: 50295219

JUCERJA
11 FEV 2004
INTERIOR

59—2004/013712—0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

00001418598
DATA: 31/03/2004

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	002	[redacted]	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOAO APARECIDO MAUFAL
Assinatura:
Telefone de contato: 9824 1470

ITAPERUNA-RJ
Local
28 / 01 / 2004
Data

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(is) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ NÃO

Processo em ordem. À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Não disponível em Minas on-line)
☐ Processo deferido. Publique-se e expeça-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência

26/3/04
Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Não disponível em Minas on-line)
☐ Processo deferido. Publique-se e expeça-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência

DANIEL SOUZA
Subchefe Singular
Mat. 1594

Data
Vogal
Presidente
Vogal

CAL
Em 03/05/04

OBSERVAÇÕES:

00323233

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 61

" RÁDIO ITAPERUNA LTDA"

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 661.240, expedida pelo SSP-PR, CPF. 203.934.749-68, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 110 – Centro - Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000 e **ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 4.062.564-3, expedida pelo SSP-PR, CPF. 281.583.939-34, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000, únicos sócios da Sociedade Limitada **RÁDIO ITAPERUNA LTDA**, registrada na JUCERJA sob o NIRE 3320441981-3, em 06/04/68, CNPJ. 29.635.644/0001-60, têm entre si justo e contratado o seguinte:

a) Consolidação e adaptação do Novo Código Civil.

b) À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.**, e tem sua sede e domicílio na Av. Cardoso Moreira, 422 - altos – Centro – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000.

2ª - O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

JOÃO APARECIDO NAUFAL	9.027	quotas	R$ 9.027,00
ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO	973	quotas	R$ 973,00
Total	10.000	quotas	R$10.000,00

3ª - O objeto social da sede é a atividade de Radio.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de novembro de 1945, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade será exercida por **JOÃO APARECIDO NAUFAL**, autorizado o uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

00333203

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

8ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar para o sócio-administrador, uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas a disposições regulamentares pertinentes.

10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

11ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12ª - Fica eleito o foro de Itaperuna-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itaperuna-RJ, 28 de janeiro de 2004.

João Aparecido Nikolai

Alexandra Nóbr Figueredo

Testemunhas:

Álam Rocha Tinoco
CPF. 104.779.157-00
CI. n.º 863.100 IFP-RJ

Osmar da Silva Bittencourt
CPF. 073.569-157-03
CI. n.º 09482347-3 IFP-RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
00301411939
DATA: 31/03/2004

09523203

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 63

Observações (Ordens Judiciais):

Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Processo: xx-xxxx/xxxxxx-x

xxxxx

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

00-2017/178290-9 25 mai 2017 10:44
JUCERJA Guia: 00232818
33204419813 Atos: 105
RADIO ITAPERUNA LTDA

Matriz/Filial (quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATR AUXILIAR
33204419813	2062	

Capital a subscrever: Junta - Calculado: 276,00 Pago: 276,00
Capital realizado: DARF - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
UF: RJ ANO: 00000590cnis: 27/12/2016 508 ORDNT: 3016810

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento: 817000904811 46
Emitida em 25/05/2017

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAPERUNA LTDA
Nire 33204419813
Protocolo 00201717829 09 - 25/05/2017 - DOCUMENTO POR IMAGEM
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO
ESTATÍSTICAS

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº 00003048048
DATA 31/05/2017

NATUREZA DO ATO/EVENTO
ALTERAÇÃO
Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

ITAPERUNA/RJ
25/05/2017

Representante Legal da Empresa/Agente Auxiliar do Comércio
Nome: CARSIA VALESKA PRACA DE SIQUEIRA RITTENCOURT
Assinatura:
Telefone de contato: (22)38288638 contato@escritoriomarciorosa.com.br

DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☑ Processo deferido. Publique-se e				
☐ Processo indeferido.				

25/05/2017
Data
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e				
☐ Processo indeferido.				

___/___/___ Data
Vogal
Vogal
Vogal
Presidente da ___ Turma

OBSERVAÇÕES:

L.S. Studio Gráfico Ltda - Rua Joaquim Silva, 27 - Cinelândia - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2544-0123

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
Nire: 33204419813
Protocolo: 0020171782909 - 25/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 5F65990914D83AAE0EDCD24967CFC2924D0E9421AB8351FC0028BD2DA94D9B4E
Arquivamento: 00003048048 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6285051

" RÁDIO ITAPERUNA LTDA "

DÉCIMA ALTERAÇÃO

JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado em regime de comunhão unive... bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 661.240, expedida pelo ... - PR, inscrito no CPF. sob o nº. 203.934.749-68, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000, e **ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO,** brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 4.082 584-3, expedida pelo SSP-RJ, inscrita no CPF. sob o nº. 281.583.939-34, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 110 – Centro – Itaperuna-RJ. CEP. 28300-000, únicos sócios da Sociedade Limitada **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.**, com sede na Avenida Cardoso Moreira, 422 – altos – Centro - Itaperuna-RJ, CEP 28300-000, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0441981-3, em 06/04/1968, inscrita no CNPJ sob nº. 29.635.844/0001-90, resolvem assim alterar o contrato social:

a) Os sócios, **JOÃO APARECIDO NAUFAL e ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO,** possuidores de 10.000 (dez mil) quotas de capital social da empresa, retiram-se da sociedade nesta data, cedendo e transferindo suas quotas para **JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JÚNIOR,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 07925512-1, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF. sob o nº. 017.609.667-11, residente e domiciliado na Rua Moacir Soares de Faria, 314 – Bairro Aeroporto – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000 e **CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 09116057-2, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF. sob o nº. 017.609.737-69, residente e domiciliada na Rua Moacir Soares de Faria, 314 – Bairro Aeroporto – Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000, e declaram haver recebido, neste ato em pagamento da cessão das quotas, a quantia de R$10.000,00 (dez mil reais), e declaram também ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando plena, geral e irrevogável quitação.

b) À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO ITAPERUNA LTDA** e tem sua sede e domicílio na Avenida Cardoso Moreira, 422 – altos – Centro - Itaperuna-RJ, CEP. 28300-000.

SEGUNDA – O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal de R$1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídas:

JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JÚNIOR	9.900	quotas	R$ 9.900,00
CASSIA VALESKA PRAÇA DE S. BITTENCOURT	100	quotas	R$ 100,00
Total	10.000	quotas	R$10.000,00

TERCEIRA – O objeto social é a atividade de Rádio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
Nire: 33204419813
Protocolo: 0020171782909 - 25/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 5F65990914D83AAE0EDCD24967CFC2924D0E9421AB8351FC0028BD2DA94D9B4E
Arquivamento: 00003048048 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 21 de novembro de 1945 e seu prazo é indeterminado.

QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6285052

SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA – A administração da sociedade caberá a sócia **CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT**, com poderes e atribuições de administradora autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo, à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou de outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
Nire: 33204419813
Protocolo: 0020171782909 - 25/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 5F65990914D83AAE0EDCD24967CFC2924D0E9421AB8351FC0028BD2DA94D9B4E
Arquivamento: 00003048048 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Itaperuna-RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

6285053

Itaperuna-RJ. 09 de novembro de 2009.

João Aparecido Naufal

Alexandra Acir Figueredo

Jair de Siqueira Bittencourt Júnior

Cássia Valeska Praça de Siqueira Bittencourt

Testemunhas:

Alem Rocha Tinoco
CPF/MF: 104.779.187-00
CI- 863.100 – IPF-RJ

Osmar da Silva Bittencourt
CPF. 073.809.157-03
CI – 094823473- IFP –RJ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ALEXANDRA ACIR FIGUEREDO, JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR, CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT, a(m) fé, em Testº da verdade.
Itaperuna-RJ, 05 de abril de 2010. Cód. 10015023-05

Bruno Augusto Santos Ribeiro - Substituto
Emol.: R$ 15,20 TFJ R$ 7,22 Selo(s): 1 SKM51215 Total: R$ 22,42

Bittencourt Araújo
OAB/RJ 73188

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
Nire: 33204419813
Protocolo: 0020171782909 - 25/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 5F65990914D83AAE0EDCD24967CFC2924D0E9421AB8351FC0028BD2DA94D9B4E
Arquivamento: 00003048048 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão.

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.92.65.09.07 - 29.635.844.000.180

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RADIO ITAPERUNA LTDA - ME	29.635.844/0001-90

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT	017.509.737-69
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
	Cassia Valeska Praça de Siqueira Bittencourt

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Preparar Página para Impressão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
Nire: 33204419813
Protocolo: 0020171782909 - 25/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 5F65990914D83AAE0EDCD24967CFC2924D0E9421AB8351FC0028BD2DA94D9B4E
Arquivamento: 00003048048 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

RADIO ITAPERUNA LTDA
11ª ALTERAÇÃO
NIRE: 33.2.0441981-3
CNPJ: 29.635.844/0001-90

Por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada, **JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/06/1971, filho de Jair de Siqueira Bittencourt e de Noemia Alt Bittencourt, residente e domiciliado na Rua Moacir Soares de Faria, 314 – Bairro aeroporto – Itaperuna – Estado do Rio de Janeiro, CEP 28300-000, portador do Documento de Identidade nº 07.925.512-1, expedido pelo DIC-RJ, inscrito no CPF nº 017.609.667-11 e **CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/04/1972, filha de Pedro Ernesto Soares e de Marilene Nunes Praça, residente e domiciliada na Rua Moacir Soares de Faria. 314 – Bairro Aeroporto – Itaperuna – Estado do Rio de Janeiro, CEP 28300-000, portadora do Documento de Identidade nº 09.116.057-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº 017.609.737-69, únicos e legítimos sócios da sociedade empresarial "**RÁDIO ITAPERUNA LTDA**", com sede na Avenida Cardoso Moreira, 422 - altos – Bairro Centro – Itaperuna – Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.300-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.635.844/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o nº 33.2.0441981-3, em 06/04/1968, resolvem alterar e consolidar o contrato social da mesma nos termos da Lei 10406/2002, mediante as condições estabelecidas a seguir:

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Os sócios em comum acordo decidem alterar o endereço da sociedade para a Rua Coronel Emiliano Silva, 75 – Centro – Itaperuna-RJ, CEP 28300-000.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

O sócio JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JÚNIOR, já qualificado acima, detentor de um capital social de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos) dividido em 9.900 (nove mil e novecentes) cotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real), cede e transfere 50% das suas cotas a sócia incluente Sra. ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 01/09/1972, filha de Jair de Siqueira Bittencourt e Noemia Alt Bittencourt, portadora da carteira de identidade nº 09168658-4 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 017.609.727-97, residente e domiciliada a Rua Iolanda Meiber Pimentel, nº 365, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, cede e transfere a Sócia CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT, já qualificada anteriormente, os 50% restantes, a qual passará a perfazer um capital social total de R$ 5.050,00, dividido em 5.050 cotas com valor unitário de R$ 1,00 cada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2017/276076-3 Data do protocolo: 19/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2017 SOB O NÚMERO 00003090830 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 38F3AD240DE048EA311515899A461529367B49E9A1115050757BFB387316F819
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

A sócia ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES, já qualificada anteriormente, integraliza neste ato em moeda corrente do país R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real), passando a perfazer um capital social de R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais) dividido em 24.950 (vinte e quatro mil novecentas e cinquenta) cotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real).

A sócia CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT, já qualificada anteriormente, integraliza neste ato em moeda corrente do país R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais) dividido em 25.050 (vinte e cinco mil e cinquenta) cotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real).

DA INCLUSÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Nos termos dos artigos 1.061 da lei 10.406/02, os sócios nomeiam como administrador não sócio o Sr. Thiago de Andrade Machado, brasileiro, casado, nascido em 18/12/1980, portador da carteira de identidade nº 128635125 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 087.502.257-07, residente e domiciliado nesta cidade de Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, a quem conferem os poderes e limitações á eles inrentes.

Em consequência das alterações procedidas os sócios alteram e consolidam o contrato social da sociedade que se regerá única e exclusivamente pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA:

A sociedade terá sua sede na Rua Coronel Emiliano Silva, 75 – Centro – Itaperuna-RJ, CEP 28300-000, podendo abrir filiais e/ou agências em qualquer data e em todo o território nacional;

SEGUNDA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **"RADIO ITAPERUNA LTDA - ME"**, com início de atividades a partir da data do registro na JUCERJA, cujo prazo de duração será por tempo indeterminado e se utiliza da expressão fantasia **"RADIO ITAPERUNA";**

TERCEIRA:

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com a legislação vigente;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2017/276076-3 Data do protocolo: 19/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2017 SOB O NÚMERO 00003090830 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 38F3AD240DE048EA311515899A461529367B49E9A1115050757BFB387316F819
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/8

QUARTA:

O capital social é de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas com valor nominal R$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelas sócias, neste ato em moeda corrente do País, da seguinte forma:

Cassia Valeska Praça de Siqueira Bittencourt	**25.000 cotas**	**R$25.000,00**
Alice Alt BittencourtNascif Mendes	**25.000 cotas**	**R$ 25.000,00**
Totais:	**50.000 cotas**	**R$ 50.000,00**

QUINTA:

A administração e a representação da sociedade são exercidas pela sócia CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT competindo-a representá-la em juízo ou fora dela, praticar os atos concernentes ao progresso da mesma. A administradora terá direito a uma retirada mensal a fim de atender as suas necessidades particulares, que será levada a débito na conta "DESPESAS GERAIS", ou outra congênere. A importância a ser estabelecida poderá ser aumentada mediante acordo entre as partes sem que para isso seja necessário alterar este instrumento.

Parágrafo primeiro: As sócias ficam proibidas de usar a sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais de favor, cartas de fianças, etc...

Parágrafo segundo: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/02, os sócios nomeiam como administrador não sócio o Sr Thiago de Andrade Machado, brasileiro, casado, nascido em 18/12/1980, portador da Carteira de Identidade nº 128635125 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 087.502.257-07, residente e domiciliado nesta cidade de Itaperuna/RJ, CEP 28300-000, a quem conferem os poderes e limitações à eles inerentes.

SEXTA:

A cessão de cotas, por quaisquer das partes, ficará dependendo do consentimento expresso da outra parte, a quem caberá o direito de preferência. De comum acordo, poderá ser admitido na sociedade um ou mais sócios, por cessão de cotas ou por aumento de capital;

SÉTIMA:

A sociedade não se dissolverá com a morte de qualquer das sócias. Neste caso seus haveres serão pagos aos herdeiros devidamente habilitados ou a quem estes indicarem, bem como os lucros auferidos;

OITAVA:

Declaram as sócias não estarem impedidas, por lei especial, e nem condenadas ou encontrarem-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2017/276076-3 Data do protocolo: 19/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2017 SOB O NÚMERO 00003090830 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 38F3AD240DE048EA311515899A461529367B49E9A1115050757BFB387316F819
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.

nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

NONA:

O término do exercício social será no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será feito um balanço patrimonial e financeiro da sociedade. Os lucros e prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias na proporção do capital de cada um;

DÉCIMA:

Os casos omissos no presente contrato serão solucionados amigavelmente, ficando eleito o foro da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para os casos judiciais, renunciando a qualquer outro, por mais idôneo que seja.

Desta forma, justas e contratadas, após haverem lido e achado conforme o presente instrumento, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna/RJ, 01 de agosto de 2017.

Jair de Siqueira Bittencourt Júnior

Cassia Valeska Praça de Siqueira Bittencourt

Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes

Thiago de Andrade Machado

Testemunhas:

Marcio Rogério da Silva Rosa
CRC/RJ 053728/O-3
CPF: 759.413.767-15

Pedro Marcio Martins Rosa
CRC/RJ-119220/O-3
CPF 127.801-217-98

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2017/276076-3 Data do protocolo: 19/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2017 SOB O NÚMERO 00003090830 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 38F3AD240DE048EA311515899A461529367B49E9A1115050757BFB387316F819
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.

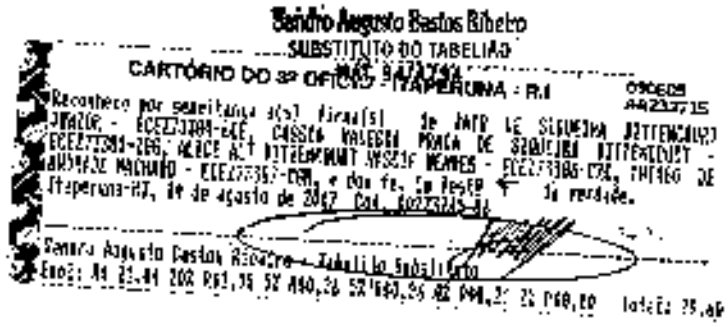

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2017/276076-3 Data do protocolo: 19/09/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2017 SOB O NÚMERO 00003090830 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 38F3AD240DE048EA311515899A461529367B49E9A1115050757BFB387316F819
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.

Parte 5 (5498147) SEI 01250.021207/2017-17 / pg. 74

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 33.2.0441981-3
CNPJ: 29.635.844/0001-90

Por este instrumento particular de Re-ratificação, Sócia **CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/04/1972, filha de Pedro Ernesto Soares e de Marilene Nunes Praça, residente e domiciliada na Rua Moacir Soares de Faria, 314 – Bairro Aeroporto – Itaperuna – Estado do Rio de Janeiro, CEP 28300-000, portadora do Documento de Identidade nº 09.116.057-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº 017.609.737-69; Sócia **ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 01/09/1972, filha de Jair de Siqueira Bittencourt e Noemia Alt Bittencourt, portadora da carteira de identidade nº 09168658-4 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 017.609.727-97, residente e domiciliada a Rua Iolanda Meiber Pimentel, nº 365, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000; Sócio **JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/06/1971, filho de Jair de Siqueira Bittencourt e de Noemia Alt Bittencourt, residente e domiciliado na Rua Moacir Soares de Faria, 314 – Bairro aeroporto – Itaperuna – Estado do Rio de Janeiro, CEP 28300-000, portador do Documento de Identidade nº 07.925.512-1, expedido pelo DIC-RJ, inscrito no CPF nº 017.609.667-11; Administrador **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**, brasileiro, casado, nascido em 18/12/1980, portador da carteira de identidade nº 128635125 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 087.502.257-07, residente e domiciliado nesta cidade de Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000; Únicos e legítimos responsáveis da sociedade empresarial "**RÁDIO ITAPERUNA LTDA**", com sede na Avenida Cardoso Moreira, 422 - altos – Bairro Centro – Itaperuna – Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.300-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.635.844/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o nº 33.2.0441981-3, em 06/04/1968, resolvem Re-ratificar a sua 11ª Alteração Contratual, mediante as condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RE-RATIFICAÇÃO:

Os sócios re-ratificam a cláusula de cessão de cotas, onde o Sócio Jair de Siqueira Bittencourt Júnior transferiu R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), divididos em 4.950 cotas, à sócia Cássia Valeska Praça de Siqueira Bittencourt, na qual deveria constar a transferência de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), divididos em 4.900 (quatro mil e novecentas) cotas. Onde o sócio Jair de Siqueira Bittencourt Júnior transferiu R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), divididos em 4.950 (quatro mil novecentas e cinquenta) cotas à sócia Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes, na qual deveria constar a transferência de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) cotas. Sendo assim, a cláusula terá a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2017/309378-7 Data do protocolo: 24/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2017 SOB O NÚMERO 00003106643 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7842CF02EDC4B790C2CCBE27888F390BF368EF5F353A4C45B453BE46EF5C1385
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

A sócia ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES, já qualificada anteriormente, detentora de um capital social de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), integraliza neste ato em moeda corrente do país R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) passando a perfazer um capital social total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real).

A sócia CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT, já qualificada anteriormente, detentora de um capital social de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), integraliza neste ato em moeda corrente do país R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real), passando a perfazer um capital social total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INALTERAÇÃO

As demais cláusulas não alcançadas pelo presente, permanecem inalteradas.

Desta forma, justos e contratados, após haverem lido e achado conforme o presente instrumento assinam-no, na presença de duas testemunhas idôneas e maiores.

Itaperuna/RJ, 10 de Outubro de 2017.

Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes

Jair de Siqueira Bittencourt Junior

Cassia V. Praça de Siqueira Bittencourt

Thiago de Andrade Machado

Testemunhas:

Márcio Rogério da Silva Rosa
CRC/RJ 053728/O-3
CPF: 758.415.787-15

Pedro Marcio Martins Rosa
RG: 119220/O-3/CRC/RJ
CPF: 127.601.217-98

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2017/309378-7 Data do protocolo: 24/10/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2017 SOB O NÚMERO 00003106643 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7842CF02EDC4B790C2CCBE27888F390BF368EF5F353A4C45B453BE46EF5C1385
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.

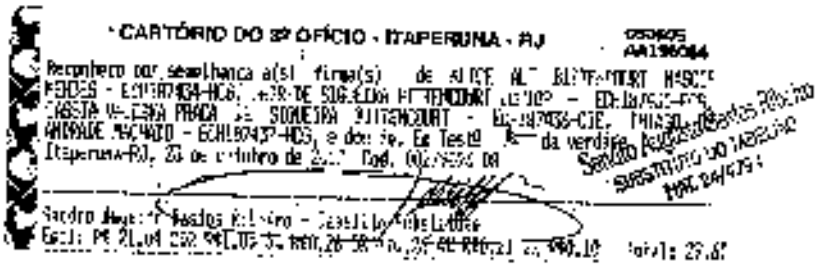
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

Sacado

Total: 29,67

RADIO ITAPERUNA LTDA
12ª ALTERAÇÃO
NIRE: 33.2.0441981-3
CNPJ: 29.635.844/0001-90

Por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada, **CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 04/04/1972, filha de Pedro Ernesto Soares e de Marilene Nunes Praça, residente e domiciliada na Rua Platão Boechat - 630 – APTO 303 – Bairro Lions – Itaperuna – Estado do Rio de Janeiro, CEP 28300-000, portadora do Documento de Identidade nº 09.116.057-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº 017.609.737-69 e **ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 01/09/1972, filha de Jair de Siqueira Bittencourt e Noemia Alt Bittencourt, portadora da carteira de Identidade nº 09168658-4 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 017.609.727-97, residente e domiciliada a Rua Iolanda Meiber Pimentel, nº 365, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, únicas e legítimas sócias da sociedade empresarial "**RÁDIO ITAPERUNA LTDA**", com sede na Rua Coronel Emiliano Silva – nº 75 Bairro Centro – Itaperuna – Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.300-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.635.844/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o nº 33.2.0441981-3, em 06/04/1998, resolvem alterar e consolidar o contrato social da mesma nos termos da Lei 10406/2002, mediante as condições estabelecidas a seguir:

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

As sócias em comum acordo decidem alterar o endereço da sociedade para a Rua Manoel Laxe Gouveia – nº 469 – Aeroporto – Itaperuna-RJ - CEP 28.300-000.

Em consequência da alteração procedida as sócias alteram e consolidam o contrato social da sociedade que se regerá única e exclusivamente pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA:

A sociedade tem sua sede na Rua Manoel Laxe Gouveia – nº 469 – Aeroporto – Itaperuna-RJ - CEP 28.300-000, podendo abrir filiais e/ou agências em qualquer data e em todo o território nacional;

SEGUNDA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**RADIO ITAPERUNA LTDA**", com início de atividades a partir da data do registro na JUCERJA, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado e se utiliza da expressão fantasia "**RADIO ITAPERUNA**";

TERCEIRA:

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com a legislação vigente;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2019/634372-0 Data do protocolo: 25/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2019 SOB O NÚMERO 00003799381 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FCCE6424BBDB4F126329D973DA0B969262B64734A0AC670B9A7CA5E9B16AE1AA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.

QUARTA:

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas com valor nominal R$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelas sócias, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

Cassia Valeska Praça de Siqueira Bittencourt	**25.000 cotas**	**R$ 25.000,00**
Alice Ait Bittencourt Nascif Mendes	**25.000 cotas**	**R$ 25.000,00**
Totais:	**50.000 cotas**	**R$ 50.000,00**

QUINTA:

A administração e a representação da sociedade são exercidas, pela sócia CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT e pelo administrador não sócio, THIAGO DE ANDRADE MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 18/12/1980, portador da Carteira de Identidade nº 12.863.512-5 e CPF nº 087.502.257-07, domiciliado nesta cidade de Itaperuna/RJ, competindo-lhes representá-la em juízo ou fora dela, praticar os atos concernentes ao progresso da mesma. Os administradores terão direito a uma retirada mensal a fim de atender as suas necessidades particulares, que será levada a débito na conta "DESPESAS GERAIS", ou outra congênere. A importância a ser estabelecida poderá ser aumentada mediante acordo entre as partes sem que para isso seja necessário alterar este instrumento.

Parágrafo primeiro: As sócias e o administrador ficam proibidos de usar a sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais de favor, cartas de fianças, etc...

SEXTA:

A cessão de cotas, por quaisquer das partes, ficará dependendo do consentimento expresso da outra parte, a quem caberá o direito de preferência. De comum acordo, poderá ser admitido na sociedade um ou mais sócios, por cessão de cotas ou por aumento de capital.

SÉTIMA:

A sociedade não se dissolverá com a morte de qualquer das sócias. Neste caso seus haveres serão pagos aos herdeiros devidamente habilitados ou a quem estes indicarem, bem como os lucros auferidos.

OITAVA:

Declaram as sócias não estarem impedidas, por lei especial, e nem condenadas ou encontrarem-se sob efeitos da condenação, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

NONA:

O término do exercício social será no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será feito um balanço patrimonial e financeiro da sociedade, e serão apurados os lucros e/ou prejuízos que serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção do capital integralizado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2019/634372-0 Data do protocolo: 25/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2019 SOB O NÚMERO 00003799381 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FCCE6424BBDB4F126329D973DA0B969262B64734A0AC670B9A7CA5E9B16AE1AA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Único: *Os sócios convencionam entre si que, nos termos do artigo 1007, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), os lucros e/ou prejuízos apurados pela sociedade, após o devido processo contábil a que fora submetida nos termos da legislação pertinente, poderão ser distribuídos e/ou suportados pelos mesmos em proporção diversa da disposta na presente cláusula, valendo seu silêncio como anuência a forma como foi feita distribuição dos resultados apurados.*

Desta forma, justas e contratadas, após haverem lido e achado conforme o presente instrumento, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna/RJ, 15 de outubro de 2019.

Testemunhas:

Márcio Regêno da Silva Rosa
CRC/RJ 053728/O-3
CPF: 759.413.767-15

Pedro Marcio Martins Rosa
CRC/RJ 119220/O-3
CPF 127.631-217-98

Cassia Valeska Praça de Siqueira Bittencourt

Alice Alt Bittencourt Nascif Menezes

Thiago de Andrade Machado

João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
Reconheço por SEMELHANÇA o(s) firma(s) de CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT - EDF064774-DIB; ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENEZES - EDF064774-FEB; THIAGO DE ANDRADE MACHADO - EDF064777-DIF, e dou fé. Em Test.
da verdade: Itaperuna-RJ: 16/10/2019 - Cód. 00029930-02
João Batista Ribeiro - Tabelião. Total: R$ 23,70
Consulte em https://www.3of.com.br/selodigital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2019/634372-0 Data do protocolo: 25/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2019 SOB O NÚMERO 00003799381 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FCCE6424BBDB4F126329D973DA0B969262B64734A0AC670B9A7CA5E9B16AE1AA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.

Para (54981479) SEI 04250.021207/2020-17 / pg. 80

RADIO ITAPERUNA LTDA
13ª ALTERAÇÃO
NIRE: 33.2.0441981-3
CNPJ: 29.635.844/0001-90

Por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada, **CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 04/04/1972, filha de Pedro Ernesto Soares e de Marilene Nunes Praça, residente e domiciliada na Rua Platão Boechat - 630 – APTO 303 – Bairro Lions – Itaperuna – Estado do Rio de Janeiro, CEP 28300-000, portadora do Documento de Identidade nº 09.116.057-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº 017.609.737-69 e **ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 01/09/1972, filha de Jair de Siqueira Bittencourt e Noemia Alt Bittencourt, portadora da carteira de identidade nº 09168658-4 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 017.609.727-97, residente e domiciliada a Rua Iolanda Meiber Pimentel, nº 365, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, únicas e legítimas sócias da sociedade empresarial "**RÁDIO ITAPERUNA LTDA**", com sede na Rua Manoel Laxe Gouveia – nº 469 – Aeroporto – Itaperuna-RJ - CEP 28.300-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.635.844/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o nº 33.2.0441981-3, em 06/04/1968, resolvem alterar e consolidar o contrato social da mesma nos termos da Lei 10406/2002, mediante as condições estabelecidas a seguir:

DA ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO:

Retira-se da sociedade a sócia CASSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT, transferindo a totalidade de suas cotas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididas em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor unitário de R$ R$ 1,00 (um real), para o *novo sócio*, **RESNELI NASCIF MENDES**, *brasileiro, nascido em 27/01/1965, empresário, natural do* estado do Rio de Janeiro, filho de Edaniel Alves Mendes e de Maria do Carmo Nascif Mendes, residente e domiciliado na Rua Iolanda Meiber Pimentel, nº 365, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, portador do documento de identidade nº 06.041.686-4 expedido pelo IFP/RJ e CPF nº 771.173.957-53, sendo a transferência feita no ato, por compra em moeda corrente do país.

Em consequência da alteração procedida as sócias alteram e consolidam o contrato social da sociedade que se regerá única e exclusivamente pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA:

A sociedade tem sua sede na Rua Manoel Laxe Gouveia – nº 469 – Aeroporto – Itaperuna-RJ - CEP 28.300-000, podendo abrir filiais e/ou agências em qualquer data e em todo o território nacional;

SEGUNDA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**RADIO ITAPERUNA LTDA**", com início de atividades a partir da data do registro na JUCERJA, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado e se utiliza da expressão fantasia "**RADIO ITAPERUNA**";

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2019/656257-0 Data do protocolo: 26/11/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2019 SOB O NÚMERO 00003814506 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0CCCB77BED5A5BF1005CDCB175BD54A592ADFA1147E49D5F1200B9891C10B350
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.

TERCEIRA:

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com a legislação vigente;

QUARTA:

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas com valor nominal R$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelas sócias, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

Reslell Nascif Mendes	**25.000 cotas**	**R$ 25.000,00**
Alice Alt Bittancourt Nascif Mendes	**25.000 cotas**	**R$ 25.000,00**
Totais:	**50.000 cotas**	**R$ 50.000,00**

QUINTA:

A administração e a representação da sociedade serão exercidas, pelo administrador não sócio, THIAGO DE ANDRADE MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 18/12/1980, portador da Carteira de Identidade nº 12.883.512-5 e CPF nº 087.502.257-07, domiciliado nesta cidade de Itaperuna/RJ, competindo-lhes representá-la em juízo ou fora dela, praticar os atos concernentes ao progresso da mesma. O administrador tem direito a uma retirada mensal a fim de atender as suas necessidades particulares, que será levada à débito na conta "DESPESAS GERAIS", ou outra congênere. A importância a ser estabelecida poderá ser aumentada mediante acordo entre as partes sem que para isso seja necessário alterar este instrumento.

Parágrafo primeiro: As sócias e o administrador ficam proibidos de usar a sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais de favor, cartas de fianças, etc...

SEXTA:

A cessão de cotas, por qualsquer das partes, ficará dependendo do consentimento expresso da outra parte, a quem caberá o direito de preferência. De comum acordo, poderá ser admitido na sociedade um ou mais sócios, por cessão de cotas ou por aumento de capital;

SÉTIMA:

A sociedade não se dissolverá com a morte de qualquer das sócias. Neste caso seus haveres serão pagos aos herdeiros devidamente habilitados ou a quem estes indicarem, bem como os lucros auferidos;

OITAVA:

Declaram as sócias não estarem impedidas, por lei especial, e nem condenadas ou encontrarem-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2019/656257-0 Data do protocolo: 26/11/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2019 SOB O NÚMERO 00003814506 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0CCCB77BED5A5BF1005CDCB175BD54A592ADFA1147E49D5F1200B9891C10B350
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.

NONA:

O término do exercício social será no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será feito um balanço patrimonial e financeiro da sociedade, e serão apurados os lucros e/ou prejuízos que serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção do capital integralizado.

Parágrafo Único: *Os sócios convencionam entre si que, nos termos do artigo 1007, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), os lucros e/ou prejuízos apurados pela sociedade, após o devido processo contábil a que fora submetida nos termos da legislação pertinente, poderão ser distribuídos e/ou suportados pelos mesmos em proporção diversa da disposta na presente cláusula, valendo seu silêncio como anuência a forma como foi feita distribuição dos resultados apurados.*

Desta forma, justas e contratadas, após haverem lido e achado conforme o presente instrumento, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna/RJ, 15 de novembro de 2019.

Testemunhas:

Marcio Rogério da Silva Rosa
CRC/RJ 053728/O-3
CPF: 759.413.767/15

Pedro Marcio Madina Rosa
CRC/RJ 119220/O-3
CPF 127.601.217-36

Cassia Valeska Praça de Siqueira Bittencourt

Alice Alf Bittencourt Nascif Mendes

Thiago de Andrade Machado

Reslell Nascif Mendes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO ITAPERUNA LTDA
NIRE: 332.0441981-3 Protocolo: 88-2019/656257-0 Data do protocolo: 26/11/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2019 SOB O NÚMERO 00003814506 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0CCCB77BED5A5BF1005CDCB175BD54A592ADFA1147E49D5F1200B9891C10B350
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.

Para (54981479) SEI 01250.021207/2020-17 / pg. 83

DOCUMENTO Nº 17

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO ITAPERUNA LTDA		
NIRE 332.0441981-3	**CNPJ** 29.635.844/0001-90	
Tipo Jurídico Sociedade empresária limitada	**Natureza Jurídica** Sociedade Empresária Limitada	
Situação Registro Ativo	**Status** Sem Status	**MicroEmpresa ou Emp.Peq.Porte** EPP

Observações

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

CERTIFICO QUE NÃO EXISTEM NOMES ANTERIORES REGISTRADOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Ordens Judiciais:

Número: xxx **Data:** xx/xx/xxxx **Protocolo:** xx-xxxx/xxxxxx-x

xxxxx

DOCUMENTO Nº 18

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo		******380.453,77D**	******540.321,11D**
Ativo Circulante		*******51.635,68D**	*******83.145,96D**
Disponivel		*******51.635,68D**	*******83.145,96D**
Caixa		*******13.925,31D**	*******83.028,14D**
Caixa Matriz (22)	1.1.01.01.0001	13.925,31D	83.028,14D
Bancos		**********311,00D**	************1,27D**
Banco Itau Unibanco Holding (1072)	1.1.01.02.0002	310,00D	0,27D
Banco Bradesco S/A (10577)	1.1.01.02.0007	1,00D	1,00D
Outros Créditos - Circulante		*******37.399,37D**	**********116,55D**
Adiantamento de Décimo Terceiro Salário (39582)	1.1.01.03.0010	0,00D	0,00D
Aplicações Itaú (12580)	1.1.01.03.0024	26.901,74D	0,00D
Invest Facil - Bradesco (19958)	1.1.01.03.0041	10.497,63D	116,55D
Ativo Imobilizado		******328.818,09D**	******457.175,15D**
Imoveis		*******60.000,00D**	******110.000,00D**
Terrenos (834)	1.4.01.01	60.000,00D	110.000,00D
Moveis e Utensilios		********1.200,00D**	********1.200,00D**
Moveis e Utensilios - Venda (862)	1.4.02.02	1.200,00D	1.200,00D
Veiculos		******233.863,79D**	******297.877,97D**
Automoveis e Motocicletas (876)	1.4.03.02	233.863,79D	297.877,97D
Maquinas e Equipamentos		*******89.049,00D**	******108.628,00D**
Maquinas e Equipamentos (897)	1.4.04.02	89.049,00D	108.628,00D
Imobilizado em Andamento		************0,00D**	*******40.000,00D**
Aquisição de Bens na Planta (25292)	1.4.07.05	0,00D	40.000,00D
(-) Depreciaçao,Armortizacao e Exaustao Acumulad		*******55.294,70C**	******100.530,82C**
Depreciacao Acumulada de Moveis e Utensilios (911)	1.4.08.02	45,16C	165,16C
Depreciacao Acumulada de Veiculos (918)	1.4.08.03	32.997,76C	68.862,53C
Depreciacao Acumulada de Maquinas e Equipamentos (925)	1.4.08.04	22.251,78C	31.503,13C

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Administrador
CPF: 087502527-07
RG: 128635125 Data Expedição:15/05/1998

ESCRITORIO MARCIO ROSA S/S LTDA
CRC: RJ053728/O-3 CNPJ: 10554850000195
PEDRO MARCIO MARTINS ROSA
Contador
CPF:127.601.217-98 CRC: 119220/O-3
RG: 230775165 Data Expedição:

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Passivo		******380.453,77C**	******540.321,11C**
Passivo Circulante		*******53.690,40C**	*******56.219,94C**
Fornecedores		********2.385,00C**	********1.671,20C**
AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME (25264)	2.1.02.01	0,00C	0,00C
CÁSSIA VALESKA PRAÇA DE SIQUEIRA BITTENCOURT (25499)	2.1.02.01	0,00C	0,00C
ESCRITORIO MARCIO ROSA S/S LTDA (11312)	2.1.02.01	2.385,00C	1.671,20C
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA (21519)	2.1.02.01	0,00C	0,00C
Impostos e Contribuicoes a Recolher		********7.703,86C**	********8.326,10C**
ICMS (127)	2.1.03.01	0,00C	113,84C
IRRF (162)	2.1.03.06	154,64C	57,05C
INSS (176)	2.1.03.08	1.304,97C	906,61C
FGTS (183)	2.1.03.09	1.416,81C	834,48C
Simples Nacional (10430)	2.1.03.13	4.827,44C	6.414,12C
Contas a Pagar		*******43.601,54C**	*******46.222,64C**
Salarios (204)	2.1.04.01	0,00C	0,00C
Pro Labore (981)	2.1.04.07	0,00C	0,00C
Autonomos (1009)	2.1.04.08	0,00C	0,00C
Rescisoes a Pagar (1219)	2.1.04.09	0,00C	0,00C
Finame - Curto Prazo (10227)	2.1.04.10	25.772,24C	9.912,40C
Ferias (7525)	2.1.04.11	0,00C	0,00C
Emprestimos e Financiamentos Curto Prazo (10472)	2.1.04.12	0,00C	35.876,64C
Juros a Transcorrer - Curto Prazo (10528)	2.1.04.13	2.295,48D	5.521,75D
Quotas de Consórcios a Pagar (21302)	2.1.04.32	21.154,98C	7.418,80C
IOF a Transcorrer - Curto Prazo (21904)	2.1.04.43	296,88D	586,71D
Tarifa a Transcorrer - Curto Prazo (21911)	2.1.04.44	733,32D	876,74D
Outras Provisoes		************0,00C**	************0,00C**
Provisao p/ 13o Salario (281)	2.1.08.02	0,00C	0,00C
Lucros a Distribuir aos Sócios (52462)	2.1.08.03	0,00C	0,00C
Passivo Nao Circulante		********6.821,24C**	********9.999,80C**
Passivo Nao Circulante		********6.821,24C**	********9.999,80C**
Finame - Longo Prazo (10241)	2.2.01.01	7.929,92C	0,00C
Emprestimos e Financiamentos - Longo Prazo (10248)	2.2.01.02	0,00C	11.958,88C

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Administrador
CPF: 087502527-07
RG: 128635125 Data Expedição:15/05/1998

ESCRITORIO MARCIO ROSA S/S LTDA
CRC: RJ053728/O-3 CNPJ: 10554850000195
PEDRO MARCIO MARTINS ROSA
Contador
CPF:127.601.217-98 CRC: 119220/O-3
RG: 230775165 Data Expedição:

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Juros a Transcorrer - Longo Prazo (10255)	2.2.01.03	765,19D	1.585,57D
IOF a Transcorrer - Longo Prazo (22408)	2.2.01.17	99,03D	162,69D
Tarifa a Transcorrer - Longo Prazo (22415)	2.2.01.18	244,46D	210,82D
Patrimonio Liquido		******319.942,13C**	******474.101,37C**
Capital Social		*******50.000,00C**	*******50.000,00C**
Capital Social Integralizado (1142)	2.4.01.02	50.000,00C	50.000,00C
Lucros ou Prejuizos Acumulados		******269.942,13C**	******424.101,37C**
Lucros Acumulados (953)	2.4.02.01	269.942,13C	424.101,37C

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Administrador
CPF: 087502527-07
RG: 128635125 Data Expedição:15/05/1998

ESCRITORIO MARCIO ROSA S/S LTDA
CRC: RJ053728/O-3 CNPJ: 10554850000195
PEDRO MARCIO MARTINS ROSA
Contador
CPF:127.601.217-98 CRC: 119220/O-3
RG: 230775165 Data Expedição:

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 540.321,11 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Itaperuna, 31 de dezembro de 2019

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Administrador
CPF: 08750225707
RG: 128635125 Orgão: SSP
Expedição: 15/05/1998

PEDRO MARCIO MARTINS ROSA
CONTADOR
CPF: 127.601.217-98 CRC: 119220/O-3
RG: 230775165 Orgão: DETRAN
Expedição:

DOCUMENTO Nº 19

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDOR DE ITAPERUNA
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWZ20326-GFE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

Modelo Cível

2020.0228529.771-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
V - Ações Acidentárias;
VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
dezessete de abril de dois mil até dezessete de abril de dois mil e vinte,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de RADIO ITAPERUNA LTDA, CNPJ 29.635.844/0001-90*, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2020.0228529.771-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.*

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - Falência e Concordata.

HALINI VASQUES GRAVEL - Matr. 18569 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 17/04/2020 13:26:45
Itaperuna, 17 de abril de 2020.

Emolumentos
Gratuito/Isento

✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

DOCUMENTO Nº 20

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.635.844/0001-90 **MATRIZ**		**30/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAPERUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL LAXE GOUVEIA	**469**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.300-000	**AEROPORTO**	**ITAPERUNA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
THIAGOANDRADE.ITAPERUNA@GMAIL.COM	**(22) 3822-0638**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2020** às **14:29:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DOCUMENTO Nº 21

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAPERUNA LTDA
CNPJ: 29.635.844/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:30:45 do dia 15/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2020.
Código de controle da certidão: **4AF2.922A.1572.4621**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DOCUMENTO Nº 22

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/564026

Código de verificação de autenticidade: c4930652f14e631d096f6d98628a46ea

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 29.635.844/0001-90	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: RADIO ITAPERUNA LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 22/04/2020 ÀS 14:49:17

VÁLIDA ATÉ: 21/07/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

DOCUMENTO Nº 23

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura do Município de Itaperuna

Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Negativa de Débito

********** Certidão Contribuinte Global **********

Número/Ano Certidão.....: 3755 / 2020
Código Contribuinte.....:
Contribuinte.....: RADIO ITAPERUNA LTDA
CPF/CNPJ.....: 29.635.844/0001-90
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Rua MANOEL LAXE GOUVEIA Nº 469 - 0
Bairro..: Aeroporto - Cidade: ITAPERUNA - RJ

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte em questão acima especificado, supra caracterizado está quite com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação ao Impostos e Taxas Municipais inclusive com a Dívida Ativa até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 dias.
Protocolo de Requisição: / 2020
Observações Gerais:

Itaperuna - RJ, 22 de Abril de 2020

Assinatura/Código de Autenticidade:__566508361566508

DOCUMENTO Nº 24

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAPERUNA LTDA**

CNPJ: **29.635.844/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:29 do dia 15/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

DOCUMENTO Nº 25

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.635.844/0001-90
Razão Social: RADIO ITAPERUNA LTDA
Endereço: AV CARDOSO MOREIRA 422 2 AND / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030901195654877627

Informação obtida em 15/04/2020 14:31:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DOCUMENTO Nº 26

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAPERUNA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.635.844/0001-90
Certidão nº: 8881955/2020
Expedição: 15/04/2020, às 14:28:28
Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.635.844/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DOCUMENTO Nº 27

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE					
Razão Social:	**RÁDIO ITAPERUNA LTDA**				
CNPJ:	**29.635.844/0001-90**				
Endereço Sede:	**RUA MANOEL LAXE GOUVEIA, 469**				
Município:	**ITAPERUNA**	***UF:***	**RJ**	***CEP:***	**28300-000**
E-mail contato:	**thiagoandrade.itaperuna@gmail.com**				

EMISSORA					
Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
		Radiodifusão de Sons e Imagens			
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	**245**	***Classe:***	**A4**	***Prefixo:***	**ZYW208**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo (TV)***	**-**	***Áudio (FM/TV)***	**96,9**	
Potência (kW) :	**1,580**				
Localidade da Outorga:	**ITAPERUNA**			***UF:***	**RJ**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)			
Nome completo:	**JOÃO PEDRO CUNHA NASCIMENTO**		
CREA RJ nº:	**1992103227**	***UF:***	**RJ**
E-mail de contato:	**jp@estudio.eng.br**		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 108

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO																	
Endereço:	**RUA ORLANDO REALLI S/Nº- MORRO CRISTO REDENTOR**																
Município:	**ITAPERUNA**											***UF:***	**RJ**	***CEP:***	**28300-000**		
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**21**	º	**12**	´	**07**	,	**00**	“	**S**	(S/N)						
	Longitude:	**41**	º	**52**	´	**53**	,	**00**	“	**0**	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS																	
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	**IF TELECOM**															
	Modelo:	**IFFMCAP-4**															
	Polarização:			Horizontal			Vertical		**x**	Circular			Elíptica				
	Azimute de orientação medido (ºNV):	**0,0**															
	Nº de elementos:	**4**															
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	**25**															
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:																
	Modelo:																
	Polarização:			Horizontal			Vertical			Circular			Elíptica				
	Azimute de orientação medido (ºNV):																
	Nº de elementos:																
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):																
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	**RFS**															
	Modelo:	**LCF 158 50JA**															
	Comprimento medido (m):	**50,00**															
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:																
	Modelo:																
	Comprimento medido (m):																
Transmissor Principal:	Fabricante:	**AUAD CORREIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**															
	Modelo:	**SP 3000 ágile**															
	Homologação:	**002480300528**															
	Potência de operação medida (kW):	**1,580**															
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*						*Áudio (FM/TV)*	**96,900013**								
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:																
	Modelo:																
	Homologação:																
	Potência de operação medida (kW):																
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*						*Áudio (FM/TV)*									

(*) *– Não se aplica a TVD.*

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 109

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA MANOEL LAXE GOUVEIA, 469				
Município:	ITAPERUNA	UF:	RJ	CEP:	28300-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
ANALISADOR DE ESPECTRO MARCA: TEKTRONIX MODELO 2712
WATTÍMETRO MARCA: HP MODELO 43P
FREQUENCÍMETRO MARCA: HP MODELO 5350B
GPS MARCA: GARMIM MODELO ETREX-VISTA Cx
TRENA LASER MARCA: DISTO LEICA GEOSYSTEM

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	JOÃO PEDRO CUNHA NASCIMENTO
CREA/ RJ N°:	1992103227
Local / Data:	06/05/2020
Assinatura:	

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 110

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 05/05/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: ITAPERUNA, RJ

Data: 06/05/2020

Nome do Profissional Habilitado: JOÃO PEDRO CUNHA NASCIMENTO

CREA/RJ Nº: 1992103227

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. JOÃO PEDRO CUNHA NASCIMENTO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de ITAPERUNA, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 05/05/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: ITAPERUNA, RJ

Data: 07/05/2020

Nome do Representante Legal: THIAGO DE ANDRADE MACHADO

Cargo que exerce na Entidade: ADMINISTRADOR

Assinatura do Representante Legal

Petição (5498147) SEI 01250.021307/2020-17 / pg. 111

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

3ª Via - CONTRATANTE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
202020068895
INICIAL

1. Responsável Técnico

JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO

Título profissional:
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
TECNOLOGO EM TELECOMUNICACOES

RNP: 2011089624
Registro: 1992103227

Empresa contratada: -
Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: RÁDIO ITAPERUNA LTDA
RUA MANOEL LAXE GOUVEA
CPF/CNPJ: 29635844000190
Complemento: -
Bairro: AEROPORTO
Nº: 460
Cidade: ITAPERUNA
UF: RJ
CEP: 28300000
Contrato: -
Celebrado em: 05/05/2020
Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
Valor do Contrato: R$ 2.500,00

3. Dados da Obra/Serviço

MORRO CRISTO REDENTOR
Complemento: -
Bairro: MORRO CRISTO REDENTOR
Nº: S/N
Cidade: ITAPERUNA
UF: RJ
CEP: 28300000
Data de Início: 05/05/2020
Previsão de término: 08/05/2020
Finalidade: OUTRO
Proprietário: RÁDIO ITAPERUNA LTDA
CPF/CNPJ: 29635844000190

4. Atividade técnica

	Quantidade	Unidade	Pavimento
36 LAUDO TECNICO	5.000,00	W	-
19 DETALHAMENTO			
60 ESTACAO DE RADIO			

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

7. Entidade de classe

SOBES-RJ - SOCIEDADE ENGENHARIA DE SEGURANCA DO ESTADO RJ

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
Rio, 06 de maio de 2020.

JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO - 7134729789

RÁDIO ITAPERUNA LTDA - 29635844000190

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda de via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

CREA-RJ

Valor ART: R$60,75
Registrada em: 06/05/2020
Valor Pago: R$60,75
Nosso Número: 29078570000018262

Correspondência Eletrônica - 5542954

Data de Envio:
26/05/2020 09:20:40

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Processo 53000.009695/2014-65

Durante análise do processo em epígrafe, referente a renovação de outorga da Rádio Itaperuna Ltda, foi observada na 13ª Alteração Contratual, alteração no quadro societária da entidade, ainda não cadastrado no SIACCO, motivo pelo qual solicito à essa Coordenação, se há em andamento processo de alteração societária no quadro da entidade acima mencionada.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.009695/2014-65

Interessado: Radio Itaperuna Ltda - Me
:

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 109 a 112 (evento SEI nº 5498147), pela RÁDIO ITAPERUNA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em em onda média adaptada radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/05/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5543002** e o código CRC **8DD0A615**.

Correspondência Eletrônica - 8732812

Data de Envio:
26/11/2021 14:54:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
THIAGOANDRADE.ITAPERUNA@GMAIL.COM
riam1410@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.009695/2014-65

INTERESSADA: RÁDIO ITAPERUNA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8706418.html
Nota_Tecnica_8706330.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.009695/2014-65	
Canal: 245 Frequência: 96,9 MHz	CNPJ: 29.635.844/0001-90
Localidade: ITAPERUNA	UF: RJ
Entidade: RÁDIO ITAPERUNA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	

1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito	S	VIDE SIGEC

no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5498147 - PÁG. 109-112
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5498147 - PÁG. 109-112
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5498147 - PÁG. 109-112
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5498147 - PÁG. 109-112
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	

5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5498147 - PÁG. 109-112
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5498147 - PÁG. 109-112
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5498147 - PÁG. 109-112
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5498147 - PÁG. 109-112
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5498147 - PÁG. 109-112
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5498147 - PÁG. 109-112

5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5498147 - PÁG. 109-112
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5498147 - PÁG. 109-112
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5498147 - PÁG. 109-112
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5498147 - PÁG. 109-112

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 04/06/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5568255** e o código CRC **779D1B69**.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 SEI nº 5568255

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11552/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.009695/2014-65.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 245 (duzentos e quarenta e cinco), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO ITAPERUNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 29.635.844/0001-90, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de ITAPERUNA/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 5498147, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 04/06/2020, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 04/06/2020, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2020, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5568275** e o código CRC **812979B5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 SEI nº 5568275

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53000.009695/2014-65**
Interessado: **RÁDIO ITAPERUNA LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA n° 11552/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 04/06/2020, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2020, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5568307** e o código CRC **A31BC7D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município:** Itaperuna

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna	01/05/1994	
TV PIONEIRA LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/11/2021 **Hora:** 09:56:29

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac566255a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAPERUNA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 8241410	**E-mail:**
CNPJ: 29.635.844/0001-90	**Número do Fistel:** 50414478967
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Laxe Gouveia		**Complemento:**
Bairro: Aeroporto		**Numero:** 469
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Orlando Realli		**Complemento:**
Bairro: Morro Cristo Redentor		**Numero:** S/Nº
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Laxe Gouveia		**Complemento:**
Bairro: Aeroporto		**Numero:** 469
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaperuna	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	**Frequência:** 96.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 3.006kW
HCI: 25 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Telas Anatel Atualizadas, exceto SIACCO (8695578) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 15

Número da Estação: 1004692681	**Número Indicativo:** ZYW208
Data Último Licenciamento: 22/06/2018	**Número da Licença:** 53500.025109/2018-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°12'7" S	**Longitude:** 41°52'53" W	**Cota da base:** 275.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.580 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158 50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.6334 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFM CAP-4			**Fabricante:**		
Ganho: 3.61 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 25 m	**ERP Máxima:** 3.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	**5°:** 1.19	**10°:** 1.16	**15°:** 1.12	**20°:** 1.06	**25°:** 1	**30°:** 0.92	**35°:** 0.81	**40°:** 0.69	**45°:** 0.54	**50°:** 0.4	**55°:** 0.28
60°: 0.18	**65°:** 0.11	**70°:** 0.06	**75°:** 0.02	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0.04	**100°:** 0.1	**105°:** 0.17	**110°:** 0.26	**115°:** 0.35
120°: 0.45	**125°:** 0.56	**130°:** 0.67	**135°:** 0.8	**140°:** 0.92	**145°:** 1.02	**150°:** 1.11	**155°:** 1.18	**160°:** 1.24	**165°:** 1.28	**170°:** 1.31	**175°:** 1.32
180°: 1.31	**185°:** 1.27	**190°:** 1.2	**195°:** 1.12	**200°:** 1.02	**205°:** 0.92	**210°:** 0.82	**215°:** 0.71	**220°:** 0.6	**225°:** 0.48	**230°:** 0.37	**235°:** 0.27
240°: 0.18	**245°:** 0.11	**250°:** 0.06	**255°:** 0.02	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0.04	**280°:** 0.1	**285°:** 0.17	**290°:** 0.26	**295°:** 0.35
300°: 0.45	**305°:** 0.56	**310°:** 0.68	**315°:** 0.8	**320°:** 0.92	**325°:** 1.02	**330°:** 1.11	**335°:** 1.17	**340°:** 1.2	**345°:** 1.22	**350°:** 1.23	**355°:** 1.23

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Anexo Telas Anatel Atualizadas, exceto SIACCO (8695578) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 16

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	498	Portaria	MC	17/05/1946	22/05/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500150742017 18	881	Despacho	MCTIC	27/06/2017	30/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
444571973	404	Portaria	MC	13/05/1975	19/05/1975	Renovação	Jurídico
291010002361984	91393	Decreto	PR	02/07/1985	03/07/1985	Renovação	Jurídico
537700001691994	10	Decreto	PR	01/10/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
537700001691994	409	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056340/201 7-77	8524	Ato	ORLE	07/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Telas Anatel Atualizadas, exceto SIACCO (8695578) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 17

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	1004692681
Indicativo da Estação	ZYW208
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	22/06/2018
Data Último Licenciamento	14/02/2020
Número da Licença	53500.025109/2018-12

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250015074201718	881	Despacho	MCTIC	27/06/2017	30/06/2017

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
444571973	404	Portaria	MC	13/05/1975	19/05/1975	Renov

Spectrum Center Inc © 2021

53770000169199	409	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Delibe
53500.056340/20	8524	Ato	ORLE	07/05/2017	26/05/2017	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITAPERUNA LTDA				**29635844000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004692681	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 12' 6.98" S**	**41° 52' 53.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Orlando Realli, nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Morro Cristo Redentor	**Itaperuna**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itaperuna	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.9 MHz	**CANAL:**	245
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	275.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW208		
NOME FANTASIA:	RADIO ITAPERUNA LTDA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itaperuna		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Manoel Laxe Gouveia	**BAIRRO:**	Aeroporto
MUNICÍPIO:	Itaperuna	**UF:**	RJ
NUMERO:	469	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.580 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFM CAP-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.61
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF 158 50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/11/2021 11:20:05

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	22/06/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=O2xhc3NMaWNlbmNlOjoyMDIwNWU0NjQxNGY0ZjIzYQ==

Anexo Telas Anatel Atualizadas, exceto SIACCO (8695378) SEI 53500.009695/2014-65 / pg. 20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAPERUNA LTDA**

CNPJ: **29.635.844/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:52 do dia 25/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

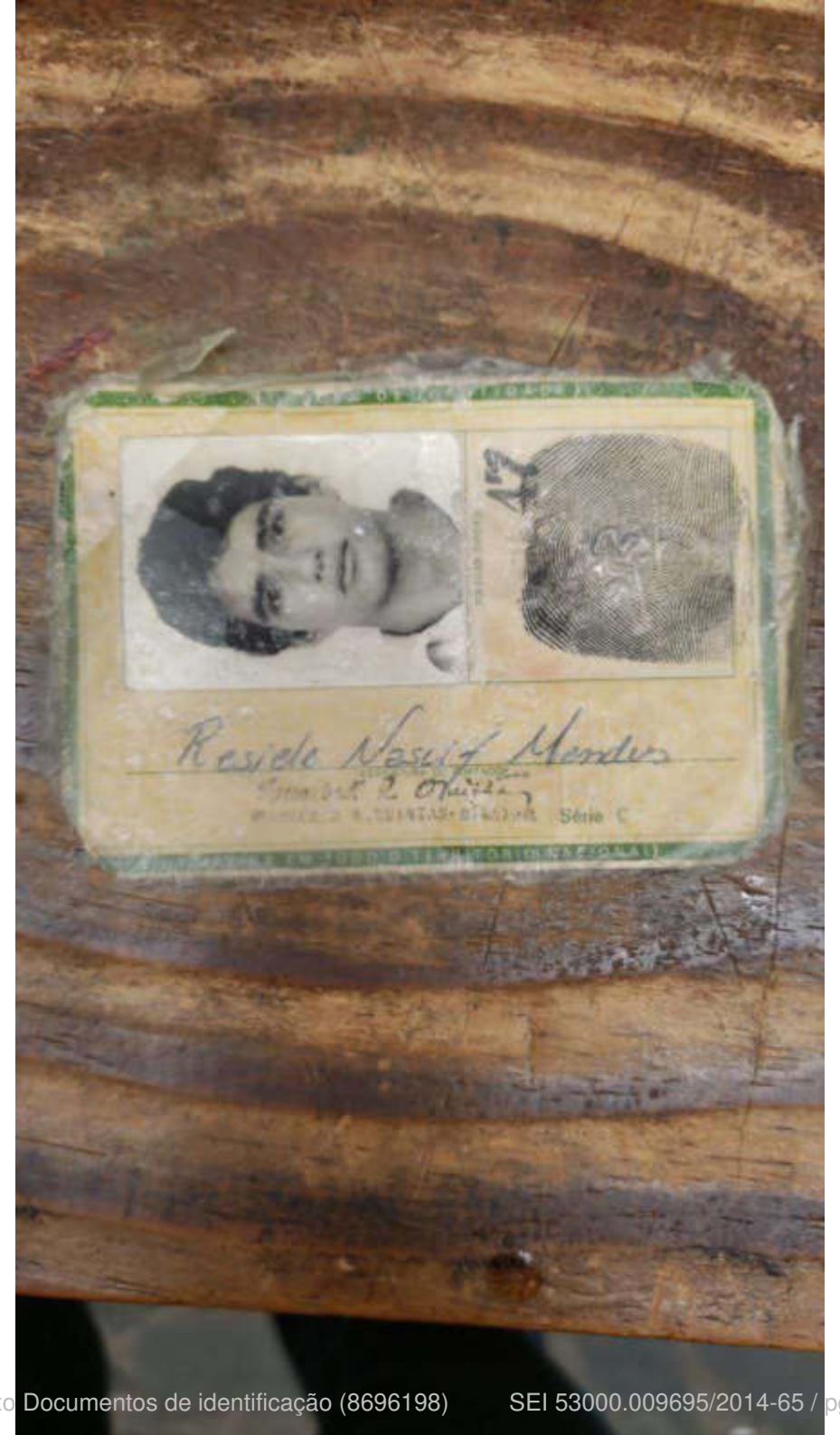
Rosiele Nasuf Mendes
Série C

06041686
RESIELI NASCIF MENDES
EDANIEL ALVES MENDES
MARIA DO CARMO NASCIF MENDES
27/01/1965
RIO DE JANEIRO
21/05/1981
BRASILEIRA
47

Correspondência Eletrônica - 8706324

Data de Envio:
25/11/2021 11:19:18

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53000.009695/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAPERUNA LTDA - ME (CNPJ nº 29.635.844/0001-9), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna/ RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18170/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.009695/2014-65

INTERESSADO: RÁDIO ITAPERUNA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAPERUNA LTDA (FISTEL 50414478967), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7208/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 13581/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5371870 e 5371929). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.021307/2020-17, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: a comprovação deverá ser feita tão somente dos sócios cujos documentos porventura ainda não tenham sido apresentados (SEI 8696198).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 26/11/2021, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8706330** e o código CRC **09EED629**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 SEI nº 8706330

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25209/2021/MCOM

Brasília, 26 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAPERUNA LTDA (CNPJ Nº 29.635.844/0001-90)
Rua Manoel Laxe Gouveia, 469- Aeroporto
28.300-000 Itaperuna/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009695/2014-65**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18170/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão**

Comercial substituto, em 26/11/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8706418** e o código CRC **4F2CAEF3**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 18170/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25209/2021/MCOM - Processo nº 53000.009695/2014-65 - Nº SEI: 8706418

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 01/12/2021 18:16

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ITAPERUNA LTDA - ME (CNPJ nº 29.635.844/0001-9), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna/ RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de novembro de 2021 11:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.009695/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAPERUNA LTDA - ME (CNPJ nº 29.635.844/0001-9), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna/ RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO, D.D. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL SUBSTITUTO

Ref.: Processo nº 53000.009695/2014-65 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 25209/2021/MCOM
Nº SEI: 8706418

RÁDIO ITAPERUNA LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, permissionária do serviço de radiodifusão sonora adaptado em frequência modulada na localidade de **Itaperuna**, estado do Rio de Janeiro, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada do anexo documento, em atenção ao Ofício nº 25209/2021/MCOM, atendendo as exigências formuladas na Nota Técnica nº 18170/2021/SEI-MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53000.009695/2014-65, a saber:

Relativos à entidade:

- Formulário[1] padronizado ratificando o pedido de Renovação de Outorga apresentado anteriormente nos autos, acompanhado de todas as declarações exigidas pela legislação de regência, firmado pelo próprio representante legal, devidamente reconhecido por esta Pasta; e

- Certidão simplificada[2] atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

[1] Documento nº 01 – Formulário padronizado de renovação de outorga de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.**, firmado pelo seu próprio representante legal, o Sr. **Thiago de Andrade Machado**, acompanhado das declarações pertinentes.
[2] Documento nº 02 – Certidão simplificada de interesse da **Rádio Itaperuna Ltda.**, expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Relativos aos sócios e administradores:

- Provas[3] de condição de brasileiros natos, mediante apresentação dos respectivos documentos de identidade.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente a **Rádio Itaperuna Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado em frequência modulada na localidade de **Itaperuna**, estado do Rio de Janeiro.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 21 de dezembro de 2021.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

[3] Documentos nºs 03 a 05 – Documentos de identidade dos Srs. **Thiago de Andrade Machado**, **Resieli Nascif Mendes** e **Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes**.

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

DOCUMENTO Nº 01

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Itaperuna Ltda.		
CNPJ:	29.635.844/0001-90	***CEP da sede:***	28.300-000
Endereço da sede:	Rua Manoel Laxe Gouveia, nº 469, Aeroporto, Itaperuna – RJ		
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2014 a 01/05/2024		
Localidade da renovação:	Itaperuna	***UF:***	RJ

Eu, **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**, inscrita no CPF sob o nº 087.502.257-07, na qualidade de representante legal da pessoajurídica acima qualificada, venho **RATIFICAR** o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** apresentado anteriormente no processo nº **53000.009695/2014-65**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda,as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Thiago Andrade
RÁDIO ITAPERUNA
CPF: 087.502.257-07

(a) **a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período**;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1°, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar n° 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n° 52.795/63;

(i) **inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n° 12.485, de 2011**.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Itaperuna – RJ, 09 de dezembro de 2021.

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Assinatura do representante legal

DOCUMENTO Nº 02

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RADIO ITAPERUNA LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0441981-3	29.635.844/0001-90	19/11/1945	21/11/1945

Endereço:
R MANOEL LAXE GOUVEIA, 469, AEROPORTO, Itaperuna, RJ, 28.300-000

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Indeterminado	EPP

Último Arquivamento:
Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empresário/Sem Eventos (Empresa)

Data	Número	Ato/eventos
10/12/2021	00004664611	310/999

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
Atividades de Rádio

Atividades Econômicas:
- **6010100 Atividades de Rádio**
- 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

Sócios:

ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES
CPF/CNPJ: 017.609.727-97 Participação no capital: R$ 25.000,00
Condição: Sócio

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF/CNPJ: 087.502.257-07 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

RESIELI NASCIF MENDES
CPF/CNPJ: 771.173.957-53 Participação no capital: R$ 25.000,00
Condição: Sócio

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

13/11/1985 - 00000305534 - 000* -	17/09/1986 - 00000339839 - 000* -	20/06/1996 - 00000795030 - 105* -	21/03/2000 - 00001059752 - 105* -
04/07/2000 - 00001084450 - 105* -	07/04/2003 - 00001312428 - 506* -	31/03/2004 - 00001411938 - 105* -	28/02/2005 - 00001501537 - 506* -
29/12/2005 - 00001576783 - 506* -	13/02/2007 - 00001675547 - 506* -	19/11/2008 - 00001859776 - 506* -	22/01/2010 - 00001993484 - 506* -
06/12/2010 - 00002122150 - 506* -	30/12/2011 - 00002277046 - 506* -	19/12/2012 - 00002423159 - 506* -	16/12/2013 - 00002573962 - 506* -
19/12/2014 - 00002711261 - 501* -	23/12/2015 - 00002853303 - 506* -	27/12/2016 - 00002990596 - 506* -	31/05/2017 - 00003048048 - 105* -
22/09/2017 - 00003090830 - 002 -	25/10/2017 - 00003106643 - 002 -	14/12/2017 - 00003129083 - 212 -	21/12/2018 - 00003463599 - 310 -
24/10/2019 - 00003798661 - 002 -	25/10/2019 - 00003799381 - 002 -	27/11/2019 - 00003814506 - 002 -	09/12/2019 - 00003820103 - 310 -
12/12/2020 - 00003983598 - 310 -	10/12/2021 - 00004664611 - 310 -		

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

00-2021/596891-3

Local, data
Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2021

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

DOCUMENTOS Nºs 03 A 05

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO
25
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 12863512-5
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/98
NOME THIAGO DE ANDRADE MACHADO
FILIAÇÃO PAULO DA COSTA MACHADO FILHO
MARIA RITA DE ANDRADE MACHADO
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
DATA DE NASCIMENTO 18/12/1980
DOCUMENTO C.NASC LIV A74 FLS 238 TERM 8401 0 ITAPERUNA RJ
CPF 025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Nº de Inscrição
087502257-07
Data do Nascimento
18/12/80

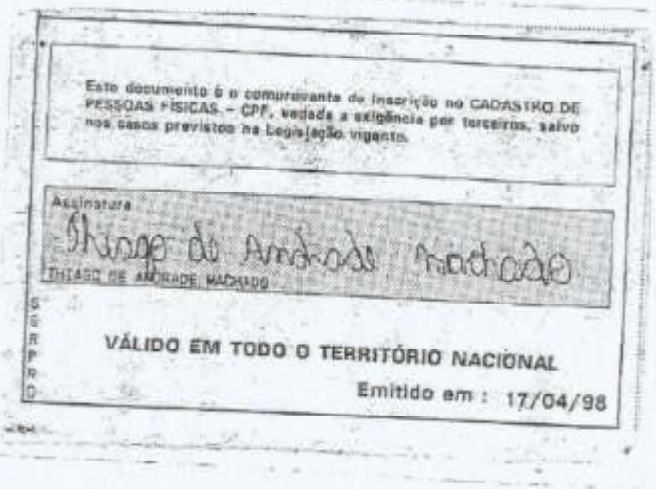
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.
Assinatura
THIAGO DE ANDRADE MACHADO
SRFB
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 17/04/98

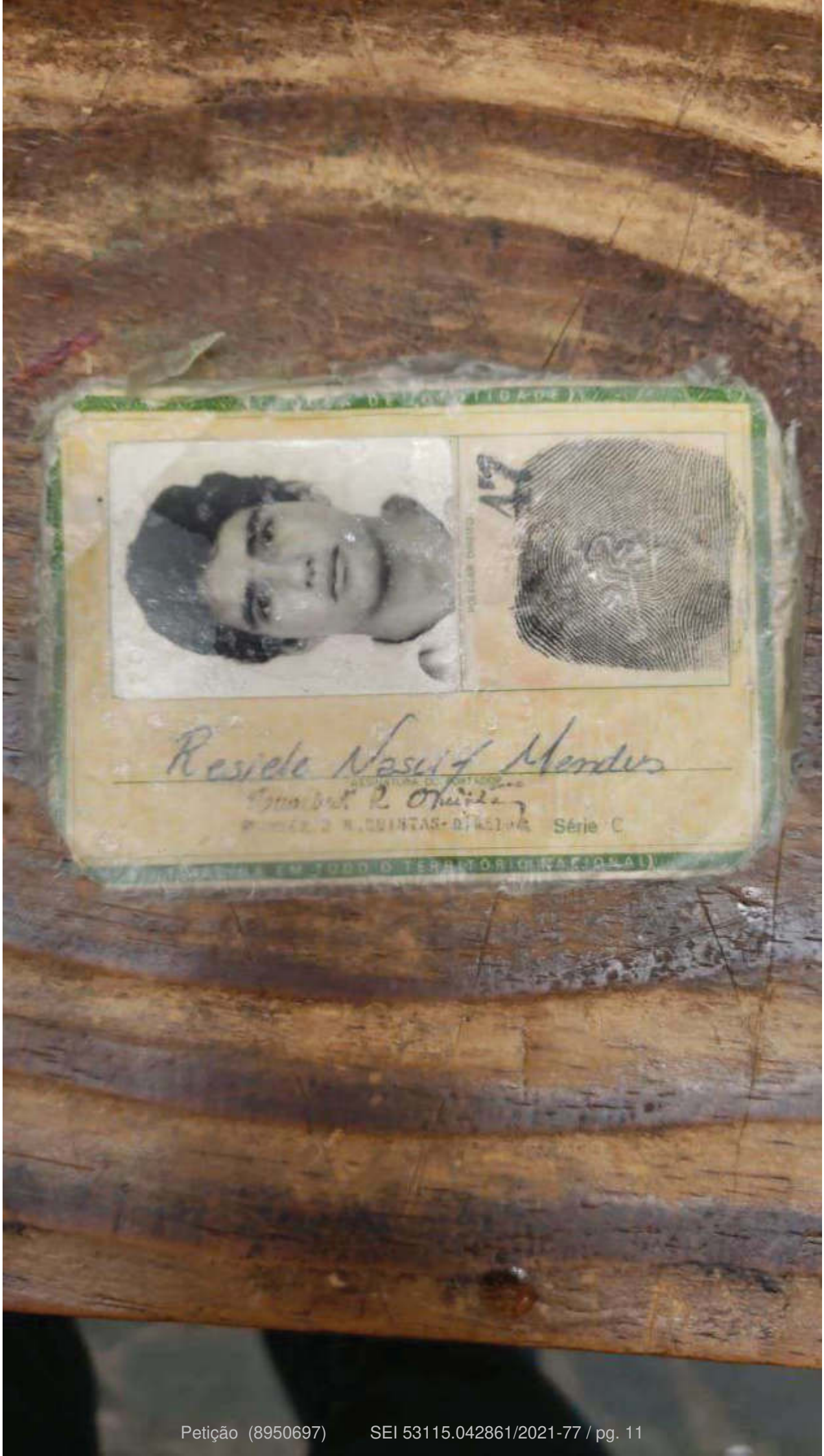
Rosiele Nasuf Mendes
Série C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DPT/INSTITUTO FÉLIX PACHECO
06041686
NOME
RESIELI NASCIF MENDES
EDANIEL ALVES MENDES
MARIA DO CARMO NASCIF MENDES
27/01/1965
RIO DE JANEIRO
21/05/1981
BRASILEIRA
47

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09168658-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/98

NOME ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

FILIAÇÃO JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT

NOEMIA ALT BITTENCOURT

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 01/09/1972

DOC. ORIGEM C.CASM LIV B13 FLS 154' TERM 6322 C 6 ITAPERUNA RJ

CPF 017609727/97 025

REINALDO RUSSO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 716 DE 29/08/83

0968-2VIA FPAA-FPA2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

25

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/07/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

Nº de Inscrição 017609727-97

Data do Nascimento 01/09/72

ANATEL Agência de Te

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.635.844/0001-90

RADIO ITAPERUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES	017.609.727-97	RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
RESIELI NASCIF MENDES	771.173.957-53	RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 05/01/2022 **Hora:** 09:30:10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	017.609.727-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES	017.609.727-97	RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 05/01/2022 **Hora:** 09:30:42

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 05/01/2022 **Hora:** 09:31:16

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	771.173.957-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RESIELI NASCIF MENDES	771.173.957-53	RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 05/01/2022 **Hora:** 09:31:51

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO ITAPERUNA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **05/01/2022** **Hora:** **09:32:21**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAPERUNA LTDA**

CNPJ: **29.635.844/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:35:24 do dia 05/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		29635844000190				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	29635844000190	RADIO ITAPEROUNA LTDA	50414478967	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna		245		96.9	A4		-21.1996972222222	-41.8798972222222	5	25		2	2021-03-16 15:36:50		5fd0ac566255a	Canal planejado em atendimento ao

renata.mc@anatel.gov.br

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2004

373-5

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ITAPERUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Itaperuna Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 410, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LIVRE COMUNITÁRIA DE CAPOEIRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Livre Comunitária de Capoeiras a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2004

Aprova o ato que outorga à ASSOCIA-

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Artística de Tapira, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 413, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2002, que outorga concessão à Fundação Regional Integrada para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1995, que renova, a partir de 20 de outubro de 1991, a concessão da Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 415, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE TRIÂNGULO MINEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O CAMINHO" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Cultural "O Caminho" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO COM RÁDIO LOCAL PRATA/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prata, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata/FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prata, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 419, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CACONDENSE, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caconde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.297, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Caconde para executar, por (10) dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Atos (9050029) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 10

m) Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;

.....

VII - .....

.....

b) Diretor de Suprimento;

.....

IX - do posto de General-de-Brigada Médico, o Assessor de Saúde de Comando Militar de Área."(NR)

"Art. 4º O Comandante do Exército estabelecerá os cargos de Oficial-General, passíveis de serem ocupados, indistintamente, por Generais possuidores do Curso de Altos Estudos Militares (CAEM) ou apenas do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), e baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a alínea "f" do inciso V do art. 1º do Decreto nº 3.648, de 30 de outubro de 2000.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Geraldo Magela da Cruz Quintão

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO(RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II - RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV - RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Radio Cultura D'Oeste S.A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 057, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V - SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI - RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo 53103.000259/98);

VII - RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94);

VIII - RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX - RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X - RÁDIO ITAPERUNA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI - RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII - RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94);

XIV - RÁDIO UNIVERSAL LTDA., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza o aumento do capital social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB de R$378.281.643,75 (trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 401.180.300,79 (quatrocentos e um milhões, cento e oitenta mil, trezentos reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações no valor de R$ 22.689.935,78 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), mediante a utilização de créditos da União, decorrentes de adiantamentos de recursos orçamentários recebidos para investimentos, atualizados até 30 de junho de 2001.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações até o valor de R$ 208.721,26 (duzentos e oito mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pedro Malan
Eliseu Padilha

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 204.426.962,00, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 204.426.962,00 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, nos montantes indicados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Martus Tavares

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Anexo Atos (9050029) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 11

37315

D.O 21. 03.07.85

Decreto n.º 91.393 de 02 de julho de 1985

Renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAPERUNA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29101.000236/84, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a concessão da RÁDIO ITAPERUNA LTDA., outorgada através da Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, para explorar, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

Anexo Atos (9050029) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 12

de abril de 1973. — *Euvaldo Quandt de Oliveira.*

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 64.934, de 20 de abril de 1969, e para os fins do artigo 125 da Lei número 5.772, de 21 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 576 — Autorizar a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, a contratar com a Nippon Electric Company Ltda., do Japão, a realização dos testes especiais de canais eletrônicos, conforme previsto no Contrato CDE-073-74, dada a inexistência de empresa nacional devidamente capacitada e qualificada para o desempenho desses serviços.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 577 — Aprovar a proposta d Diretoria pela Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8.4.73 das seguintes termos:

I — Ficam equiparados os vencimentos do Presidente e Diretores da ECT aos estabelecidos para o Presidente e Diretores da Telecomunicações Brasileiras S. A. — .....

II — Fica revogado o Item I da Portaria nº 231, de 8.4.71. — *Euvaldo Quandt de Oliveira.*

Portaria nº 484 , de 17 de maio de 1973

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 33 da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 39, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 44 467/72,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 135, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 22 subseqüente, à Rádio Imperatriz Ltda., para executar na cidade de Imperatriz, Estado do Rio de Janeiro, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Portaria nº 485 , de 17 de maio de 1973

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 586, de 15 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2 241/74 (Ofício nº 22/74),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Nova Dracena Ltda., para estabelecer, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, utilizando a freqüência de 1.490 kHz, potência de operação de 0,25/0,25 kW, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, seus regulamentos e, acompanhará o presente ato.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE [illegible]

I

Fica assegurado à Rádio estabelecer, sem exclusividade, São Paulo, uma estação de radio utilizando a freqüência de 1490 k 0,25 kW, e horário de funcionam

II

A presente permissão é outorgada e entrará em vigor a part da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obr

a) ter sua Diretoria co brasileiros natos;

b) ter seu quadro soci brasileiros, bem como cumprir o artigo 10 do Decreto-Lei nº 236,

c) admitir, para as fu tarias à execução dos serviços d ros, permitido, porém, com auto Comunicações, o contrato de as guniração estrangeira, não sup mente na fase de instalação e i mentos, máquinas e aparelhamen 79 e 80 do Decreto-Lei nº 236,

d) manter, efetivamente 2/3 (dois terços), no mínimo, d

e) não transferir, dire a, prévia autorização do Gover

f) suspender o serviço, que for determinado, nos prazos e instruções vigentes e futuras tificada pela autoridade compet sões, imediatamente, após o re por isso, assista à permissionár ção;

g) submeter-se, na for calização do Governo Federal, a tos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contri ser estabelecidas em lei ou re

i) executar os serviços Regulamento dos Serviços de Rad nº 52 795, de 31 de outubro de

j) manter em dia os re com o estipulado no Regulamento de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente ço meteorológico, bem como i- Radiodifusão, sob a direção ou da Presidência da República, s pela autoridade competente par vante interesse nacional;

(2) cafe

Anexo Atos (9050029) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 13

RADIO ITAPERUNA LIMITADA (Itaperuna Rj)

Permissão para instalar estação radio de 100 wts em Itaperuna Rj.
D.O. de 22-5-46

PORTARIA N.º 498 — DE 17 DE MAIO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Itaperuna Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 135, de 24 de março de 1946,

RESOLVE conceder permissão à requerente para estabelecer, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, uma estação radiodifusora com a potencia de 100 watts. - Luis Augusto da Silva Vieira.

(Nº 7.805 - 21-5-46 - Cr$ 35,70)

Aprovação de local.
D.O. de 31-7-46

PORTARIA N.º 681 DE 25 DE JULHO DE 1946 — O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Itaperuna Limitada e de acôrdo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 345, de 28 de junho de 1946, D.O. 31-7-46

Resolve aprovar o local, assinalado nas plantas que com esta baixam, devidamente rubricadas, onde a requerente vai instalar, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro o seu transmissor e respectivo sistema de antena da estação de que é permissionária pela portaria n.º 498, de 17 de maio do corrente ano. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

(Nº 10.641 — 30-7-46 — Cr$ 40,30).

Aprovação de plantas, especificações técnicas.
D.O. de 14-12-46

PORTARIA N.º 1.000, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1946

O Ministro do Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Itaperuna Limitada, e de acôrdo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, número 628, de 1 de novembro de 1946,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e tratamento que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor da estação radiodifusora da requerente a que se refere a portaria n.º 498 de 17 de maio de 1946. — *Clovis Pestana.*

(N.º 14.630 — 13-12-46 — Cr$ 35,70).

Aprovação do novo local
D.O. de 6-3-47

PORTARIA N.º 172 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Itaperuna Limitada e de acôrdo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 53, de 29 de janeiro de 1947,

Resolve aprovar o novo local, situado à Avenida Prudente de Morais sem número, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, indicado na planta que com esta baixa, devidamente rubricada, destinado à instalação do transmissor da estação da requerente. — *Clovis Pestana.*

(N.º 3.148 — 5-3-47 — Cr$ 42,80).

Autoriza o aumento de capital.
D.O. de 30-9-47

PORTARIA N.º 638 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Itaperuna Limitada e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, número 403, de 11 de julho de 1947,

Resolve autorizar a requerente a aumentar seu capital, de Cr$ ..... 150.000,00 para Cr$ 300.000,00, com a entrada de novos cotistas, devendo submeter à aprovação dêste Ministério os atos decorrentes das alterações feitas. — *Valdemar Mera Barroso.*

(N.º 11.012 — 29-9-47)

Autorização para transformar-se em sociedade anonima e aumentar o seu capital social.
D.O. de 29-9-48

PORTARIA N.º 772, DE 16 DE SETEMBRO DE 1948

29-9-48

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a "Rádio Itaperuna Limitada", com sede em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, e de acôrdo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 771, de 25 de agôsto de 1948,

Resolve autorizar a requerente a transformar-se em sociedade anônima, na forma do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, aumentando o seu capital social de Cr$ 150.000,00 para Cr$ 500.000,00 submetendo, oportunamente, à aprovação dêste Ministério, os atos decorrentes dessa transformação. — *Valdemar Mera Barroso,* Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 618, de 16 de setembro de 1947. — (Processo n.º 20.151-47).

(N.º 13.614 — 27-9-48 — Cr$ 50,00).

Torna sem efeito a Port. 772 e autoriza o aumento do seu capital social.
D.O. de 1-6-51

PORTARIA N.º 472, DE 16 DE MAIO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Itaperuna Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro pela Portaria n.º 498, de 17 de maio de 1946, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 305, de 13 de abril de 1951, resolve:

I — tornar sem efeito a Portaria n.º 772, de 16 de setembro de 1948 que autorizou a requerente a transformar-se em sociedade anônima e aumentar seu capital social para Cr$ 500.000,00;

II — autorizar a requerente a:

a) aumentar seu capital social para Cr$ 600.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mantendo, porém, o mesmo regime de sociedade por cotas;

b) alterar a cláusula 20.ª do seu contrato inicial;

c) proceder às seguintes transferências de cotas:

5 cotas de José Cerqueira Garcia para o Dr. Jair de Siqueira Bittencourt;

80 cotas de Alceu Nunes da Fonseca para o Dr. Jair de Siqueira Bittencourt;

83 cotas de Alceu Nunes da Fonseca para Antônio Dutra;

53 cotas de Alceu Nunes da Fonseca par ao Dr. Auto de [illegible];

30 cotas do Dr. Manuel Sebastião de Barros para o Dr. [illegible] ra Pinto;

8 cotas de José Calheiros para o Dr. Jair de Siqueira Bittencourt;

100 cotas do Dr. José Carlos Peixoto para o Sr. Aristides [illegible] de Amorim.

A referida Sociedade deverá submeter à aprovação dêste Ministério os atos decorrentes das presentes autorizações. — *Francisco Mendes,* Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 168, de 27-2-51 (D.O. de 1-3-51).

(N.º 12.143 — 29-5-51 — Cr$ 133,60)

Solicita autorização para aumentar a potencia do seu transmissor
D.O. de 28-10-53

N.º 1.183-G.M., de 22 de outubro de 1953, submetendo à consideração presidencial o processo, no qual a Comissão Técnica de Rádio declara a possibilidade apenas de aumento de 250 watts, sem limitação de horário, em que a Rádio Itaperuna Limitada, com sede na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, solicita aumento de potência de seu transmissor para 1.000 watts, durante o dia e 500 watts à noite, "Sim." De acôrdo com a C.T.R.). (Rest. proc. ao M.V.O.P. em 28 de outubro de 1953). 28-10

FR 76.739-53

Anexo Ação (00500029) SEI 53000.000695/2014-65 / pg. 14

trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686 . Objeto: Pregão Eletrônico - Repetição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 21000.052380/2016-11. Objeto: Apoio à Elaboração/atualização de Normas Técnicas Específicas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Unidades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agropecuária, no valor de: R$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA -Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, oferecido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de: R$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559 . Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia referentes a Adequação da Guarita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Deslizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - Sao Pedro - Boa Vista/rr São Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas: 25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sad/sfa/rr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionarios, 3442 Fátima - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprazível, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fundação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Termo Aditivo de Migração (9050061) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 15

Publicado no D.O.U. de 16/ 11/ 2016, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ITAPERUNA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, ESTADO DA RIO DE JANEIRO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 29.635.844/0001-90, representada por seu administrador, JOÃO APARECIDO NAUFAL, CPF n.º 203.934.749-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO ITAPERUNA LTDA., por meio do Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO ITAPERUNA LTDA. o canal 245 (duzentos e quarenta e cinco), correspondente à frequência 96,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiverem concluídos os processos de renovação de que tratam os autos nº. 53000.011819/2004-09 e n.º 53000.009695/2014-65, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1448664** e o código CRC **EBD11D34**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.009695/2014-65
Entidade: RÁDIO ITAPERUNA LTDA - ME
CNPJ nº: 29.635.844/0001-90
Fistel nº: 50414478967
Localidade: Itaperuna/ RJ
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/03/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (**Adaptada**)

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0537215, pág. 2 8950697, págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8950697, págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de	

novo período;			2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8950697, págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8950697, págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8950697, págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8950697, págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa			- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795	

jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8950697, págs. 4-5	52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8950697, págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8950697, págs. 4-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8950697, págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

termos da Lei nº 12.485, de 2011;				
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9048087	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	5498147, págs. 8-83	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8950697, págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que				

comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	5498147, págs. 87-90	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5498147, pág. 92	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5498147, pág. 94	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 5498147, pág. 96 E 5498147, pág. 98 M 5498147, pág. 100	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9048096	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5498147, pág. 96 5498147, pág. 104	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos				

perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5498147, pág. 106	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Conforme Certidão Simplificada** ***i*) Thiago de Andrade Machado** 8950697, pág. 10 ***ii*) Resieli Nascif Mendes** 8950697, págs. 11-12 ***iii*) Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes** 8950697, pág. 13	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8695578, pág. 7	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

16. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
17. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 08/02/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8695584** e o código CRC **A945F5F1**.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 SEI nº 8695584

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.009695/2014-65
INTERESSADO: RÁDIO ITAPERUNA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Itaperuna Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.635.844/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50414478967**, relativo ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 7208/2020/SEI-MCTIC e nº 18170/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 13581/2020/MCTIC e nº 25209/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5371870, 5371929, 8706330 e 8706418).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.021307/2020-17 e nº 53115.042861/2021-77).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Itaperuna ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 498, datada em 17 de maio de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 1946 (SEI 9050029 - Pág. 4). Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1994-2004, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2004 (SEI 9050029 - Págs. 1-2). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e o prazo previsto no último Decreto de renovação da outorga.

8. Em relação ao decênio de **2004-2014**, entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de março de 2004, por meio do Processo nº 53000.011819/2004-09. Registra-se que o prazo legal, vigente à época, não foi observado. Naquela ocasião, juntou-se parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o período encerrado sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação de outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Em relação ao decênio de **2014-2024**, observa-se que, em **6 de março de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0537215 - Pág. 2).

12. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos relacionados aos decênios de 2004-2014 e 2014-2024, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

14. Logo, os pedidos de renovação referentes aos períodos de **2004-2014** e **2014-2024** podem ser alcançados pelos efeitos do citado art. 2º da Lei nº 13.424/2017.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8695584). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo

de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8695584).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de janeiro de 2022 (SEI 8695584).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócios Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes e Resieli Nascif Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por fim, o sócio administrador Thiago de Andrade Machado compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Miracema/RJ, e em onda média, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8695578 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8752931).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8695584).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de

radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9050061).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de junho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 8695578 - Pág. 7 e SEI 9048107).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 08/02/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9050563** e o código CRC **FC921287**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto

de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16444/2022/MCOM

Brasília, 17 de fevereiro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM (9050563)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM (9050563), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 21/02/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9485980** e o código CRC **0FF84222**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16444/2022/MCOM - Processo nº 53000.009695/2014-65 - Nº SEI: 9485980

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009695/2014-65
INTERESSADOS: RADIO ITAPERUNA LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RADIO ITAPERUNA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**SEI nº 9050563**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Itaperuna ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 498, datada em 17 de maio de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 1946 (SEI 9050029 - Pág. 4). Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1994-2004, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2004 (SEI 9050029 - Págs. 1-2). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e o prazo previsto no último Decreto de renovação da outorga.
>
> 8. Em relação ao decênio de **2004-2014**, entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de março de 2004, por meio do Processo nº 53000.011819/2004-09. Registra-se que o prazo legal, vigente à época, não foi observado. Naquela ocasião, juntou-se parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o período encerrado sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação de outorga.
>
> 9. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 6 de março de 2014 (SEI nº 0537215, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da

Parecer Jurídico n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9578648) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 39

presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

Parecer Jurídico n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9578648) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 40

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado de forma tempestiva, pois foi apresentado em 6.3.2014 e a concessão somente expirou em 1º.5.2014.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. João Aparecido Nautal, designado para a função na Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20.6.1996. (**SEI 5498147, fls. 50/52**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 14.5.2020 (**SEI nº 5498147, fls. 5/6**) e, em 21.12.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contêm todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8950697, fls. 4/5**). Ambos os pedidos foram subscritos pelo atual administrador da entidade, Sr. Thiago de Andrade Machado, designado para a função na Cláusula Quinta do Contrato Social consolidado na 13ª Alteração, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 26.11.2019 (**SEI nº 5498147, fls. 80/83**)

25. No que se refere ao período anterior, 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento,**

Parecer Jurídico n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9578648) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 41

tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8695584**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que

Parecer Jurídico n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9578648) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 42

tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, segundo consta da lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8117615). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8117615).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8117615).

22. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI 8117615).

23. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Parecer Jurídico n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9578648) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 43

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 8950697**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5498147, fl. 92**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 5798147, fl. 94**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 5798147, fl. 96**), às Fazendas estadual (**SEI nº 5798147, fl. 98**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5798147, fl. 100**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9048096**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 5798147, fl. 104**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 5798147, fl. 106**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2020, no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade no bojo do próprio pedido renovatório, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 8950697, fls. 4/5**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)
>
> 25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de junho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 8695578 - Pág. 7 e SEI 9048107).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 7918430, págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6556878).

Parecer Jurídico n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9578648) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 44

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de janeiro de 2022 (SEI 8695584).
>
> 19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócios Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes e Resieli Nascif Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por fim, o sócio administrador Thiago de Andrade Machado compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Miracema/RJ, e em onda média, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009695201465 e da chave de acesso f9221e30

Parecer Jurídico n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9578648) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 45

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 844518618 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 16-03-2022 16:30. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00488/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009695/2014-65
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Itaperuna Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Itaperuna/RJ, concedida à entidade Radio Itaperuna Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Radio Itaperuna Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 16 de março de 2022.

Parecer Jurídico n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9578648) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 47

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009695201465 e da chave de acesso f9221e30

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 844570868 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-03-2022 08:49. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9578648) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 48

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00492/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009695/2014-65
INTERESSADOS: RADIO ITAPERUNA LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009695201465 e da chave de acesso f9221e30

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 845295009 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-03-2022 10:47. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4993, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

...

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/04/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17608/2022/MCOM

Brasília, 22 de Março de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4993/2022/SEI-MCOM (9578983) e Exposição de Motivos (9579005)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 000182/2022/SEI-MCOM (9050563) e no Parecer Jurídico nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9578648), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4993/2022/SEI-MCOM (9578983) e Exposição de Motivos (9579005), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 29/03/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9594064** e o código CRC **F6053D0E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17608/2022/MCOM - Processo nº 53000.009695/2014-65 - Nº SEI: 9594064

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 17 de março de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4993, de 17 de Março de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/04/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9579005** e o código CRC **CE90682E**.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 SEI nº 9579005

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2022 15:30:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7110116
Data prevista de publicação: 09/05/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14496853	ATO PORTARIA MCOM NA 5215.rtf	31090a7945bf2424 670a73b3361d2fe0	8,00	R$ 311,36
14496854	ATO PORTARIA MCOM NA 5408.rtf	e0f81852fb53adea 94fba2c7e742da67	10,00	R$ 389,20
14496855	ATO PORTARIA MCOM NA 4993.rtf	3ae3d0f1a8de72f0 9775d15aa0dd5695	8,00	R$ 311,36
14496856	ATO PORTARIA MCOM NA 5214.rtf	96150ad46f009f23 be092e54d52c26f7	8,00	R$ 311,36
14496877	ATO PORTARIA MCOM NA 5217.rtf	2eceb55b8d9f4978 04f9b436db9b0a1f	8,00	R$ 311,36
14496878	ATO PORTARIA MCOM NA 5213.rtf	c5809afa4d1eaed4 e4e4d4a29a181c2a	11,00	R$ 467,04
14496879	ATO PORTARIA MCOM NA 5091.rtf	4506695df52c7a65 533d77819d1c1bd5	9,00	R$ 350,28
14496880	ATO PORTARIA MCOM NA 5036.rtf	a16f97373dc6ce8e c11d4f6c2ffe6f53	15,00	R$ 583,80
14496881	ATO PORTARIA MCOM NA 5035.rtf	199fd493b78db559 ffe0fc81c71cfc78	15,00	R$ 583,80
14496882	ATO PORTARIA MCOM NA 5045.rtf	f9466b5928a8cb4b cc8ca7d0752111fa	15,00	R$ 583,80
14496883	ATO PORTARIA MCOM NA 5089.rtf	b8ebdc8d0e145028 394f56d3f2b36a04	11,00	R$ 428,12
14496884	ATO PORTARIA MCOM NA 5068.rtf	1feaa5e682a8707d 38782179dcf3b415	16,00	R$ 622,72
TOTAL DO OFICIO			**134,00**	**R$ 5.254,20**

Recibo PORT 4993 (9817360) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 54

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2022 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.993, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Portaria 4993 PUBLICADA (9839241) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 55

Id solicitação: 57dbac566255a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO ITAPERUNA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (24) 8241410		**E-mail:**	
CNPJ: 29.635.844/0001-90		**Número do Fistel:** 50414478967	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/1994		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Laxe Gouveia		**Complemento:**
Bairro: Aeroporto		**Numero:** 469
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Orlando Realli		**Complemento:**
Bairro: Morro Cristo Redentor		**Numero:** S/Nº
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Laxe Gouveia		**Complemento:**
Bairro: Aeroporto		**Numero:** 469
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaperuna	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	**Frequência:** 96.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 3.006kW
HCI: 25 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório Itaperuna RJ (9852787) SEI 53000.009695/2014-65 / pg. 56

Número da Estação: 1004692681	**Número Indicativo:** ZYW208
Data Último Licenciamento: 22/06/2018	**Número da Licença:** 53500.025109/2018-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°12'7" S	**Longitude:** 41°52'53" W	**Cota da base:** 275.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.580 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158 50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.6334 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFM CAP-4			**Fabricante:**		
Ganho: 3.61 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 25 m	**ERP Máxima:** 3.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**5º:** 1.19	**10º:** 1.16	**15º:** 1.12	**20º:** 1.06	**25º:** 1	**30º:** 0.92	**35º:** 0.81	**40º:** 0.69	**45º:** 0.54	**50º:** 0.4	**55º:** 0.28
60º: 0.18	**65º:** 0.11	**70º:** 0.06	**75º:** 0.02	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0.04	**100º:** 0.1	**105º:** 0.17	**110º:** 0.26	**115º:** 0.35
120º: 0.45	**125º:** 0.56	**130º:** 0.67	**135º:** 0.8	**140º:** 0.92	**145º:** 1.02	**150º:** 1.11	**155º:** 1.18	**160º:** 1.24	**165º:** 1.28	**170º:** 1.31	**175º:** 1.32
180º: 1.31	**185º:** 1.27	**190º:** 1.2	**195º:** 1.12	**200º:** 1.02	**205º:** 0.92	**210º:** 0.82	**215º:** 0.71	**220º:** 0.6	**225º:** 0.48	**230º:** 0.37	**235º:** 0.27
240º: 0.18	**245º:** 0.11	**250º:** 0.06	**255º:** 0.02	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0.04	**280º:** 0.1	**285º:** 0.17	**290º:** 0.26	**295º:** 0.35
300º: 0.45	**305º:** 0.56	**310º:** 0.68	**315º:** 0.8	**320º:** 0.92	**325º:** 1.02	**330º:** 1.11	**335º:** 1.17	**340º:** 1.2	**345º:** 1.22	**350º:** 1.23	**355º:** 1.23

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	498	Portaria	MC	17/05/1946	22/05/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250015074201718	881	Despacho	MCTIC	27/06/2017	30/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
444571973	404	Portaria	MC	13/05/1975	19/05/1975	Renovação	Jurídico
291010002361984	91393	Decreto	PR	02/07/1985	03/07/1985	Renovação	Jurídico
537700001691994	10	Decreto	PR	01/10/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
537700001691994	409	Decreto Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056340/2017-77	8524	Ato	ORLE	07/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.009695/2014-65	4993	Portaria	MC	17/03/2022	09/05/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19987/2022/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9579005)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4993/2022/SEI-MCOM (9839241), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9579005), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/05/2022, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9888029** e o código CRC **F00981F3**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19987/2022/MCOM - Processo nº 53000.009695/2014-65 - Nº SEI: 9888029

EM nº 00143/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.993, de 17 de março de 2022, publicada em 09/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12381/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.009695/2014-65.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9916778** e o código CRC **941DC8DA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12381/2022/MCOM - Processo nº 53000.009695/2014-65 - Nº SEI: 9916778

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430578

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.24.5
Data e Horário:	12/06/2022 16:52:03
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.005042/2022-41
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3430576
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3430577

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00143/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.993, de 17 de março de 2022, publicada em 09/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009695/2014-65 INTERESSADOS: RADIO ITAPERUNA LTDA - ME ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RADIO ITAPERUNA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº182/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigidae da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dosautos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidadepor ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9050563**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Itaperuna ltda a outorga do serviço de radiodifusãosonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 498, datada em 17 de maio de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 1946 (SEI 9050029 - Pág. 4). Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de

outorga, referente ao decênio 1994-2004, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2004 (SEI 9050029 - Págs. 1-2). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e o prazo previsto no último Decreto de renovação da outorga.

8. Em relação ao decênio de **2004-2014**, entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de março de 2004, por meio do Processo nº 53000.011819/2004-09. Registra-se que o prazo legal, vigente à época, não foi observado. Naquela ocasião, juntou-se parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o período encerrado sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação de outorga.

9. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidosrealizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 6 de março de 2014 (SEI nº 0537215, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado de forma tempestiva, pois foi apresentado em 6.3.2014 e a concessão somente expirou em 1º.5.2014.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. João Aparecido Nautal, designado para a função na Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20.6.1996. (**SEI 5498147, fls. 50/52**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 14.5.2020 (**SEI nº 5498147, fls. 5/6**) e, em 21.12.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contêm todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8950697, fls. 4/5**). Ambos os pedidos foram subscritos pelo atual administrador da entidade, Sr. Thiago de Andrade Machado, designado para a função na Cláusula Quinta do Contrato Social consolidado na 13ª Alteração, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 26.11.2019 (**SEI nº 5498147, fls. 80/83**)

25. No que se refere ao período anterior, 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8695584**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidadecom a legislação que rege o serviço de radiodifusão, segundo consta da lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8117615). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais; II -

informações sobre pessoa jurídica; III -

outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado dasdeclarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8117615).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dosTerritórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8117615).

22. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, doDecreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI 8117615).

23. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos quedesabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 8950697**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5498147, fl. 92**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 5798147, fl. 94**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social

(**SEI nº 5798147, fl. 96**), às Fazendas estadual (**SEI nº 5798147, fl. 98**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5798147, fl. 100**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9048096**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 5798147, fl. 104**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 5798147, fl. 106**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2020, no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade no bojo do próprio pedido renovatório, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 8950697, fls. 4/5**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)
>
> 25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deveráinformar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expiraautomaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.
>
> Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve olicenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de junho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 8695578 - Pág. 7 e SEI 9048107).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 7918430, págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6556878).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de janeiro de 2022 (SEI 8695584).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócios Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes e Resieli Nascif Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por fim, o sócio administrador Thiago de Andrade Machado compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Miracema/RJ, e em onda média, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009695201465 e da chave de acesso f9221e30

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 844518618 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 16-03-2022 16:30. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00488/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009695/2014-65
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Itaperuna Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Itaperuna/RJ, concedida à entidade Radio Itaperuna Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Radio Itaperuna Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 16 de março de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009695201465 e da chave de acesso f9221e30

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 844570868 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-032022 08:49. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00492/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009695/2014-65
INTERESSADOS: RADIO ITAPERUNA LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009695201465 e da chave de acesso f9221e30

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 845295009 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-032022 10:47. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.009695/2014-65
INTERESSADO: RÁDIO ITAPERUNA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Itaperuna Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.635.844/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50414478967**, relativo ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 7208/2020/SEI-MCTIC e nº 18170/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 13581/2020/MCTIC e nº 25209/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5371870, 5371929, 8706330 e 8706418).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.021307/2020-17 e nº 53115.042861/2021-77).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Itaperuna ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 498, datada em 17 de maio de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 1946 (SEI 9050029 - Pág. 4). Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1994-2004, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2004 (SEI 9050029 - Págs. 1-2). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e o prazo previsto no último Decreto de renovação da outorga.

8. Em relação ao decênio de **2004-2014**, entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de março de 2004, por meio do Processo nº 53000.011819/2004-09. Registra-se que o prazo legal, vigente à época, não foi observado. Naquela ocasião, juntou-se parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o período encerrado sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação de outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Em relação ao decênio de **2014-2024**, observa-se que, em **6 de março de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0537215 - Pág. 2).

12. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos relacionados aos decênios de 2004-2014 e 2014-2024, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

14. Logo, os pedidos de renovação referentes aos períodos de **2004-2014** e **2014-2024** podem ser alcançados pelos efeitos do citado art. 2º da Lei nº 13.424/2017.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8695584). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este

posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8695584).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de janeiro de 2022 (SEI 8695584).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócios Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes e Resieli Nascif Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por fim, o sócio administrador Thiago de Andrade Machado compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Miracema/RJ, e em onda média, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8695578 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8752931).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8695584).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9050061).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de junho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 8695578 - Pág. 7 e SEI 9048107).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 08/02/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9050563** e o código CRC **FC921287**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Itaperuna Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.635.844/0001-90, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao FISTEL nº 50414478967, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 143 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 14/06/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3434180** e o código CRC **6111D15E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1723/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 143/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 143/2022 MCOM (3434173), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 15/06/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3434276** e o código CRC **2F4A83C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 143/2022 MCOM (3434173), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3434179) e Anexo I (3434175).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Itaperuna Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.635.844/0001-90, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao FISTEL nº 50414478967, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434180), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1723/2022/GM/CC/PR, de 15/06/2022 (3434276), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434180) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 15/06/2022, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3439844** e o código CRC **001D667B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 343/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.009695/2014-65

INTERESSADO: Rádio Itaperuna Ltda. (CNPJ 29.635.844/0001-90)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00143/2022 MCOM, de 25/05/2022 (3434173)

Parecer de Mérito I (3434173) – Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, de 08/02/2022

Parecer Jurídico nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16/03/2022[1] (3434175)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itaperuna/RJ

1. Trata-se da PORTARIA Nº 4.993, DE 17 DE MARÇO DE 2022, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, a partir de 01 de maio de 2014, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Itaperuna Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 29.635.844/0001-90, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, de 08/02/2022 (3434179), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16/03/2022 (3434175), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da Rádio Itaperuna Ltda. se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac566255a&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 08 de fevereiro de 2022 (Checklist CORRC_MCOM_COM 8695584), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00492/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 17/03/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3829553** e o código CRC **5923789A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.009695/2014-65 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.009695/2014-65, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI paradevolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891273** e o código CRC **69BAD289** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 143 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 143 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 18/01/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3894735** e o código CRC **E9336860** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.009695/2014-65**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 00182/2022/SEI-MCOM (9050563).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10766890** e o código CRC **A1D0AC46**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 Documento nº 10766890

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.009695/2014-65
INTERESSADA: RÁDIO ITAPERUNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 16444/2022/MCOM e do Parecer nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 9050563, 9485980 e 9578648).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.993, de 17 de março de 2022, no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9839241). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM (SUPER 9050563).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11015158, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11015086** e o código CRC **FD5B9A7C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11015158)

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 Documento nº 11015086

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.993, de 17 de março de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11015158** e o código CRC **6D5A9156**.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 Documento nº 11015158

EM Nº 106/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.993, de 17 de março de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021977** e o código CRC **5BF5943E**.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 Documento nº 11021977

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38989/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11021977)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM (9050563) e Parecer Jurídico n.º 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9578648), encaminho a Exposição de Motivos (11021977), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021982** e o código CRC **5787145D**.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 Documento nº 11021982

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39837/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11021977)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11015086), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11021977), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11053417** e o código CRC **9F76D16C**.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 Documento nº 11053417

EM nº 00415/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.993, de 17 de março de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23416/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.009695/2014-65.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11059727** e o código CRC **8BD05E65**.

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 Documento nº 11059727

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4683970

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	26/10/2023 16:40:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53000.009695/2014-65
Interessados:	
Rádio Itaperuna Ltda - ITAPERUNA - RJ	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação	4683962
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4683963
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4683964
- Exposição de Motivos Nº 106/2023/MCOM	4683965
- OFICIO Interno nº 38989/2023/MCOM	4683966
- OFICIO Interno nº 39837/2023/MCOM	4683967
- Exposição de Motivos nº 00415/2023 MCOM	4683968
- OFICIO Nº 23416/2023/MCOM	4683969

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00415/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.993, de 17 de março de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

EM nº 00415/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.993, de 17 de março de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009695/2014-65
INTERESSADOS: RADIO ITAPERUNA LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RADIO ITAPERUNA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO ITAPERUNA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**SEI nº 9050563**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Itaperuna ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 498, datada em 17 de maio de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 1946 (SEI 9050029 - Pág. 4). Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1994-2004, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2004 (SEI 9050029 - Págs. 1-2). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e o prazo previsto no último Decreto de renovação da outorga.
>
> 8. Em relação ao decênio de **2004-2014**, entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de março de 2004, por meio do Processo nº 53000.011819/2004-09. Registra-se que o prazo legal, vigente à época, não foi observado. Naquela ocasião, juntou-se parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o período encerrado sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação de outorga.
>
> 9. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 6 de março de 2014 (SEI nº 0537215, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da

presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado de forma tempestiva, pois foi apresentado em 6.3.2014 e a concessão somente expirou em 1º.5.2014.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. João Aparecido Nautal, designado para a função na Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20.6.1996. (**SEI 5498147, fls. 50/52**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 14.5.2020 (**SEI nº 5498147, fls. 5/6**) e, em 21.12.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contêm todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8950697, fls. 4/5**). Ambos os pedidos foram subscritos pelo atual administrador da entidade, Sr. Thiago de Andrade Machado, designado para a função na Cláusula Quinta do Contrato Social consolidado na 13ª Alteração, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 26.11.2019 (**SEI nº 5498147, fls. 80/83**)

25. No que se refere ao período anterior, 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento,**

tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8695584**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que

tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, segundo consta da lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8117615). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8117615).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8117615).

22. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI 8117615).

23. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 8950697**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5498147, fl. 92**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 5798147, fl. 94**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 5798147, fl. 96**), às Fazendas estadual (**SEI nº 5798147, fl. 98**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5798147, fl. 100**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9048096**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 5798147, fl. 104**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 5798147, fl. 106**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2020, no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade no bojo do próprio pedido renovatório, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 8950697, fls. 4/5**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)
>
> 25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de junho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 8695578 - Pág. 7 e SEI 9048107).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 7918430, págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6556878).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de janeiro de 2022 (SEI 8695584).
>
> 19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócios Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes e Resieli Nascif Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por fim, o sócio administrador Thiago de Andrade Machado compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Miracema/RJ, e em onda média, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009695201465 e da chave de acesso f9221e30

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 844518618 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 16-03-2022 16:30. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00488/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009695/2014-65
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Itaperuna Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Itaperuna/RJ, concedida à entidade Radio Itaperuna Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Radio Itaperuna Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 16 de março de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009695201465 e da chave de acesso f9221e30

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 844570868 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-03-2022 08:49. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00492/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009695/2014-65
INTERESSADOS: RADIO ITAPERUNA LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009695201465 e da chave de acesso f9221e30

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 845295009 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-03-2022 10:47. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 182/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.009695/2014-65
INTERESSADO: RÁDIO ITAPERUNA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Itaperuna Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.635.844/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50414478967**, relativo ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 7208/2020/SEI-MCTIC e nº 18170/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 13581/2020/MCTIC e nº 25209/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5371870, 5371929, 8706330 e 8706418).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.021307/2020-17 e nº 53115.042861/2021-77).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Itaperuna ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 498, datada em 17 de maio de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 1946 (SEI 9050029 - Pág. 4). Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1994-2004, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2004 (SEI 9050029 - Págs. 1-2). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e o prazo previsto no último Decreto de renovação da outorga.

8. Em relação ao decênio de **2004-2014**, entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de março de 2004, por meio do Processo nº 53000.011819/2004-09. Registra-se que o prazo legal, vigente à época, não foi observado. Naquela ocasião, juntou-se parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o período encerrado sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação de outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Em relação ao decênio de **2014-2024**, observa-se que, em **6 de março de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0537215 - Pág. 2).

12. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos relacionados aos decênios de 2004-2014 e 2014-2024, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

14. Logo, os pedidos de renovação referentes aos períodos de **2004-2014** e **2014-2024** podem ser alcançados pelos efeitos do citado art. 2º da Lei nº 13.424/2017.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8695584). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8695584).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de janeiro de 2022 (SEI 8695584).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócios Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes e Resieli Nascif Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por fim, o sócio administrador Thiago de Andrade Machado compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Miracema/RJ, e em onda média, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8695578 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8752931).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8695584).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que

desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9050061).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

> requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de junho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 8695578 - Pág. 7 e SEI 9048107).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 08/02/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9050563** e o código CRC **FC921287**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.009695/2014-65 SEI nº 9050563

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 415 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 26/10/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4684079** e o código CRC **FEA3D49B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3917/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 415/2023 MCOM (4684065), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo n.º 53000.009695/2014-65, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4684453** e o código CRC **89F0DFFE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos Nº 415/2023 MCOM (4684065), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4684079), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3917/GM/CC/PR (4684453), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691149** e o código CRC **C7C3A012** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.009695/2014-65

Nota SAJ - Radiodifusão nº 405 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO ITAPERUNA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.009695/2014-65

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.009695/2014-65, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO ITAPERUNA LTDA**, CNPJ nº 29.635.844/0001-90, na localidade de **Itaperuna/RJ**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.009695/2014-65, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes**, **Assessor(a)**, em 10/06/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781701** e o código CRC **DE2FA822** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 546/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.009695/2014-65.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00415/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado) no município de Itaperuna (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00415/2023 MCOM (4683968), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.009695/2014-65, acompanhado da Portaria MCOM nº 4.993, de 17 de março de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Itaperuna Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.635.844/0001-90, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4684074), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2022 (4684077), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[3], ratificada pelo Despacho nº 4683963, de 20 de julho de 2023, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 08 de fevereiro de 2022 (3430577, p.532), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

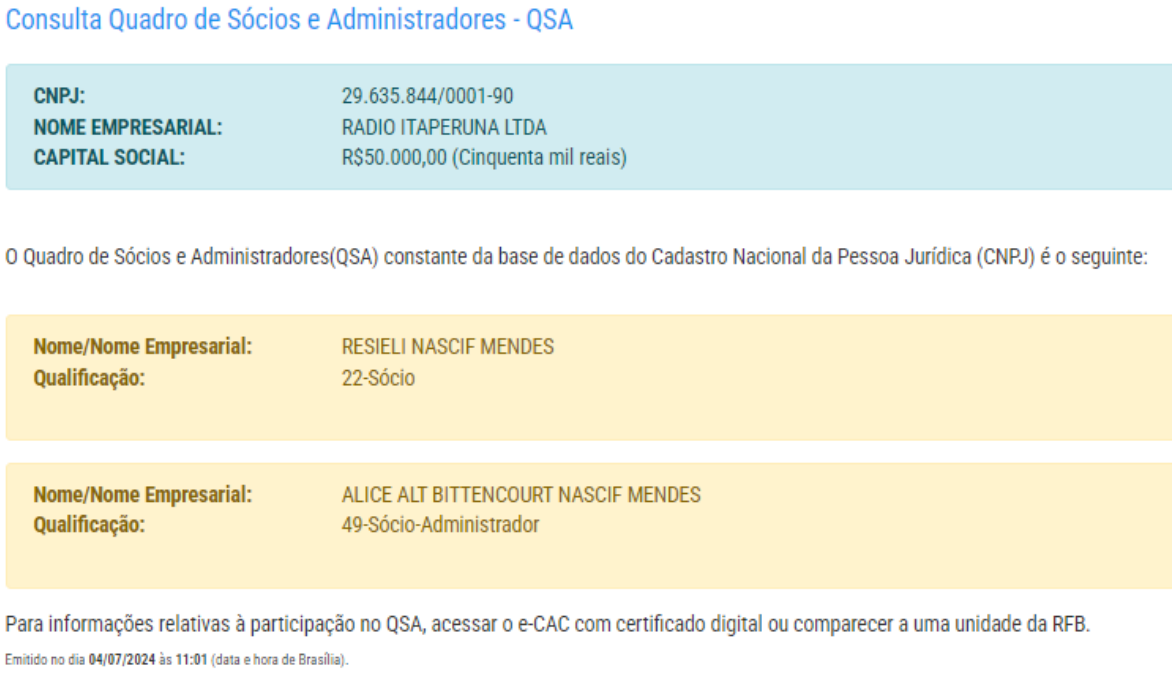

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.635.844/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ITAPERUNA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RESIELI NASCIF MENDES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/07/2024** às **11:01** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOMconforme Decreto nº 11.335, de 1º de

janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5870846** e o código CRC **3920055E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br